



|                                                                 |                |                                                                                                                                                    |   |   |   |   |   |   |    |                |                                     |                |                |
|-----------------------------------------------------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|---|---|---|----|----------------|-------------------------------------|----------------|----------------|
| ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania                          |                |                                                                                                                                                    |   |   |   |   |   |   |    |                |                                     |                |                |
| UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta |                |                                                                                                                                                    |   |   |   |   |   |   |    |                |                                     |                |                |
| ANEXO                                                           |                |                                                                                                                                                    |   |   |   |   |   |   |    |                | Crédito Extraordinário              |                |                |
| PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)                                |                |                                                                                                                                                    |   |   |   |   |   |   |    |                | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |                |                |
| FUNCIONAL                                                       | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                                                  | S | E | N | G | P | O | M  | I              | F                                   | VALOR          |                |
|                                                                 |                |                                                                                                                                                    | S | F | D |   |   |   |    |                |                                     |                |                |
| 5028                                                            |                | Inclusão Social por meio do Bolsa Família e da Articulação de Políticas Públicas                                                                   |   |   |   |   |   |   |    | 28.720.000.000 |                                     |                |                |
| 08 244                                                          | 5028 00S4      | Operações Especiais                                                                                                                                |   |   |   |   |   |   |    |                |                                     | 28.720.000.000 |                |
|                                                                 |                | Auxílio Emergencial de Proteção Social a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, Devido à Pandemia da COVID-19                                     |   |   |   |   |   |   |    |                |                                     |                |                |
| 08 244                                                          | 5028 00S4 6500 | Auxílio Emergencial de Proteção Social a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, Devido à Pandemia da COVID-19 - Nacional (Crédito Extraordinário) |   |   |   |   |   |   |    |                |                                     | 28.720.000.000 |                |
|                                                                 |                |                                                                                                                                                    | S |   | 3 |   | 2 |   | 90 |                | 0                                   | 144            | 28.720.000.000 |
| TOTAL - FISCAL                                                  |                |                                                                                                                                                    |   |   |   |   |   |   |    |                |                                     | 0              |                |
| TOTAL - SEGURIDADE                                              |                |                                                                                                                                                    |   |   |   |   |   |   |    |                |                                     | 28.720.000.000 |                |
| TOTAL - GERAL                                                   |                |                                                                                                                                                    |   |   |   |   |   |   |    |                |                                     | 28.720.000.000 |                |

**DECRETO Nº 10.372, DE 25 DE MAIO DE 2020**

Altera o Decreto nº 9.678, de 2 de janeiro de 2019, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Casa Civil da Presidência da República, e remaneja cargos em comissão e funções de confiança.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e as seguintes Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE:

I - da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Casa Civil da Presidência da República para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

a) seis DAS 101.6;

b) um DAS 101.5;

c) três DAS 102.5;

d) sete DAS 102.4;

e) dezoito DAS 102.3;

f) um DAS 102.2;

g) um DAS 102.1;

h) nove DAS 103.5;

i) uma FCPE 102.3; e

j) uma FCPE 103.4;

II - da Casa Civil da Presidência da República para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

a) um DAS 101.4;

b) um DAS 102.6;

c) dois DAS 102.5;

d) um DAS 103.5; e

e) um DAS 103.4; e

III - da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para a Casa Civil da Presidência da República:

a) um DAS 101.6;

b) três DAS 101.5; e

c) dois DAS 102.4.

Art. 2º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir na Estrutura Regimental da Casa Civil da Presidência da República por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica aos cargos e às funções de confiança da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos, de que trata o inciso I do **caput** do art. 1º.

Art. 3º Aplica-se o disposto no art. 13 ao art. 19 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, quanto ao regimento interno, ao registro de dados no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg, à permuta entre DAS e FCPE e à realocação de cargos em comissão e funções de confiança na Estrutura Regimental da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 4º O Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República publicará, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança a que se refere o Anexo II ao Decreto nº 9.678, de 2 de janeiro de 2019, que indicará, inclusive, o número de cargos e funções vagos, suas denominações e seus níveis.

Art. 5º O Anexo I ao Decreto nº 9.678, de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

I - .....

.....

c) .....

1. Gabinete da Secretaria-Executiva;

2. Diretoria de Gestão Interna;

3. Diretoria de Governança, Inovação e Conformidade; e

4. Diretoria de Gestão da Informação;

.....

II - .....

a) .....

.....

5. Subchefia Adjunta de Gestão Pública e Segurança;

.....

e) Secretaria-Executiva do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado; e

....." (NR)

"Art. 5º-A Ao Gabinete da Secretaria-Executiva compete:

I - assistir o Secretário-Executivo e o Secretário-Executivo Adjunto no desempenho de suas atribuições;

II - gerenciar os despachos do Secretário-Executivo e do Secretário-Executivo Adjunto;

III - coordenar e organizar a agenda de compromissos diários do Secretário-Executivo e do Secretário-Executivo Adjunto;

IV - dar tratamento aos processos e expedientes submetidos ao Gabinete da Secretaria-Executiva;

V - coordenar as atividades de secretariado e as ações de cerimonial da Secretaria-Executiva;

VI - auxiliar o Secretário-Executivo na articulação com as unidades da Casa Civil da Presidência da República, com a sua entidade vinculada e com outros órgãos do Poder Executivo federal; e

VII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário-Executivo." (NR)

"Art. 5º-B À Diretoria de Gestão Interna compete:

I - planejar, organizar e monitorar a gestão interna e administrativa da Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República;

II - identificar as ações de desenvolvimento, de capacitação e de gestão das informações funcionais dos servidores da Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República, em articulação com a Secretaria Especial de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE DE ATAÍDE

Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO

Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA

Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

 Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020052600002

2

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. 

III - registrar e acompanhar no Sistema Integrado de Nomeações e Consultas - Sinc as indicações para provimento de cargos e ocupação de funções de confiança, no âmbito da Casa Civil;

IV - acompanhar e coordenar a execução das atividades relativas aos atos de nomeação, exoneração, dispensa, designação, cessão, requisição e demais atos administrativos de pessoal, em articulação com a Secretaria Especial de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República

V - analisar e acompanhar os atos necessários à autorização de afastamento do País de servidores da Casa Civil da Presidência da República e providenciar a autorização de afastamento do País de servidores da Secretaria-Executiva;

VI - coordenar, acompanhar e assessorar o Secretário-Executivo da Casa Civil da Presidência da República nas atividades relacionadas à concessão de diárias e passagens, no âmbito da Casa Civil, e providenciar as viagens dos servidores e colaboradores eventuais da Secretaria-Executiva;

VII - realizar a gestão dos bens patrimoniais e de consumo da Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República; e

VIII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário-Executivo da Casa Civil da Presidência da República." (NR)

"Art. 6º .....  
.....

XIV - planejar, orientar e coordenar as atividades de disseminação da cultura de conformidade, de prevenção de incidentes de fraude, de controles internos e de análise de integridade, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República;

XV - assessorar os demais órgãos da Casa Civil da Presidência da República:

a) na gestão do acesso às informações produzidas ou custodiadas pelo órgão; e

b) nos assuntos relativos à Comissão Mista de Reavaliação de Informações;

XVI - coordenar e articular as ações afetas à publicação de dados abertos; e

XVII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário-Executivo da Casa Civil da Presidência da República." (NR)

"Art. 12. ....  
.....

VIII - disponibilizar orientações de apoio à elaboração dos pareceres de mérito;

IX - analisar o alinhamento das minutas de contratos de gestão submetidas à Casa Civil da Presidência da República com os programas e projetos governamentais; e

X - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado." (NR)

"Art. 13. ....  
.....

V - gestão pública e segurança pública - Subchefia Adjunta de Gestão Pública e Segurança." (NR)

"Art. 14. ....  
.....

II - coordenar e monitorar os resultados dos programas e dos projetos considerados prioritários pelo Presidente da República;  
.....

VII - articular e monitorar ações entre órgãos do Poder Executivo federal que envolvam grandes eventos considerados prioritários pelo Governo federal;

VIII - assessorar o Ministro de Estado na gestão de crises e emergências coordenadas no âmbito da Presidência da República; e

IX - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado." (NR)

"Art. 15-A. ....  
.....

V - acompanhar e avaliar a receita e a despesa pública e suas fontes de financiamento e desenvolver e participar de estudos econômico-fiscais, observadas as competências de outros órgãos;  
.....

X - promover, em articulação com a Subchefia de Articulação e Monitoramento, a coordenação e a integração das ações do Governo federal;

XI - propor ao Ministro de Estado e ao Comitê Interministerial de Governança a adoção de padrões de conformidade de governança em alinhamento com as melhores práticas internacionais; e

XII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado." (NR)

"Art. 15-J. À Secretaria-Executiva do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado compete:

I - coordenar o Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado, na forma prevista no art. 1º do Decreto nº 9.906, de 9 de julho de 2019; e

II - exercer a função de Secretaria-Executiva do Conselho do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado." (NR)

Art. 6º O Anexo II ao Decreto nº 9.678, de 2019, passa a vigorar na forma do Anexo II a este Decreto.

Art. 7º Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos do Anexo I ao Decreto nº 9.678, de 2019:

- a) as alíneas "e" e "f" do inciso I e o inciso II do **caput** do art. 1º;
- b) os itens 1 a 6 da alínea "e" do inciso II do **caput** do art. 2º;
- c) o inciso VII do **caput** do art. 4º;
- d) o inciso VII do **caput** do art. 8º;
- e) os incisos V e VI do **caput** do art. 14; e
- f) os art. 15-C a art. 15-I; e

II - o art. 6º e o Anexo II ao Decreto nº 10.205, de 22 de janeiro de 2020.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor em 17 de junho de 2020.

Brasília, 25 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Paulo Guedes  
Walter Souza Braga Netto

ANEXO I

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES - DAS E FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE

a) DA SECRETARIA ESPECIAL DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA PARA A SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA:

| CÓDIGO     | DAS-UNITÁRIO | DA SEPP/CC-PR PARA A SEGES/ME |             |
|------------|--------------|-------------------------------|-------------|
|            |              | QTD.                          | VALOR TOTAL |
| DAS 101.6  | 6,27         | 6                             | 37,62       |
| DAS 101.5  | 5,04         | 1                             | 5,04        |
| DAS 102.5  | 5,04         | 3                             | 15,12       |
| DAS 102.4  | 3,84         | 7                             | 26,88       |
| DAS 102.3  | 2,10         | 18                            | 37,80       |
| DAS 102.2  | 1,27         | 1                             | 1,27        |
| DAS 102.1  | 1,00         | 1                             | 1,00        |
| DAS 103.5  | 5,04         | 9                             | 45,36       |
| SUBTOTAL 1 |              | 46                            | 170,09      |
| FCPE 102.3 | 1,26         | 1                             | 1,26        |
| FCPE 103.4 | 2,30         | 1                             | 2,30        |
| SUBTOTAL 2 |              | 2                             | 3,56        |
| TOTAL      |              | 48                            | 173,65      |

b) DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA PARA A SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA:

| CÓDIGO    | DAS-UNITÁRIO | DA CC-PR PARA A SEGES/ME |             |
|-----------|--------------|--------------------------|-------------|
|           |              | QTD.                     | VALOR TOTAL |
| DAS 101.4 | 3,84         | 1                        | 3,84        |
| DAS 102.6 | 6,27         | 1                        | 6,27        |
| DAS 102.5 | 5,04         | 2                        | 10,08       |
| DAS 103.5 | 5,04         | 1                        | 5,04        |
| DAS 103.4 | 3,84         | 1                        | 3,84        |
| TOTAL     |              | 6                        | 29,07       |

c) DA SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA PARA A CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

| CÓDIGO    | DAS-UNITÁRIO | DA SEGES/ME PARA A CC-PR |             |
|-----------|--------------|--------------------------|-------------|
|           |              | QTD.                     | VALOR TOTAL |
| DAS 101.6 | 6,27         | 1                        | 6,27        |
| DAS 101.5 | 5,04         | 3                        | 15,12       |
| DAS 102.4 | 3,84         | 2                        | 7,68        |
| TOTAL     |              | 6                        | 29,07       |



| ANEXO II                                                                                                             |                     |                              |                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------------|-----------------|
| (Anexo II ao Decreto nº 9.678, de 2 de janeiro de 2019)                                                              |                     |                              |                 |
| a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA: |                     |                              |                 |
| UNIDADE                                                                                                              | CARGO/<br>FUNÇÃO/Nº | DENOMINAÇÃO<br>CARGO/FUNÇÃO  | NE/DAS/<br>FCPE |
| ASSESSORIA ESPECIAL                                                                                                  | 1                   | Assessor-Chefe               | DAS 101.6       |
|                                                                                                                      | 6                   | Assessor Especial            | DAS 102.6       |
|                                                                                                                      | 1                   | Assessor Especial            | DAS 102.5       |
|                                                                                                                      | 2                   | Assessor                     | DAS 102.4       |
|                                                                                                                      | 2                   | Assessor Técnico             | DAS 102.3       |
|                                                                                                                      | 1                   | Assistente                   | DAS 102.2       |
|                                                                                                                      | 1                   | Assistente Técnico           | DAS 102.1       |
| GABINETE DO MINISTRO                                                                                                 | 1                   | Chefe de Gabinete            | DAS 101.6       |
|                                                                                                                      | 6                   | Assessor Especial            | DAS 102.5       |
|                                                                                                                      | 3                   | Assessor                     | DAS 102.4       |
|                                                                                                                      | 7                   | Assessor Técnico             | DAS 102.3       |
|                                                                                                                      | 1                   | Coordenador                  | DAS 101.3       |
|                                                                                                                      |                     |                              |                 |
|                                                                                                                      |                     |                              |                 |
| Coordenação-Geral de Assuntos Administrativos                                                                        | 1                   | Coordenador-Geral            | DAS 101.4       |
|                                                                                                                      | 3                   | Assessor Técnico             | DAS 102.3       |
|                                                                                                                      | 4                   | Assistente                   | DAS 102.2       |
| Coordenação-Geral de Cerimonial                                                                                      | 1                   | Coordenador-Geral            | DAS 101.4       |
|                                                                                                                      | 2                   | Assistente                   | DAS 102.2       |
|                                                                                                                      | 1                   | Assistente Técnico           | DAS 102.1       |
| SECRETARIA-EXECUTIVA                                                                                                 | 1                   | Secretário-Executivo         | NE              |
|                                                                                                                      | 1                   | Secretário-Executivo Adjunto | DAS 101.6       |
|                                                                                                                      | 4                   | Assessor Especial            | DAS 102.5       |
|                                                                                                                      | 4                   | Assessor                     | DAS 102.4       |
|                                                                                                                      | 3                   | Assessor Técnico             | DAS 102.3       |
| GABINETE DA SECRETARIA-EXECUTIVA                                                                                     | 1                   | Chefe de Gabinete            | DAS 101.5       |
|                                                                                                                      | 1                   | Assessor                     | DAS 102.4       |
|                                                                                                                      | 5                   | Assistente                   | DAS 102.2       |
|                                                                                                                      | 2                   | Assistente Técnico           | DAS 102.1       |
| DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA                                                                                          | 1                   | Diretor                      | DAS 101.5       |
|                                                                                                                      | 1                   | Assessor Técnico             | DAS 102.3       |
| Coordenação-Geral de Articulação Interna e de Pessoal<br>Coordenação                                                 | 1                   | Coordenador-Geral            | DAS 101.4       |
|                                                                                                                      | 1                   | Coordenador                  | DAS 101.3       |
|                                                                                                                      | 1                   | Assistente                   | DAS 102.2       |
|                                                                                                                      | 1                   | Assistente Técnico           | DAS 102.1       |
|                                                                                                                      | 1                   | Assistente Técnico           | FCPE 102.1      |
|                                                                                                                      |                     |                              |                 |
| Coordenação-Geral de Assuntos Administrativos<br>Coordenação                                                         | 1                   | Coordenador-Geral            | DAS 101.4       |
|                                                                                                                      | 1                   | Coordenador                  | DAS 101.3       |
|                                                                                                                      | 1                   | Assistente                   | DAS 102.2       |
|                                                                                                                      | 1                   | Assistente Técnico           | DAS 102.1       |
| DIRETORIA DE GOVERNANÇA, INOVAÇÃO E CONFORMIDADE                                                                     | 1                   | Diretor                      | DAS 101.5       |
|                                                                                                                      | 2                   | Assessor                     | DAS 102.4       |
| Coordenação-Geral de Modernização e Inovação                                                                         | 1                   | Coordenador-Geral            | DAS 101.4       |
|                                                                                                                      | 1                   | Assessor Técnico             | DAS 102.3       |
|                                                                                                                      | 1                   | Assistente Técnico           | DAS 102.1       |
| Coordenação-Geral de Governança                                                                                      | 1                   | Coordenador-Geral            | DAS 101.4       |
|                                                                                                                      | 1                   | Assessor Técnico             | DAS 102.3       |
|                                                                                                                      | 1                   | Assistente                   | DAS 102.2       |
| Coordenação-Geral de Conformidade                                                                                    | 1                   | Coordenador-Geral            | FCPE 101.4      |
|                                                                                                                      | 1                   | Assessor Técnico             | DAS 102.3       |
|                                                                                                                      | 1                   | Assistente                   | DAS 102.2       |
| Coordenação-Geral de Gestão do Acesso à Informação                                                                   | 1                   | Coordenador-Geral            | DAS 101.4       |
|                                                                                                                      | 1                   | Assessor Técnico             | DAS 102.3       |
| DIRETORIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO                                                                                    | 1                   | Diretor                      | DAS 101.5       |
|                                                                                                                      | 3                   | Assessor Técnico             | DAS 102.3       |
|                                                                                                                      | 1                   | Assistente                   | DAS 102.2       |
| Coordenação-Geral de Soluções Tecnológicas                                                                           | 1                   | Coordenador-Geral            | FCPE 101.4      |
|                                                                                                                      |                     |                              |                 |
| Coordenação-Geral de Informações Estratégicas                                                                        | 1                   | Coordenador-Geral            | DAS 101.4       |
| ASSESSORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL                                                                            | 1                   | Assessor-Chefe               | DAS 101.6       |
|                                                                                                                      | 3                   | Assessor Especial            | DAS 102.5       |
|                                                                                                                      | 1                   | Assessor                     | DAS 102.4       |
|                                                                                                                      | 3                   | Assessor Técnico             | DAS 102.3       |
| SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS                                                    | 1                   | Subchefe                     | NE              |
|                                                                                                                      | 1                   | Subchefe Adjunto Executivo   | DAS 101.6       |
|                                                                                                                      | 2                   | Assessor Especial            | DAS 102.5       |
|                                                                                                                      | 9                   | Assessor                     | DAS 102.4       |
|                                                                                                                      | 6                   | Assessor Técnico             | DAS 102.3       |
|                                                                                                                      | 3                   | Assessor Técnico             | FCPE 102.3      |
|                                                                                                                      | 3                   | Assistente                   | DAS 102.2       |
|                                                                                                                      | 2                   | Assistente                   | FCPE 102.2      |
|                                                                                                                      | 3                   | Assistente Técnico           | DAS 102.1       |
|                                                                                                                      |                     |                              |                 |
| Gabinete                                                                                                             | 1                   | Chefe de Gabinete            | DAS 101.4       |
| Divisão                                                                                                              | 1                   | Chefe                        | DAS 101.2       |
| SUBCHEFIA ADJUNTA DE POLÍTICAS SOCIAIS                                                                               | 1                   | Subchefe Adjunto             | DAS 101.5       |
|                                                                                                                      | 1                   | Gerente de Projeto           | FCPE 103.4      |
|                                                                                                                      | 1                   | Assessor Técnico             | DAS 102.3       |
| SUBCHEFIA ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA                                                                                  | 1                   | Subchefe Adjunto             | DAS 101.5       |
|                                                                                                                      | 1                   | Gerente de Projeto           | FCPE 103.4      |
|                                                                                                                      | 1                   | Assessor Técnico             | DAS 102.3       |

|                                                                        |   |                              |            |
|------------------------------------------------------------------------|---|------------------------------|------------|
| SUBCHEFIA ADJUNTA DE POLÍTICA ECONÔMICA                                | 1 | Subchefe Adjunto             | DAS 101.5  |
|                                                                        | 1 | Gerente de Projeto           | FCPE 103.4 |
|                                                                        | 1 | Assessor Técnico             | DAS 102.3  |
|                                                                        |   |                              |            |
| SUBCHEFIA ADJUNTA DE FINANÇAS PÚBLICAS                                 | 1 | Subchefe Adjunto             | DAS 101.5  |
|                                                                        | 1 | Gerente de Projeto           | FCPE 103.4 |
|                                                                        | 1 | Assessor Técnico             | DAS 102.3  |
|                                                                        |   |                              |            |
| SUBCHEFIA ADJUNTA DE GESTÃO PÚBLICA E SEGURANÇA                        | 1 | Subchefe Adjunto             | DAS 101.5  |
|                                                                        | 1 | Gerente de Projeto           | FCPE 103.4 |
|                                                                        | 1 | Assessor Técnico             | DAS 102.3  |
|                                                                        |   |                              |            |
| SUBCHEFIA DE ARTICULAÇÃO E MONITORAMENTO                               | 1 | Subchefe                     | NE         |
|                                                                        | 1 | Subchefe Adjunto Executivo   | DAS 101.6  |
|                                                                        | 1 | Assessor Especial            | DAS 102.5  |
|                                                                        | 5 | Assessor Técnico             | DAS 102.3  |
|                                                                        | 2 | Assessor Técnico             | FCPE 102.3 |
|                                                                        |   |                              |            |
| Gabinete                                                               | 1 | Chefe de Gabinete            | DAS 101.4  |
| Coordenação                                                            | 1 | Coordenador                  | FCPE 101.3 |
|                                                                        | 7 | Assistente Técnico           | DAS 102.1  |
|                                                                        |   |                              |            |
| SUBCHEFIA ADJUNTA DE POLÍTICAS SOCIAIS                                 | 1 | Subchefe Adjunto             | DAS 101.5  |
|                                                                        | 1 | Gerente de Projeto           | DAS 103.4  |
|                                                                        | 1 | Gerente de Projeto           | FCPE 103.4 |
|                                                                        |   |                              |            |
| SUBCHEFIA ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA                                    | 1 | Subchefe Adjunto             | DAS 101.5  |
|                                                                        | 1 | Gerente de Projeto           | FCPE 103.4 |
|                                                                        |   |                              |            |
| SUBCHEFIA ADJUNTA DE POLÍTICA ECONÔMICA                                | 1 | Subchefe Adjunto             | DAS 101.5  |
|                                                                        | 1 | Gerente de Projeto           | DAS 103.4  |
|                                                                        | 1 | Gerente de Projeto           | FCPE 103.4 |
|                                                                        |   |                              |            |
| SUBCHEFIA ADJUNTA DE GESTÃO PÚBLICA                                    | 1 | Subchefe Adjunto             | DAS 101.5  |
|                                                                        | 2 | Gerente de Projeto           | DAS 103.4  |
|                                                                        | 1 | Gerente de Projeto           | FCPE 103.4 |
|                                                                        |   |                              |            |
| SECRETARIA ESPECIAL DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS                         | 1 | Secretário Especial          | NE         |
|                                                                        | 1 | Secretário Especial Adjunto  | DAS 101.6  |
|                                                                        | 3 | Assessor Especial            | DAS 102.5  |
|                                                                        | 1 | Assessor                     | DAS 102.4  |
|                                                                        | 2 | Assessor Técnico             | DAS 102.3  |
|                                                                        |   |                              |            |
| SECRETARIA ESPECIAL DE RELACIONAMENTO EXTERNO                          | 1 | Secretário Especial          | NE         |
|                                                                        | 1 | Secretário Especial Adjunto  | DAS 101.6  |
|                                                                        | 2 | Assessor Especial            | DAS 102.5  |
|                                                                        | 1 | Assessor                     | DAS 102.4  |
|                                                                        | 2 | Assessor Técnico             | DAS 102.3  |
|                                                                        |   |                              |            |
| SECRETARIA-EXECUTIVA DO PROGRAMA NACIONAL DE INCENTIVO AO VOLUNTARIADO | 1 | Secretário-Executivo         | DAS 101.6  |
|                                                                        | 1 | Secretário-Executivo Adjunto | DAS 101.5  |
|                                                                        | 1 | Assessor                     | DAS 102.4  |

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

| CÓDIGO     | DAS-UNITÁRIO | SITUAÇÃO ATUAL |             | SITUAÇÃO NOVA |             |
|------------|--------------|----------------|-------------|---------------|-------------|
|            |              | QTD.           | VALOR TOTAL | QTD.          | VALOR TOTAL |
| NE         | 6,41         | 6              | 38,46       | 5             | 32,05       |
| SUBTOTAL 1 |              | 6              | 38,46       | 5             | 32,05       |
| DAS 101.6  | 6,27         | 14             | 87,78       | 9             | 56,43       |
| DAS 101.5  | 5,04         | 12             | 60,48       | 14            | 70,56       |
| DAS 101.4  | 3,84         | 11             | 42,24       | 10            | 38,40       |
| DAS 101.3  | 2,10         | 3              | 6,30        | 3             | 6,30        |
| DAS 101.2  | 1,27         | 1              | 1,27        | 1             | 1,27        |
|            |              |                |             |               |             |
| DAS 102.6  | 6,27         | 7              | 43,89       | 6             | 37,62       |
| DAS 102.5  | 5,04         | 27             | 136,08      | 22            | 110,88      |
| DAS 102.4  | 3,84         | 30             | 115,20      | 25            | 96,00       |
| DAS 102.3  | 2,10         | 64             | 134,40      | 46            | 96,60       |
| DAS 102.2  | 1,27         | 21             | 26,67       | 20            | 25,40       |
| DAS 102.1  | 1,00         | 18             | 18,00       | 17            | 17,00       |
|            |              |                |             |               |             |
| DAS 103.5  | 5,04         | 10             | 50,40       | -             | -           |
| DAS 103.4  | 3,84         | 5              | 19,20       | 4             | 15,36       |
| SUBTOTAL 2 |              | 223            | 741,91      | 177           | 571,82      |
| FCPE 101.4 | 2,30         | 2              | 4,60        | 2             | 4,60        |
| FCPE 101.3 | 1,26         | 1              | 1,26        | 1             | 1,26        |
|            |              |                |             |               |             |
| FCPE 102.3 | 1,26         | 6              | 7,56        | 5             | 6,30        |
| FCPE 102.2 | 0,76         | 2              | 1,52        | 2             | 1,52        |
| FCPE 102.1 | 0,60         | 1              | 0,60        | 1             | 0,60        |
|            |              |                |             |               |             |
| FCPE 103.4 | 2,30         | 10             | 23,00       | 9             | 20,70       |
| SUBTOTAL 3 |              | 22             | 38,54       | 20            | 34,98       |
| TOTAL      |              | 251            | 818,91      | 202           | 638,85      |



Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 295, de 25 de maio de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.303.

Nº 296, de 25 de maio de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.399.

Nº 297, de 25 de maio de 2020. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 970, de 25 de maio de 2020.

Nº 298, de 25 de maio de 2020. Encaminhamento ao Congresso Nacional do Relatório Anual de Implementação da Lei nº 12.815, de 2013, elaborado pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR CERTMASTER CERTIFICADOS DIGITAIS LTDA. Processo nº 00100.000311/2020-01.

INDEFIRO o credenciamento da AR TRILHA FORTE CERTIFICADOS DIGITAIS EIRELI. Processo nº 00100.000525/2020-79.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA

Diretora

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 59, DE 19 DE MAIO DE 2020

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 262 e no artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, resolve:

Artigo 1º - Habilitar o médico veterinário EDER GALLET SOARES, CRMV-GO nº 9411, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para trânsito intra e interestadual de AVES e OVOS FÉRTEIS nos municípios de Goiatuba. Processo SEI nº 21020.000811/2020-02.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNOLDO DAHER DE ALMEIDA JUNQUEIRA

Substituto

COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 25 DE MAIO DE 2020

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2019, em julgamento realizado em Brasília/DF, entre os dias 06 a 20 de maio de 2020, resolve:

Acatar parcialmente, por unanimidade na votação, os recursos abaixo relacionados:

| Item | Nº CER               | Mutuário                    | Ref Bac      | Proagro     |
|------|----------------------|-----------------------------|--------------|-------------|
| 1    | 21066.001386/2019-09 | Adelar Jorge Perkosi        | 20180355715  | Mais        |
| 2    | 21066.001337/2019-68 | Alexandre Felipe Ziegler    | 20170496857  | Mais        |
| 3    | 21066.001292/2019-21 | Alvacir Perleberg           | 20171657665  | Mais        |
| 4    | 21066.001208/2019-70 | Ambrosio Denkiewicz         | 20181309455  | Mais        |
| 5    | 21066.001437/2019-94 | Angelo Dreon                | 20180972813  | Mais        |
| 6    | 21066.001417/2019-13 | Antonio Carinhato           | 20181058901  | Mais        |
| 7    | 21066.001387/2019-45 | Ari Joao Magnaguagno        | 20181000666  | Mais        |
| 8    | 21066.001244/2019-33 | Armindo Bachinski           | 20181344410  | Mais        |
| 9    | 21066.001435/2019-03 | Aurora De Bortoli Maso      | 20181189825  | Mais        |
| 10   | 21066.001261/2019-71 | Benedito Abe                | 20170281232  | Mais        |
| 11   | 21066.001447/2019-20 | Carlos De Faria Carneiro    | 20170272613  | Mais        |
| 12   | 21066.001151/2019-17 | Catiane Gianluppi Villani   | 20170240886  | Mais        |
| 13   | 21066.001180/2019-71 | Cecilia Minuceli Paiva      | 20181393172  | Mais        |
| 14   | 21066.000441/2019-35 | Claudio Herrera             | 20180181096  | Tradicional |
| 15   | 21066.001200/2019-11 | Dalton Sidnei Kaiser        | 20181627771  | Mais        |
| 16   | 21066.001363/2019-96 | Delcio Eichstaedt           | 20181114621  | Mais        |
| 17   | 21066.001381/2019-78 | Denezildo Barbosa Leal      | 20171113634  | Mais        |
| 18   | 21066.001430/2019-72 | Denilso Blau                | 20181198207  | Mais        |
| 19   | 21066.001382/2019-12 | Dirceu Salvador             | 20180345730  | Mais        |
| 20   | 21066.001327/2019-22 | Divonei Turmina Stanguerlin | 201810970656 | Mais        |
| 21   | 21066.000973/2019-72 | Domingos Schiavini          | 20171786810  | Mais        |
| 22   | 21066.001245/2019-88 | Douglas Bierhals Roloff     | 20171034704  | Mais        |
| 23   | 21066.001266/2019-01 | Ederson Kraemer             | 20170113350  | Mais        |
| 24   | 21066.001385/2019-56 | Edicristian Da Silva        | 20171085503  | Mais        |
| 25   | 21066.001164/2019-88 | Edimar Hellmann             | 20160919488  | Mais        |
| 26   | 21066.001428/2019-01 | Elio Kersting Correa        | 20171260934  | Mais        |
| 27   | 21066.000972/2019-28 | Ercilio Borba               | 20180251099  | Mais        |
| 28   | 21066.001293/2019-76 | Fabiano Vanin               | 20180800191  | Mais        |
| 29   | 21066.001388/2019-90 | Gelson Bariviera            | 201701214110 | Tradicional |
| 30   | 21066.001310/2019-75 | Gilberto Cesar Scaratti     | 20161144564  | Mais        |
| 31   | 21066.001265/2019-59 | Gilmar Balbino              | 20171827719  | Mais        |
| 32   | 21066.001425/2019-60 | Gottlieb Kruger             | 20180921013  | Mais        |
| 33   | 21066.001460/2019-89 | Henrique Zavadzki           | 20170135452  | Mais        |
| 34   | 21066.001344/2019-60 | Hugo Karlos Zimmermann      | 201811033770 | Mais        |
| 35   | 21066.001378/2019-54 | Ibsen Machado Martins       | 20161488479  | Mais        |
| 36   | 21066.001392/2019-58 | Ilse Antonia Stein          | 20180453079  | Mais        |
| 37   | 21066.001268/2019-92 | Irena Klidzio De Medeiros   | 20170333969  | Mais        |
| 38   | 21066.001300/2019-30 | Irildo Filipini             | 20151035363  | Mais        |

|    |                      |                                    |              |             |
|----|----------------------|------------------------------------|--------------|-------------|
| 39 | 21066.001340/2019-81 | Ivandel Ricardo Da Rosa            | 20180966100  | Mais        |
| 40 | 21066.001449/2019-19 | Jairo Carlos Coldebella            | 201711118061 | Mais        |
| 41 | 21066.001160/2019-08 | Jairo Matick                       | 201801110811 | Mais        |
| 42 | 21066.001324/2019-99 | Jean Carlo Ribeiro                 | 20171469525  | Mais        |
| 43 | 21066.001270/2019-61 | Joao Bellen Bellentier             | 20170285560  | Mais        |
| 44 | 21066.001169/2019-19 | Joao Giusti                        | 20171727773  | Mais        |
| 45 | 21066.001269/2019-37 | Joaquim Fernando Moreira           | 20180840802  | Mais        |
| 46 | 21066.001163/2019-33 | Jonatas Samuel Dietrich Treichel   | 20171497668  | Mais        |
| 47 | 21066.001438/2019-39 | Joni Rafael Meier                  | 20171020348  | Mais        |
| 48 | 21066.001262/2019-15 | Jorge Luiz Novello                 | 20180945489  | Mais        |
| 49 | 21066.001483/2019-93 | Jose Francisco Da Silva Neto       | 20180473904  | Tradicional |
| 50 | 21066.001391/2019-11 | Jose Santello                      | 20170899945  | Tradicional |
| 51 | 21066.001359/2019-28 | Jussara Salete Guadagnin Da Silva  | 20180612309  | Mais        |
| 52 | 21066.001142/2019-18 | Laercio Locosqui                   | 20170940426  | Mais        |
| 53 | 21066.000969/2019-12 | Lauri Lucht                        | 20181036895  | Mais        |
| 54 | 21066.001456/2019-11 | Leandro Novak Temchena             | 20171307381  | Mais        |
| 55 | 21066.001439/2019-83 | Leila Aparecida Klettenberg Inacio | 20170692451  | Mais        |
| 56 | 21066.001367/2019-74 | Leocliedes Zanella                 | 20180642658  | Mais        |
| 57 | 21066.001321/2019-55 | Leodir Pegoraro                    | 20171204274  | Mais        |
| 58 | 21066.001397/2019-81 | Leonardo Valgoi                    | 20181476946  | Mais        |
| 59 | 21066.001213/2019-82 | Leonel Antonio Nahm                | 20181382014  | Mais        |
| 60 | 21066.001377/2019-18 | Leticia Tais Seibel                | 20180353086  | Mais        |
| 61 | 21066.001426/2019-12 | Luiz Araldi                        | 20170856740  | Mais        |
| 62 | 21066.001455/2019-76 | Luiz Flavio Vargas                 | 20170211166  | Tradicional |
| 63 | 21066.001146/2019-04 | Marcia Lubke Monteiro              | 2017781980   | Mais        |
| 64 | 21066.001215/2019-71 | Marcio Sidorko                     | 20181405458  | Mais        |
| 65 | 21066.000982/2019-63 | Marcos Antonio Telegen             | 20171538739  | Mais        |
| 66 | 21066.001141/2019-73 | Marcos Rutili                      | 20180497010  | Mais        |
| 67 | 21066.001376/2019-65 | Maria Da Silva Fontes              | 20180206544  | Mais        |
| 68 | 21066.001463/2019-12 | Maria Pastora Dos Reis             | 20180411241  | Mais        |
| 69 | 21066.001450/2019-43 | Maria Valdira Da Silva             | 20170914920  | Mais        |
| 70 | 21066.001181/2019-15 | Nadir Ione Mainatz Schulz          | 20181401449  | Mais        |
| 71 | 21066.001446/2019-85 | Natalino Maciel                    | 20181128394  | Mais        |
| 72 | 21066.001383/2019-67 | Nelson Lange                       | 20181040050  | Mais        |
| 73 | 21066.001361/2019-05 | Odair Ferreira                     | 20180114822  | Mais        |
| 74 | 21066.001371/2019-32 | Raquel Ferrazza Pazinato           | 20170743862  | Tradicional |
| 75 | 21066.001242/2019-44 | Rogério Gross                      | 20170699787  | Mais        |
| 76 | 21066.001334/2019-24 | Roseli Peretti Randon              | 20180743590  | Mais        |
| 77 | 21066.001364/2019-31 | Salete Fatima Cygainski            | 20180268169  | Mais        |
| 78 | 21066.001328/2019-77 | Sandra Cristina De Souza Martins   | 20171700571  | Mais        |
| 79 | 21066.001368/2019-19 | Teresinha Clari Andres             | 20180355241  | Mais        |
| 80 | 21066.001373/2019-21 | Terezinha Silveira Lavsniski       | 20171242433  | Mais        |
| 81 | 21066.001372/2019-87 | Valdir Muller                      | 20171290463  | Mais        |
| 82 | 21066.001305/2019-62 | Valdir Ros                         | 20131848658  | Mais        |
| 83 | 21066.001465/2019-10 | Vanderlei Darci Kriesel            | 20171574268  | Mais        |
| 84 | 21066.001217/2019-61 | Vanderlei Kerik                    | 20181437833  | Mais        |
| 85 | 21066.001188/2019-37 | Vanessa Lais Daronch               | 20170480345  | Mais        |
| 86 | 21066.001320/2019-19 | Vilmar Pereira Bueno               | 20181168099  | Mais        |
| 87 | 21066.000993/2019-43 | Walmiro Huttner                    | 20171596606  | Mais        |

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF  
Presidente da Comissão Especial de Recursos  
Suplente

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 25 DE MAIO DE 2020

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2019, em julgamento realizado em Brasília/DF, entre os dias 06 a 20 de maio de 2020, resolve:

Acatar parcialmente, por maioria na votação, os recursos abaixo relacionados:

| Item | Nº CER               | Mutuário                   | Ref Bac     | Proagro     |
|------|----------------------|----------------------------|-------------|-------------|
| 1    | 21066.001301/2019-84 | Adelino Araldi             | 20170856762 | Mais        |
| 2    | 21066.001416/2019-79 | Ailton Grando              | 20181343725 | Mais        |
| 3    | 21066.001370/2019-98 | David Gaio                 | 20180665207 | Mais        |
| 4    | 21066.001144/2019-15 | Dilmar Zimmermann Cenedese | 20180206180 | Tradicional |
| 5    | 21066.001365/2019-85 | Elonir Reimundo Francken   | 20171127665 | Mais        |
| 6    | 21066.001484/2019-38 | Francisco Oliveira         | 20180492604 | Tradicional |
| 7    | 21066.001401/2019-19 | Ivone Folhato Tolfo        | 20181103734 | Mais        |
| 8    | 21066.001471/2019-69 | Joni Willis Nazario        | 20180467284 | Mais        |
| 9    | 21066.001374/2019-76 | Leonir Carlos Comachio     | 20180942966 | Mais        |
| 10   | 21066.001322/2019-08 | Mauricio Czonstka          | 20180775828 | Tradicional |
| 11   | 21066.001410/2019-00 | Nelson Alexandre Perazzoli | 20171114787 | Mais        |

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF  
Presidente da Comissão Especial de Recursos  
Suplente

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 25 DE MAIO DE 2020

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2019, em julgamento realizado em Brasília/DF, entre os dias 06 a 20 de maio de 2020, resolve:

Negar, por unanimidade na votação, os recursos abaixo relacionados:

| Item | Nº CER               | Mutuário                       | Ref Bac     | Proagro     |
|------|----------------------|--------------------------------|-------------|-------------|
| 1    | 21066.001343/2019-15 | Altemir Kavaleki               | 20171677479 | Mais        |
| 2    | 21066.001466/2019-56 | Antonio Francisco Richen       | 20180374569 | Tradicional |
| 3    | 21066.001464/2019-67 | Arlindo Luiz Warken            | 20171371579 | Mais        |
| 4    | 21066.001440/2019-16 | Arthur Rodrigues               | 20180943833 | Mais        |
| 5    | 21066.001345/2019-12 | Carlito Pfleger                | 20170742667 | Mais        |
| 6    | 21066.001267/2019-48 | Celio Rosa                     | 20171472788 | Mais        |
| 7    | 21066.001159/2019-75 | Claudiomiro Feldkircher        | 20171679509 | Mais        |
| 8    | 21066.001192/2019-03 | Cleci Maria Balestrin Zanatta  | 20161197386 | Mais        |
| 9    | 21066.001272/2019-51 | Cleiton Weber                  | 20170347523 | Mais        |
| 10   | 21066.001442/2019-05 | Cleonice Maria Scalon          | 20180070281 | Mais        |
| 11   | 21066.001480/2019-50 | Daniel Parteka                 | 20180972236 | Mais        |
| 12   | 21066.001434/2019-51 | David Alexandre Verli Da Silva | 20171659347 | Mais        |
| 13   | 21066.001189/2019-81 | Diego Felipe Mossatto          | 20180031083 | Mais        |
| 14   | 21066.001298/2019-07 | Dorvalino Mengatto             | 20170944554 | Tradicional |
| 15   | 21066.001445/2019-31 | Eberson Veloso De Linhares     | 20180491643 | Mais        |
| 16   | 21066.001451/2019-98 | Eduardo Augusto Christ         | 20171761391 | Tradicional |
| 17   | 21066.001166/2019-77 | Elizandro Dejung Schultz       | 20171253160 | Mais        |
| 18   | 21066.001474/2019-01 | Elveni Malonek                 | 20170436479 | Mais        |
| 19   | 21066.001459/2019-54 | Emanoel Primo                  | 20170123459 | Mais        |
| 20   | 21066.001178/2019-00 | Eros Dörner                    | 20171242685 | Mais        |



|    |                      |                              |              |             |
|----|----------------------|------------------------------|--------------|-------------|
| 21 | 21066.001335/2019-79 | Fabiana Durigon Bortolan     | 20180319641  | Tradicional |
| 22 | 21066.001190/2019-14 | Gilmar Jose Mascarello       | 20180999048  | Mais        |
| 23 | 21066.001167/2019-11 | Glemar Antonio Grosselli     | 20161804705  | Tradicional |
| 24 | 21066.001150/2019-64 | Heinz Eduardo Schunemann     | 20170485562  | Mais        |
| 25 | 21066.001238/2019-86 | Jaime Stuczynki              | 20180687393  | Mais        |
| 26 | 21066.001263/2019-60 | Jeova Ferreira Da Silva      | 20171715524  | Mais        |
| 27 | 21066.001276/2019-39 | Joao Alberto Fagundes        | 20181285664  | Mais        |
| 28 | 21066.001468/2019-45 | Jose Celio Dos Santos        | 20180393120  | Mais        |
| 29 | 21066.001264/2019-12 | Jose Orides Pasini           | 20180623273  | Mais        |
| 30 | 21066.001479/2019-25 | Jose Rodrigues De Souza      | 20180538582  | Mais        |
| 31 | 21066.001274/2019-40 | Leandro Marcolina            | 20170632930  | Mais        |
| 32 | 21066.001441/2019-52 | Levir Jose Welter            | 20180564327  | Mais        |
| 33 | 21066.002793/2019-25 | Luiz Araldi                  | 20180754566  | Mais        |
| 34 | 21066.000919/2019-27 | Luiz Malacarne               | 20181150563  | Mais        |
| 35 | 21066.001429/2019-48 | Marcio Roberto Wilsmann      | 20180585777  | Tradicional |
| 36 | 21066.001329/2019-11 | Norberto Vergutz Junior      | 20180551474  | Tradicional |
| 37 | 21066.000690/2019-21 | Olivo Corso                  | 20170869760  | Mais        |
| 38 | 21066.001207/2019-25 | Rene Dos Santos              | 20181097912  | Mais        |
| 39 | 21066.001408/2019-22 | Ruam Pedro Shoity Saruwatari | 120180362352 | Mais        |
| 40 | 21066.002841/2019-85 | Salete Fatima Cygainski      | 20180618146  | Mais        |
| 41 | 21066.001366/2019-20 | Selestino Volkweis           | 20170718344  | Mais        |
| 42 | 21066.001332/2019-35 | Silvio Siefert Neitzke       | 20171446152  | Mais        |
| 43 | 21066.001443/2019-41 | Thiago Stresser Da Silva     | 20171302767  | Mais        |
| 44 | 21066.001375/2019-11 | Tomiyo Kuroda                | 20180104114  | Mais        |
| 45 | 21066.001369/2019-63 | Tulio Golembiewski           | 20180536806  | Mais        |
| 46 | 21066.001469/2019-90 | Valdemirio Muller            | 20180117172  | Mais        |
| 47 | 21066.001148/2019-95 | Vitor Antonio Carpenedo      | 20180672293  | Tradicional |

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF  
Presidente da Comissão Especial de Recursos Suplente

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 25 DE MAIO DE 2020

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2019, em julgamento realizado em Brasília/DF, entre os dias 06 a 20 de maio de 2020, resolve:

Negar, por maioria na votação, os recursos abaixo relacionados:

| Item | Nº CER               | Mutuário                      | Ref Bac     | Proagro     |
|------|----------------------|-------------------------------|-------------|-------------|
| 1    | 21066.001433/2019-14 | Ademir Pelizzer               | 20170374060 | Mais        |
| 2    | 21066.001396/2019-36 | Adenisio Stumm                | 20170934127 | Mais        |
| 3    | 21066.001470/2019-14 | Admir Murbach Junior          | 20161814978 | Mais        |
| 4    | 21066.001444/2019-96 | Beno Afonso Lutkemeyer        | 20180496994 | Tradicional |
| 5    | 21066.001431/2019-17 | Edivaldo Oliveira Alves       | 20180940562 | Mais        |
| 6    | 21066.001333/2019-80 | Moises Bortolan               | 20180329979 | Tradicional |
| 7    | 21066.001273/2019-03 | Nadir Rigo                    | 20181025439 | Mais        |
| 8    | 21066.001390/2019-69 | Neila Maria Bonatto Alves     | 20162016755 | Mais        |
| 9    | 21066.001457/2019-65 | Neimar Flavio Carissimo Maier | 20170954800 | Mais        |
| 10   | 21066.001243/2019-99 | Pedro Cervantes Risetto       | 20161810074 | Mais        |
| 11   | 21066.001158/2019-21 | Salesio Fontana               | 20171768213 | Tradicional |
| 12   | 21066.001422/2019-26 | Wilson Dalla Valle            | 20161958895 | Mais        |

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF  
Presidente da Comissão Especial de Recursos Suplente

Conheça os detalhes das principais mudanças visuais no Diário Oficial da União



Sumário com hiperlinks, navegação mais rápida no pdf



Mudança de fonte e corpo para otimizar a visualização em tela e aumentar a legibilidade



Calibri  
Calibri Italic  
Calibri Bold  
Calibri Bold Italic



Margens adequadas para perfurar e arquivar



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020052600007

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 25 DE MAIO DE 2020

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2019, em julgamento realizado em Brasília/DF, entre os dias 06 a 20 de maio de 2020, resolve:

Retirar de pauta, os recursos abaixo relacionados:

| Item | Nº CER               | Mutuário               | Ref Bac     | Proagro |
|------|----------------------|------------------------|-------------|---------|
| 1    | 21066.002574/2019-46 | Altemir Kavaleki       | 20181595305 | Mais    |
| 2    | 21066.001362/2019-41 | Clovis Copatti         | 20171279634 | Mais    |
| 3    | 21066.001393/2019-01 | Jean Marcal Hubner     | 20181112317 | Mais    |
| 4    | 21066.001336/2019-13 | Joslei Dochvat         | 20181168694 | Mais    |
| 5    | 21066.001330/2019-46 | Nelsino Ramos De Souza | 20181166279 | Mais    |
| 6    | 21066.001331/2019-91 | Solano Seefeldt        | 20181101657 | Mais    |
| 7    | 21066.000788/2019-88 | Vilmar Luiz Scremin    | 20170498482 | Mais    |

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF  
Presidente da Comissão Especial de Recursos Suplente

ATA DA 6ª SESSÃO DE REUNIÃO DO COLEGIADO DA CER/PROAGRO  
REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 2020

Ao vigésimo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte, o Colegiado (CER/PROAGRO), julgou remotamente os recursos constantes da pauta. Os julgamentos dos recursos, ocorreram sob a presidência do representante Suplente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Erni Cristiano Germendorff (Presidente Suplente - CER/PROAGRO). Participaram os representantes legais das instituições que compõem o Colegiado, como segue: Sérgio Rosa Ferrão, da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia - SPE; Alberto Alves Silva de Oliveira, do Ministério da Economia -ME; Alessandra Helena do Espírito Santo, da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e abastecimento - SPA, e Felipe de Farias Atta, do Banco Central do Brasil - BACEN. Não houve manifestação, como defesa prévia, de entidades representativas. Os julgamentos ocorreram de acordo com o Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019. O membro do colegiado, após receber a planilha com proposta de voto elaborada pela SPA, se manifestou a favor ou contra, com justificativa, e o voto final do colegiado foi definido por maioria. Foram submetidos a julgamento 164 (cento e sessenta) recursos administrativos dirigidos à CER, de mutuários de diversas Instituições Financeiras: 132 (cento e trinta e dois) do Banco do Brasil, 11 (onze) da Cresol Baser; 02 (dois) do SICREDI; 13 (treze) do BANRISUL; 03 (três) do SICOOB e 02 (dois) da Cresol Sicoper; 1 (um) do Banco do Nordeste do Brasil - BNB, autuados em processos, os quais estão discriminados na Planilha de votação e pauta de julgamento, datado de 06 de maio de 2020, sendo que 98 (noventa e oito) tiveram seus recursos acolhidos, 59 (cinquenta e nove) negados e 07 (sete) retirados de pauta, por solicitação dos membros do ME e SPE, que serão pautados em momento oportuno. Os processos julgados são: 01 (um) da safra 2013/2013, 01 (um) da safra 2015/2016, 04 (quatro) da safra 2016/2017, 39 (trinta e nove) da safra 2017/2017, 27 (vinte e sete) da safra 2017/2018; 40 (quarenta) da safra 2018/2018; 49 (quarenta e nove) da safra 2018/2019, dos quais 20 (vinte) são PROAGRO "TRADICIONAL" e 144 (cento e quarenta e quatro) PROAGRO "MAIS". Nada mais havendo a tratar, os julgamentos dos recursos transcorreram, utilizando o Sistema de Julgamento de Recursos da CER, entre os dias 06 e 20 de maio de 2020, do que para constar, eu, Alessandra Helena do Espírito Santo, na condição de secretária da reunião, lavrei a presente ata, que foi encaminhada, juntamente com os votos compilados de todos os membros, por meio eletrônico aos participantes do julgamento e, após aprovada pelos mesmos , vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente.

Brasília-DF, 20 de maio de 2020.  
ALESSANDRA HELENA DO ESPÍRITO SANTO  
Secretária

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF  
Presidente da CER/ PROAGRO Suplente



Formato com melhor aproveitamento de espaço para impressão



Recursos de cor



Duas colunas



Tabelas e imagens com padrão de 12 ou 25 centímetros de largura e, no caso das imagens, altura máxima de 37 centímetros



Podem ser enviadas imagens unicamente nos formatos JPG, TIFF e PDF



IMPRESA NACIONAL  
Conexão com a informação oficial

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



| Ministério da Cidadania                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| SECRETARIA EXECUTIVA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                      |
| DELIBERAÇÃO Nº 1.369, DE 25 DE MAIO DE 2020                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 13/02/2020, 18/03/2020, 15/04/2020 e 13/05/2020. |
| A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                      |
| a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 13/02/2020, 18/03/2020, 15/04/2020 e 13/05/2020.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                      |
| b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                      |
| Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                      |
| Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                      |
| Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                      |
| VLADIMIR BELMINO DE ALMEIDA<br>Presidente da Comissão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                      |
| ANEXO I                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                      |
| 1 - Processo: 71000.056251/2019-13<br>Proponente: Associação de Corredores de Toledo<br>Título: Prova 24 Horas Torao Takada<br>Registro: 02PR149612015<br>Manifestação Desportiva: Desporto de Participação<br>CNPJ: 11.489.430/0001-35<br>Cidade: Toledo UF: PR<br>Valor autorizado para captação: R\$ 153.946,25<br>Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0587 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 91362-6<br>Período de Captação até: 13/05/2023<br>2 - Processo: 71000.054057/2019-95<br>Proponente: Associação Itapetininga de Vôlei<br>Título: Todos Por Um<br>Registro: 02SP181512019<br>Manifestação Desportiva: Desporto de Participação<br>CNPJ: 13.360.423/0001-64<br>Cidade: Itapetininga UF: SP<br>Valor autorizado para captação: R\$ 543.850,45<br>Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0199 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 67039-1<br>Período de Captação até: 13/02/2022<br>3 - Processo: 71000.045840/2019-68<br>Proponente: Fundação de Desporto e Lazer do Mato Grosso do Sul<br>Título: Treinando Campeões<br>Registro: 01MS071132010<br>Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento<br>CNPJ: 26.857.516/0001-40<br>Cidade: Campo Grande UF: MS<br>Valor autorizado para captação: R\$ 164.493,84<br>Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3496 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 47942-X<br>Período de Captação até: 13/02/2022<br>4 - Processo: 71000.056886/2019-11<br>Proponente: Associação Projetos em Educação e Cultura Corporal<br>Título: Polo de Formação Esportiva Interação<br>Registro: 02MG134182014<br>Manifestação Desportiva: Desporto de Participação<br>CNPJ: 17.165.874/0001-00<br>Cidade: Belo Horizonte UF: MG<br>Valor autorizado para captação: R\$ 459.603,00<br>Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3368 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 55259-3<br>Período de Captação até: 15/04/2023<br>5 - Processo: 71000.056456/2019-91<br>Proponente: Associação Projetos em Educação e Cultura Corporal<br>Título: Saúde na Praça<br>Registro: 02MG134182014<br>Manifestação Desportiva: Desporto de Participação<br>CNPJ: 17.165.874/0001-00<br>Cidade: Belo Horizonte UF: MG<br>Valor autorizado para captação: R\$ 390.019,40<br>Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3368 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 55258-5<br>Período de Captação até: 15/04/2023<br>6 - Processo: 71000.056226/2019-21<br>Proponente: Associação Paulistana de Recreação Esporte e Lazer<br>Título: Circuito MO2VE - III<br>Registro: 02SP167002017<br>Manifestação Desportiva: Desporto de Participação<br>CNPJ: 01.237.881/0001-21<br>Cidade: São Paulo UF: SP<br>Valor autorizado para captação: R\$ 999.819,98<br>Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 51967-7<br>Período de Captação até: 13/05/2023<br>7 - Processo: 71000.056939/2019-95<br>Proponente: Associação Paulistana de Recreação Esporte e Lazer<br>Título: Circuito MO2VE - I<br>Registro: 02SP167002017<br>Manifestação Desportiva: Desporto de Participação<br>CNPJ: 01.237.881/0001-21<br>Cidade: São Paulo UF: SP<br>Valor autorizado para captação: R\$ 999.775,77<br>Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 51972-3<br>Período de Captação até: 13/05/2023<br>8 - Processo: 71000.058050/2019-42<br>Proponente: Associação Paulistana de Recreação Esporte e Lazer<br>Título: Arnold Experience<br>Registro: 02SP1670Q2017<br>Manifestação Desportiva: Desporto de Participação<br>CNPJ: 01.237.881/0001-21<br>Cidade: São Paulo UF: SP |                                                                                                                                                                      |

Valor autorizado para captação: R\$ 649.619,45  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 51968-5  
Período de Captação até: 13/05/2023  
9 - Processo: 71000.038440/2019-04  
Proponente: Grêmio Recreativo Pague Menos  
Título: Centro de Formação de Atletas - Programa Futebol Feminino  
Registro: 02CE144682015  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 14.792.807/0001-19  
Cidade: Fortaleza UF: CE  
Valor autorizado para captação: R\$ 192.647,00  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2812 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 86252-5  
Período de Captação até: 13/05/2023  
10 - Processo: 71000.038468/2019-33  
Proponente: Grêmio Recreativo Pague Menos  
Título: Centro de Formação de Atletas - Programa Futsal - Ano II  
Registro: 02CE144682015  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 14.792.807/0001-19  
Cidade: Fortaleza UF: CE  
Valor autorizado para captação: R\$ 402.058,10  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2812 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 86252-5  
Período de Captação até: 13/05/2023  
11 - Processo: 71000.038518/2019-82  
Proponente: Grêmio Recreativo Pague Menos  
Título: Centro de Formação de Atletas - Programa Futsal Feminino  
Registro: 02CE144682015  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 14.792.807/0001-19  
Cidade: Fortaleza UF: CE  
Valor autorizado para captação: R\$ 295.985,20  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2812 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 86251-7  
Período de Captação até: 13/05/2023  
12 - Processo: 71000.061171/2019-71  
Proponente: Instituto Futuro Bom  
Título: Tênis Primeira Classe  
Registro: 02RJ174942018  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 25.451.239/0001-09  
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ  
Valor autorizado para captação: R\$ 1.245.209,17  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0288 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 54221-0  
Período de Captação até: 15/04/2023  
13 - Processo: 71000.040461/2019-81  
Proponente: Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural  
Título: Gols Para a Inclusão  
Registro: 02SP026072008  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 08.745.680/0001-84  
Cidade: São Paulo UF: SP  
Valor autorizado para captação: R\$ 1.051.631,14  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6998 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 9468-4  
Período de Captação até: 13/05/2023  
14 - Processo: 71000.055957/2019-50  
Proponente: Instituto Trilhar  
Título: Polo de Formação Esportiva  
Registro: 02MG129822013  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 10.239.821/0001-39  
Cidade: Belo Horizonte UF: MG  
Valor autorizado para captação: R\$ 465.855,02  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3368 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 55234-8  
Período de Captação até: 18/03/2022  
15 - Processo: 71000.055695/2019-23  
Proponente: ONG Vivendo Esporte  
Título: Rad Racing Team  
Registro: 02RS169242018  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 22.793.762/0001-25  
Cidade: Pinto Bandeira UF: RS  
Valor autorizado para captação: R\$ 444.561,99  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0181 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 89957-7  
Período de Captação até: 13/05/2023  
16 - Processo: 71000.061433/2019-06  
Proponente: União Independente de Pais e Atletas  
Título: Foz Cataratas Futsal - Base  
Registro: 02PR128592013  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 11.840.357/0001-02  
Cidade: Foz do Iguaçu UF: PR  
Valor autorizado para captação: R\$ 221.449,96  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0140 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 105395-7  
Período de Captação até: 13/05/2023

| SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| PORTARIA Nº 372, DE 25 DE MAIO DE 2020                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:                                                           |  |
| Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios. |  |
| Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.                                                                                                                                                                                                                  |  |
| ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| ANEXO                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º )<br>202310 - Outro Planeta - Giancarlo Neri<br>RODRIGO ANDRADE ALVARENGA<br>CNPJ/CPF: 15.145.688/0001-75<br>Processo: 01400002277202089                                                                                                    |  |



Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 991.763,48  
Prazo de Captação: 26/05/2020 à 31/12/2020  
Resumo do Projeto: Outro Planeta é uma instalação de arte pública criada pelo artista italiano Giancarlo Neri especialmente para a Praça da Liberdade, em Belo Horizonte. A instalação é composta de 50 globos luminosos, com um diâmetro que varia entre 2 metros e 60 centímetros, estrategicamente colocados em cima dos prédios históricos ao redor da Praça da Liberdade em Belo Horizonte. Como contrapartida social, será realizada uma visita guiada / palestra gratuita a ser ministrada pelo artista.  
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º )  
202312 - Livro: Pato Branco  
Instituto Theóphilo Petrycoski  
CNPJ/CPF: 13.470.735/0001-20  
Processo: 01400002279202078  
Cidade: Pato Branco - PR;  
Valor Aprovado: R\$ 138.226,00  
Prazo de Captação: 26/05/2020 à 31/12/2020  
Resumo do Projeto: O Instituto Theóphilo Petrycoski propõe-se a produzir uma abrangente pesquisa histórica sobre o município de Pato Branco, na forma de um livro exclusivamente em formato digital.A realização do projeto possibilitará o resgate, a preservação e a divulgação das memórias dos seus cidadãos. Condensadas e reunidas às fontes bibliográficas e a imagens, elas comporão uma obra histórica que será um patrimônio cultural para a comunidade. Além de homenagear os pioneiros, as lideranças dos diversos setores e os trabalhadores em geral, essa pesquisa servirá como fonte de estudos sobre a colonização do Paraná e objeto de divulgação do município de Pato Branco em todo o território nacional.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)  
202311 - Samba de Guerrilha  
ESPIRAL SOLUCOES SOCIOCULTURAIS LTDA  
CNPJ/CPF: 21.650.970/0001-02  
Processo: 01400002278202023  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 265.650,00  
Prazo de Captação: 26/05/2020 à 31/12/2020  
Resumo do Projeto: O Projeto visa contar uma história do Brasil em formato de musical, e conta um pouco da história do país e sobre o samba e suas nuances, ritmos, melodias e enredos. Conta como o Brasil é tão plural. A proposta surgiu de uma solicitação para o músico Luca Argel, em Portugal, falar um pouco sobre a história do Brasil em suas apresentações, e ele teve a brilhante ideia de lançar o presente projeto, a onde a música faz parte da transversalidade da história e que conta exatamente o quanto a música e o samba reverberam a história do país.

PORTARIA Nº 373, DE 25 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:  
Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.  
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º )  
201361 - Festa da Padroeira de Lorena 2020  
RODRIGO FERNANDO ALVES  
CNPJ/CPF: 264.986.558-01  
Cidade: Lorena - SP;  
Valor Complementado: R\$ 53,00  
Valor total atual: R\$ 199.745,57

PORTARIA Nº 374, DE 25 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:  
Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.  
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º )  
200376 - FESTIVAL CULTURAL ZACARIAS  
GEORGE MARLON CIPRIANI MACHADO  
CNPJ/CPF: 728.603.246-15  
Cidade: Sete Lagoas - MG;  
Prazo de Captação: 24/05/2020 à 31/12/2020  
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º )  
190890 - CINE IN CONCERT EXPERIENCE - 2ª EDIÇÃO  
DVD MASTER PRODUÇÕES LTDA  
CNPJ/CPF: 03.978.241/0001-06  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Prazo de Captação: 25/05/2020 à 31/12/2020  
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º )  
170534 - A MODA DA MÚSICA  
LA STRADA COMUNICACAO LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 20.342.524/0001-78  
Cidade: Cotia - SP;  
Prazo de Captação: 04/05/2020 à 31/12/2020  
190556 - Somos Mães: do laço ao abraço  
SOMOS MAES APOIO E ORIENTACAO FAMILIAR  
CNPJ/CPF: 30.706.258/0001-79  
Cidade: São Paulo - SP;  
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020  
191120 - POTEIRO - O POPULAR E O PÚBLICO  
Instituto Antonio Poteiro  
CNPJ/CPF: 13.297.075/0001-28  
Cidade: Goiânia - GO;  
Prazo de Captação: 01/05/2020 à 30/08/2020  
192844 - VIRADA SUSTENTÁVEL POA 2020  
Virada Sustentavel Eventos Ltda  
CNPJ/CPF: 12.148.770/0001-65  
Cidade: São Paulo - SP;  
Prazo de Captação: 01/05/2020 à 31/12/2020

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)  
170729 - EXPOESTADOS - A FESTA DA CULTURA DOS ESTADOS BRASILEIROS  
FONARE - Fórum Nacional de Representates de Estado em Brasília  
CNPJ/CPF: 11.280.717/0001-50  
Cidade: Brasília - DF;  
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 24/05/2020  
192157 - Álbum da Laura Nogueira  
SUZANE MARIA FONTENELE GOMES  
CNPJ/CPF: 035.947.593-00  
Cidade: Fortaleza - CE;  
Prazo de Captação: 24/05/2020 à 31/12/2020  
200353 - Bloco du Brasil 2020  
MERCADO DO OURO PRODUcoes E EVENTOS ARTISTICOS EIRELI - EPP  
CNPJ/CPF: 18.155.640/0001-36  
Cidade: Salvador - BA;  
Prazo de Captação: 24/05/2020 à 31/12/2020  
200470 - Pipoca da Timbalada 2020  
MERCADO DO OURO PRODUcoes E EVENTOS ARTISTICOS EIRELI - EPP  
CNPJ/CPF: 18.155.640/0001-36  
Cidade: Salvador - BA;  
Prazo de Captação: 23/05/2020 à 31/12/2020  
201226 - MICARETA MULTICULTURAL - Feira de Santana-Ba  
FERRAMENTA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM PROJETOS LTDA  
CNPJ/CPF: 17.074.578/0001-95  
Cidade: Maragogipe - BA;  
Prazo de Captação: 27/04/2020 à 31/12/2020

PORTARIA Nº 375, DE 25 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:  
Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.  
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º )  
192381 - Circuito de Cultura 2ª Edição  
Uirapuru Cultura e Comunicação Eirelli  
CNPJ/CPF: 12.758.282/0001-70  
Cidade: Oriximiná - PA;  
Valor Reduzido: R\$ 138.535,43  
Valor total atual: R\$ 661.464,66  
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º )  
185468 - Cidades Criativas  
LUCAS HUNGRIA MACHADO DA SILVEIRA - ME  
CNPJ/CPF: 18.736.515/0001-10  
Cidade: Campinas - SP;  
Valor Reduzido: R\$ 37.422,00  
Valor total atual: R\$ 938.557,13  
ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º )  
191717 - MEMORIAL DO HOMEM DO PANTANAL  
INSTITUTO HOMEM PANTANEIRO  
CNPJ/CPF: 16.575.853/0001-91  
Cidade: Corumbá - MS;  
Valor Reduzido: R\$ 67,20  
Valor total atual: R\$ 197.301,37

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 38, DE 25 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 184, de 15 de abril de 2020 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:  
Art. 1º Homologar os projetos audiovisuais, relacionados nos anexos desta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.  
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEBER MOURA TRIGUEIRO

ANEXO I  
(Artigo 18, § 1º)

202313 - Plano Anual de Atividades 2021 - Instituto Querô  
INSTITUTO OFICINAS QUERÔ  
CNPJ/CPF: 10.227.433/0001-38  
Processo: 01400.002280/2020-01  
Cidade: Santos - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 1.165.388,49  
Prazo de Captação: 26/05/2020 à 31/12/2020  
Resumo do Projeto: O Plano Anual de Atividades do Instituto Querô dará continuidade em 2021, aos projetos: "Oficinas Querô" - produzirá 03 (três) curtas-metragens (até 15 min. de duração), por meio de capacitação audiovisual envolvendo 60 adolescentes de baixa renda da Baixada Santista; "Querô na Escola" - produzirá 11 (onze) obras audiovisuais no formato de minimetragem (até 01 min.de duração) por meio de oficinas para estudantes em escolas públicas nas cidades de Santos e Cubatão/SP e uma oficina especial voltada para surdos; "Querô Comunidade" - produzirá 01 (um) documentário de até 15 min. de duração com moradores de uma comunidade de baixa renda nas cidades de Santos ou Cubatão/SP. (Formato de finalização dos filmes: Câmera DSLR e Mirrorless; Tamanho 1920x1080; Cordec h264; Arquivo MP4 ou QuickTime; FPS 29,97).  
202314 - Virada Cultural de Criatividade  
IMPACT TREINAMENTOS E INTEGRACAO DIGITAL LTDA  
CNPJ/CPF: 32.379.355/0001-20  
Processo: 01400002281202047  
Cidade: Manaus - AM;  
Valor Aprovado: R\$ 198.432,00  
Prazo de Captação: 26/05/2020 à 31/12/2020  
Resumo do Projeto: Realizar o Festival Virada Cultural da Criatividade, promovendo oficinas na área da produção audiovisual, das artes visuais, além da produção cultural.  
202315 - Palestras profissionalizantes em jogos eletrônicos.  
BURBURINHO CULTURAL PRODUcoes ARTÍSTICAS LTDA. - ME  
CNPJ/CPF: 08.422.837/0001-30  
Processo: 01400.002282/2020-91



Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 999.641,50  
Prazo de Captação: 26/05/2020 à 31/12/2020  
Resumo do Projeto: O projeto prevê um ciclo de palestras culturais com o intuito de colaborar na formação de profissionais para o setor de jogos eletrônicos, no campo do audiovisual. O projeto previsto tem grandes dimensões de estrutura e público e pretende acontecer numa arena do Rio de Janeiro, focada em grandes plateias. O projeto ainda realizará encontros voltados para estudantes de escolas públicas e professores como contrapartida social.  
202316 - Dumela na Aula  
DUMELA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA  
CNPJ/CPF: 26.318.472/0001-80  
Processo: 01400.002283/2020-36  
Cidade: Barueri - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 122.017,50  
Prazo de Captação: 26/05/2020 à 31/12/2020  
Resumo do Projeto: Realizar duas oficinas de cinema e introduzir os oficinandos à linguagem cinematográfica (planos, ângulos, movimentos de câmera); à escrita de roteiro cinematográfico (argumento, estrutura, roteiro técnico); e à montagem cinematográfica (corte, raccord, transição, softwares).  
202317 - Steve McQueen - The king of cool  
BLG Comunicação e Produção EIRELI  
CNPJ/CPF: 16.366.109/0001-87  
Processo: 01400.002284/2020-81  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 387.921,69  
Prazo de Captação: 26/05/2020 à 31/12/2020  
Resumo do Projeto: A mostra Steve McQueen - The king of cool irá exibir filmes estrelados pelo ator, além de documentários sobre sua vida e carreira, e promover uma mesa de debate e uma oficina de atuação. Steve McQueen é um nome fundamental para a análise das artes dramáticas. A exibição de seus filmes servirá fundamentalmente à apreciação da arte de um grande ator. O nome da mostra, "Steve McQueen - The king of cool", faz referência à forma de atuar da qual o ator se tornou um símbolo e também ao apelido que ficou conhecido.  
202318 - CINEMA - FUFU  
Julio Cesar Bonfim Campagnolo  
CNPJ/CPF: 417.929.838-40  
Processo: 01400.002285/2020-25  
Cidade: Jau - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 151.796,70  
Prazo de Captação: 26/05/2020 à 31/12/2020  
Resumo do Projeto: Produção de filme de ficção, curta-metragem, com a duração de 15 minutos, finalizado em Full HD, sobre um grupo de meninos pré-adolescentes que resolvem comemorar um aniversário no sítio da Tia Avó. E ainda a realização de seis exibições do filme na cidade e região e de oficinas formativas de cinema autoral, para estudantes de escolas públicas, entidades sociais e interessados em audiovisual.  
202319 - O Lugar Antes de Mim  
Karla Adriana Nascimento Cunico  
CNPJ/CPF: 043.654.189-04  
Processo: 01400.002286/2020-70  
Cidade: Curitiba - PR;  
Valor Aprovado: R\$ 432.964,22  
Prazo de Captação: 26/05/2020 à 31/12/2020  
Resumo do Projeto: "O Lugar Antes de Mim" é uma série televisiva documental, que propõe a difusão e a consequente valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Estado do Paraná. A intenção é instigar o espectador a pensar a formação do espaço e do povo brasileiro através da influência de diversos grupos, incluindo os povos pré-coloniais. O produto deste projeto constitui-se em um programa de televisão.  
202320 - QUE AINDA ME AMA  
Thiago Moreira Afonso  
CNPJ/CPF: 074.817.449-47  
Processo: 01400.002287/2020-14  
Cidade: Goiânia - GO;  
Valor Aprovado: R\$ 199.582,24  
Prazo de Captação: 26/05/2020 à 31/12/2020  
Resumo do Projeto: Este projeto tem por objetivo, a gravação e produção de um vídeo clip, em formato Full HD, com até 08 minutos de edição, da música autoral do proponente (Diogo), QUE AINDA ME AMA, com seu companheiro de dupla (Matteus). O projeto prevê ainda a realização de palestras em escolas públicas, para alunos e professores.  
202321 - Discussões e Reflexões X  
BRASIL MUSICA E ARTES - BM&A  
CNPJ/CPF: 04.723.989/0001-12  
Processo: 01400.002288/2020-69  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 999.372,00  
Prazo de Captação: 26/05/2020 à 31/12/2020  
Resumo do Projeto: O projeto "Discussões e Reflexões X", na linha das edições anteriores, visa realizar 12 debates/palestras que serão registrados/documentados em registro audiovisual, para posterior produção de um documentário de média-metragem, de até 26 minutos, finalizado em HD, cujo conteúdo será baseado em temas e discussões atuais da sociedade "O homem do século XXI". Todos os debates/palestras terão entrada gratuita e o referido documentário será distribuído digitalmente de forma gratuita em plataformas diversas como sites, blogs e videologs e principalmente nas redes sociais como forma de disseminar o conteúdo qualificado que será produzido e disponibilizado a quem solicitar.  
202322 - Cineclube Infantil no Cinema do Centro Integrado de Cultura - CIC / 2021  
NAI - NUCLEO DE ACAA INTEGRADA  
CNPJ/CPF: 04.308.984/0001-23  
Processo: 01400.002289/2020-11  
Cidade: Florianópolis - SC;  
Valor Aprovado: R\$ 257.573,25  
Prazo de Captação: 26/05/2020 à 31/12/2020  
Resumo do Projeto: Realização do Cineclube Infantil na sala de cinema do Centro Integrado de Cultura em 2021. Prevemos 4 sessões mensais, aos sábados, totalizando 52 sessões no ano. Serão exibidos 90 filmes (60 curtas e 30 longas), divididos em programações selecionadas a partir do acervo da Mostra de Cinema Infantil de Florianópolis e outros filmes nacionais e internacionais que não são exibidos na cidade em outros meios. A seleção ocorrerá após a captação de recursos, na pré-produção. A entrada será gratuita, e toda sessão será seguida de bate-papo sobre o filme. O público são crianças de 4 a 13 anos de idade, pais e educadores, das classes A, B, C e D. Porém, também alcançamos realizadores que desejam ampliar seu repertório. Ofereceremos 02 oficinas para professores e também apresentações artísticas por mês. Visamos trabalhar para a formação de plateia para o cinema brasileiro desde a infância. Pretendemos alcançar em torno de 6676 pessoas na Grande Florianópolis durante todo o projeto.

Ministério da Ciência, Tecnologia,  
Inovações e Comunicações

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE  
DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 38/2020

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Conceia, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5o, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Conceia apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.001214/2015-02 (422)  
CNPJ: 03.539.801/0001-18 - MATRIZ  
Razão Social: ANBAR ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR LTDA.  
Nome da Instituição: FACERES  
Endereço da Instituição: Avenida Anísio Haddad, nº 6751 - Jardim Francisco  
Fernandes - CEP: 15.090-305 - São José do Rio Preto/SP.  
Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.  
Decisão: DEFERIDO  
CIAEP: 02.0382.2020  
O Conceia, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 38/2020/CONCEA/MCTIC.  
A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.  
O Conceia esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Conceia, aplicáveis ao objeto do requerimento.

EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS  
DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 2.794, DE 25 DE MAIO DE 2020

Processo nº 53516.005157/2019-04: Outorga à EDMAR UDO KLEIN, CPF nº 048.837.829-05, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO  
GERÊNCIA DE ESPECTRO, ÓRBITA E RADIODIFUSÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 39, DE 11 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 156 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, submete a comentários e sugestões do público geral, constante dos autos do processo nº 53500.020112/2020-64, proposta de Alteração nos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, até às 23 horas e 59 minutos do décimo dia da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES

ATO Nº 2.661, DE 15 DE MAIO DE 2020

Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão. Proc. 53500.016407/2020-36. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no DOU, sua íntegra estará disponível no portal: <http://www.anatel.gov.br>

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES  
Superintendente

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 1º DE MAIO DE 2020

Nº 2.399 Processo nº 53500.014577/2020-86. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RBS PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ 68.737.857/0001-22, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Três Coroas/RS.

Nº 2.400 Processo nº 53500.018560/2020-06. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Congonhas/MG.

Nº 2.401 Processo nº 53500.018573/2020-77. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CULTURAL SANTA MARIA DE DEUS, CNPJ 00.294.437/0001-85, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de São Mateus/ES.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR  
Gerente

ATO Nº 2.461, DE 6 DE MAIO DE 2020

Processo nº 53500.017986/2020-34. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CLUBE DE ALAGOAS LTDA, CNPJ 12.347.589/0001-88, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Arapiraca/AL.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR  
Gerente

ATOS DE 8 DE MAIO DE 2020

Nº 2.510 Processo nº 53500.018109/2020-81. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA, CNPJ 03.481.764/0001-34, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Conselheiro Pena/MG.



Nº 2.511 Processo nº 53500.018785/2020-54. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA DE COMUNICACAO OURO VERDE LTDA, CNPJ 24.025.975/0001-32, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Manhumirim/MG.

Nº 2.512 Processo nº 53500.019265/2020-69. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CANDIDO GARCIA, CNPJ 04.166.662/0001-97, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Umuarama/PR.

Nº 2.513 Processo nº 53500.019331/2020-09. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO NEREU RAMOS LTDA, CNPJ 82.650.797/0001-37, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Blumenau/SC.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR  
Gerente

ATOS DE 9 DE MAIO DE 2020

Nº 2.534 Processo nº 53500.015859/2020-09. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RAJA - RADIO JORNAL DE ARAPOEMA LTDA-ME, CNPJ 02.706.974/0001-10, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Arapoema/TO.

Nº 2.535 Processo nº 53500.015913/2020-16. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA, CNPJ 75.192.153/0001-87, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Rio Negro/PR.

Nº 2.536 Processo nº 53500.019516/2020-13. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FM MELODY DE RIBEIRAO PRETO LTDA, CNPJ 46.942.827/0001-15, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ribeirão Preto/SP.

Nº 2.537 Processo nº 53500.019676/2020-54. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA MAIOR DE COMUNICACAO LTDA - ME, CNPJ 04.368.599/0001-71, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Junqueirópolis/SP.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR  
Gerente

ATO Nº 2.568, DE 11 DE MAIO DE 2020

Processo nº 53563.000098/2020-48. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TELEMAR NORTE LESTE S.A.- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ/MF nº 33.000.118/0016-55, associada à Autorização para explorar o Serviço Telefônico Fixo Comutado.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR  
Gerente

ATOS DE 14 DE MAIO DE 2020

Nº 2.623 Processo nº 53500.020138/2020-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PATATIVA LTDA, CNPJ 11.781.101/0001-63, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Pinheiro/MA.

Nº 2.624 Processo nº 53500.020291/2020-30. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOSE DE PAIVA NETTO, CNPJ 00.564.475/0001-00, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Petrópolis/RJ.

Nº 2.625 Processo nº 53500.020311/2020-72. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO COSTA DO SOL LTDA, CNPJ 35.008.325/0001-03, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Fortaleza/CE.

Nº 2.634 Processo nº 53500.016551/2020-72. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV SERRA AZUL LTDA, CNPJ 05.341.959/0001-04, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Porto Velho/RO.

Nº 2.635 Processo nº 53500.016552/2020-17. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV SERRA AZUL LTDA, CNPJ 05.341.959/0001-04, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Imperatriz/MA.

Nº 2.636 Processo nº 53500.016707/2020-15. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO NOSSA SENHORA APARECIDA, CNPJ 43.665.629/0001-63, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Afogados da Ingazeira/PE.

Nº 2.637 Processo nº 53500.019674/2020-65. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO BROTENSE LTDA, CNPJ 45.775.434/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Porecatu/PR.

Nº 2.638 Processo nº 53500.020591/2020-19. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOSE DE PAIVA NETTO, CNPJ 00.564.475/0001-00, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Novo Gama/GO.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR  
Gerente

ATOS DE 16 DE MAIO DE 2020

Nº 2.669 Processo nº 53500.019750/2020-32. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO RECORD DE FORTALEZA FM LTDA, CNPJ 06.876.544/0001-06, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Fortaleza/CE.

Nº 2.670 Processo nº 53500.020015/2020-71. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SOCIEDADE SOBRADINHO LTDA, CNPJ 97.448.724/0001-34, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Sobradinho/RS.

Nº 2.671 Processo nº 53500.020782/2020-81. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV SCHAPPO LTDA, CNPJ 04.503.353/0001-65, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Parnaíba/PI.

Nº 2.672 Processo nº 53500.020866/2020-14. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à ORLANDIA RADIO CLUBE LTDA - ME, CNPJ 53.311.064/0001-70, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Orlandia/SP.

Nº 2.673 Processo nº 53500.020902/2020-40. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA DE COMUNICACAO PROFESSOR VALTER ALENCAR LTDA, CNPJ 23.522.923/0001-09, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Teresina/PI.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR  
Gerente

ATOS DE 19 DE MAIO DE 2020

Nº 2.702 Processo nº 53500.012405/2020-78. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à INTERNET PROVIDER MIL BR NET LTDA, CNPJ/MF nº 06.118.716/0001-74, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 2.713 Processo nº 53500.001016/2020-17. Expede autorização à UNICORN TECNOLOGIA E AUTOMACAO EIRELI, CNPJ/MF nº 21.584.489/0001-66, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.716 Processo nº 53500.009813/2020-42. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à INDNET TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 10.356.804/0001-81, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 2.724 Processo nº 53504.019129/2017-33. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à FERRANTE COMÉRCIO DE RADIOCOMUNICAÇÃO EIRELI - EPP, CNPJ 07.705.351/0001-47, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 2.726 Processo nº 53524.000355/2020-16. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à NOVAREDE PROVIDORA DE INTERNET EIRELI, CNPJ/MF nº 30.619.382/0001-05, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR  
Gerente

ATOS DE 20 DE MAIO DE 2020

Nº 2.736 Processo nº 53500.031611/2019-43. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à UNDERBID RADIO-COMUNICACAO SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ 02.042.271/0001-35, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 2.745 Processo nº 53500.020626/2020-10. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à M G TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 05.388.259/0001-75, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 2.752 Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à RADIUM TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, CNPJ 05.291.944/0001-89, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Especializado.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR  
Gerente

ATOS DE 21 DE MAIO DE 2020

Nº 2.756 Processo nº 53500.010841/2020-11. Expede autorização à Comunica Net Informatica Ltda, CNPJ/MF nº 26.095.866/0001-17, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.757 Autoriza CSN MINERAÇÃO S.A., CNPJ nº 08.902.291/0001-15, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Congonhas/MG, no período de 15/05/2020 a 13/07/2020.

Nº 2.759 Processo nº 53500.019464/2020-77. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à ARCELORMITTAL BRASIL S.A., CNPJ nº 17.469.701/0104-82, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, aplicação Móvel Privativo.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR  
Gerente

ATOS DE 22 DE MAIO DE 2020

Nº 2.784 Autoriza Igreja Evangelica Bola de Neve, CNPJ nº 04.239.797/0070-67, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Brasília/DF, no período de 31/05/2020 a 27/07/2020.

Nº 2.785 Processo nº 53500.018556/2020-30. Expede autorização à Gomes & Almeida Ltda, CNPJ/MF nº 10.574.893/0001-32, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.786 Processo nº 53500.021143/2020-32. Expede autorização à M C REBUSSI, CNPJ/MF nº 10.467.150/0001-63, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.787 Processo nº 53500.021163/2020-11. Expede autorização à REX TELECOM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 08.191.267/0001-15, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.788 Processo nº 53500.020855/2020-34. Expede autorização à Rex Telecom Servicos de Telecomunicacoes Ltda, CNPJ/MF nº 08.191.267/0001-15, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR  
Gerente

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA  
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA GABAER Nº 422/ARCGC, DE 15 DE MAIO DE 2020

Aprova a sanção administrativa à empresa ROGER ANDRÉ BRAUN - ME - inscrita no CNPJ: 29.253.577/0001-97

O ORDENADOR DE DESPESAS POR DELEGAÇÃO DO GABINETE DO COMANDANTE DA AERONÁUTICA, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria GABAER nº 36/SPM, de 23 de dezembro de 2019, publicada no Boletim Interno Ostensivo do GABAER nº 01, de 02 de janeiro de 2020, em conformidade com os artigos 46 e 47, do RCA 12-1/2019 (Regulamento de Administração da Aeronáutica), publicado pela Portaria nº 678/GC3, de 30 de abril de 2019, no Diário Oficial da União nº 83, de 02 de maio de 2019, Seção 1, e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 1/GABAER/2020 (Processo Administrativo de Gestão nº 67000.000243/2020-71), resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa ROGER ANDRÉ BRAUN-ME, inscrita no CNPJ nº 29.253.577/0001-97, a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA, concomitantemente à aplicação de multa no valor de R\$ 2.502,75 (dois mil, quinhentos e dois reais e setenta e cinco centavos), conforme art. 87, inciso I e II, da Lei nº 8.666/1993. Tais penalidades se



dão em decorrência de atrasos na entrega e inexecução parcial da Nota de Empenho nº 2019NE800615 e, consequentemente, do descumprimento do previsto nos subitens 4.1, 4.8, 7.1.1, 7.1.3 e 7.1.4 do Termo de Referência do Edital do Pregão nº 22/GABAER/2019, que culminou na abertura de PAAI- Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 1/GABAER/2020, procedimento em que foi propiciada à empresa a mais ampla defesa e observado o contraditório em todas as etapas, em consonância com o que preveem o inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal, e a Lei nº 9.784, de 29 JAN 1999.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BATISTA Cel Av

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.464, DE 25 DE MAIO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto n. 6.144, de 3 de julho de 2007 e alterações posteriores, e ainda a Portaria n. 403, de 29 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar a solicitação de enquadramento ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) do projeto de irrigação de salvamento em área de 14.400 hectares, dividida em 12 módulos de 1.200 ha que consiste na utilização de flutuantes, motobombas elétricas, tubulação em alumínio e polietileno e carretéis de irrigação no modo aspersão, no total de R\$ 22.338.482,89 (vinte e dois milhões, trezentos e trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos), com estimativa de desoneração de R\$ 2.066.309,67 (dois milhões, sessenta e seis mil, trezentos e nove reais e sessenta e sete centavos), referente ao Processo n. 59000.032510/2019-15, localizado no endereço Rodovia SP-595, km 84, Suzanópolis-SP, CEP: 15380-000, cujo titular é a empresa Vale do Paraná S/A Álcool e Açúcar, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com o n. 05.938.884/0001-43, possibilitando ao seu titular, a partir da publicação desta Portaria, requerer habilitação ou co-habilitação ao REIDI, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

DESPACHO

Trata-se de recurso administrativo apresentado pelo Consórcio Bacia do São Francisco (1538448), em face da decisão (1453480) proferida em relação ao Contrato nº 58/2013-MI, que determinou a aplicação da penalidade de multa de 0,5% do valor total da contratação: R\$ 4.286.844,38 (quatro milhões, duzentos e oitenta e seis mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos).

A Nota Técnica nº 01/2020/DAA/SNSH-MDR (1771490) opinou por indeferir as alegações apresentadas pelo recorrente, tendo em vista que a contratada não apresentou fatos novos que subsidiariam uma nova interpretação referente à penalidade, mantendo a decisão recorrida. O Secretário Nacional de Segurança Hídrica proferiu decisão (1796282) acatando a sugestão da área técnica. O Parecer jurídico nº 00142/2020/CONJUR-MDR/CGU/AGU (1829841), atesta a regularidade formal e jurídica do procedimento.

Diante de tais manifestações DECIDO:

CONHECER do recurso administrativo e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida.

ROGÉRIO MARINHO  
Ministro

DESPACHO

Trata-se de recurso administrativo apresentado pela empresa Mendes Júnior Trading e Engenharia S/A (0403445), em face da decisão (0361349) proferida em relação ao Contrato nº 14/2013-MI, que negou o pedido de reequilíbrio econômico e financeiro.

O Parecer técnico nº 216/2019/CGOF/DPE/SNSH-MDR (1556485) opinou por indeferir as alegações apresentadas pelo recorrente, tendo em vista que trata-se de uma reiteração de pleitos já apresentados, mantendo a decisão recorrida. O Secretário Nacional de Segurança Hídrica proferiu Decisão (1591418) acatando a sugestão da área técnica. O Parecer jurídico nº 00527/2019/CONJUR-MDR/CGU/AGU (1646601), atesta a regularidade formal e jurídica do procedimento.

Diante de tais manifestações DECIDO:

CONHECER do recurso administrativo e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida.

ROGÉRIO MARINHO  
Ministro

DESPACHO

Trata-se de recurso administrativo apresentado pelo Consórcio São Francisco Leste (1687420), em face da decisão (1645426) proferida em relação ao Contrato nº 47/2013-MI, que decidiu pela aplicação dos efeitos da rescisão unilateral, dispostos no art. 80 da Lei nº 8.666/93.

O Parecer Técnico nº 0016/CFL/CGOF/DPE/SNSH-MDR (1799669) opinou por indeferir as alegações apresentadas pelo recorrente, tendo em vista que de fato ocorreram as faltas contratuais apontadas pela Fiscalização e pelo Gestor do citado contrato, mantendo a decisão recorrida. O Secretário Nacional de Segurança Hídrica proferiu decisão (1806148) acatando a sugestão da área técnica. O Parecer jurídico nº 00179/2020/CONJUR-MDR/CGU/AGU (1831027), atesta a regularidade formal e jurídica do procedimento.

Diante de tais manifestações DECIDO:

CONHECER do recurso administrativo e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida.

ROGÉRIO MARINHO  
Ministro

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.441, DE 21 DE MAIO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Betim-MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Betim-MG, no valor de R\$ 328.280,74 (trezentos e vinte e oito mil duzentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.003811/2020-51.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.443, DE 21 DE MAIO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Biritinga-BA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Biritinga-BA, no valor de R\$ 73.355,12 (setenta e três mil trezentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.003972/2020-45.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.444, DE 21 DE MAIO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Barão de Cocais-MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Barão de Cocais-MG, no valor de R\$ 446.672,25 (quatrocentos e quarenta e seis mil seiscentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.004045/2020-42.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.445, DE 21 DE MAIO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Ubaíra-BA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Ubaíra-BA, no valor de R\$ 266.716,50 (duzentos e sessenta e seis mil setecentos e dezesseis reais e cinquenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.003987/2020-11.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES



PORTARIA Nº 1.447, DE 21 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção 2, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000283/2012-99, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previstos no art. 4º da Portaria n. 698, de 17 de dezembro de 2012, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Paulistas - MG, para ações de Defesa Civil, para até 24/11/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.448, DE 21 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59053.001749/2018-39, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria n. 1.297, de 21 de maio de 2019, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Candeias - MG, para ações de Defesa Civil, para até 26/07/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.455, DE 25 DE MAIO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Iconha-ES, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Iconha-ES, no valor de R\$ 111.187,93 (cento e onze mil cento e oitenta e sete reais e noventa e três centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.003920/2020-79.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.456, DE 25 DE MAIO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Sete Lagoas-MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Sete Lagoas-MG, no valor de R\$ 216.840,29 (duzentos e dezesseis mil oitocentos e quarenta reais e vinte e nove centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.003982/2020-81.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.457, DE 25 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

| UF | Município          | Desastre                    | Decreto | Data       | Processo             |
|----|--------------------|-----------------------------|---------|------------|----------------------|
| MA | Arari              | Inundações - 1.2.1.0.0      | 016     | 08/04/2020 | 59051.008569/2020-12 |
| MG | Pirapora           | Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4 | 114     | 13/03/2020 | 59051.008911/2020-84 |
| MG | Ponto dos Volantes | Estiagem - 1.4.1.1.0        | 002     | 06/01/2020 | 59051.008897/2020-19 |

|    |                      |                                                 |        |            |                      |
|----|----------------------|-------------------------------------------------|--------|------------|----------------------|
| MS | Campo Grande         | Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (DENGUE) | 14.160 | 28/02/2020 | 59051.008467/2020-05 |
| MT | Novo Santo Antônio   | Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4                     | 20     | 24/04/2020 | 59051.008910/2020-30 |
| RS | Campestre da Serra   | Estiagem - 1.4.1.1.0                            | 1.654  | 26/03/2020 | 59051.008908/2020-61 |
| RS | Caraá                | Estiagem - 1.4.1.1.0                            | 1.567  | 02/04/2020 | 59051.008497/2020-11 |
| RS | Constantina          | Estiagem - 1.4.1.1.0                            | 033    | 09/04/2020 | 59051.008906/2020-71 |
| RS | Redentora            | Estiagem - 1.4.1.1.0                            | 3217   | 31/03/2020 | 59051.008907/2020-16 |
| RS | Santa Bárbara do Sul | Estiagem - 1.4.1.1.0                            | 4.882  | 16/03/2020 | 59051.008395/2020-98 |
| RS | Santo Ângelo         | Estiagem - 1.4.1.1.0                            | 3.894  | 20/03/2020 | 59051.008898/2020-63 |
| RS | São Valentim         | Estiagem - 1.4.1.1.0                            | 360    | 27/03/2020 | 59051.008901/2020-49 |
| RS | Vista Alegre         | Estiagem - 1.4.1.1.0                            | 18     | 08/04/2020 | 59051.008899/2020-16 |

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.458, DE 25 DE MAIO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Cordisburgo - MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Cordisburgo - MG, no valor de R\$ 26.974,31 (vinte e seis mil novecentos e setenta e quatro reais e trinta e um centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.003991/2020-71.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.459, DE 25 DE MAIO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Viçosa - MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Viçosa - MG, no valor de R\$ 344.179,58 (trezentos e quarenta e quatro mil cento e setenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.004042/2020-17.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS  
ÁREA DE REGULAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 21 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.939, de 30/10/2017, revogou as outorgas de direito de uso de recursos hídricos de:

Nº 1.122 - JACKSON LEITE MADUREIRA, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/MG, Irrigação.

Nº 1.123 - CELSO REINO DE ANDRADE, rio Aporé, Município de Chapadão do Céu/GO, Irrigação.

Nº 1.124 - EDUARDO LIMA NASCIMENTO, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, Criação animal, irrigação.

Nº 1.125 - JOSE CID HONORATO, UHE Paulo Afonso IV, Município de Jatobá/PE, Irrigação.

Nº 1.126 - SANTA VITÓRIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, UHE São Simão, Município de Santa Vitória/MG, Irrigação.

Nº 1.127 - MARCOS BRUXEL, rio Urucuia, Município de São Romão/MG, Criação animal.

Nº 1.128 - ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, Irrigação.

Nº 1.129 - ANACLETO CAETANO RODRIGUES, rio São Francisco, Município de Belém do São Francisco/PE, Irrigação.



- Nº 1.130 - JULIANO DOS SANTOS SOUZA, UHE Sobradinho, Município de Sobradinho/BA, Irrigação.
- Nº 1.131 - REJANE DA SILVA SOUZA, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, Irrigação.
- Nº 1.132 - CLEMENTE GONCALVES DOS SANTOS, rio Urucuia, Município de Arinos/MG, Irrigação.
- Nº 1.133 - EDIVALDO DA COSTA LIMOIEIRO, rio São Francisco, Município de Sobradinho/BA, Irrigação.
- Nº 1.134 - JNA PARTICIPAÇÕES EMPREEENDIMENTOS E AGROPECUÁRIA LTDA, UHE Três Marias, Município de Morada Nova de Minas/MG, Irrigação.
- Nº 1.135 - MARCELO CORREA DE ALMEIDA, rio Muriaé, Município de Italva/RJ, Irrigação.
- Nº 1.136 - DANIEL MOREIRA DE SOUZA VIEIRA, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/MG, Irrigação.
- Nº 1.137 - FRANCISCO ALVES SOBRINHO, UHE Capivara, Município de Iepê/SP, Irrigação.
- Nº 1.138 - VANDER DE OLIVEIRA GOMES, rio São Francisco, Município de Abaeté/MG, Irrigação.
- Nº 1.139 - JOAO FARID ANANIAS, rio São Francisco, Município de Pedras de Maria da Cruz/MG, Irrigação.
- Nº 1.140 - MARCOS AURÉLIO GUIMARÃES DE MENEZES, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, Irrigação.
- Nº 1.141 - JULIO CELESTINO DE PAULA, rio São Francisco, Município de Xique-Xique/BA, Irrigação.
- Nº 1.142 - RUBEM CERQUEIRA DE SOUZA, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, Irrigação.
- Nº 1.143 - BERIZIA SANTOS DE BRITO, rio São Francisco, Município de Gararu/SE, Irrigação.
- Nº 1.144 - JÚLIO BRAZ SERRA MACHADO, rio São Francisco, Município de Abaeté/MG, irrigação.
- Nº 1.145 - LUZENILSON DA SILVA OLIVEIRA, rio São Francisco, Município de SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, Irrigação.
- Nº 1.146 - MARTIM GONÇALVES FERREIRA, ribeirão Roncador, Município de Unaí/MG, irrigação.
- Nº 1.147 - JANOS PEREIRA LELIS, rio Carinhanha, Município de Feira da Mata/BA, Irrigação.
- Nº 1.148 - SAMUEL CIRIACO DOS SANTOS, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, Irrigação.
- Nº 1.149 - EMPRESA FORNECEDORA DE MATERIAIS LTDA - EPP, rio Doce, Município de Caratinga/MG, Mineração.
- Nº 1.150 - GERALDO MANOEL LAURENTINO, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.
- Nº 1.151 - ÁGUAS DAS AGULHAS NEGRAS S.A, rio Paraíba do Sul, Município de Resende/RJ, Esgotamento sanitário.
- Nº 1.152 - INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL- INCAPER, rio Doce, Município de Linhares/ES, Irrigação.
- Nº 1.153 - MANOEL MESSIAS PEREIRA DA SILVA, rio Carinhanha, Município de Juvenília/MG, irrigação.
- Nº 1.154 - FRANSISCO HERMELINO DE SOUZA, rio Carinhanha, Município de Juvenília/MG, irrigação.
- Nº 1.155 - SILVEIRA E MELGAÇO EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, rio São Francisco, Município de São Romão/MG, irrigação.
- Nº 1.156 - SILVEIRA E MELGAÇO EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, rio São Francisco, Município de São Romão/MG, Irrigação.
- Nº 1.157 - SILVEIRA E MELGAÇO EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, rio São Francisco, Município de São Romão/MG, Irrigação.
- Nº 1.158 - SILVEIRA E MELGAÇO EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, rio São Francisco, Município de São Romão/MG, Irrigação.
- Nº 1.159 - CARLOS EDUARDO ALENCAR DE MENEZES, UHE Luiz Gonzaga, Município de Belém do São Francisco/PE, Irrigação.
- Nº 1.160 - JACKSON MIGUEL PEREIRA DE BARROS, UHE Luis Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, Irrigação.
- Nº 1.161 - ROMULO SALDANHA MARINHO, rio José Pedro, Município de conceição de Ipanema/MG, Mineração.
- Nº 1.162 - MARCELO CARNEIRO VALADARES, rio Urucuia, Município de Arinos/MG, irrigação.
- O inteiro teor das revogações de outorga, bem como as demais informações pertinentes estão disponível no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).
- RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

DESPACHO

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8 de maio de 2020, torna público que, no período de 18 a 24/05/2020, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos:

ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S.A, rio Parnaíba, município de Porto/PI, esgotamento sanitário.

ALBERICO JOSE DE MENEZES ALMEIDA, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

ALDO ANTÔNIO BERNARDINO MADUREIRA, rio Verde Grande, município de Verdelândia/MG, irrigação, transferência.

ALFONSO ADRIANO SLEUTJES, rio Paranapanema, Município de Angatuba/SP, irrigação.

ALIRIO JOAO DE SOUZA SANTOS, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

ALMIR MANOEL DA SILVA JUNIOR, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/BA, irrigação.

ANTONIO BATISTA DE ARAUJO, rio Piranhas, Município de Jardim de Piranhas/RN, irrigação.

BRUNO HENRIQUE CORREA, UHE Jurumirim, Município de Itaí /SP, irrigação.

CELSO DE SA FREITAS, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO, UHE Porto Primavera, Município e Rosana/SP, aproveitamento hidrelétrico.

DOMINGOS DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/PE, irrigação.

EDSON ALVES RIBEIRO, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

ELAINE ANTUNES ALVES CAIXETA, rio Urucuia, Município de Buritis/MG, irrigação.

ELIANE MARIA GONCALVES, rio São Francisco, Município de Mantenópolis/ES, irrigação.

ELZANIRA GOMES BARBOSA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/BA, irrigação.

EMERSON MOREIRA DE CAMARGOS, rio Urucuia, Município de Arinos/MG, irrigação.

FOCUS ENERGIA LTDA, CGH Jaguar, rio Camanducaia, Município de Camanducaia/MG, aproveitamento hidrelétrico.

FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI, rio Parnaíba, Município de Floriano/PI, aquicultura.

GILMAR FREIRE DE ARAUJO PIRES, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/BA, irrigação.

GRAND VALLE AGRICOLA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO; LARA TEOBALDO SECCHI COELHO, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

GRAND VALLE SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA, LUCA BALLALAI BAPTISTA BRAGA, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

GUERREIRO MINERADORA DE ITAPIRA LTDA - ME, rio do Peixe, município de Itapira/SP, mineração.

HELENI VIEIRA DA SILVA BORGES, UHE Sobradinho, Município de Sento Sé/BA, irrigação.

JARDIM BONFIM LTDA, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

JOANA DANTAS FRANCO, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

JOAO CLEMENTINO, rio Piranhas, Município de São Bento/PB, irrigação.

JOAO HERBETH LEITE SOUZA, rio Jequitinhonha, Município de Diamantina/Minas Gerais, aquicultura.

JOELTON CARLOS RODRIGUES, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

JOSE DE ALMEIDA SOBRAL, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, irrigação.

JOSE HENRIQUE CORREA, UHE Jurumirim, Município de Itaí /SP, irrigação.

JUAN CARLOS LIMA JUNIOR, UHE Jurumirim, Município de Paranapanema/SP, irrigação.

LUIZ ARNALDO AMBIEL, JONES CESAR AMBIENAL, UHE Itaipu, Município de Guaíra/PR, irrigação.

MANOEL CARLOS VIEIRA DOS SANTOS, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

MORADA AGROFLORESTAL LTDA, UHE Três Marias, Município de Morada Nova de Minas/MG, irrigação.

NOVA NERUDA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE FRUTAS LTDA - EPP, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.

ROBERTO ROSAN, rio Paranapanema, município de Pedrinhas Paulista/SP, irrigação.

SAULO DE SA ROSA, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.

SERGIO ALBERTO SLEUTJES, rio Paranapanema, Município de Angatuba/SP, irrigação, transferência.

SILVANO ALENCAR DE SOUZA, rio Verde Grande, município de Verdelândia/MG, irrigação.

VALDOMIRO RUI GOMES, rio Jaguari-Mirim, Município de Vargem Grande do Sul/SP, irrigação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 221, DE 22 DE MAIO DE 2020

Declara a revogação, para fins do disposto no art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, das Portarias que menciona.

OS MINISTROS DE ESTADO DA ECONOMIA E CHEFE DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e os art. 5º e art. 31 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolvem:

Art. 1º Fica declarada a revogação da:

I - Portaria Interministerial nº 152, de 25 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Secretaria de Governo da Presidência da República;

II - Portaria Interministerial nº 222, de 13 de julho de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Secretaria de Governo da Presidência da República;

III - Portaria Interministerial nº 313, de 2 de outubro de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Secretaria de Governo da Presidência da República;

IV - Portaria Interministerial nº 394, de 22 de novembro de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Secretaria de Governo da Presidência da República;

V - Portaria Interministerial nº 10, de 23 de janeiro de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Secretaria de Governo da Presidência da República;

VI - Portaria Interministerial nº 229, de 19 de julho de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Secretaria de Governo da Presidência da República;

VII - Portaria Interministerial nº 389, de 29 de novembro de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Secretaria de Governo da Presidência da República; e

VIII - Portaria Interministerial nº 78, de 26 de fevereiro de 2019, do Ministério da Economia e da Secretaria de Governo da Presidência da República.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente ao de sua publicação.

PAULO GUEDES

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 12.683, DE 25 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição de que trata o inciso III do art. 21 da Portaria nº 40, de 30 de janeiro de 2020, do Ministro de Estado da Economia, e o MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e na Instrução Normativa nº 1, de 27 de agosto de 2019, resolvem:

Art. 1º Autorizar a contratação por tempo determinado, nos termos desta Portaria, do quantitativo máximo de 5.158 (cinco mil, cento e cinquenta e oito) profissionais, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na forma do inciso II do art. 2º da Lei nº 8.745, de 1993, conforme detalhado no Anexo.

Parágrafo único. Os profissionais de que trata o caput poderão ser contratados a partir de maio de 2020 para atuar nas atividades de assistência e apoio à assistência à saúde, nas cidades do país que fazem frente ao combate do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º O prazo de validade dos contratos será de até seis meses, conforme previsto no inciso I do art. 4º da Lei nº 8.745, de 1993, limitados os respectivos termos finais a 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º As despesas com as contratações autorizadas por esta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Grupo de Natureza de Despesa - GND "1 - Pessoal e Encargos Sociais", tendo em vista que visam à substituição de servidores e empregados públicos, nos termos do § 1º do art. 105 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020.

Art. 4º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, as contratações de que trata o art. 1º serão custeadas com recursos orçamentários oriundos da publicação de Medida Provisória destinada a abertura de crédito extraordinário para enfrentamento do estado de calamidade pública de que trata o referido Decreto Legislativo.



Art. 5º O Ministério da Saúde definirá a remuneração dos profissionais a serem contratados em conformidade com o inciso II do art. 7º da Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 6º Caberá ao Ministério da Saúde a distribuição do quantitativo máximo de profissionais a que se refere esta Portaria nas cidades de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SPENCER UEBEL  
Secretário Especial de Desburocratização, Gestão  
e Governo Digital do Ministério da Economia

EDUARDO PAZUELLO  
Ministro de Estado da Saúde  
Substituto

ANEXO

Contratações autorizadas com fundamento no inciso II do art. 2º da Lei nº 8.745, de 1993.

| Escolaridade | Função                                  | Vagas |
|--------------|-----------------------------------------|-------|
| NS           | Médico Intensivista                     | 192   |
| NS           | Enfermeiro Intensivista                 | 100   |
| NS           | Fisioterapeuta Intensivista             | 60    |
| NS           | Médico (Unidade aberta)                 | 606   |
| NS           | Médico (UBS)                            | 18    |
| NS           | Enfermeiro (Unidade aberta)             | 698   |
| NS           | Fisioterapeuta (Unidade aberta)         | 684   |
| NI           | Técnico de Enfermagem (Unidade aberta)  | 2.259 |
| NI           | Técnico em Laboratório (Unidade aberta) | 101   |
| NS           | Farmacêutico (Unidade aberta)           | 102   |
| NS           | Nutricionista (Unidade aberta)          | 57    |
| NS           | Biomédico (Unidade aberta)              | 61    |
| NS           | Fonoaudiólogo (Unidade aberta)          | 120   |
| NS           | Psicólogo (Unidade aberta)              | 100   |
| TOTAL        |                                         | 5.158 |

(NS) Nível Superior  
(NI) Nível Intermediário

SECRETARIA DE GESTÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40, DE 22 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 127 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, resolve:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares  
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se ETP o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Art. 2º O Sistema ETP digital constitui a ferramenta informatizada, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, no Portal de Compras do Governo Federal, para elaboração dos ETP.

§ 1º Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema ETP digital, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e elaboração dos ETP.

§ 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública não integrantes do Sistema de Serviços Gerais - Sisp, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, interessados em utilizar o Sistema ETP digital de que trata esta Instrução Normativa, poderão celebrar Termo de Acesso, conforme disposto na Portaria nº 355, de 9 de agosto de 2019.

Art. 3º No caso da contratação de obras, os ETP serão elaborados de acordo com esta Instrução Normativa, exceto quando lei ou regulamentação específica dispuser de forma diversa.

Art. 4º Os ETP para as contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação deverão observar as regras específicas do Órgão Central do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - Sisp.

CAPÍTULO II

Elaboração  
Diretrizes Gerais

Art. 5º Os ETP deverão evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 6º Os ETP serão elaborados conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Conteúdo

Art. 7º Com base no documento de formalização da demanda, as seguintes informações deverão ser produzidas e registradas no Sistema ETP digital:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;
- III - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:
  - a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
  - b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.
- IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;
- V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;  
VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;

X - resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;

XI - providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;

XII - possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

§ 1º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 2º Os ETP devem obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, IV, V, VI, VII, IX e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos do caput, apresentar as devidas justificativas no próprio documento que materializa os ETP.

§ 3º Nas contratações que utilizam especificações padronizadas estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão, poderão ser produzidos somente os elementos dispostos no caput que não forem estabelecidos como padrão.

§ 4º Ao final da elaboração dos ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-los nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Exceções à elaboração dos ETP

Art. 8º A elaboração dos ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - é dispensada nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada.

CAPÍTULO III

Disposições Finais  
Orientações Gerais

Art. 9º Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema ETP digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

§ 1º Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata esta Instrução Normativa, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

§ 2º As informações e os dados do Sistema ETP digital não poderão ser comercializados, sob pena de cancelamento da autorização para o acesso, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico para fins de operacionalização do sistema.

Vigência

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 1º de julho de 2020.

CRISTIANO ROCHA HECKERT

SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL

COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS

RESOLUÇÃO Nº 56, DE 21 DE MAIO DE 2020

Aprova o Regimento Interno do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

O COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS - CGSIM, consoante deliberação ocorrida em reunião ordinária no dia 5 de maio de 2020, no uso das competências que lhe conferem o § 7º do art. 2º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, e os incisos I e VI do art. 2º do Decreto nº 9.927, de 22 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Ficam revogadas:

- I - a Resolução CGSIM nº 3, de 1º de julho de 2009;
- II - a Resolução CGSIM nº 5, de 1º de julho de 2009;
- III - a Resolução CGSIM nº 7, de 6 de agosto de 2009;
- IV - a Resolução CGSIM nº 13, de 17 de dezembro de 2009;
- V - a Resolução CGSIM nº 19, de 9 de abril de 2010; e
- VI - a Resolução CGSIM nº 41, de 28 de agosto de 2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de junho de 2020.

LUIS FELIPE SALIN MONTEIRO  
Presidente do Comitê

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA SIMPLIFICAÇÃO

DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS - CGSIM

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM tem por finalidade gerir a Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM e regulamentar o registro e a legalização de empresários e de pessoas jurídicas, observadas as diretrizes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, e do Decreto nº 9.927, de 22 de julho de 2019.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O CGSIM é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - membros natos:
  - a) o Secretário de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;
  - b) o Subsecretário de Arrecadação, Cadastros e Atendimento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia;



c) o Diretor do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

d) o Coordenador-Geral de Gestão de Cadastros da Subsecretaria de Arrecadação, Cadastros e Atendimento da Subsecretaria-Geral da Receita Federal do Brasil da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia; e

e) o Subsecretário de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, Empreendedorismo e Artesanato da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia.

II - membros indicados:

a) um representante da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

b) um representante da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

c) um representante da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

d) um representante do Ministério do Meio Ambiente;

e) um representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae;

f) um representante da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente;

g) um representante da Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente;

h) um presidente de junta comercial, indicado pela Federação Nacional das Juntas Comerciais;

i) um secretário de fazenda estadual ou distrital, indicado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária do Ministério da Economia;

j) um representante dos municípios, indicado, em sistema de rodízio anual, pela Confederação Nacional de Municípios ou pela Frente Nacional de Prefeitos; e

k) um secretário de fazenda municipal, indicado pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais.

§ 1º Os membros do CGSIM serão designados por ato do Ministro de Estado da Economia.

§ 2º Os membros titulares do CGSIM indicarão um suplente, para substituí-los em suas ausências e impedimentos.

§ 3º Durante o mandato, os membros titulares e os respectivos suplentes poderão ser substituídos por deliberação dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua indicação.

§ 4º A Presidência do CGSIM será exercida, em sistema de rodízio anual, pelo Secretário de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia e pelo Subsecretário de Arrecadação, Cadastros e Atendimento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, com início em 1º de janeiro de cada ano.

§ 5º A Secretaria Executiva do CGSIM será exercida pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 6º O Presidente do CGSIM será substituído pelo Diretor do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia em suas ausências ou impedimentos.

§ 7º Ao assumir interinamente a presidência do CGSIM, o Diretor do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia poderá ser substituído pelo seu suplente nos demais trabalhos do Comitê.

§ 8º O apoio e o assessoramento jurídico ao CGSIM serão prestados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Art. 3º A participação no CGSIM, bem como em seus grupos de trabalho, não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

CAPÍTULO III  
DAS COMPETÊNCIAS

Seção I  
Do CGSIM

Art. 4º Compete ao CGSIM:

I - normatizar a inscrição, o cadastro, a abertura, o alvará, o arquivamento, as licenças, a permissão, a autorização, os registros e os demais itens relativos à abertura, à legalização e ao funcionamento de empresários e de pessoas jurídicas de qualquer porte, atividade econômica ou composição societária;

II - elaborar e aprovar o modelo operacional da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - Redesim;

III - elaborar e aprovar o programa de trabalho para implementação e operação da Redesim;

IV - revisar, acompanhar e avaliar, em cada reunião ordinária, o programa de trabalho aprovado;

V - estabelecer os procedimentos para o acompanhamento e avaliação periódicos das ações de competência dos subcomitês e dos grupos de trabalho;

VI - zelar pelo cumprimento das normas de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, representando às autoridades competentes e tomando as medidas cabíveis para fazer cessar eventuais irregularidades;

VII - deliberar sobre proposições encaminhadas pelos grupos de trabalho;

VIII - elaborar e aprovar seu regimento interno; e

IX - editar e aprovar as resoluções necessárias ao exercício de suas competências.

§ 1º O ato de instituição dos grupos de trabalho estabelecerá seus objetivos específicos, composição, coordenação, prazo de duração e, quando couber, seu âmbito de ação.

§ 2º Nas reuniões dos grupos de trabalho poderão ser elaboradas propostas que deverão ser submetidas à Secretaria Executiva, para deliberação do CGSIM na reunião ordinária subsequente, respeitados os prazos regimentais.

§ 3º As ações e atividades dos grupos de trabalho sempre deverão ser submetidas ao conhecimento e aprovação do CGSIM, sendo vedada a adoção de qualquer direcionamento, comunicação, especificação, autorização, desenvolvimento ou implantação sem prévia aprovação do Comitê.

§ 4º O Presidente do CGSIM poderá convidar para participar das reuniões do CGSIM, sem direito a voto, representantes de órgãos ou entidades, públicas, privadas ou sociedade civil, de acordo com a temática da pauta de cada reunião.

§ 5º Os órgãos e entidades integrantes e convidados devem suportar o custeio das respectivas despesas de deslocamento, hospedagem e atividades inerentes a sua participação na execução dos trabalhos, quando participarem presencialmente.

Seção II  
Da Presidência

Art. 5º Compete ao Presidente do CGSIM:

I - coordenar e supervisionar a implementação e funcionamento da Redesim;

II - distribuir, para estudo e relatório, os assuntos de responsabilidade do CGSIM;

III - definir a pauta de assuntos a serem discutidos em cada reunião;

IV - submeter à votação, na primeira reunião ordinária do CGSIM, o calendário anual das reuniões trimestrais;

V - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, abrir as seções e dirigir os trabalhos, observadas as disposições deste Regimento;

VI - aprovar a inclusão de assuntos extrapauta, quando revestidos de caráter de urgência, relevante interesse ou de natureza sigilosa;

VII - conceder vistas de assuntos constantes da pauta ou extrapauta, durante as reuniões;

VIII - autorizar o adiamento de deliberação de assuntos incluídos na pauta ou extrapauta até a reunião subsequente, se outro prazo não for assinalado;

IX - inadmitir pleitos e devolver ao órgão ou entidade de origem matérias manifestamente incabíveis ou que não se incluam nas competências do CGSIM;

X - convidar para reuniões representantes de órgãos ou entidades, privadas, públicas ou da sociedade civil, para participar e contribuir para debates de acordo com a temática da pauta de cada reunião, sem direito a voto;

XI - submeter minutas de resoluções à votação eletrônica quando necessário, fixando o prazo para manifestação de acordo com a urgência e relevância da deliberação do assunto;

XII - expedir resoluções ad referendum do CGSIM, em razão da imperiosa urgência e necessidade da matéria, quando não for possível submetê-la à votação eletrônica;

XIII - decidir sobre propostas de retirada de pauta das reuniões e sobre proposta de inclusão de assunto extrapauta;

XIV - oficiar às autoridades competentes e adotar medidas necessárias para garantir o cumprimento das normas e a cessação de ilegalidades ou irregularidades de que tenha notícia no âmbito do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas;

XV - apreciar outros assuntos atinentes às suas funções; e

XVI - dirimir dúvidas e resolver os casos omissos neste Regimento.

Seção III  
Da Secretaria Executiva

Art. 6º Compete à Secretaria Executiva do CGSIM:

I - promover o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos do CGSIM, dos subcomitês e dos grupos de trabalho;

II - prestar assistência direta ao Presidente do CGSIM;

III - comunicar, preparar e lavrar as respectivas pautas e atas de reuniões do CGSIM;

IV - acompanhar as deliberações do CGSIM;

V - convocar os membros titulares e suplentes e solicitar o envio de sugestões para pauta, no mínimo trinta dias corridos antes da data da reunião ordinária, devendo ser concedido o prazo mínimo de cinco dias corridos para o encaminhamento de sugestões;

VI - enviar aos membros, com antecedência mínima de quinze dias corridos da data da reunião, os assuntos deliberativos que constarão da pauta com cópia dos documentos que serão submetidos à deliberação;

VII - manter arquivo e ementário de assuntos de interesse do CGSIM, bem como das deliberações tomadas em suas reuniões;

VIII - disponibilizar a ata da reunião aos membros, no prazo máximo de dez dias corridos, concedendo o prazo de três dias úteis para eventuais retificações. Após este prazo, considerar-se-á homologada a referida ata;

IX - formular consultas públicas, solicitar informações e expedir resoluções previamente aprovadas pelo CGSIM;

X - solicitar, quando necessário, apoio e manifestação da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

XI - solicitar, quando necessário, manifestação de órgãos e entidades;

XII - encaminhar ao Presidente do CGSIM os expedientes recebidos, devidamente instruídos;

XIII - expedir todos os atos necessários ao funcionamento do Comitê;

XIV - receber, analisar e carregar no sistema nacional as classificações de risco de atividades encaminhadas pelos órgãos municipais, estaduais e distritais;

XV - prestar auxílio aos usuários dos serviços da Redesim e integrantes, mediante orientações e esclarecimento de dúvidas encaminhadas;

XVI - receber e comunicar ao Presidente denúncias de abusos e ilegalidades perpetradas no âmbito do registro e legalização de empresas;

XVII - dar publicidade oficial às ações da Redesim, devendo os integrantes do CGSIM solicitarem a divulgação de eventual ação ou medida que julguem pertinente;

XVIII - expedir todos os atos necessários ao exercício de suas funções; e

XIX - cumprir as demais atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente do CGSIM.

Parágrafo único. Para cumprimento das atribuições previstas o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae prestará, sempre que necessário, apoio à Secretaria Executiva.

Seção IV  
Dos Membros do CGSIM

Art. 7º Compete aos membros do CGSIM:

I - examinar as matérias em discussão, com direito a voto;

II - manter e-mail e telefone atualizados;

III - respeitar os prazos fixados pela Secretaria Executiva;

IV - confirmar presença nas reuniões ou justificar as ausências, devendo participar sempre que possível das reuniões deliberativas e das votações eletrônicas;

V - solicitar informações aos órgãos pertinentes a respeito de matérias sob exame e requerer esclarecimentos que lhes forem necessários à apreciação dos assuntos e deliberações do CGSIM;

VI - acompanhar as ações relativas à execução das deliberações do CGSIM; e

VII - apresentar proposições, apreciar e relatar matérias pertinentes ao funcionamento do CGSIM.

§ 1º Aos suplentes compete substituir os membros titulares do CGSIM em suas atribuições no caso de ausências ou impedimentos.

§ 2º Na hipótese do descumprimento do disposto no inciso II do caput, os membros natos serão convocados no e-mail institucional e os indicados nos e-mails constantes do ato de indicação.

§ 3º A Secretaria Executiva comunicará os casos de ausências do titular e respectivo suplente em mais de uma deliberação sucessiva ao Presidente, para adoção das providências cabíveis, dentre as quais oficiar os membros, órgãos ou entidade representada.

CAPÍTULO IV  
DAS REUNIÕES

Seção I  
Disposições Preliminares

Art. 8º O CGSIM reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente.

§ 1º As reuniões realizar-se-ão com a presença de, no mínimo, nove membros e as respectivas deliberações ocorrerão mediante aprovação por maioria dos presentes.

§ 2º A data, a hora e o local de cada reunião serão determinados pelo Presidente do CGSIM.

§ 3º As reuniões a que se refere o caput deste artigo observarão, preferencialmente, a seguinte ordem de trabalho:

I - discussão e votação dos assuntos incluídos em pauta;

II - discussão e votação dos assuntos extrapauta; e

III - assuntos de ordem geral.

§ 4º Poderão participar das reuniões a que se refere o caput deste artigo:

I - os membros do CGSIM; e

II - convidados pelo Presidente do CGSIM.

§ 5º As reuniões a que se referem o caput deste artigo poderão ser gravadas para fins de elaboração de ata e serem realizadas de forma remota.

Seção II  
Da Apresentação de Propostas e Consultas

Art. 9º As propostas e consultas relacionadas a matérias afetas ao CGSIM deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva do CGSIM, com a documentação necessária às proposições.

Parágrafo único. O Presidente poderá nomear relator ou instituir grupo de trabalho para análise e manifestação acerca das propostas e consultas a que se refere o caput, devendo fixar os prazos para elaboração de parecer e encaminhamento aos integrantes do CGSIM.



Seção III  
Da Organização da Pauta  
Art. 10. Para fins de organização da pauta, a Secretaria Executiva manterá controle das propostas apresentadas pelos integrantes do CGSIM, classificando-as em dois estágios:

I - estágio de instrução, quando carecerem de maiores estudos ou se encontrarem aguardando manifestação das áreas competentes; e  
II - estágio de pauta, quando se encontrarem revestidas dos requisitos regimentais.

Art. 11. A Presidência do CGSIM concluirá a elaboração da pauta, abrangendo todas as propostas que se encontrarem em estágio de pauta.

Parágrafo único. Não serão incluídas na pauta as propostas:

I - em desacordo com as disposições deste Regimento; ou  
II - em estágio de instrução.

Seção IV

Da Votação

Art. 12. A votação ocorrerá após o encerramento dos debates de cada assunto.

Art. 13. As propostas de temas a serem apresentadas nas reuniões do CGSIM serão transmitidas à Secretaria Executiva para solicitar a aprovação do Presidente e organização da pauta da reunião.

Seção V

Da votação eletrônica

Art. 14. As deliberações do CGSIM poderão ocorrer por meio eletrônico.

§ 1º A Secretaria Executiva deverá encaminhar aos membros, titulares e suplentes, a matéria a ser deliberada e os documentos que a instruem com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

§ 2º Considerar-se-á válido o voto do titular e, na ausência deste, o do suplente que tiver se manifestado.

§ 3º A ausência de manifestação do titular e do suplente, uma vez decorrido o prazo, será considerada como concordância à proposta.

§ 4º O prazo de votação não poderá ser inferior a três dias úteis, salvo em razão de relevância e urgência, caso no qual o Presidente deverá justificar fundamentadamente as razões do prazo fixado.

§ 5º A matéria deliberativa e os documentos que a instruírem, sempre que possível, serão submetidos para análise e discussão dos membros antes da abertura do prazo para votação eletrônica.

Seção VI

Das Atas

Art. 15. Das reuniões do CGSIM serão lavradas atas, que informarão o local e a data de sua realização, nome dos membros presentes e demais participantes, resumo dos assuntos apresentados, debates ocorridos e as deliberações tomadas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 16. Admitir-se-á a utilização de meios eletrônicos para tramitação de documentos, transmissão de peças, comunicação de atos, realização de reuniões, deliberações do CGSIM, dos subcomitês e dos grupos de trabalho, bem como armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais.

Art. 17. Toda a documentação pertinente às atividades do CGSIM será publicada no Portal disponibilizado pela Secretaria Executiva do CGSIM.

RESOLUÇÃO Nº 57, DE 21 DE MAIO DE 2020

Altera as Resoluções CGSIM nºs 51, de 11 de junho de 2019; 22, de 22 de junho de 2010; 29, de 29 de novembro de 2012; e 48, de 11 de outubro de 2018.

O COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS - CGSIM, consoante deliberação ocorrida em reunião ordinária no dia 5 de maio de 2020, no uso das competências que lhe conferem o § 7º do art. 2º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, e o inciso I do art. 2º do Decreto nº 9.927, de 22 de julho de 2019, e

Considerando a conversão da Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019, na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Diretos de Liberdade Econômica, bem como a edição do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, que dispôs sobre novos conceitos para designar o risco das atividades, resolve:

Art. 1º A Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Versa sobre a definição de baixo risco para os fins da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019." (NR)

"Art. 1º Esta Resolução visa a definir o conceito de baixo risco para fins da dispensa de exigência de atos públicos de liberação para operação ou funcionamento de atividade econômica, conforme estabelecido no art. 3º, inciso I, da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019." (NR)

"Art. 2º

I - nível de risco I - baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente: a classificação de atividades para os fins do art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento;

II - nível de risco II - médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado: a classificação de atividades cujo grau de risco não seja considerado alto e que não se enquadrem no conceito de nível de risco I, baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente, disposto no inciso I deste artigo, cujo efeito é permitir, automaticamente após o ato do registro, a emissão de licenças, alvarás e similares de caráter provisório para início da operação do estabelecimento, conforme previsto no art. 7º, caput, da Lei Complementar nº 123, de 14 de novembro de 2006, e no art. 6º, caput, da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007; e

III - nível de risco III - alto risco: aquelas assim definidas por outras resoluções do CGSIM e pelos respectivos entes competentes, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios.

§ 1º As atividades de nível de risco I - baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente, nos termos do art. 2º, inciso I, desta Resolução não comportam vistoria para o exercício contínuo e regular da atividade, estando tão somente sujeitas à fiscalização de devido enquadramento posterior nos termos do art. 3º, § 2º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

§ 2º As atividades de nível de risco II - médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado, nos termos do art. 2º, inciso II, desta Resolução comportam vistoria posterior para o exercício contínuo e regular da atividade.

§ 3º As atividades de nível de risco III - alto risco, nos termos do art. 2º, inciso III, desta Resolução exigirão vistoria prévia para início da operação do estabelecimento.

"Art. 3º Para os fins do art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, são consideradas de nível de risco I - baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente, para o efeito específico e exclusivo de dispensar a necessidade de atos públicos de liberação da atividade econômica, aquelas atividades que se qualifiquem, simultaneamente, como de:

I - nível de risco I - baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente em prevenção contra incêndio e pânico na forma do caput do art. 4º; e  
II - nível de risco I - baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente referente à segurança sanitária, ambiental, incluindo sobre o ambiente do trabalho, e econômica, na forma do caput do art. 5º.

§ 1º Se a atividade a que se refere o caput for exercida em zona urbana, somente será qualificada como de nível de risco I - baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente quando:

§ 2º Consideram-se também de nível de risco I - baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente, para os fins do caput, todas as demais atividades econômicas que, independentemente de sua natureza, forem assim classificadas pelos próprios órgãos responsáveis pela emissão do respectivo ato público de liberação." (NR)

"Art. 4º Para fins de prevenção contra incêndio e pânico, qualificam-se como de nível de risco I - baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente aquelas atividades realizadas:

....." (NR)

"Art. 5º Para fins de segurança sanitária e ambiental, qualificam-se como de nível de risco I - baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente as atividades constantes do Anexo I desta Resolução." (NR)

"Art. 6º

Parágrafo único. A entidade ou o conselho regulamentador da profissão poderá, em ato normativo próprio, definir situações de nível de risco I - baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente que dispensem o respectivo licenciamento profissional." (NR)

"Art. 7º Inexistindo a definição das atividades de nível de risco I - baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente, conforme previsão constante do inciso II do § 1º do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, terão vigência as disposições desta resolução." (NR)

"Art. 7º-A Para os fins do art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, o ente federativo que dispor de classificação própria, ao encaminhá-la ao Ministério da Economia, deverá seguir o padrão constante no anexo II desta Resolução.

Parágrafo único. As atividades econômicas listadas em norma específica estadual, distrital ou municipal encaminhadas por ente federativo devem utilizar a unificação da atribuição de códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) da Comissão Nacional de Classificação (CONCLA), em consonância a determinação constante do art. 14, parágrafo único, I, da Lei nº 11.598, de 2007." (NR)

Art. 2º A Resolução CGSIM nº 22, de 22 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

IV - atividade econômica de nível de risco II - médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado: atividade econômica que permite o início da operação do estabelecimento sem a necessidade da realização de vistoria, por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento;

V - atividade econômica de nível de risco III - alto risco: as atividades econômicas, relacionadas nos Anexo I (Microempreendedores Individuais - MEI) e Anexo II (demais empresas) a esta Resolução, que exigem vistoria prévia por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações, antes do início do funcionamento da empresa;

.....

IX - Alvará de Funcionamento Provisório: documento emitido pelos Municípios para atividades de nível de risco II - médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado que permitirá o início da operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro empresarial, sem a necessidade de vistorias prévias por parte dos órgãos e entidades licenciadores, mediante assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade, ressalvadas aquelas que dispensam o referido licenciamento por serem consideradas como de nível de risco I - baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente em Resolução própria;

.....

XII - licenciamento: o procedimento administrativo em que o órgão regulador avalia e verifica o preenchimento de requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, prevenção contra incêndios e demais requisitos previstos na legislação para autorizar o funcionamento de empresário individual, de EIRELI, de sociedade empresária ou de sociedade simples, excepcionado o procedimento vinculado à concessão de uso de espaço público. O licenciamento é posterior à emissão do parecer de viabilidade, registro empresarial e inscrições tributárias. Nos casos de atividades de nível de risco II - médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado, o licenciamento dar-se-á após o início de funcionamento da empresa;

....." (NR)

"Art. 5º Caberá aos órgãos e entidades dos entes federativos responsáveis pelo licenciamento definir atividades cujo grau de risco seja considerado nível de risco III - alto risco e exija vistoria prévia em função de seu potencial de infringir requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, prevenção contra incêndios e demais requisitos previstos na legislação.

Parágrafo único. Inexistindo a definição das atividades de nível de risco III - alto risco, na forma do caput, deverão ser adotadas pelos órgãos e entidades estaduais e municipais competentes as listas constantes dos Anexos I e II, desta Resolução, no âmbito da REDESIM." (NR)

"Art. 6º Quando o grau de risco envolvido na solicitação de licenciamento for classificado como nível de risco III - alto risco, o empresário, a sociedade empresária e/ou a sociedade simples observarão o procedimento administrativo determinado pelo respectivo órgão competente para comprovação do cumprimento das exigências necessárias à sua obtenção, antes do início de funcionamento.

Parágrafo único. O grau de risco da solicitação será considerado nível de risco III - alto risco se uma ou mais atividades do estabelecimento forem assim classificadas." (NR)

"Art. 7º Definidas as atividades de nível de risco III - alto risco na forma do artigo 5º, consideram-se de nível de risco II - médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado as demais atividades constantes da tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) que não forem definidas como de nível de risco I - baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente por Resolução própria." (NR)

"Art. 8º As solicitações de Alvará de Funcionamento Provisório para atividades que forem classificadas como de nível de risco II - médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado receberão tratamento diferenciado e favorecido na forma do art. 7º da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do art. 6º da Lei nº 11.598, de 2007, observado o disposto nos incisos IV, IX, X e XI, do art. 2º desta Resolução.

§ 1º O Alvará de Funcionamento Provisório para as atividades classificadas como de nível de risco II - médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado poderá, conforme definido no integrador estadual, ser obtido por meio da Internet, sem a necessidade de comparecimento presencial, mediante o simples fornecimento de dados e a substituição da comprovação previa do cumprimento de exigências por declarações do titular ou responsável.

....." (NR)

"Art. 9º A regularidade do imóvel perante os órgãos de licenciamento no âmbito da prevenção contra incêndios deverá ser exigida do respectivo proprietário e, no caso de atividades de nível de risco II - médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado, sua ausência não impedirá o licenciamento e, por conseguinte, do Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo." (NR)

"Art. 11.

I - a atividade contida na solicitação for considerada de nível de risco II - médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado; e

....." (NR)

Art. 3º A Resolução CGSIM nº 29, de 29 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.

1º

II - Atividade econômica de nível de risco III - alto risco: atividade cujo exercício apresente alto nível de perigo à integridade física de pessoas, ao meio ambiente ou ao patrimônio que implique em licenciamento por meio de procedimentos presenciais específicos e pré-definidos e com a realização de vistoria por parte dos Corpos de Bombeiros Militares, em estabelecimento indicado previamente ao início do exercício empresarial, a fim de comprovar o cumprimento dos requisitos de prevenção contra incêndios e pânico;



III - Atividade econômica de nível de risco II - médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado: atividade cujo exercício não apresente o grau de risco da atividade econômica de nível de risco III - alto risco, que implique no licenciamento por meio de fornecimento de informações e declarações pelo interessado, a fim de permitir o reconhecimento formal do atendimento aos requisitos de prevenção contra incêndios e pânico, por parte dos Corpos de Bombeiros Militares;

III-A - Atividade econômica de nível de risco I - baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente: atividade que dispensa qualquer licenciamento, conforme definição em Resolução específica;

....." (NR)  
"Art. 2º .....

I - Nível de risco III - alto risco: aquelas listadas no Anexo I ou que se enquadrarem em pelo menos uma das condições abaixo:

.....  
II - Nível de risco II - médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado: aquelas que não se enquadrem no inciso I deste artigo, e que não sejam definidas por Resolução própria como de nível de risco I - baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente." (NR)

"Art. 4º .....

Parágrafo único. Em caso de atividades econômicas de nível de risco I - baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente e nível de risco II - médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado o processo poderá ser inteiramente executado no instrumento previsto no "caput", dispensando a apresentação de projeto técnico de prevenção contra incêndios e pânico." (NR)

"Art. 5º O licenciamento de atividades econômicas de nível de risco II - médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado poderá ser realizado por meio do fornecimento de informações e declarações pelo empreendedor, firmadas visando permitir o reconhecimento formal do cumprimento dos requisitos de prevenção contra incêndios e pânico, em que se recomenda, ainda, a dispensa da vistoria previa ao início do exercício empresarial." (NR)

"Art. 6º As atividades econômicas de nível de risco I - baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente, exercidas em imóvel com área construída de até 200m² (duzentos metros quadrados) e com saída direta para a via pública, poderão ser dispensadas de vistoria." (NR)

"Art. 9º Os requisitos de prevenção contra incêndios e pânico dos estabelecimentos onde são exercidas atividades econômicas de nível de risco III - alto risco poderão ser comprovados por meio de vistoria prévia." (NR)

"Art. 10. Os empreendedores que informarem, inclusive eletronicamente, aos Corpos de Bombeiros Militares, que a edificação onde está localizado o estabelecimento cumpre os requisitos de prevenção contra incêndios e pânico, para uso ou ocupação que não implique em alteração do conjunto de medidas preventivas, poderão receber o mesmo tratamento dispensado às atividades econômicas de nível de risco II - médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado." (NR)

Art. 4º A Resolução CGSIM nº 48, de 11 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. O MEI manifestará sua concordância com o conteúdo do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença de Funcionamento Provisório, com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir do ato de inscrição ou alteração, emitido eletronicamente, que permitirá o exercício de suas atividades, exceto nos casos de atividades consideradas de nível de risco III - alto risco, observada a dispensa de alvarás para as situações de nível de risco I - baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente.

....." (NR)

"Art. 21. As vistorias necessárias à emissão de licenças e de autorizações de funcionamento deverão ser realizadas após o início de operação da atividade do MEI, quando a sua atividade for considerada de nível de risco II - médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado." (NR)

"Art. 46. ....

Parágrafo único. Nos casos referidos no caput deste artigo, o Município ou o Distrito Federal concederá Alvará de Funcionamento, conforme o risco da atividade econômica, para o MEI, ressalvada a dispensa nos casos de nível de risco I - baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente.

....." (NR)

"Art. 47. No caso de atividades consideradas de nível de risco II - médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado, poderá o Município dispensar o MEI do alvará quando o endereço registrado for residencial e na hipótese da atividade ser exercida fora de estabelecimento." (NR)

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de junho de 2020.

LUIS FELIPE SALIN MONTEIRO  
Presidente do Comitê

ANEXO I

ATIVIDADES DE BAIXO RISCO, "BAIXO RISCO A", RISCO LEVE, IRRELEVANTE OU INEXISTENTE

| Código CNAE | Descrição da atividade econômica                                                      | Condição para classificação em baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente                                                                               |
|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 0121-1/01   | Horticultura, exceto morango                                                          |                                                                                                                                                                                   |
| 1031-7/00   | Fabricação de conservas de frutas                                                     | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal                                                                                 |
| 1032-5/99   | Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito                  | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal e a área útil do estabelecimento não ultrapasse 1.000 m² (mil metros quadrados) |
| 1033-3/02   | Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados              |                                                                                                                                                                                   |
| 1091-1/02   | Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria |                                                                                                                                                                                   |
| 1092-9/00   | Fabricação de biscoitos e bolachas                                                    | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal                                                                                 |
| 1093-7/01   | Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates                             | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal                                                                                 |
| 1093-7/02   | Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes                               | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal                                                                                 |
| 1094-5/00   | Fabricação de massas alimentícias                                                     | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal                                                                                 |
| 1095-3/00   | Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos                             | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de especiaria ou condimento desidratado produzido artesanalmente                                     |
| 1096-1/00   | Fabricação de alimentos e pratos prontos                                              | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal                                                                                 |
| 1099-6/04   | Fabricação de gelo comum                                                              | Desde que o gelo fabricado não seja para consumo humano e não entrará em contato com alimentos e bebidas                                                                          |

|           |                                                                                         |                                                                                                               |
|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1311-1/00 | Preparação e fiação de fibras de algodão                                                |                                                                                                               |
| 1312-0/00 | Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão                          |                                                                                                               |
| 1340-5/99 | Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário  |                                                                                                               |
| 1351-1/00 | Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico                                      |                                                                                                               |
| 1354-5/00 | Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos                                    | Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) |
| 1359-6/00 | Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente                   |                                                                                                               |
| 1411-8/01 | Confecção de roupas íntimas                                                             |                                                                                                               |
| 1411-8/02 | Faccção de roupas íntimas                                                               |                                                                                                               |
| 1412-6/01 | Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida   |                                                                                                               |
| 1412-6/02 | Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas                     |                                                                                                               |
| 1412-6/03 | Faccção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas                                    |                                                                                                               |
| 1413-4/01 | Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida                                    |                                                                                                               |
| 1413-4/02 | Confecção, sob medida, de roupas profissionais                                          |                                                                                                               |
| 1413-4/03 | Faccção de roupas profissionais                                                         |                                                                                                               |
| 1414-2/00 | Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção                 |                                                                                                               |
| 1421-5/00 | Fabricação de meias                                                                     |                                                                                                               |
| 1422-3/00 | Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias |                                                                                                               |
| 1521-1/00 | Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material            | Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) |
| 1529-7/00 | Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente                        |                                                                                                               |
| 1531-9/01 | Fabricação de calçados de couro                                                         | Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) |

|           |                                                                                                                   |                                                                                                                                                                             |
|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1822-9/01 | Serviços de encadernação e plastificação                                                                          |                                                                                                                                                                             |
| 1822-9/99 | Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação                                             |                                                                                                                                                                             |
| 2319-2/00 | Fabricação de artigos de vidro                                                                                    | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja um produto industrial, não haja operações de espelhamento e não haja produção de peças de fibra de vidro |
| 2399-1/01 | Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal               |                                                                                                                                                                             |
| 2539-0/01 | Serviços de usinagem, tornearia e solda                                                                           | Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) e não haja operações de jateamento (jato de areia)            |
| 3250-7/06 | Serviços de prótese dentária                                                                                      |                                                                                                                                                                             |
| 3250-7/07 | Fabricação de artigos ópticos                                                                                     | Desde que não haja fabricação de produto para saúde                                                                                                                         |
| 3291-4/00 | Fabricação de escovas, pincéis e vassouras                                                                        | Desde que não haja no exercício a fabricação de escova dental                                                                                                               |
| 3299-0/06 | Fabricação de velas, inclusive decorativas                                                                        | Desde que não haja no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante                                               |
| 3312-1/02 | Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle                                    |                                                                                                                                                                             |
| 3312-1/04 | Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos                                                     |                                                                                                                                                                             |
| 3313-9/02 | Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos                                 |                                                                                                                                                                             |
| 3314-7/01 | Manutenção e reparação de máquinas motrizes Não-elétricas                                                         |                                                                                                                                                                             |
| 3314-7/02 | Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas                                 |                                                                                                                                                                             |
| 3314-7/03 | Manutenção e reparação de válvulas industriais                                                                    |                                                                                                                                                                             |
| 3314-7/06 | Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas                            |                                                                                                                                                                             |
| 3314-7/07 | Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial       |                                                                                                                                                                             |
| 3314-7/09 | Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos Não-eletrônicos para escritório |                                                                                                                                                                             |
| 3314-7/12 | Manutenção e reparação de tratores agrícolas                                                                      |                                                                                                                                                                             |
| 3314-7/13 | Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta                                                                     |                                                                                                                                                                             |
| 3329-5/01 | Serviços de montagem de móveis de qualquer material                                                               |                                                                                                                                                                             |
| 3831-9/99 | Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio                                                               |                                                                                                                                                                             |
| 3832-7/00 | Recuperação de materiais plásticos                                                                                |                                                                                                                                                                             |
| 4512-9/01 | Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores                                           |                                                                                                                                                                             |
| 4520-0/01 | Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores                                               |                                                                                                                                                                             |
| 4520-0/02 | Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores                                            |                                                                                                                                                                             |
| 4520-0/03 | Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores                                               |                                                                                                                                                                             |
| 4520-0/04 | Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores                                                   |                                                                                                                                                                             |
| 4520-0/05 | Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores                                             |                                                                                                                                                                             |
| 4520-0/06 | Serviços de borracharia para veículos automotores                                                                 |                                                                                                                                                                             |
| 4520-0/07 | Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores                            |                                                                                                                                                                             |
| 4520-0/08 | Serviços de capotaria                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| 4530-7/03 | Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores                                           |                                                                                                                                                                             |
| 4530-7/04 | Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores                                          |                                                                                                                                                                             |
| 4530-7/05 | Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar                                                                  |                                                                                                                                                                             |
| 4530-7/06 | Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores    |                                                                                                                                                                             |
| 4541-2/06 | Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas                                       |                                                                                                                                                                             |



|           |                                                                                                                                |  |
|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| 4541-2/07 | Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas                                                   |  |
| 4542-1/01 | Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios                                |  |
| 4542-1/02 | Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas                                                                           |  |
| 4543-9/00 | Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas                                                                             |  |
| 4611-7/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos                                   |  |
| 4612-5/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos                    |  |
| 4613-3/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens                                 |  |
| 4614-1/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves                             |  |
| 4615-0/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico                         |  |
| 4616-8/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem                            |  |
| 4617-6/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo                                       |  |
| 4618-4/01 | Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria                           |  |
| 4618-4/02 | Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares                         |  |
| 4618-4/03 | Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações                                      |  |
| 4618-4/99 | Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente               |  |
| 4619-2/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado                                      |  |
| 4635-4/01 | Comércio atacadista de água mineral                                                                                            |  |
| 4635-4/02 | Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante                                                                           |  |
| 4637-1/04 | Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e Similares                                                                      |  |
| 4637-1/07 | Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes                                                     |  |
| 4639-7/01 | Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral                                                                          |  |
| 4641-9/01 | Comércio atacadista de tecidos                                                                                                 |  |
| 4641-9/02 | Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho                                                                           |  |
| 4641-9/03 | Comércio atacadista de artigos de armarinho                                                                                    |  |
| 4642-7/01 | Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança                                  |  |
| 4642-7/02 | Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho                                    |  |
| 4643-5/01 | Comércio atacadista de calçados                                                                                                |  |
| 4643-5/02 | Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem                                                                       |  |
| 4647-8/01 | Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria                                                                    |  |
| 4647-8/02 | Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações                                                                    |  |
| 4649-4/04 | Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria                                                                          |  |
| 4649-4/05 | Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas                                                              |  |
| 4649-4/06 | Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures                                                                          |  |
| 4649-4/07 | Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos                                                                       |  |
| 4649-4/10 | Comércio atacadista de joias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas                      |  |
| 4651-6/01 | Comércio atacadista de equipamentos de informática                                                                             |  |
| 4651-6/02 | Comércio atacadista de suprimentos para informática                                                                            |  |
| 4652-4/00 | Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação                                       |  |
| 4686-9/01 | Comércio atacadista de papel e papelão em bruto                                                                                |  |
| 4686-9/02 | Comércio atacadista de embalagens                                                                                              |  |
| 4687-7/01 | Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão                                                                             |  |
| 4687-7/03 | Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos                                                                            |  |
| 4689-3/02 | Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados                                                                              |  |
| 4691-5/00 | Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios                                        |  |
| 4692-3/00 | Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários                                        |  |
| 4712-1/00 | Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns   |  |
| 4721-1/02 | Padaria e confeitaria com predominância de revenda                                                                             |  |
| 4721-1/04 | Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes                                                                      |  |
| 4722-9/01 | Comércio varejista de carnes - açougues                                                                                        |  |
| 4723-7/00 | Comércio varejista de bebidas                                                                                                  |  |
| 4729-6/02 | Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência                                                                     |  |
| 4729-6/99 | Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente |  |
| 4741-5/00 | Comércio varejista de tintas e materiais para pintura                                                                          |  |
| 4742-3/00 | Comércio varejista de material elétrico                                                                                        |  |
| 4743-1/00 | Comércio varejista de vidros                                                                                                   |  |
| 4744-0/01 | Comércio varejista de ferragens e ferramentas                                                                                  |  |
| 4744-0/03 | Comércio varejista de materiais hidráulicos                                                                                    |  |
| 4744-0/06 | Comércio varejista de pedras para revestimento                                                                                 |  |
| 4744-0/99 | Comércio varejista de materiais de construção em geral                                                                         |  |
| 4751-2/01 | Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática                                                  |  |
| 4751-2/02 | Recarga de cartuchos para equipamentos de informática                                                                          |  |
| 4752-1/00 | Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação                                                    |  |
| 4753-9/00 | Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo                                           |  |
| 4754-7/01 | Comércio varejista de móveis                                                                                                   |  |
| 4754-7/02 | Comércio varejista de artigos de colchoaria                                                                                    |  |
| 4754-7/03 | Comércio varejista de artigos de iluminação                                                                                    |  |

|           |                                                                                                                                              |  |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| 4755-5/01 | Comércio varejista de tecidos                                                                                                                |  |
| 4755-5/02 | Comércio varejista de artigos de armarinho                                                                                                   |  |
| 4755-5/03 | Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho                                                                                          |  |
| 4756-3/00 | Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios                                                                       |  |
| 4757-1/00 | Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação |  |
| 4759-8/01 | Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas                                                                             |  |
| 4759-8/99 | Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente                                                        |  |
| 4761-0/01 | Comércio varejista de livros                                                                                                                 |  |

|           |                                                                                               |                                                                                                                                                            |
|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 4761-0/02 | Comércio varejista de jornais e revistas                                                      |                                                                                                                                                            |
| 4761-0/03 | Comércio varejista de artigos de papelaria                                                    |                                                                                                                                                            |
| 4762-8/00 | Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas                                               |                                                                                                                                                            |
| 4763-6/01 | Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos                                        |                                                                                                                                                            |
| 4763-6/02 | Comércio varejista de artigos esportivos                                                      |                                                                                                                                                            |
| 4763-6/03 | Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios                              |                                                                                                                                                            |
| 4763-6/04 | Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping                                        |                                                                                                                                                            |
| 4763-6/05 | Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios           |                                                                                                                                                            |
| 4771-7/04 | Comércio varejista de medicamentos veterinários                                               |                                                                                                                                                            |
| 4772-5/00 | Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal                 |                                                                                                                                                            |
| 4773-3/00 | Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos                                           |                                                                                                                                                            |
| 4774-1/00 | Comércio varejista de artigos de óptica                                                       |                                                                                                                                                            |
| 4781-4/00 | Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios                                       |                                                                                                                                                            |
| 4782-2/01 | Comércio varejista de calçados                                                                |                                                                                                                                                            |
| 4782-2/02 | Comércio varejista de artigos de viagem                                                       |                                                                                                                                                            |
| 4783-1/01 | Comércio varejista de artigos de joalheria                                                    |                                                                                                                                                            |
| 4783-1/02 | Comércio varejista de artigos de relojoaria                                                   |                                                                                                                                                            |
| 4785-7/01 | Comércio varejista de antiguidades                                                            |                                                                                                                                                            |
| 4785-7/99 | Comércio varejista de outros artigos usados                                                   |                                                                                                                                                            |
| 4789-0/01 | Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos                                     |                                                                                                                                                            |
| 4789-0/02 | Comércio varejista de plantas e flores naturais                                               |                                                                                                                                                            |
| 4789-0/03 | Comércio varejista de objetos de arte                                                         |                                                                                                                                                            |
| 4789-0/04 | Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação        |                                                                                                                                                            |
| 4789-0/07 | Comércio varejista de equipamentos para escritório                                            |                                                                                                                                                            |
| 4789-0/08 | Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem                                    |                                                                                                                                                            |
| 5232-0/00 | Atividades de agenciamento marítimo                                                           |                                                                                                                                                            |
| 5590-6/01 | Albergues, exceto assistenciais                                                               |                                                                                                                                                            |
| 5590-6/03 | Pensões (alojamento)                                                                          |                                                                                                                                                            |
| 5611-2/01 | Restaurantes e Similares                                                                      |                                                                                                                                                            |
| 5611-2/03 | Lanchonetes, casas de chá, de sucos e Similares                                               |                                                                                                                                                            |
| 5611-2/04 | Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento          |                                                                                                                                                            |
| 5611-2/05 | Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento          |                                                                                                                                                            |
| 5612-1/00 | Serviços ambulantes de alimentação                                                            |                                                                                                                                                            |
| 5620-1/02 | Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê                                       |                                                                                                                                                            |
| 5620-1/04 | Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar               |                                                                                                                                                            |
| 5811-5/00 | Edição de livros                                                                              |                                                                                                                                                            |
| 5812-3/01 | Edição de jornais diários                                                                     |                                                                                                                                                            |
| 5812-3/02 | Edição de jornais não diários                                                                 |                                                                                                                                                            |
| 5813-1/00 | Edição de revistas                                                                            |                                                                                                                                                            |
| 5819-1/00 | Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos                                        |                                                                                                                                                            |
| 5911-1/02 | Produção de filmes para publicidade                                                           |                                                                                                                                                            |
| 5912-0/01 | Serviços de dublagem                                                                          |                                                                                                                                                            |
| 5912-0/02 | Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual                                            |                                                                                                                                                            |
| 5920-1/00 | Atividades de gravação de som e de edição de música                                           |                                                                                                                                                            |
| 6201-5/01 | Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda                                      |                                                                                                                                                            |
| 6201-5/02 | Web design                                                                                    |                                                                                                                                                            |
| 6202-3/00 | Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis                      |                                                                                                                                                            |
| 6203-1/00 | Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador Não-customizáveis                  | Desde que não haja o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde |
| 6204-0/00 | Consultoria em tecnologia da informação                                                       |                                                                                                                                                            |
| 6209-1/00 | Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação                     |                                                                                                                                                            |
| 6311-9/00 | Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet |                                                                                                                                                            |
| 6319-4/00 | Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet                   |                                                                                                                                                            |
| 6391-7/00 | Agências de notícias                                                                          |                                                                                                                                                            |
| 6511-1/02 | Planos de auxílio-funeral                                                                     |                                                                                                                                                            |
| 6621-5/01 | Peritos e avaliadores de seguros                                                              |                                                                                                                                                            |
| 6621-5/02 | Auditoria e consultoria atuarial                                                              |                                                                                                                                                            |
| 6810-2/01 | Compra e venda de imóveis próprios                                                            |                                                                                                                                                            |
| 6810-2/02 | Aluguel de imóveis próprios                                                                   |                                                                                                                                                            |
| 6821-8/01 | Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis                                           |                                                                                                                                                            |
| 6821-8/02 | Corretagem no aluguel de imóveis                                                              |                                                                                                                                                            |
| 6822-6/00 | Gestão e administração da propriedade imobiliária                                             |                                                                                                                                                            |
| 6911-7/01 | Serviços advocatícios                                                                         |                                                                                                                                                            |
| 6911-7/02 | Atividades auxiliares da justiça                                                              |                                                                                                                                                            |
| 6920-6/01 | Atividades de contabilidade                                                                   |                                                                                                                                                            |
| 6920-6/02 | Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária                                   |                                                                                                                                                            |
| 7020-4/00 | Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica        |                                                                                                                                                            |
| 7111-1/00 | Serviços de arquitetura                                                                       |                                                                                                                                                            |
| 7112-0/00 | Serviços de engenharia                                                                        |                                                                                                                                                            |



|           |                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |           |                                                                                                               |  |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| 7119-7/01 | Serviços de cartografia, topografia e geodésia                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 8591-1/00 | Ensino de esportes                                                                                            |  |
| 7119-7/02 | Atividades de estudos geológicos                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 8592-9/01 | Ensino de dança                                                                                               |  |
| 7119-7/03 | Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 8592-9/02 | Ensino de artes cênicas, exceto dança                                                                         |  |
| 7119-7/99 | Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 8592-9/03 | Ensino de música                                                                                              |  |
| 7120-1/00 | Testes e análises técnicas                                                                                 | Desde que não haja no exercício da atividade a análise de produto sujeito à vigilância sanitária                                                                                                                                                                                                                | 8592-9/99 | Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente                                                       |  |
| 7210-0/00 | Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 8593-7/00 | Ensino de idiomas                                                                                             |  |
| 7220-7/00 | Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 8599-6/03 | Treinamento em informática                                                                                    |  |
| 7311-4/00 | Agências de publicidade                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 8599-6/04 | Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial                                                       |  |
| 7312-2/00 | Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 8599-6/05 | Cursos preparatórios para concursos                                                                           |  |
| 7319-0/02 | Promoção de vendas                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 8650-0/02 | Atividades de profissionais da nutrição                                                                       |  |
| 7319-0/03 | Marketing direto                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 8650-0/03 | Atividades de psicologia e psicanálise                                                                        |  |
| 7319-0/04 | Consultoria em publicidade                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 8650-0/04 | Atividades de fisioterapia                                                                                    |  |
| 7320-3/00 | Pesquisas de mercado e de opinião pública                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 8650-0/05 | Atividades de terapia ocupacional                                                                             |  |
| 7410-2/02 | Design de interiores                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 8650-0/06 | Atividades de fonoaudiologia                                                                                  |  |
| 7410-2/03 | Design de produto                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 8660-7/00 | Atividades de apoio à gestão de saúde                                                                         |  |
| 7410-2/99 | Atividades de design não especificadas anteriormente                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 9001-9/01 | Produção teatral                                                                                              |  |
| 7420-0/01 | Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 9001-9/02 | Produção musical                                                                                              |  |
| 7420-0/03 | Laboratórios fotográficos                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 9001-9/03 | Produção de espetáculos de dança                                                                              |  |
| 7420-0/04 | Filmagem de festas e eventos                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 9001-9/04 | Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares                                                  |  |
| 7420-0/05 | Serviços de microfilmagem                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 9002-7/01 | Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores                                      |  |
| 7490-1/01 | Serviços de tradução, interpretação e similares                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 9002-7/02 | Restauração de obras de arte                                                                                  |  |
| 7490-1/03 | Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 9102-3/02 | Restauração e conservação de lugares e prédios históricos                                                     |  |
| 7490-1/04 | Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 9319-1/01 | Produção e promoção de eventos esportivos                                                                     |  |
| 7490-1/05 | Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 9329-8/03 | Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares                                                             |  |
| 7490-1/99 | Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 9329-8/04 | Exploração de jogos eletrônicos recreativos                                                                   |  |
| 7500-1/00 | Atividades veterinárias                                                                                    | Desde que o resultado do exercício da atividade não inclua a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem                                                                                                                                                   | 9430-8/00 | Atividades de associações de defesa de direitos sociais                                                       |  |
| 7721-7/00 | Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 9493-6/00 | Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte                                            |  |
| 7722-5/00 | Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 9511-8/00 | Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos                                          |  |
| 7723-3/00 | Aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 9512-6/00 | Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação                                                         |  |
| 7729-2/01 | Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 9521-5/00 | Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico                           |  |
| 7729-2/02 | Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 9529-1/01 | Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem                                                             |  |
| 7729-2/03 | Aluguel de material médico                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 9529-1/02 | Chaveiros                                                                                                     |  |
| 7729-2/99 | Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 9529-1/03 | Reparação de relógios                                                                                         |  |
| 7733-1/00 | Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 9529-1/04 | Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos Não-motorizados                                          |  |
| 7911-2/00 | Agências de viagens                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 9529-1/05 | Reparação de artigos do mobiliário                                                                            |  |
| 7912-1/00 | Operadores turísticos                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 9529-1/06 | Reparação de joias                                                                                            |  |
| 8011-1/02 | Serviços de adestramento de cães de guarda                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 9529-1/99 | Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente |  |
| 8020-0/01 | Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 9602-5/01 | Cabeleireiros, manicure e pedicure                                                                            |  |
| 8030-7/00 | Atividades de investigação particular                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 9609-2/02 | Agências matrimoniais                                                                                         |  |
| 8211-3/00 | Serviços combinados de escritório e apoio administrativo                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |           |                                                                                                               |  |
| 8219-9/01 | Fotocópias                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |           |                                                                                                               |  |
| 8219-9/99 | Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |           |                                                                                                               |  |
| 8220-2/00 | Atividades de teleatendimento                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |           |                                                                                                               |  |
| 8230-0/01 | Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |           |                                                                                                               |  |
| 8291-1/00 | Atividades de cobrança e informações cadastrais                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |           |                                                                                                               |  |
| 8292-0/00 | Envasamento e empacotamento sob contrato                                                                   | Desde que não haja, no exercício da atividade, o envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos relacionados a saúde, tais como: engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas, empacotamento de sólidos, envasamento em aerossóis ou empacotamento de preparados farmacêuticos |           |                                                                                                               |  |
| 8299-7/03 | Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |           |                                                                                                               |  |
| 8299-7/07 | Salas de acesso à internet                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |           |                                                                                                               |  |

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 12.790, DE 22 DE MAIO DE 2020

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Economia; de Encargos Financeiros da União; e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 402.290.745,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso III do art. 1º da Portaria GM/ME nº 42, de 3 de fevereiro de 2020, e tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, inciso III, alínea "j", item "3", da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020), em favor do Ministério da Economia; de Encargos Financeiros da União; e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 402.290.745,00 (quatrocentos e dois milhões, duzentos e noventa mil, setecentos e quarenta e cinco reais), para atender às programações constantes do Anexo.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, sendo:

I - R\$ 99.763.499,00 (noventa e nove milhões, setecentos e sessenta e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais) referentes a Recursos Ordinários;

II - R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) a Recursos destinados ao FUNDAF;

III - R\$ 20.619.444,00 (vinte milhões, seiscentos e dezenove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais) a Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação; e

IV - R\$ 81.907.802,00 (oitenta e um milhões, novecentos e sete mil, oitocentos e dois reais) a Recursos Próprios Financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR

|                                                                |              |                                                    |       |       |     |       |     |                                     |            |
|----------------------------------------------------------------|--------------|----------------------------------------------------|-------|-------|-----|-------|-----|-------------------------------------|------------|
| ANEXOS                                                         |              |                                                    |       |       |     |       |     |                                     |            |
| ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia                          |              |                                                    |       |       |     |       |     |                                     |            |
| UNIDADE: 25101 - Ministério da Economia - Administração Direta |              |                                                    |       |       |     |       |     |                                     |            |
| ANEXO                                                          |              |                                                    |       |       |     |       |     |                                     |            |
| PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )                         |              |                                                    |       |       |     |       |     | Crédito Suplementar                 |            |
|                                                                |              |                                                    |       |       |     |       |     | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |            |
| FUNCIONAL                                                      | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                  | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E                               | VALOR      |
|                                                                | 0032         | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |       |       |     |       |     |                                     | 67.464.017 |
|                                                                |              | Atividades                                         |       |       |     |       |     |                                     |            |
| 04 122                                                         | 0032 2000    | Administração da Unidade                           |       |       |     |       |     |                                     | 67.464.017 |

|                    |                |                                     |   |   |   |    |   |     |            |
|--------------------|----------------|-------------------------------------|---|---|---|----|---|-----|------------|
| 04 122             | 0032 2000 0001 | Administração da Unidade - Nacional | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 300 | 67.464.017 |
|                    |                |                                     |   |   |   |    |   |     | 67.464.017 |
| TOTAL - FISCAL     |                |                                     |   |   |   |    |   |     | 67.464.017 |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |                                     |   |   |   |    |   |     | 0          |
| TOTAL - GERAL      |                |                                     |   |   |   |    |   |     | 67.464.017 |

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

UNIDADE: 25103 - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

| FUNCIONAL          | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                                                  | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR       |
|--------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|-------------|
| 0032               |                | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                                                                                                 |       |       |     |       |     |       | 200.000.000 |
|                    |                | Atividades                                                                                                                                         |       |       |     |       |     |       |             |
| 04 126             | 0032 20VG      | Gestão das Soluções Informatizadas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais            |       |       |     |       |     |       | 200.000.000 |
| 04 126             | 0032 20VG 0001 | Gestão das Soluções Informatizadas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - Nacional |       |       |     |       |     |       | 200.000.000 |
|                    |                |                                                                                                                                                    | F     | 3     | 2   | 90    | 0   | 332   | 200.000.000 |
| TOTAL - FISCAL     |                |                                                                                                                                                    |       |       |     |       |     |       | 200.000.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |                                                                                                                                                    |       |       |     |       |     |       | 0           |
| TOTAL - GERAL      |                |                                                                                                                                                    |       |       |     |       |     |       | 200.000.000 |

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

| FUNCIONAL          | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                  | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR     |
|--------------------|----------------|----------------------------------------------------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|-----------|
| 0032               |                | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |       |       |     |       |     |       | 5.000.000 |
|                    |                | Atividades                                         |       |       |     |       |     |       |           |
| 04 122             | 0032 2000      | Administração da Unidade                           |       |       |     |       |     |       | 5.000.000 |
| 04 122             | 0032 2000 0001 | Administração da Unidade - Nacional                |       |       |     |       |     |       | 5.000.000 |
|                    |                |                                                    | F     | 3     | 2   | 90    | 0   | 300   | 5.000.000 |
| TOTAL - FISCAL     |                |                                                    |       |       |     |       |     |       | 5.000.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |                                                    |       |       |     |       |     |       | 0         |
| TOTAL - GERAL      |                |                                                    |       |       |     |       |     |       | 5.000.000 |

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

UNIDADE: 25303 - Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

| FUNCIONAL          | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                   | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR       |
|--------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|-------------|
| 0032               |                | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                  |       |       |     |       |     |       | 100.000.000 |
|                    |                | Atividades                                                          |       |       |     |       |     |       |             |
| 09 122             | 0032 2000      | Administração da Unidade                                            |       |       |     |       |     |       | 100.000.000 |
| 09 122             | 0032 2000 0001 | Administração da Unidade - Nacional                                 |       |       |     |       |     |       | 100.000.000 |
|                    |                |                                                                     | S     | 3     | 2   | 90    | 0   | 650   | 18.092.198  |
|                    |                |                                                                     | S     | 3     | 2   | 90    | 0   | 680   | 81.907.802  |
| 2214               |                | Nova Previdência                                                    |       |       |     |       |     |       | 2.527.246   |
|                    |                | Atividades                                                          |       |       |     |       |     |       |             |
| 09 271             | 2214 2591      | Reconhecimento de Direitos de Benefícios Previdenciários            |       |       |     |       |     |       | 2.527.246   |
| 09 271             | 2214 2591 0001 | Reconhecimento de Direitos de Benefícios Previdenciários - Nacional |       |       |     |       |     |       | 2.527.246   |
|                    |                |                                                                     | S     | 3     | 2   | 90    | 0   | 650   | 2.527.246   |
| TOTAL - FISCAL     |                |                                                                     |       |       |     |       |     |       | 0           |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |                                                                     |       |       |     |       |     |       | 102.527.246 |
| TOTAL - GERAL      |                |                                                                     |       |       |     |       |     |       | 102.527.246 |

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71104 - Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

| FUNCIONAL          | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                        | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR      |
|--------------------|----------------|----------------------------------------------------------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|------------|
| 0911               |                | Operações Especiais - Remuneração de Agentes Financeiros |       |       |     |       |     |       | 26.000.000 |
|                    |                | Operações Especiais                                      |       |       |     |       |     |       |            |
| 28 846             | 0911 00M4      | Remuneração a Agentes Financeiros                        |       |       |     |       |     |       | 26.000.000 |
| 28 846             | 0911 00M4 0001 | Remuneração a Agentes Financeiros - Nacional             |       |       |     |       |     |       | 26.000.000 |
|                    |                |                                                          | F     | 3     | 2   | 90    | 0   | 300   | 26.000.000 |
| TOTAL - FISCAL     |                |                                                          |       |       |     |       |     |       | 26.000.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |                                                          |       |       |     |       |     |       | 0          |
| TOTAL - GERAL      |                |                                                          |       |       |     |       |     |       | 26.000.000 |

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios

UNIDADE: 73101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

| FUNCIONAL          | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                           | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR     |
|--------------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|-----------|
| 0032               |                | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                                                          |       |       |     |       |     |       | 1.299.482 |
|                    |                | Atividades                                                                                                  |       |       |     |       |     |       |           |
| 04 122             | 0032 216H      | Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                           |       |       |     |       |     |       | 539.861   |
| 04 122             | 0032 216H 0001 | Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional                                |       |       |     |       |     |       | 539.861   |
|                    |                |                                                                                                             | F     | 3     | 2   | 90    | 0   | 300   | 539.861   |
| 04 122             | 0032 8567      | Auxílios Pecuniários ao Pessoal Ativo Militar dos Extintos Territórios (Lei 10.486/2002, Art.65)            |       |       |     |       |     |       | 759.621   |
| 04 122             | 0032 8567 0001 | Auxílios Pecuniários ao Pessoal Ativo Militar dos Extintos Territórios (Lei 10.486/2002, Art.65) - Nacional |       |       |     |       |     |       | 759.621   |
|                    |                |                                                                                                             | F     | 3     | 2   | 90    | 0   | 300   | 759.621   |
| TOTAL - FISCAL     |                |                                                                                                             |       |       |     |       |     |       | 1.299.482 |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |                                                                                                             |       |       |     |       |     |       | 0         |
| TOTAL - GERAL      |                |                                                                                                             |       |       |     |       |     |       | 1.299.482 |



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

DESPACHO Nº 37, DE 25 DE MAIO DE 2020

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a Secretaria Executiva do CONFAZ recebeu do órgão técnico credenciado pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS os seguintes laudos de análise funcional das empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas:  
I - Não constatado "não conformidade":  
a) Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - UNOCHAPECÓ

| EMPRESA DESENVOLVEDORA                                                                                      | CNPJ               | ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO                                                                                                                                                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Hextor Sistemas Ltda Epp<br>Av. Marechal Deodoro, 1180-D, Maria Goretti<br>Chapecó/SC<br>CEP: 89.801-061    | 08.234.944/0001-35 | Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNO3462020<br>Nome: Raffinato<br>Versão: 3.7.0.0<br>Código MD5: 931E89AA16C6D5F3AED4663D8FB60DA2<br>Data do término da análise: 18/05/2020 |
| Sysmo Sistemas Ltda<br>Rua São Cristóvão Colombo, 234, Estrela<br>São Miguel do Oeste/SC<br>CEP: 89.900-000 | 81.342.172/0001-45 | Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNO3472020<br>Nome: PDVSYSMO<br>Versão: 3.10.0.0<br>Código MD5: BA84A55B425ABDC7E3955FC7676FA6B9<br>Data do término da análise: 19/05/2020 |

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ATO COTEPE/PMPF Nº 15, DE 25 DE MAIO DE 2020

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ;  
CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007; e  
CONSIDERANDO as informações recebidas das unidades federadas, constantes no processo SEI nº 12004.100353/2020-18, TORNA PÚBLICO que os Estados e o Distrito Federal adotarão, a partir de 1º de junho de 2020, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos no convênio supra:

| PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL |    |                     |                     |                            |                             |                        |                  |                     |                      |                  |                  |                                  |           |
|-------------------------------------------|----|---------------------|---------------------|----------------------------|-----------------------------|------------------------|------------------|---------------------|----------------------|------------------|------------------|----------------------------------|-----------|
| ITEM                                      | UF | GAC<br>(R\$/ litro) | GAP<br>(R\$/ litro) | DIESEL S10<br>(R\$/ litro) | ÓLEO DIESEL<br>(R\$/ litro) | GLP (P13)<br>(R\$/ kg) | GLP<br>(R\$/ kg) | QAV<br>(R\$/ litro) | AEHC<br>(R\$/ litro) | GNV<br>(R\$/ m³) | GNI<br>(R\$/ m³) | ÓLEO COMBUSTÍVEL<br>(R\$/ litro) | (R\$/ Kg) |
| 1                                         | AC | *4,3224             | *4,3224             | **3,8833                   | **3,8502                    | **6,5099               | **6,5099         | -                   | **3,9161             | -                | -                | -                                | -         |
| 2                                         | AL | **4,2102            | **4,2417            | **3,2990                   | **3,2960                    | -                      | **4,9585         | **2,1728            | **3,4964             | **3,5462         | -                | -                                | -         |
| 3                                         | AM | **4,3178            | **4,3178            | **3,5222                   | **3,3605                    | -                      | *5,8838          | -                   | **3,4025             | 2,2974           | **1,4797         | -                                | -         |
| 4                                         | AP | **2,9450            | **2,9450            | **3,1820                   | **3,1170                    | *6,4200                | *6,4200          | -                   | *3,7850              | -                | -                | -                                | -         |
| 5                                         | BA | 4,4020              | 5,2000              | 3,3930                     | 3,3410                      | 4,7800                 | 4,7800           | -                   | 3,4070               | 2,4400           | -                | -                                | -         |
| 6                                         | CE | 4,4500              | 4,6600              | 3,7078                     | 3,6022                      | 4,9300                 | 4,9300           | -                   | 3,5345               | -                | -                | -                                | -         |
| 7                                         | DF | *3,7480             | **5,8850            | **3,1700                   | **3,0450                    | **5,5485               | **5,5485         | -                   | **2,8310             | **3,5990         | -                | -                                | -         |
| 8                                         | ES | **3,7231            | **6,0401            | **3,1852                   | **2,9016                    | **5,0831               | **5,0831         | -                   | **3,2978             | -                | -                | -                                | -         |
| 9                                         | GO | 3,7827              | 5,0051              | 3,0752                     | 2,9968                      | 5,5015                 | 5,5015           | -                   | 2,4545               | -                | -                | -                                | -         |
| 10                                        | MA | **3,8650            | 5,7000              | **3,2040                   | **3,0580                    | -                      | **5,4546         | -                   | **3,5570             | -                | -                | -                                | -         |
| 11                                        | MG | **4,1104            | **6,0163            | **3,2092                   | **3,1062                    | **5,4088               | **6,5440         | **4,5834            | **2,6755             | **3,0968         | -                | -                                | -         |
| 12                                        | MS | 4,0942              | 5,9899              | 3,3202                     | 3,2163                      | 4,7695                 | 4,7695           | 2,6700              | 3,1296               | 3,3362           | -                | -                                | -         |
| 13                                        | MT | **3,7978            | **6,5168            | **3,7245                   | **3,2256                    | **7,3463               | **7,3463         | **4,5863            | **2,3985             | 2,8990           | 2,4700           | -                                | -         |
| 14                                        | PA | **4,0240            | **4,0240            | **3,4330                   | **3,5210                    | *5,8946                | *5,8946          | -                   | *3,7120              | -                | -                | -                                | -         |
| 15                                        | PB | **4,1128            | **8,0163            | **3,4562                   | **3,0730                    | -                      | *5,6978          | **5,0599            | **3,2106             | **3,3192         | -                | 1,8600                           | 1,8600    |
| 16                                        | PE | 4,6011              | 4,6011              | 3,6001                     | 3,6001                      | 5,0715                 | 5,0715           | -                   | 3,4910               | -                | -                | -                                | -         |
| 17                                        | PI | **3,9800            | **4,0400            | **3,0800                   | **3,0400                    | 4,8460                 | 4,8460           | **2,3000            | **3,2200             | -                | -                | -                                | -         |
| 18                                        | PR | 3,5500              | 6,0300              | 2,8300                     | 2,7700                      | 5,0900                 | 5,0900           | -                   | 2,5700               | -                | -                | -                                | -         |
| 19                                        | RJ | 4,4930              | 5,1069              | 3,6270                     | 3,4840                      | -                      | 5,0069           | 2,4456              | 3,7080               | 3,0720           | -                | -                                | -         |
| 20                                        | RN | **3,7460            | 7,3900              | **3,2560                   | **3,0210                    | *5,2890                | *5,2890          | -                   | **3,3670             | *3,4110          | -                | 1,6900                           | 1,6900    |
| 21                                        | RO | **4,0490            | **4,0490            | **3,3170                   | **3,2760                    | -                      | **6,2360         | -                   | **3,6310             | -                | -                | 2,9656                           | -         |
| 22                                        | RR | **3,7360            | **3,8150            | **3,3750                   | **3,3420                    | *6,7550                | *6,7550          | **3,1040            | **3,6330             | -                | -                | -                                | -         |
| 23                                        | RS | **3,8631            | **6,6014            | **2,9143                   | **2,8541                    | *5,5090                | *5,5090          | -                   | **3,9154             | **3,5555         | -                | -                                | -         |
| 24                                        | SC | 3,9500              | 5,8200              | 3,1000                     | 3,0500                      | 5,5500                 | 5,5500           | -                   | 3,6800               | 3,0200           | -                | -                                | -         |
| 25                                        | SE | 3,9250              | 4,1200              | 3,0610                     | 3,0230                      | 4,4043                 | 4,4043           | 2,3540              | 3,4010               | 3,2740           | -                | -                                | -         |
| 26                                        | SP | **3,6820            | **3,6820            | **3,1650                   | **2,9970                    | **5,2585               | *5,5486          | -                   | **2,3490             | -                | -                | -                                | -         |
| 27                                        | TO | 4,3500              | 7,3600              | 3,3500                     | 3,2500                      | 6,2000                 | 6,2000           | 4,9000              | 3,6000               | -                | -                | -                                | -         |

Notas Explicativas:  
a) \* valores alterados de PMPF; e  
b) \*\* valores alterados de PMPF que apresentam redução.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ATO COTEPE/ICMS Nº 35, DE 25 DE MAIO DE 2020

Altera o Ato COTEPE/ICMS 67/19, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula primeira-B do Convênio ICMS 75/91, de 5 de dezembro de 1991,  
CONSIDERANDO a relação encaminhada pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa por meio do Ofício nº 57/CDI-SE/834, de 26 de março de 2020;  
CONSIDERANDO as manifestações das unidades federadas registradas no processo SEI nº 12004.100942/2019-54, torna público:

Art. 1º Fica alterado o item 57 no campo referente ao Estado de São Paulo, do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 67/19, de 3 de dezembro de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

| SÃO PAULO |                                                                              |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------|
| 57.       | FRANKFURT AVIATION EIRELI<br>CNPJ: 06.315.439/0001-90<br>IE: 797.242.288.119 |

Art. 2º Ficam incluídos no Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 67/19, os itens relacionados no Anexo Único deste ato.

Art. 3º Fica excluído do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 67/19, o item 9 no campo referente ao Estado da Bahia:

| BAHIA |                                                                             |
|-------|-----------------------------------------------------------------------------|
| 9.    | FLY AND FUN TÁXI AÉREO LTDA+<br>CNPJ: 05.904.108/0001-22<br>IE: 018.986.648 |

Art. 4º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ANEXO ÚNICO

| MINAS GERAIS |                                                                                |
|--------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| 66.          | FLY AND FUN TÁXI AÉREO LTDA<br>CNPJ: 05.904.108/0001-22<br>IE: 003598139.00-18 |

| PARANÁ |                                                                                       |
|--------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| 52.    | SYNCJET SERVICOS AERONAUTICOS - EIRELI<br>CNPJ: 22.229.031/0001-51<br>IE: 90836113-05 |

| SANTA CATARINA |                                                                                   |
|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| 51.            | DOMAZZI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA<br>CNPJ: 72.204.944/0001-91<br>IE: 254201121 |

| SÃO PAULO |                                                                                                                      |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 528.      | AMERICAN BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE HELICOPTEROS LTDA<br>CNPJ: 35.737.043/0001-39<br>IE: 797.555.676.110      |
| 529.      | AUTOMATED PRECISION METROLOGIA APLICADA LTDA.<br>CNPJ: 17.238.474/0001-79<br>IE: 645.402.761.119                     |
| 530.      | CREMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA<br>CNPJ: 08.793.323/0001-91<br>IE: 336.806.416.115                    |
| 531.      | CRUZEIRO DO SUL MRO - MANUTENÇÃO DE COMPONENTES AERONÁUTICOS LTDA<br>CNPJ: 35.736.407/0001-66<br>IE: 128.242.765.116 |
| 532.      | EQUATORIAL SISTEMAS LTDA<br>CNPJ: 01.111.976/0001-02<br>IE: 645.238.242.110                                          |
| 533.      | GRAUNA AEROSPACE LTDA.<br>CNPJ: 03.011.370/0001-12<br>IE: 125.040.248.114                                            |
| 534.      | K10 FERRAMENTAS E REPRESENTAÇÕES LTDA<br>CNPJ: 14.104.109/0001-83<br>IE: 209.295.983.112                             |
| 535.      | PAN-METAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA<br>CNPJ: 48.584.510/0003-41<br>IE: 688.412.100.117                              |

| TOCANTINS |                                                                           |
|-----------|---------------------------------------------------------------------------|
| 5.        | PRECISA AEROAGRÍCOLA LTDA<br>CNPJ: 07.947.687/0001-16<br>IE: 29.419.704-4 |



SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 284, DE 22 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 579, de 27 de dezembro de 2017, do MF, e Considerando o disposto no inciso I do art. 19, no inciso I do art. 20 e no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que determina aos poderes e órgãos da União, definidos no art. 20 da mesma Lei, limites com base na receita corrente líquida e obrigatoriedade de emissão de Relatório de Gestão Fiscal; Considerando o disposto na Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências; Considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Economia, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal; Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009; e Considerando a Portaria nº 286, de 7 de maio de 2019, da STN, que aprovou a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais; resolve:

Art. 1º Publicar o demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) dos últimos doze meses, referente ao 1º quadrimestre de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JÚNIOR

ANEXO

GOVERNO FEDERAL  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
MAIO/2019 ATÉ ABRIL/2020

| ESPECIFICAÇÃO                                 | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES |             |             |             |             |             |             |             |             |             |             |             | TOTAL         | PREVISÃO               |
|-----------------------------------------------|----------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|---------------|------------------------|
|                                               |                                                    |             |             |             |             |             |             |             |             |             |             |             | ÚLTIMOS       | ATUALIZADA             |
|                                               | MAI/19                                             | JUN/19      | JUL/19      | AGO/19      | SET/19      | OUT/19      | NOV/19      | DEZ/19      | JAN/20      | FEV/20      | MAR/20      | ABR/20      | 12 MESES      | EXERCÍCIO <sup>2</sup> |
| RECEITA CORRENTE (I)                          | 124.260.227                                        | 116.969.556 | 145.644.855 | 120.579.864 | 124.132.946 | 140.328.947 | 129.269.360 | 235.738.164 | 183.932.107 | 119.096.266 | 112.398.100 | 101.917.097 | 1.654.267.490 | 1.689.399.195          |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria   | 40.520.860                                         | 37.163.182  | 46.659.427  | 37.805.566  | 37.015.796  | 46.880.849  | 44.160.510  | 50.828.002  | 72.304.998  | 41.660.185  | 39.491.895  | 43.030.686  | 537.521.956   | 570.872.502            |
| Receita de Contribuições                      | 65.969.643                                         | 68.871.669  | 71.608.333  | 71.492.481  | 66.080.129  | 72.823.757  | 70.208.758  | 85.712.280  | 86.420.324  | 64.387.231  | 63.615.744  | 45.079.100  | 832.269.448   | 912.184.868            |
| Receita Patrimonial                           | 10.019.976                                         | 5.606.537   | 14.473.695  | 5.397.498   | 12.343.661  | 14.757.260  | 9.275.455   | 92.710.452  | 13.549.863  | 6.042.019   | 4.740.539   | 10.431.854  | 199.348.809   | 125.122.468            |
| Receita Agropecuária                          | 1.407                                              | 1.498       | 1.159       | 1.513       | 3.036       | 2.665       | 1.540       | 1.759       | 1.044       | 1.124       | 1.475       | 1.157       | 19.378        | 24.072                 |
| Receita Industrial                            | 83.212                                             | 109.918     | 97.523      | 32.609      | 122.939     | 123.193     | 368.758     | 246.255     | 221.628     | 27.690      | 80.011      | 65.029      | 1.578.764     | 998.260                |
| Receita de Serviços                           | 5.831.355                                          | 3.989.496   | 9.719.641   | 3.483.189   | 3.758.819   | 3.380.648   | 3.087.139   | 3.737.484   | 8.585.744   | 2.845.608   | 2.252.617   | 1.758.807   | 52.430.548    | 51.670.190             |
| Transferências Correntes                      | 173.313                                            | 76.001      | 129.887     | 88.175      | 50.385      | 85.228      | 81.531      | 139.797     | 62.858      | 40.080      | 55.832      | 34.981      | 1.018.067     | 469.185                |
| Receitas Correntes a Classificar <sup>1</sup> | -1                                                 | 0           | -0          | 2           | -2          | 0           | 67          | -67         | 0           | 0           | 0           | 3           | 1             | 0                      |
| Outras Receitas Correntes                     | 1.660.462                                          | 1.151.255   | 2.955.191   | 2.278.832   | 4.758.184   | 2.275.347   | 2.085.601   | 2.362.203   | 2.785.649   | 4.092.330   | 2.159.986   | 1.515.480   | 30.080.518    | 28.057.651             |
| DEDUÇÕES (II)                                 | 66.811.082                                         | 59.653.408  | 60.186.429  | 62.868.352  | 56.453.006  | 58.386.497  | 64.466.919  | 114.511.525 | 56.603.363  | 71.902.555  | 57.914.529  | 45.356.925  | 775.114.588   | 836.299.089            |
| Transf. Constitucionais e Legais              | 28.004.786                                         | 20.275.361  | 22.162.045  | 23.370.552  | 17.895.461  | 18.477.561  | 24.763.682  | 55.159.271  | 14.897.087  | 33.102.639  | 19.611.880  | 19.987.457  | 297.707.780   | 313.366.152            |
| Contrib. Emp. e Trab. p/ Seg. Social          | 32.283.009                                         | 32.080.578  | 31.506.425  | 32.258.649  | 31.920.752  | 33.250.335  | 31.842.390  | 52.391.286  | 33.869.490  | 32.452.792  | 31.269.936  | 20.682.578  | 395.808.221   | 426.052.667            |
| Contrib. Plano Seg. Social do Servidor        | 1.114.001                                          | 1.071.622   | 1.035.577   | 1.076.971   | 1.052.143   | 1.030.375   | 2.007.450   | 1.207.362   | 1.057.984   | 1.051.210   | 1.404.011   | 1.351.650   | 14.460.356    | 18.329.550             |
| Compensação Financeira RGPS/RPPS              | 1.401                                              | 1.721       | 2.675       | 1.381       | 1.890       | 3.009       | 550         | 1.676       | 535         | 569         | 1.438       | 531         | 17.376        | 0                      |
| Contr. p/ Custeio Pensões Militares           | 321.184                                            | 320.669     | 321.367     | 319.307     | 318.574     | 318.162     | 319.550     | 390.352     | 260.884     | 336.774     | 451.564     | 598.715     | 4.277.102     | 7.006.079              |
| Contribuição p/ PIS/PASEP                     | 5.086.701                                          | 5.903.457   | 5.158.341   | 5.841.492   | 5.264.185   | 5.307.055   | 5.533.297   | 5.361.578   | 6.517.382   | 4.958.571   | 5.175.700   | 2.735.994   | 62.843.753    | 71.544.640             |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)     | 57.449.145                                         | 57.316.148  | 85.458.426  | 57.711.512  | 67.679.941  | 81.942.450  | 64.802.441  | 121.226.639 | 127.328.745 | 47.193.711  | 54.483.571  | 56.560.172  | 879.152.902   | 853.100.107            |

FONTE: SIAFI - STN/CONT/GEINF

Nota: Os valores deste anexo levam em consideração apenas os constantes da Categoria Econômica da Receita 1, excluindo, consequentemente, os movimentos intra-orçamentários e de capital, conforme o disposto no §3º da LRF.

<sup>1</sup> A ocorrência de valores negativos no mês refere-se à classificação de receitas de meses anteriores, superiores às receitas a classificar do mês.

<sup>2</sup> A previsão da receita é a constante na Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020 - Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020.

METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO GOVERNO FEDERAL  
1º QUADRIMESTRE DE 2020  
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ANEXO III, LRF, ART. 53, INCISO I:  
O Demonstrativo da Receita Corrente Líquida apresenta a apuração da receita corrente líquida, sua evolução nos últimos doze meses, assim como a previsão de seu desempenho no exercício. Este demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, cujas informações servem de base de cálculo para os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para os demonstrativos que compõem o Relatório de Gestão Fiscal.

DEFINIÇÃO DE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - LRF, ART. 2º:

Conforme o art. 2º, §3º da LRF, a receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades. A regra de cálculo é a definida pelo art. 2º, IV da Lei.

1. Receita Corrente (LRF, art. 2º, IV)

- (+) Receita Tributária
- (+) Receita de Contribuições
- (+) Receita Patrimonial
- (+) Receita Industrial
- (+) Receita Agropecuária
- (+) Receita de Serviços
- (+) Transferências Correntes
- (+) Outras Receitas Correntes

2. Deduções (LRF, art. 2º, IV, alíneas "a" e "c" e §1º)

(-) 2.1 Valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal

(-) 2.2 Contribuição de que trata o art. 195, I, alínea "a" da Constituição Federal (Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;)

(-) 2.3 Contribuição de que trata o art. 195, II, da Constituição Federal (Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: [...] II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;)

(-) 2.4 Contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social

(-) 2.5 Compensação financeira citada no §9º do art. 201 da Constituição Federal

(-) 2.6 Contribuição de que trata o art. 239 da Constituição Federal (Art. 239. A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo.)

(-) 2.7 Despesas em decorrência do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (FUNDEB).

ELABORAÇÃO A PARTIR DO TESOURO GERENCIAL - ASPECTOS PRÁTICOS:

1. RECEITA CORRENTE

Apura-se o valor das receitas correntes a partir das informações armazenadas no Item de Informação RECEITA ORÇAMENTÁRIA (LÍQUIDA), que consolida as Contas Contábeis 62120.00.00, que registra as receitas realizadas, 62131.00.00, que deduz as restituições, 62132.00.00, que deduz as retificações, 62133.00.00, que deduz as compensações, 62134.00.00, que deduz os incentivos fiscais, e a 62139.00.00, que computa outras deduções da receita. O valor do movimento líquido mensal para a Categoria Econômica 1 - "Receitas Correntes" é apurado no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com o mês fechado no SIAFI, excluindo automaticamente os valores intra-orçamentários (Categoria Econômica 7 - "Receitas Correntes Intra-Orçamentárias"), em cumprimento ao §3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e considerando o último mês do quadrimestre e os onze meses anteriores, nas seguintes origens de receita:

- Receita Tributária (filtro de Origem da Receita = 1);
- Receita de Contribuições (filtro de Origem da Receita = 2);
- Receita Patrimonial (filtro de Origem da Receita = 3);
- Receita Agropecuária (filtro de Origem da Receita = 4);
- Receita Industrial (filtro de Origem da Receita = 5);
- Receita de Serviços (filtro de Origem da Receita = 6);
- Transferências Correntes (filtro de Origem da Receita = 7);
- Receitas Correntes a Classificar (filtro de Origem da Receita = 8); e
- Outras Receitas Correntes (filtro de Origem da Receita = 9).

2. DEDUÇÕES

As deduções mencionadas são apuradas conforme especificado abaixo, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, movimento líquido mensal, último mês do quadrimestre e também os onze meses anteriores, com os seguintes filtros selecionados:

2.1 e 2.7 - Transferências Constitucionais e Legais

Os valores das transferências constitucionais e legais são calculados a partir do crédito liquidado. Assim, são usados os Itens de Informação DESPESAS LIQUIDADAS (composto pelas Contas Contábeis 62213.03.00, 62213.04.00 e 62213.07.00) e DESPESAS INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS (composto pelas Contas Contábeis 62213.05.00 e 62213.06.00). As transferências constitucionais e legais são identificadas pelos seguintes parâmetros:

a) Ação Governo:

0044 - Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE (CF, art. 159);

0045 - Fundo de Participação dos Municípios - FPM (CF, art. 159);

0046 - Cota-Parte dos Estados e DF- Exportadores na Arrecadação do IPI (LC nº 61/89);

006M - Transferência para Municípios - Imposto Territorial Rural;

00H6 - Transferência do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro (Lei nº 7.766, de 1989);

0169 - Transferências a Estados e Distrito Federal (loterias CEF);

0223 - Transferência de Cotas-Partes da Compensação Financeira - Tratado de Itaipu (Lei nº 8.001/90, art. 1º);



0369 - Cota-Parte dos Estados e DF do Salário-Educação;  
0546 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica (Lei nº 8.001/90, art. 1º);  
0547 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (Lei nº 8.001/90, art. 2º);  
0999 - Recursos para a repartição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Combustíveis;  
099B - Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para compensação da isenção do ICMS aos Estados exportadores (Lei Complementar nº 87/96 e Lei Complementar nº 115/2003);  
0A53 - Transferências das Participações pela Produção de Petróleo e Gás Natural (Lei nº 9.478, de 1997);  
0C03 - Transferências de Recursos Decorrentes de Concessões Florestais (Lei nº 11.284, de 2006 - Art 39);  
0C33 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;  
0E25 - Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para compensação das exportações - Auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Fomentos das Exportações;  
0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.  
00PX - Transferências de Recursos Arrecadados por Taxa de Ocupação, Foro e Laudêmio;  
00QR - Apoio Financeiro da União aos Entes Federativos que recebem o FPM  
00RX - Transferências a E, DF e M de parte dos valores arrecadados com leilões (Lei 12.276/2010, art. 1º)  
00S3 - Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios  
b) Modalidade de Aplicação:  
30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal; e  
31 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo;  
32 - Execução Orçamentária Delegada aos Estados e ao Distrito Federal;  
35 - Transferências Fundo a Fundo referentes ao art. 24º da LC nº 141/2012;  
36 - Transferências Fundo a Fundo referentes ao art. 25º da LC nº 141/2012;  
40 - Transferências a Municípios;  
41 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo;  
42 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios;  
45 - Transferências a Municípios referentes ao art. 24º da LC nº 141/2012;  
46 - Transferências a Municípios referentes ao art. 25º da LC nº 141/2012;  
2.2 e 2.3 - Contribuição de Empregadores e Trabalhadores para a Seguridade Social  
Obtém-se no Tesouro Gerencial os valores computados no Item de Informação RECEITA ORÇAMENTÁRIA (LÍQUIDA), Categoria Econômica = 1 (Receitas Correntes) e Fonte de Recursos = 54 (Recursos do Regime Geral de Previdência Social). Nessa fonte, são identificadas as receitas de contribuições, bem como as decorrentes de multas, juros e receitas da dívida ativa referentes a contribuição de Empregadores e Trabalhadores. São excluídas as seguintes Naturezas de Receita:  
1990.03.11 - Compensações Financeiras entre RGPS e RPPS - Principal  
1990.03.12 - Compensações Financeiras entre RGPS e RPPS - Multas e Juros de Mora  
1990.03.13 - Compensações Financeiras entre RGPS e RPPS - Dívida Ativa  
1990.03.14 - Compensações Financeiras entre RGPS e RPPS - Multas e Juros da Dívida Ativa  
2.4 (Civis) - Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor  
Obtém-se, no Tesouro Gerencial o valor registrado no Item de Informação RECEITA ORÇAMENTÁRIA (LÍQUIDA), Categoria Econômica = 1 (Receitas Correntes) e Fonte de Recursos = 56 (Contribuição do Plano de Seguridade Social do Servidor). Nessa fonte são identificadas as receitas de contribuições, bem como as decorrentes de multas e juros.  
2.4 (Militares) - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares  
Obtém-se, no Tesouro Gerencial o valor registrado no Item de Informação RECEITA ORÇAMENTÁRIA (LÍQUIDA), Categoria Econômica = 1 (Receitas Correntes), nas seguintes Naturezas de Receita: 1210.05.11 (Contribuição para Custeio das Pensões Militares - Principal); 1210.05.12 (Contribuição para Custeio das Pensões Militares - Multas e Juros); 1210.05.13 (Contribuição para Custeio das Pensões Militares - Dívida Ativa); 1210.05.14 (Contribuição para Custeio das Pensões Militares - Multas e Juros da Dívida Ativa); 1219.11.11 (Contribuição para Custeio das Pensões Militares das Forças Armadas - Principal); 1219.11.12 (Contribuição para Custeio das Pensões Militares das Forças Armadas - Multa/Juros)  
2.5 - Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários  
Obtém-se, no Tesouro Gerencial, o valor registrado no Item de Informação RECEITA ORÇAMENTÁRIA (LÍQUIDA), Categoria Econômica = 1 (Receitas Correntes), com filtro nas seguintes Naturezas de Receita:  
1990.03.11 - Compensações Financeiras entre RGPS e RPPS - Principal  
1990.03.12 - Compensações Financeiras entre RGPS e RPPS - Multas e Juros de Mora

1990.03.13 - Compensações Financeiras entre RGPS e RPPS - Dívida Ativa  
1990.03.14 - Compensações Financeiras entre RGPS e RPPS - Multas e Juros da Dívida Ativa  
2.6 - Contribuição para o Programa de PIS/PASEP  
Obtém-se o valor no Tesouro Gerencial somando-se os seguintes filtros:  
a) todos os valores constantes das Naturezas de Receita: 1210.09.11 (Contribuições para o PIS/PASEP - Principal); 1210.09.12 (Contribuições para o PIS/PASEP - Multas e Juros); 1210.09.13 (Contribuições para o PIS/PASEP - Dívida Ativa); 1210.09.14 (Contribuições para o PIS/PASEP - Multas e Juros da Dívida Ativa); 1210.09.17 (Contribuições para o PIS/PASEP - Multas Div. Ativa); 1210.09.18 (Contribuições para o PIS/PASEP - Juros Div. Ativa); 1212.XX.XX (Contribuição PIS/PASEP \*), e que não tenham sido deduzidas anteriormente.  
b) todos os valores da Categoria Econômica = 1 (Receitas Correntes), com Fonte de Recursos = 40 (Contribuições para Programas do PIS/PASEP), que não tenham as naturezas de receita listadas no item a) (acima).  
3. PREVISÃO DA RECEITA  
Obtém-se os valores da Previsão da Receita considerando as informações constantes na Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.  
No Tesouro Gerencial obtém-se esta informação ao identificar, por categoria e subcategoria de receita, os valores registrados na equação contábil 52110.00.00 - Previsão Inicial da Receita, mais 52121.00.00 - Previsão Adicional da Receita, menos 52129.00.00 - Anulação da Previsão da Receita.  
Nas deduções, obtém-se, também, os valores da Previsão da Receita, conforme mencionado anteriormente, com exceção das Transferências Constitucionais e Legais, cujo valor é obtido pela dotação autorizada na LOA - Lei Orçamentária Anual e respectivos créditos adicionais, se houver.

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

EXTRATO DE PARECER

A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Acordo de Metas de Gestão e de Desempenho, instituída nos termos do art. 9º da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, tendo em vista o disposto na Cláusula Sexta do Acordo, datado de 5 abril de 2018, manifesta-se pela observação parcial das metas acordadas.  
Em cumprimento ao disposto na Cláusula Oitava do referido Acordo, além da publicação do presente extrato na imprensa oficial, o referido Parecer encontra-se disponível, na íntegra, para conhecimento dos interessados, no sítio eletrônico [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)

Brasília-DF, 20 de maio de 2020.  
MAURÍCIO DIAS LEISTER  
Representante da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho  
  
MAURO SÉRGIO BOGEA SOARES  
Representante da Casa Civil  
  
PAULINO DA SILVA MARINHO  
Representante da Secretaria Especial de Desestatização,  
Desinvestimento e Mercados

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE,  
EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA,  
COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 28, DE 25 DE MAIO DE 2020

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna público o novo prazo para apresentação de manifestações relativas à proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de TELEVISOR COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO, contida na Consulta Pública nº 26, de 13 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2020, Seção 1, página 36.  
O texto referente à Consulta Pública nº 26/2020 está disponível no sítio da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:  
<http://www.mdic.gov.br/index.php/competitividade-industrial/ppb/4018-consulta-ppb-2020>  
Dessa forma, a nova data limite para recebimento das manifestações será dia 13 de junho de 2020 e poderão ser encaminhadas para os seguintes e-mails: [cgel.ppb@mdic.gov.br](mailto:cgel.ppb@mdic.gov.br), [cgct.ppb@mctic.gov.br](mailto:cgct.ppb@mctic.gov.br) e [cgpri@suframa.gov.br](mailto:cgpri@suframa.gov.br).

GUSTAVO LEIPNITZ ENE



SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.955, DE 25 DE MAIO DE 2020

Altera a Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, que disciplina o despacho aduaneiro de importação, em decorrência da pandemia da doença provocada pelo coronavírus identificado em 2019 (Covid-19).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 579 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

- Art. 1º O Anexo II da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, fica substituído pelo Anexo Único desta Instrução Normativa.
- Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

ANEXO ÚNICO  
(Anexo II da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006)

| NCM        | MERCADORIA                                                                                                            |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1702.60.20 | Xarope de frutose (levulose)                                                                                          |
| 2207.10.90 | Outros                                                                                                                |
|            | Ex 001 - Exceto para fins carburantes, conforme especificações determinadas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP   |
| 2207.20.19 | Outros                                                                                                                |
|            | Ex 001 - Álcool etílico com um teor alcoólico, em volume, igual ou superior a 70% vol, impróprios para consumo humano |
| 2208.90.00 | - Outros                                                                                                              |
|            | Ex 001 - Solução de álcool etílico não desnaturado, contendo, em volume, 75% de álcool etílico                        |
| 2501.00.90 | Outros                                                                                                                |
|            | Ex 001 - Cloreto de sódio puro                                                                                        |
| 2801.20.90 | Outros                                                                                                                |
|            | Ex 001 - Iodo, exceto sublimado                                                                                       |
| 2804.40.00 | - Oxigênio                                                                                                            |
|            | Ex 001 - Oxigênio medicinal                                                                                           |
| 2811.21.00 | -- Dióxido de carbono                                                                                                 |
|            | Ex 001 - Dióxido de carbono medicinal                                                                                 |
| 2811.29.90 | Outros                                                                                                                |
|            | Ex 001 - Óxido nitroso medicinal                                                                                      |
| 2833.29.70 | De zinco                                                                                                              |
|            | Ex 001 - Para aplicação medicinal                                                                                     |
| 2836.50.00 | - Carbonato de cálcio                                                                                                 |
| 2847.00.00 | Peróxido de hidrogênio (água oxigenada), mesmo solidificado com ureia.                                                |
| 2853.90.90 | Outros                                                                                                                |
|            | Ex 001 - Ar comprimido medicinal                                                                                      |
| 2905.44.00 | -- D-glucitol (sorbitol)                                                                                              |
| 2907.19.90 | Outros                                                                                                                |
|            | Ex 001 - Propofol                                                                                                     |
| 2915.90.41 | Ácido láurico                                                                                                         |
| 2922.29.90 | Outros                                                                                                                |
|            | Ex 001 - Dobutamina                                                                                                   |
| 2922.50.99 | Outros                                                                                                                |
|            | Ex 001 - Salbutamol                                                                                                   |
| 2923.90.20 | Derivados da colina                                                                                                   |
|            | Ex 001 - Succinilcolina                                                                                               |
| 2924.29.13 | Acetaminofen (paracetamol)                                                                                            |
| 2924.29.49 | Outros                                                                                                                |
|            | Ex 001 - Fosfato de oseltamivir                                                                                       |
| 2924.29.52 | Metoclopramida e seu cloridrato                                                                                       |
| 2925.29.23 | Clorexidina e seus sais                                                                                               |
| 2932.19.10 | Ranitidina e seus sais                                                                                                |
| 2933.11.11 | Dipirona                                                                                                              |
| 2933.29.93 | Ondansetron e seus sais                                                                                               |
| 2933.33.63 | Fentanilo                                                                                                             |
| 2933.39.15 | Haloperidol                                                                                                           |
| 2933.39.46 | Omeprazol                                                                                                             |
| 2933.49.90 | Outros                                                                                                                |
|            | Ex 001 - Cloroquina                                                                                                   |
|            | Ex 002 - Difosfato de cloroquina                                                                                      |
|            | Ex 003- Dicloridrato de cloroquina                                                                                    |
|            | Ex 004 - Sulfato de hidroxicloroquina                                                                                 |
| 2933.59.29 | Outros                                                                                                                |
|            | Ex 001 - Lopinavir                                                                                                    |
| 2933.91.42 | Lorazepam                                                                                                             |
| 2933.91.53 | Midazolam e seus sais                                                                                                 |
| 2933.99.99 | Outros                                                                                                                |
|            | Ex 001 - Levosimendana                                                                                                |
| 2934.10.90 | Outros                                                                                                                |
|            | Ex 001 - Ritonavir                                                                                                    |
| 2934.30.90 | Outros                                                                                                                |
|            | Ex 001 - Levomepromazina                                                                                              |
| 2934.99.34 | Ácidos nucleicos e seus sais                                                                                          |
| 2934.99.39 | Outros                                                                                                                |
|            | Ex 006 - Ribavirina                                                                                                   |
| 2934.99.99 | Outros                                                                                                                |
|            | Ex 001 - Ácido clavulânico e seus sais                                                                                |
| 2936.29.21 | Vitamina D3 (colecalfiferol)                                                                                          |
| 2936.29.29 | Outros                                                                                                                |
|            | Ex 001 - Vitamina D2 (ergocalciferol)                                                                                 |
| 2937.19.90 | Outros                                                                                                                |
|            | Ex 001 - Vasopressina                                                                                                 |
| 2937.21.20 | Hidrocortisona                                                                                                        |
| 2937.90.90 | Outros                                                                                                                |
|            | Ex 001 - Epinefrina                                                                                                   |
|            | Ex 002 - Norepinefrina                                                                                                |
| 2939.11.22 | Codeína e seus sais                                                                                                   |
|            | Ex 001 - Codeína                                                                                                      |
| 2939.11.61 | Morfina                                                                                                               |
| 2939.11.62 | Cloridrato e sulfato de morfina                                                                                       |
| 2939.11.69 | Outros                                                                                                                |
| 2939.19.00 | Outros                                                                                                                |
|            | Ex 001 - Atracúrio                                                                                                    |
| 2939.79.90 | Outros                                                                                                                |
|            | Ex 001 - Atropina                                                                                                     |
|            | Ex 002 - Ipratrópio e seus sais                                                                                       |
| 2941.10.20 | Amoxicilina e seus sais                                                                                               |
| 2941.10.90 | Outros                                                                                                                |
|            | Ex 001 - Piperaciclina                                                                                                |
| 2941.40.11 | Cloranfenicol, seu palmitato, seu succinato e seu hemissuccinato                                                      |

|            |                                                                                                                                 |
|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|            | Ex 001 - Cloranfenicol                                                                                                          |
| 2941.50.10 | Claritromicina                                                                                                                  |
| 2941.90.31 | Ceftriaxona e seus sais                                                                                                         |
| 2941.90.39 | Outros                                                                                                                          |
|            | Ex 001 - Ceftazidima                                                                                                            |
| 2941.90.49 | Outros                                                                                                                          |
|            | Ex 001 - Amicacina e seus sais                                                                                                  |
| 2941.90.59 | Outros                                                                                                                          |
|            | Ex 001 - Azitromicina                                                                                                           |
| 2941.90.62 | Anfotericina B e seus sais                                                                                                      |
| 2941.90.89 | Outros                                                                                                                          |
|            | Ex 001 - Vancomicina                                                                                                            |
| 2941.90.99 | Outros                                                                                                                          |
|            | Ex 001 - Meropenem                                                                                                              |
|            | Ex 002 - Tazobactam                                                                                                             |
| 3001.90.10 | Heparina e seus sais                                                                                                            |
|            | Ex 001 - Heparina Sódica                                                                                                        |
| 3001.90.90 | Outros                                                                                                                          |
|            | Ex 001 - Enoxaparina                                                                                                            |
| 3002.12.29 | Outros                                                                                                                          |
|            | Ex 001 - Imunoglobulina G (IgG) e Imunoglobulina M (IgM)                                                                        |
| 3002.12.35 | Imunoglobulina G, liofilizada ou em solução                                                                                     |
| 3002.15.90 | Outros                                                                                                                          |
|            | Ex 029 - Kits de teste para Covid-19, baseados em reações imunológicas                                                          |
|            | Ex 030 - Contendo tocilizumabe                                                                                                  |
| 3002.20.29 | Outras                                                                                                                          |
|            | Vacina pneumocócica polissacarídica 23-valente, em doses ou acondicionada para venda a retalho                                  |
| 3003.10.12 | Amoxicilina e seus sais                                                                                                         |
|            | Ex 001 - Contendo amoxicilina e clavulanato de potássio                                                                         |
| 3003.10.19 | Outros                                                                                                                          |
|            | Ex 001 - Contendo piperaciclina e tazobactam                                                                                    |
| 3003.20.11 | Cloranfenicol, seu palmitato, seu succinato e seu hemissuccinato                                                                |
|            | Ex 001 - Contendo cloranfenicol                                                                                                 |
| 3003.20.29 | Outros                                                                                                                          |
|            | Ex 001 - Azitromicina                                                                                                           |
|            | Ex 002 - Contendo claritromicina                                                                                                |
| 3003.20.59 | Outros                                                                                                                          |
|            | Ex 001 - Contendo ceftazidima                                                                                                   |
|            | Ex 002 - Contendo ceftriaxona ou seus sais                                                                                      |
| 3003.20.69 | Outros                                                                                                                          |
|            | Ex 001 - Contendo amicacina ou seus sais                                                                                        |
| 3003.20.71 | Vancomicina                                                                                                                     |
| 3003.20.99 | Outros                                                                                                                          |
|            | Ex 001 - Contendo meropenem                                                                                                     |
| 3003.39.29 | Outros                                                                                                                          |
|            | Ex 001 - Contendo vasopressina                                                                                                  |
| 3003.39.99 | Outros                                                                                                                          |
|            | Ex 001 - Contendo epinefrina                                                                                                    |
|            | Ex 002 - Contendo hidrocortisona                                                                                                |
|            | Ex 003 - Contendo norepinefrina                                                                                                 |
| 3003.49.40 | Codeína ou seus sais                                                                                                            |
|            | Ex 001 - Contendo codeína                                                                                                       |
| 3003.49.90 | Outros                                                                                                                          |
|            | Ex 001 - Contendo atracúrio                                                                                                     |
|            | Ex 002 - Contendo atropina                                                                                                      |
|            | Ex 003 - Contendo ipratrópio ou seus sais                                                                                       |
|            | Ex 004 - Contendo morfina ou seus sais                                                                                          |
| 3003.60.00 | - Outros, que contenham princípios ativos antimaláricos (antipalúdicos) descritos na Nota de subposições 2 do presente Capítulo |
|            | Ex 001 - Contendo Cloroquina                                                                                                    |
| 3003.90.15 | D-Pantotenato de cálcio; vitamina D3 (colecalfiferol)                                                                           |
|            | Ex 001 - Contendo vitamina D3 (colecalfiferol)                                                                                  |
| 3003.90.19 | Outros                                                                                                                          |
|            | Ex 001 - Contendo vitamina D2 (ergocalciferol)                                                                                  |
| 3003.90.49 | Outros                                                                                                                          |
|            | Ex 001 - Contendo dobutamina                                                                                                    |
|            | Ex 002 - Contendo salbutamol                                                                                                    |
| 3003.90.51 | Metoclopramida ou seu cloridrato; closantel                                                                                     |
|            | Ex 001 - Contendo metoclopramida ou seu cloridrato                                                                              |
| 3003.90.55 | Paracetamol; bromoprida                                                                                                         |
| 3003.90.57 | Clorexidina ou seus sais; isetionato de pentamidina                                                                             |
|            | Ex 001 - Contendo clorexidina ou seus sais                                                                                      |
| 3003.90.59 | Outros                                                                                                                          |
|            | Ex 001 - Contendo oseltamivir ou seus sais                                                                                      |
| 3003.90.69 | Outros                                                                                                                          |
|            | Ex 001 - Contendo omeprazol                                                                                                     |
|            | Ex 002 - Contendo ondansetron ou seus sais                                                                                      |
|            | Ex 003 - Contendo ranitidina                                                                                                    |
| 3003.90.79 | Outros                                                                                                                          |
|            | Ex 001 - Contendo Difosfato de cloroquina                                                                                       |
|            | Ex 002 - Contendo Dicloridrato de cloroquina                                                                                    |
|            | Ex 003 - Contendo Sulfato de hidroxicloroquina                                                                                  |
|            | Ex 004 - Contendo dipirona                                                                                                      |
|            | Ex 005 - Contendo fentanilo                                                                                                     |
|            | Ex 006 - Contendo haloperidol                                                                                                   |
|            | Ex 007 - Contendo lorazepam                                                                                                     |
|            | Ex 008 - Contendo midazolam ou seus sais                                                                                        |
|            | Ex 009 - Contendo omeprazol                                                                                                     |
|            | Ex 010 - Contendo ondansetron ou seus sais                                                                                      |
|            | Ex 011 - Contendo levosimendana                                                                                                 |
| 3003.90.89 | Outros                                                                                                                          |
|            | Ex 001 - Contendo levomepromazina                                                                                               |
|            | Ex 002 - Contendo ribavirina                                                                                                    |
| 3003.90.99 | Outros                                                                                                                          |
|            | Ex 001 - Contendo sulfato de zinco                                                                                              |
|            | Ex 002 - Contendo heparina                                                                                                      |
|            | Ex 003 - Contendo iodopovidona                                                                                                  |
|            | Ex 004 - Contendo succinilcolina                                                                                                |
| 3004.10.11 | Ampicilina ou seus sais                                                                                                         |
|            | Ex 001 - Contendo ampicilina                                                                                                    |
| 3004.10.12 | Amoxicilina ou seus sais                                                                                                        |
|            | Ex 001 - Contendo amoxicilina e clavulanato de potássio                                                                         |
| 3004.10.14 | Penicilina G potássica                                                                                                          |
| 3004.10.19 | Outros                                                                                                                          |
|            | Ex 001 - Contendo piperaciclina e tazobactam                                                                                    |
| 3004.20.11 | Cloranfenicol, seu palmitato, seu succinato e seu hemissuccinato                                                                |
|            | Ex 001 - Contendo cloranfenicol                                                                                                 |



|            |                                                                                                                                 |
|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3004.20.29 | Outros                                                                                                                          |
|            | Ex 001 - Azitromicina                                                                                                           |
|            | Ex 002 - Contendo Claritomicina                                                                                                 |
| 3004.20.49 | Outros                                                                                                                          |
|            | Ex 001 - Contendo clindamicina                                                                                                  |
| 3004.20.59 | Outros                                                                                                                          |
|            | Ex 001 - Contendo ceftazidima                                                                                                   |
|            | Ex 002 - Contendo ceftriaxona ou seus sais                                                                                      |
|            | Ex 003 - Contendo cefazolina                                                                                                    |
|            | Ex 004 - Contendo cefepima                                                                                                      |
| 3004.20.69 | Outros                                                                                                                          |
|            | Ex 001 - Contendo ampicacina ou seus sais                                                                                       |
|            | Ex 002 - Contendo gentamicina                                                                                                   |
| 3004.20.71 | Vancomicina                                                                                                                     |
| 3004.20.99 | Outros                                                                                                                          |
|            | Ex 001 - Contendo meropenem                                                                                                     |
|            | Ex 001 - Contendo epinefrina                                                                                                    |
|            | Ex 002 - Contendo hidrocortisona                                                                                                |
|            | Ex 002 - Contendo cloridrato de doxiciclina                                                                                     |
|            | Ex 003 - Contendo norepinefrina                                                                                                 |
|            | Ex 003 - Contendo nistatina                                                                                                     |
| 3004.32.10 | Hormônios corticosteroides                                                                                                      |
|            | Ex 001 - Contendo prednisona                                                                                                    |
|            | Ex 002 - Contendo succinato sódico de hidrocortisona                                                                            |
|            | Ex 003 - Contendo acetato de dexametasona                                                                                       |
|            | Ex 004 - Contendo fosfato dissódico de dexametasona                                                                             |
|            | Ex 005 - Contendo dexametasona                                                                                                  |
|            | Ex 006 - Contendo prednisolona                                                                                                  |
|            | Ex 007 - Contendo fosfato sódico de prednisolona                                                                                |
|            | Ex 008 - Contendo acetato de prednisolona                                                                                       |
|            | Ex 009 - Contendo acetato de betametasona e fosfato dissódico de betametasona                                                   |
| 3004.32.20 | Espironolactona                                                                                                                 |
| 3004.39.29 | Outros                                                                                                                          |
|            | Ex 010 - Contendo vasopressina                                                                                                  |
| 3004.49.40 | Codeína ou seus sais                                                                                                            |
|            | Ex 001 - Contendo codeína e paracetamol                                                                                         |
|            | Ex 002 - Contendo codeína                                                                                                       |
|            | Ex 003 - Contendo cloridrato de naloxona                                                                                        |
| 3004.49.90 | Outros                                                                                                                          |
|            | Ex 001 - Contendo atracúrio                                                                                                     |
|            | Ex 002 - Contendo atropina                                                                                                      |
|            | Ex 003 - Contendo ipratrópio ou seus sais                                                                                       |
|            | Ex 004 - Contendo morfina ou seus sais                                                                                          |
|            | Ex 005 - Contendo brometo de ipratropio                                                                                         |
|            | Ex 006 - Contendo brometo de ipratrópio e bromidrato de fenoterol                                                               |
|            | Ex 007 - Contendo aminofilina                                                                                                   |
| 3004.50.50 | D-Pantoneato de cálcio; vitamina D3 (colecalfiferol)                                                                            |
|            | Ex 001 - Contendo vitamina D3 (colecalfiferol)                                                                                  |
| 3004.50.90 | Outros                                                                                                                          |
|            | Ex 001 - Contendo vitamina D2 (ergocalciferol)                                                                                  |
|            | Ex 002 - Contendo fitomenadiona (vitamina k)                                                                                    |
|            | Ex 003 - Contendo vitaminas do complexo B                                                                                       |
|            | Ex 004 - Contendo dimenidrinato e cloridrato de piridoxina (vitamina B6)                                                        |
|            | Ex 005 - Contendo dimenidrinato, cloridrato de piridoxina (vitamina B6), glicose e frutose                                      |
| 3004.60.00 | - Outros, que contenham princípios ativos antimaláricos (antipalúdicos) descritos na Nota de subposições 2 do presente Capítulo |
| 3004.90.29 | Ex 001 - Contendo Cloroquina                                                                                                    |
|            | Outros                                                                                                                          |
| 3004.90.32 | Ex 003 - Contendo cetoprofeno                                                                                                   |
|            | Cloridrato de ketamina                                                                                                          |
| 3004.90.37 | Diclofenaco de sódio; diclofenaco de potássio; diclofenaco de dietilamônio                                                      |
|            | Ex 001 - Contendo diclofenaco de sodio                                                                                          |

|            |                                                                                                                                                                                        |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3004.90.39 | Outros                                                                                                                                                                                 |
|            | Ex 011 - Contendo dobutamina                                                                                                                                                           |
|            | Ex 012 - Contendo salbutamol                                                                                                                                                           |
|            | Ex 013 - Contendo cloridrato de dextroetamina                                                                                                                                          |
|            | Ex 014 - Contendo tartarato metoprolol                                                                                                                                                 |
|            | Ex 015 - Contendo ácido tranexâmico                                                                                                                                                    |
|            | Ex 016 - Contendo cloridrato de dopamina                                                                                                                                               |
| 3004.90.41 | Metoclopramida ou seu cloridrato; closantel                                                                                                                                            |
|            | Ex 001 - Contendo metoclopramida ou seu cloridrato                                                                                                                                     |
| 3004.90.42 | Atenolol; prilocaína ou seu cloridrato; talidomida                                                                                                                                     |
|            | Ex 001 - Contendo atenolol                                                                                                                                                             |
| 3004.90.43 | Lidocaína ou seu cloridrato; flutamida                                                                                                                                                 |
|            | Ex 001 - Contendo lidocaína, sem vasoconstritor                                                                                                                                        |
|            | Ex 002 - Contendo cloridrato de lidocaina                                                                                                                                              |
| 3004.90.45 | Paracetamol; bromoprida                                                                                                                                                                |
| 3004.90.47 | Clorexidina ou seus sais; isetionato de pentamidina                                                                                                                                    |
|            | Ex 001 - Contendo clorexidina ou seus sais                                                                                                                                             |
| 3004.90.49 | Outros                                                                                                                                                                                 |
|            | Ex 001 - Contendo oseltamivir ou seus sais                                                                                                                                             |
|            | Ex 002 - Contendo cloridrato de verapamil                                                                                                                                              |
| 3004.90.54 | Cloridrato de amiodarona                                                                                                                                                               |
| 3004.90.59 | Outros                                                                                                                                                                                 |
|            | Ex 001 - Contendo ranitidina                                                                                                                                                           |
|            | Ex 002 - Contendo monoidrato de isossorbida                                                                                                                                            |
| 3004.90.61 | Terfenadina; talniflumato; malato ácido de cleboprida; econazol ou seu nitrato; nitrato de isoconazol; flubendazol; cloridrato de mepivacaína; trimetoprima; cloridrato de bupivacaína |
|            | Ex 001 - Contendo sulfametoxazol e trimetoprima                                                                                                                                        |
| 3004.90.64 | Alprazolam; bromazepam; clordiazepóxido; cloridrato de petidina; diazepam; droperidol; mazindol; triazolam                                                                             |
|            | Ex 001 - Contendo diazepam                                                                                                                                                             |
| 3004.90.65 | Benzetimida ou seu cloridrato; fenitoína ou seu sal sódico; isoniazida; pirazinamida                                                                                                   |
|            | Ex 001 - Contendo fenitoína sódica                                                                                                                                                     |
| 3004.90.66 | Ácido 2-(2-metil-3-cloroanilina)nicotínico ou seu sal de lisina; metronidazol ou seus sais; azatioprina; nitrato de miconazol                                                          |
|            | Ex 001 - Contendo metronidazol                                                                                                                                                         |
| 3004.90.69 | Outros                                                                                                                                                                                 |
|            | Ex 046 - Contendo dipirona                                                                                                                                                             |
|            | Ex 047 - Contendo fentanilo                                                                                                                                                            |
|            | Ex 048 - Contendo haloperidol                                                                                                                                                          |
|            | Ex 049 - Contendo lorazepam                                                                                                                                                            |
|            | Ex 050 - Contendo midazolam ou seus sais                                                                                                                                               |
|            | Ex 043 - Contendo Difosfato de cloroquina                                                                                                                                              |
|            | Ex 044 - Contendo Dicloridrato de cloroquina                                                                                                                                           |
|            |                                                                                                                                                                                        |
|            |                                                                                                                                                                                        |

|            |                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|            | Ex 045 - Contendo Sulfato de hidroxicloroquina                                                                                                                                                                                                                              |
|            | Ex 051 - Contendo etomidato                                                                                                                                                                                                                                                 |
|            | Ex 052 - Contendo ciprofloxací no 500 mg                                                                                                                                                                                                                                    |
|            | Ex 053 - Contendo lactato de milrinona                                                                                                                                                                                                                                      |
|            | Ex 054 - Contendo flumazenil                                                                                                                                                                                                                                                |
|            | Ex 055 - Contendo cloridrato de dexmedetomidine                                                                                                                                                                                                                             |
|            | Ex 056 - Contendo carvedilol                                                                                                                                                                                                                                                |
|            | Ex 057 - Contendo captopril                                                                                                                                                                                                                                                 |
|            | Ex 058 - Contendo fenobarbital sódico                                                                                                                                                                                                                                       |
|            | Ex 059 - Contendo fenobarbital                                                                                                                                                                                                                                              |
|            | Ex 060 - Contendo besilato de anlodipino                                                                                                                                                                                                                                    |
|            | Ex 061 - Contendo fluconazol                                                                                                                                                                                                                                                |
|            | Ex 062 - Contendo cloridrato de hidralazina                                                                                                                                                                                                                                 |
|            | Ex 063 - Contendo clonazepam                                                                                                                                                                                                                                                |
|            | Ex 064 - Contendo cloridrato de clonidina                                                                                                                                                                                                                                   |
|            | Ex 065 - Contendo maleato de dexclorfeniramina                                                                                                                                                                                                                              |
|            | Ex 066 - Contendo levosimendana                                                                                                                                                                                                                                             |
| 3004.90.73 | Cloxacilam; ketazolam; piroxicam; tenoxicam                                                                                                                                                                                                                                 |
|            | Ex 001 - Contendo tenoxicam                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 3004.90.75 | Enantato de flufenazina; prometazina; gliburida; rutosídeo; deslanosídeo                                                                                                                                                                                                    |
|            | Ex 001 - Contendo deslanosídeo                                                                                                                                                                                                                                              |
| 3004.90.76 | Clortalidona; furosemida                                                                                                                                                                                                                                                    |
|            | Ex 001 - Contendo furosemida                                                                                                                                                                                                                                                |
| 3004.90.78 | Amprenavir; aprepitanto; delavirdina ou seu mesilato; efavirenz; emtricitabina; etopósido; everolimus; fosamprenavir cálcico; fosfato de fludarabina; gencitabina ou seu cloridrato; raltitrexida; ritonavir; sirolimus; tacrolimus; temsirolimus; tenipósido; tipranavir   |
|            | Ex 002 - Contendo ritonavir                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 3004.90.79 | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|            | Ex 027 - Contendo brometo de rocurônio                                                                                                                                                                                                                                      |
|            | Ex 028 - Contendo levofloxacino                                                                                                                                                                                                                                             |
|            | Ex 029 - Contendo adenosina                                                                                                                                                                                                                                                 |
|            | Ex 030 - Contendo hidrocloreotiazida                                                                                                                                                                                                                                        |
|            | Ex 031 - Contendo butilbrometo de escopolamina                                                                                                                                                                                                                              |
|            | Ex 032 - Contendo bissulfato de clopidogrel                                                                                                                                                                                                                                 |
|            | Ex 033 - Contendo digoxina                                                                                                                                                                                                                                                  |
|            | Ex 034 - Contendo linezolida                                                                                                                                                                                                                                                |
|            | Ex 035 - Contendo levomepromazina                                                                                                                                                                                                                                           |
|            | Ex 036 - Contendo ribavirina                                                                                                                                                                                                                                                |
| 3004.90.99 | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|            | Ex 021 - Peróxido de hidrogênio (água oxigenada), acondicionado para uso interno ou externo como medicamento, inclusive como antisséptico para a pele. Apenas coberto aqui se em doses ou embalagens para venda a retalho (inclusive diretamente a hospitais) para esse uso |
|            | Ex 022 - Contendo sulfato de zinco                                                                                                                                                                                                                                          |
|            | Ex 023 - Contendo heparina                                                                                                                                                                                                                                                  |
|            | Ex 024 - Contendo iodopovidona                                                                                                                                                                                                                                              |
|            | Ex 025 - Solução isotônica contendo cloreto de sódio, cloreto de potássio e cloreto de cálcio diidratado, podendo conter ou não lactato de sódio                                                                                                                            |
|            | Ex 026 - Solução de cloreto de sódio isotônica (0,9%)                                                                                                                                                                                                                       |
|            | Ex 027 - Contendo succinilcolina                                                                                                                                                                                                                                            |
|            | Ex 028 - Contendo cloreto de suxametônio                                                                                                                                                                                                                                    |
|            | Ex 029 - Solução de ringer com lactato                                                                                                                                                                                                                                      |
|            | Ex 030 - Sais para reidratação oral                                                                                                                                                                                                                                         |
|            | Ex 031 - Solução injetável, contendo de glicose                                                                                                                                                                                                                             |
|            | Ex 032 - Solução injetável, contendo bicarbonato de sódio                                                                                                                                                                                                                   |
|            | Ex 033 - Solução injetável, contendo sulfato de magnésio                                                                                                                                                                                                                    |
|            | Ex 034 - Contendo alteplase                                                                                                                                                                                                                                                 |
|            | Ex 035 - Solução injetável, contendo gliconato de cálcio                                                                                                                                                                                                                    |
|            | Ex 036 - Água estéril para injeção                                                                                                                                                                                                                                          |
|            | Ex 037 - Solução injetável, contendo glicose                                                                                                                                                                                                                                |
|            | Ex 038 - Contendo collagenase                                                                                                                                                                                                                                               |
|            | Ex 039 - Solução injetável, contendo fosfato de potássio monobásico e dibásico                                                                                                                                                                                              |
|            | Ex 040 - Solução contendo 3,5% de gelatina                                                                                                                                                                                                                                  |
|            | Ex 041 - Solução contendo 12% de glicerina                                                                                                                                                                                                                                  |
|            | Ex 042 - Solução injetável 6%, contendo hidroxietilamido e cloreto de sódio, com grau de substituição molar de 0,38 a 0,45 e com peso molecular de 130.000 daltons                                                                                                          |
|            | Ex 043 - Solução oral, contendo lactulose                                                                                                                                                                                                                                   |
|            | Ex 044 - Solução injetável, contendo enoxaparina                                                                                                                                                                                                                            |
|            | Ex 045 - Solução injetável, contendo enoxaparina sódica                                                                                                                                                                                                                     |
| 3005.10.20 | Curativos (pensos) cirúrgicos que permitem a observação direta de feridas                                                                                                                                                                                                   |
|            | Ex 001 - Fita cirúrgica autoadesiva, hipoalergênica                                                                                                                                                                                                                         |
| 3005.90.12 | De copolímeros de ácido glicólico e ácido láctico                                                                                                                                                                                                                           |
| 3005.90.19 | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 3005.90.20 | Campos cirúrgicos, de falso tecido                                                                                                                                                                                                                                          |
| 3005.90.90 | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|            | Ex 001 - Pastas, gases, ligaduras, palitos de algodão e artigos semelhantes, impregnados ou revestidos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados em formas ou embalagens para venda a varejo para uso médico                                                           |
| 3006.70.00 | - Preparações sob a forma de gel, concebidas para uso em medicina humana ou veterinária, como lubrificante para determinadas partes do corpo em intervenções cirúrgicas ou exames médicos, ou como meio de ligação entre o corpo e os instrumentos médicos                  |
|            | Ex 001 - Gel condutor para utilização em procedimentos de ECG ou de ultrassom                                                                                                                                                                                               |
|            | Ex 002 - Gel lubrificante para procedimentos médicos                                                                                                                                                                                                                        |
| 3302.90.90 | Outras                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|            | Ex 002 - Aromatizante para medicamentos                                                                                                                                                                                                                                     |
| 3304.99.90 | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|            | Ex 001 - Preparação para conservação ou cuidados da pele, à base de ácidos graxos essenciais, lecitina de soja, vitamina A e vitamina E                                                                                                                                     |
| 3401.11.10 | Sabões medicinais                                                                                                                                                                                                                                                           |
|            | Ex 001 - Sabão medicinal, em barra                                                                                                                                                                                                                                          |
| 3401.11.90 | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|            | Ex 001 - Outros sabões de toucador, em barra                                                                                                                                                                                                                                |
| 3401.20.90 | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|            | Ex 001 - Sabão líquido ou em pó                                                                                                                                                                                                                                             |
| 3401.30.00 | - Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, em forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo que contenham sabão                                                                                                        |
|            | Ex 001 - Sabonete líquido                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 3701.10.10 | Sensibilizados em uma face                                                                                                                                                                                                                                                  |
|            | Ex 001 - Placa de fósforo (Image Plate)                                                                                                                                                                                                                                     |
|            | Ex 002 - Filmes radiográficos planos, sensibilizados em uma face                                                                                                                                                                                                            |
| 3701.10.29 | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|            | Ex 001 - Filmes radiográficos planos, sensibilizados nas duas faces                                                                                                                                                                                                         |
| 3808.94.19 | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|            | Ex 001 - Outros desinfetantes em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias                                                                                                                                                          |
| 3808.94.29 | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|            | Ex 001 - Gel antisséptico, à base de álcool etílico 70%, contendo, entre outros, umectantes, espessante e regulador de pH, próprio para higienização das mãos                                                                                                               |
|            | Ex 002 - Peróxido de hidrogênio (água oxigenada), acondicionado como soluções de limpeza para superfícies ou aparelhos                                                                                                                                                      |
|            | Ex 003 - Desinfetante para dispositivos médicos                                                                                                                                                                                                                             |
|            | Ex 004 - Toalha impregnada com Gluconato de clorexidina para higiene de pacientes em isolamento                                                                                                                                                                             |
|            | Ex 005 - Solução de limpeza à base de ácido peracético                                                                                                                                                                                                                      |
| 3821.00.00 | Meios de cultura preparados para o desenvolvimento e a manutenção de microrganismos (incluindo os vírus e os organismos similares) ou de células vegetais, humanas ou animais.                                                                                              |
| 3822.00.90 | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                      |



|            |                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|            | Ex 001 - Kits de teste para COVID-19, baseados no teste de ácido nucleico da reação em cadeia da polimerase (PCR)                                                                                                                                                                      |
| 3824.99.89 | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|            | Ex 001 - Cloreto de sódio e suplemento para meio de cultura, tipo penicilina g + estreptomicina                                                                                                                                                                                        |
|            | Ex 002 - Suplemento para meio de cultura, tipo penicilina g + estreptomicina, aspecto físico líquido, concentração 10.000 ui + 10 mg/ml                                                                                                                                                |
| 3906.90.19 | Outros (Polímeros acrílicos em formas primárias, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo, em água)                                                                                                                                                                            |
| 3906.90.43 | Carboxipolimetileno, em pó                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 3913.90.20 | Goma xantana                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 3917.40.90 | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|            | Ex 003 - Conector de plástico para infusão                                                                                                                                                                                                                                             |
| 3921.13.90 | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|            | Ex 001 - Chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de poliuretano, exceto as do item 3921.13.10                                                                                                                                                                                      |
| 3923.29.10 | De capacidade inferior ou igual a 1.000 cm3                                                                                                                                                                                                                                            |
|            | Ex 001 - Saco de eliminação de resíduos de risco biológico, com impressão "Bio Hazard", de polipropileno autoclavável, com 50 ou 70 microns de espessura, de capacidade inferior ou igual a 1.000 cm3                                                                                  |
| 3923.29.90 | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|            | Ex 001 - Saco de eliminação de resíduos de risco biológico, com impressão "Bio Hazard", de polipropileno autoclavável, com 50 ou 70 microns de espessura, de capacidade superior a 1.000 cm3                                                                                           |
| 3926.20.00 | - Vestuário e seus acessórios (incluindo as luvas, mitenes e semelhantes)                                                                                                                                                                                                              |
|            | Ex 001 - Vestuário e seus acessórios de proteção, de plástico                                                                                                                                                                                                                          |
|            | Ex 002 - Luvas de proteção, de plástico                                                                                                                                                                                                                                                |
| 3926.90.40 | Artigos de laboratório ou de farmácia                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 3926.90.90 | Outras                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|            | Ex 024 - Presilha plástica para máscara de proteção individual, própria para prender o tirante de fixação na cabeça do usuário                                                                                                                                                         |
|            | Ex 025 - Clip nasal plástico, próprio para máscara de proteção individual                                                                                                                                                                                                              |
|            | Ex 026 - Máscaras de proteção, de plástico                                                                                                                                                                                                                                             |
|            | Ex 027 - Almofadas de plástico de espuma, com correias de velcro, protetores de braço integrados e apoio de cabeça, correias para o corpo, lençóis de elevação, apertos de mão e máscaras faciais, dos tipos utilizados para posicionamento de pacientes durante procedimentos médicos |
|            | Ex 028 - Cortinas estéreis de uso único e coberturas de plástico, do tipo usado para proteger o campo estéril nas salas cirúrgicas                                                                                                                                                     |
|            | Ex 029 - Decantadores estéreis de plásticos de poliestireno, cada um dos tipos utilizados para transferir produtos assépticos ou medicamentos de ou para sacos, frascos ou recipientes de vidro estéreis                                                                               |
|            | Ex 030 - Recipientes de plástico moldado, com presilhas para reter os fios-guia durante procedimentos cirúrgicos                                                                                                                                                                       |
|            | Ex 031 - Artigos de uso cirúrgico, de plástico                                                                                                                                                                                                                                         |
|            | Ex 035 - Almotolias                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|            | Ex 036 - Tampa protetora para conector                                                                                                                                                                                                                                                 |
|            | - Látex de borracha natural, mesmo pré-vulcanizado                                                                                                                                                                                                                                     |
|            | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|            | Ex 001 - Fios de borracha vulcanizada, exceto recobertos com silicone                                                                                                                                                                                                                  |
| 4014.90.90 | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|            | Ex 001 - Torniquete para coleta de sangue                                                                                                                                                                                                                                              |
| 4015.11.00 | -- Para cirurgia                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 4015.19.00 | -- Outras                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 4015.90.00 | - Outros                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|            | Ex 001 - Vestuário unissex de proteção, de folhas de borracha, borracha reforçada com têxtil ou borracha com suporte têxtil                                                                                                                                                            |
| 4818.50.00 | - Vestuário e seus acessórios                                                                                                                                                                                                                                                          |
|            | Ex 001 - Máscaras de papel/celulose                                                                                                                                                                                                                                                    |
|            | Ex 002 - Vestuário e acessórios de vestuário, em papel ou celulose                                                                                                                                                                                                                     |
| 4818.90.90 | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|            | Ex 001 - Lencóis de papel                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 4819.10.00 | - Caixas de papel ou cartão, ondulados (canelados*)                                                                                                                                                                                                                                    |
|            | Ex 001 - Coletor descartável para perfurocortantes                                                                                                                                                                                                                                     |
| 5503.20.10 | Bicomponentes, de diferentes pontos de fusão                                                                                                                                                                                                                                           |
| 5601.22.99 | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 5603.11.30 | De polipropileno                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|            | Ex 001 - Falso tecido de filamentos sintéticos de polipropileno, utilizado na fabricação de máscaras de proteção.                                                                                                                                                                      |
| 5603.11.90 | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|            | Ex 001 - Falso tecido de filamentos sintéticos de outros polímeros, utilizado na fabricação de máscaras de proteção                                                                                                                                                                    |
| 5603.12.40 | De polipropileno                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|            | Ex 001 - Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, de polipropileno, com peso superior a 25 g/m², mas não superior a 70 g/m²                                                                                                                        |
| 5603.13.40 | De polipropileno                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|            | Ex 001 - Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, de polipropileno, com peso superior a 70 g/m², mas não superior a 150 g/m²                                                                                                                       |
| 5603.14.30 | De polipropileno                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|            | Ex 001 - Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, de polipropileno, com peso superior a 150 g/m²                                                                                                                                                   |
| 5607.50.11 | De náilon                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|            | Ex 001 - Cordão de náilon com elastano, com diâmetro de 2,8 mm, utilizado para a fabricação de máscaras de proteção.                                                                                                                                                                   |
| 5911.90.00 | - Outros                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|            | Ex 001 - Tecidos planos, com urdidura ou trama múltiplas, feltrados ou não, mesmo impregnados ou revestidos, para fabricação de máscaras de proteção                                                                                                                                   |
| 6116.10.00 | - Impregnadas, revestidas ou recobertas, de plásticos ou de borracha                                                                                                                                                                                                                   |
|            | Ex 001 - Luvas de malha de proteção, impregnadas ou cobertas com plástico ou borracha                                                                                                                                                                                                  |
| 6210.10.00 | - Com as matérias das posições 56.02 ou 56.03                                                                                                                                                                                                                                          |
|            | Ex 001 - Vestuário de proteção de falso tecido, mesmo impregnado, revestido, recoberto ou estratificado, com tecidos                                                                                                                                                                   |
| 6210.20.00 | Ex 002 - Avental descartável de peso igual ou superior a 30g/m2, ou, quando impermeável, com peso igual ou superior a 50g/m2                                                                                                                                                           |
|            | - Outro vestuário, do tipo abrangido pelas subposições 6201.11 a 6201.19                                                                                                                                                                                                               |
| 6210.30.00 | Ex 001 - Capas, casacos e artigos semelhantes de proteção, de uso masculino, de tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico ou com outras matérias, ou de tecidos com borracha                                                                         |
|            | - Outro vestuário, do tipo abrangido pelas subposições 6201.11 a 6201.19                                                                                                                                                                                                               |
| 6210.40.00 | Ex 001 - Capas, casacos e artigos semelhante de proteção, de uso feminino, de tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico ou com outras matérias, ou de tecidos com borracha                                                                           |
|            | - Outro vestuário de uso masculino                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 6210.50.00 | Ex 001 - Outro vestuário de uso masculino, de tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico ou com outras matérias, ou de tecidos com borracha                                                                                                           |
|            | - Outro vestuário de uso feminino                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 6216.00.00 | Ex 001 - Outro vestuário de uso feminino, de tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico ou com outras matérias, ou de tecidos com borracha                                                                                                            |
|            | Luvas, mitenes e semelhantes                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 6307.90.10 | Ex 001 - Luvas de proteção têxteis, exceto de malha                                                                                                                                                                                                                                    |
|            | De falso tecido                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 6307.90.90 | Ex 001 - Máscaras de proteção, máscaras cirúrgicas, toucas de proteção, capas descartáveis, material hospitalar descartável, protetores de pés (propé), de falso tecido                                                                                                                |
|            | Ex 002 - Sapatilha, material tnt, cor branca, aplicação uso laboratório, características adicionais com elástico, não estéril, aplicação de resina antiderrapante, tipo uso descartável, tamanho único                                                                                 |
| 6307.90.90 | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|            | Ex 001 - Compressas frias que consistem em compressas frias de reação química endotérmica de uso único, instantâneas, combinadas com um revestimento externo de têxteis                                                                                                                |
|            | Ex 002 - Compressas oculares, cada uma consistindo de uma capa de tecido cheia de contas de sílica ou gel, com ou sem uma tira de velcro                                                                                                                                               |
|            | Ex 003 - Máscaras faciais de uso único, de tecidos                                                                                                                                                                                                                                     |
|            | Ex 004 - Almofadas de gel de matérias têxteis, cada uma com mangas de tecido removível, na forma de corações, círculos ou quadrantes                                                                                                                                                   |
|            | Ex 005 - Embalagens a quente de material têxtil de uso único (reação química exotérmica)                                                                                                                                                                                               |

|            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|            | Ex 006 - Esponjas de laparotomia de algodão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|            | Ex 007 - Correas de segurança ou de proteção do paciente de materiais têxteis, com prendedores de gancho e laço ou trava de escada                                                                                                                                                                                                                                  |
|            | Ex 008 - Mangas de manguito de pressão única de material têxtil                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|            | Ex 009 - Esponjas de gaze tecida de algodão em tamanhos quadrados ou retangulares                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 6505.00.21 | De algodão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|            | Ex 001 - Gorro descartável de algodão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 6505.00.22 | De fibras sintéticas ou artificiais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 6506.10.00 | - Capacetes e artigos de uso semelhante, de proteção                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|            | Ex 001 - Capacete para proteção para uso em medicina                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 7017.10.00 | - De quartzo ou de outras sílicas, fundidos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|            | Ex 001 - Lâminas para instrumento para análise de bioquímica                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 7017.20.00 | - De outro vidro com um coeficiente de dilatação linear não superior a 5x10-6 por Kelvin, entre 0ºC e 300ºC                                                                                                                                                                                                                                                         |
|            | Ex 001 - Lâminas para instrumento para análise de bioquímica                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 7217.20.90 | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|            | Ex 001 - Fio de aço galvanizado, com dimensões transversais de 0,5 x 3,0 mm, com revestimento de polímeros (polietileno e polipropileno), utilizado para fabricação de máscaras de proteção.                                                                                                                                                                        |
| 7311.00.00 | Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|            | Ex 001 - Para gases medicinais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 7324.90.00 | - Outros, incluindo as partes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|            | Ex 001 - Bandejas cirúrgicas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 7326.20.00 | - Obras de fio de ferro ou aço                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|            | Ex 001 - Clip nasal e grampos metálicos em ferro ou aço, próprio para máscara de proteção individual                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 7326.90.90 | Outras                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|            | Ex 004 - Suporte em aço inox com 2 ou 3 articulações, com gancho para apoio, para circuitos respiratórios.                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 7606.92.00 | -- De ligas de alumínio                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|            | Ex 001 - Tiras de ligas de alumínio, com largura de 5 mm e com comprimento de 7.740 m, apresentadas em bobinas, utilizadas para fabricação de "clip nose" de máscaras de proteção respiratórias                                                                                                                                                                     |
| 7611.00.00 | Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de alumínio, de capacidade superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo.                                                                                                       |
|            | Ex 001 - Reservatório (tanque) para armazenamento de gases medicinais                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 7613.00.00 | Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de alumínio                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|            | Ex 001 - Para gases medicinais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 7616.99.00 | -- Outras                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|            | Ex 001 - Suporte metálico com 2 ou 3 articulações, com gancho para apoio, para circuitos respiratórios.                                                                                                                                                                                                                                                             |
|            | Ex 006 - Fitas maleáveis de alumínio, com camada adesiva, utilizadas em respiradores sem manutenção.                                                                                                                                                                                                                                                                |
|            | Ex 007 - Fitas de alumínio cortadas na forma de "clips", revestidas de adesivo, para fabricação de máscaras de proteção respiratórias                                                                                                                                                                                                                               |
| 8414.10.00 | - Bombas de vácuo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|            | Ex 050 - Bombas de vácuo cirúrgicas, equipadas com filtro bactericida                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 8414.20.00 | - Bombas de ar, de mão ou de pé                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|            | Ex 001 - Bomba de ar elétrica, para aplicações médicas                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 8414.80.19 | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|            | Ex 138 - Compressores de ar centrífugos montados com motor DC (sem escovas) e placa de controle, acompanhado de dois elementos filtrantes para filtragem de ar e etiquetas de identificação.                                                                                                                                                                        |
| 8414.80.31 | De pistão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|            | Ex 003 - Compressores de pistão medicinais, isentos de óleo, para fornecimento de ar comprimido medicinal                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 8414.80.32 | De parafuso                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|            | Ex 002 - Compressores de parafuso medicinais, isentos de óleo, para fornecimento de ar comprimido medicinal                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 8414.80.33 | Centrífugos, de vazão máxima inferior a 22.000 m3/h                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|            | Ex 001 - Compressores centrífugos medicinais, de vazão máxima inferior a 22.000 m3/h, isentos de óleo, para fornecimento de ar comprimido medicinal                                                                                                                                                                                                                 |
| 8419.20.00 | - Esterilizadores médico-cirúrgicos ou de laboratório                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 8421.39.90 | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|            | Ex 101 - Gerador de oxigênio de adsorção por variação de pressão (PSA) para um sistema central de fornecimento de oxigênio de grau médico                                                                                                                                                                                                                           |
|            | Ex 105 - Filtro antibacteriano da entrada de oxigênio, para ventiladores médicos                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|            | Ex 106 - Filtro para ventilação mecânica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|            | Ex 107 - Filtros para ventiladores                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|            | Ex 108 - Mini Filtro removedor de óleo, com vazão de 3 dm3/s, remoção de partícula de 0,01 µm e teor máximo de óleo restante de 0,01mg/m3 (classe 1), certificação ROHS classe 2, utilizados em ventiladores pulmonares.                                                                                                                                            |
| 8421.99.10 | De aparelhos para filtrar ou depurar gases, da subposição 8421.39                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|            | Ex 010 - Elemento filtrante de matéria têxtil com espuma plástica de proteção, em formato próprio para uso em filtros de ar de ventiladores médicos                                                                                                                                                                                                                 |
| 8422.40.90 | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|            | Ex 888 - Máquina para embalagem de máscaras descartáveis, composto por estações de selagem por filme, com ou sem estação de transporte de carregamento e descarregamento por trilho manual, dotado de sistema do controle PLC, com capacidade de embalar até 250 pacotes de máscaras por minuto.                                                                    |
| 8449.00.80 | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|            | Ex 002 - Máquina semi-automática para produção de máscaras descartáveis, composto por estação de impressão de máscaras, estação de soldagem por ultrassom de carregamento manual, com ou sem estação de transporte por trilho para carregamento e descarregamento manual, dotada de sistema do controle PLC, com capacidade de produzir até 75 máscaras por minuto. |
| 8473.30.41 | Placas-mãe (mother boards)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|            | Ex 001 - Placa-mãe SBC (single board computer), com memória RAM e Compact Flash                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 8473.30.49 | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|            | Ex 004 - Placa controladora de touch screen com tecnologia SAW (Onda Superficial Acústica)                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 8473.30.99 | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|            | Ex 024 - Painel touch screen com tecnologia SAW (Onda Superficial Acústica)                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 8479.89.99 | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|            | Ex 314 - Combinação de máquinas para fabricação automática de máscaras de proteção respiratória 175 mm x 95 mm, composta por unidade formadora da máscara e unidade de soldagem ultrassônica da tira elástica auricular, com capacidade de produzir de 50 peças a 100 por minuto.                                                                                   |
|            | Ex 315 - Equipamento para esterilização por óxido de etileno                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|            | Ex 316 - Equipamentos para esterilização por plasma de Peróxido de hidrogênio                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 8481.10.00 | - Válvulas redutoras de pressão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|            | Ex 024 - Mini regulador de pressão de oxigênio com vazão de até 500 l/min, estilo cartucho, com pressão de entrada de 0 a 2,75 bar e certificação ROHS classe 2, utilizados em ventiladores pulmonares.                                                                                                                                                             |
| 8481.20.90 | Outras                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|            | Ex 075 - Válvulas solenóides proporcionais, para uso em ventiladores pulmonares                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 8481.80.92 | Válvulas solenóides                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|            | Ex 037 - Válvula Solenoide Liga/Desliga                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 8481.80.99 | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|            | Ex 092 - Conector 3 vias para infusão com torneira, de plástico                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 8501.10.19 | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|            | Ex 001 - Motor de passo 7,2°, com potência de 1,67W, de corrente contínua                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 8504.40.21 | De cristal (semicondutores)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|            | Ex 001 - Fonte chaveada com tensão de entrada de 90 a 264 V e potência de 110W, compatível com a Norma EN/IEC/UL 60601-1.                                                                                                                                                                                                                                           |
|            | Ex 002 - Placa de circuito impresso montada com componentes eletroeletrônicos para distribuição de tensões em corrente contínua, para ventiladores médicos                                                                                                                                                                                                          |
| 8504.40.90 | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|            | Ex 047 - Placa de circuito impresso montada com componentes eletroeletrônicos para monitoramento e controle de acionamento de motor elétrico, para ventiladores médicos                                                                                                                                                                                             |
| 8504.50.00 | - Outras bobinas de reatância e de auto-indução                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|            | Ex 001 - Indutor de potência blindado de até 10 µH, com tolerância de ± 10%, com corrente de aquecimento de até 28 A para elevação de temperatura de 40 °C, para utilização em ventiladores pulmonares.                                                                                                                                                             |

|            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 8507.20.10 | De peso inferior ou igual a 1.000 kg<br>Ex 001 - Bateria chumbo-ácido, com capacidade inferior ou igual a 25 Ah e de peso inferior ou igual a 9 kg                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 8507.60.00 | - De íon de lítio<br>Ex 002 - Bateria Pack 6 de íons de lítio, com tensão 11,4 V e capacidade de 4000 mAh<br>Ex 003 - Bateria de lítio com cabo, composta por células de lítio, com potência entre 130W e 170W<br>Ex 013 - Bateria de íon de lítio com capacidade de 11 Ah, para ventiladores médicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 8514.40.00 | - Outros aparelhos para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas<br>Ex 011 - Outros aparelhos para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas (Equipamento de RT-PCR)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 8515.80.90 | Outros<br>Ex 134 - Máquinas para soldagem por ultrassom, para fabricação de máscaras de proteção respiratórias, com capacidade de produzir acima de 45 peças por minuto e com frequência de 50/60 Hz, podendo conter função de corte.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 8516.79.90 | Outros<br>Ex 001 - Aparelho eletrotérmico para aquecimento do ar e o insuflar em manta aquecedora convectiva de uso hospitalar, capaz de controlar a temperatura nas faixas de 37°C, 40°C e 43°C.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 8523.51.10 | Cartões de memória (memory cards)<br>Ex 005 - Cartão de memória do tipo microSD de classe industrial com capacidade de até 2GBytes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 8525.80.19 | Outras<br>Ex 001 - Câmera termográfica própria para medição de temperatura entre 30 Graus Celsius e 45 Graus Celsius, composta por sensor óptico com resolução de 4MP com 2688 x 1520 elementos de imagem (pixels) ativos e por módulo termográfico de vanádio não refrigerado, para captar imagens no espectro infravermelho de comprimento de onda igual ou superior a 8 micrômetros (microns) e inferior ou igual a 14 micrômetros (microns), combinando a imagem termográfica com a imagem óptica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 8528.52.20 | Policromáticos<br>Ex 014 - Monitor LCD de 17" com proporção 4:3 e com touch screen resistivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 8529.90.20 | De aparelhos das posições 8527 ou 8528<br>Ex 032 - Display LCD TFT 12.1"                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 8537.10.90 | Outros<br>Ex 027 - Placa de circuito impresso montada com componentes eletroeletrônicos para gerenciamento de energia do sistema, para ventiladores médicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 8539.50.00 | - Lâmpadas e tubos de diodos emissores de luz (LED)<br>Ex 001 - Lâmpadas portáteis de diodos emissores de luz (LED) ultravioleta tipo C, com comprimento de onda entre 265 e 275 nm, destinadas à descontaminação de equipamentos e de áreas hospitalares.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 8543.70.99 | Outros<br>Ex 210 - Controladores faciais com leitura de temperatura.<br>Ex 212 - Aparelho para detecção de metais e medição de temperatura facial sem contato, para distância entre 0, 3 m e 3,0 m e altura do alvo entre 1,45 m e 1,85 m, por câmera térmica com sensor de vanádio não refrigerado, para captar imagens no espectro infravermelho de comprimento de onda igual ou superior a 8 micrômetros (microns) e inferior ou igual a 14 micrômetros (microns), com alarme para excesso de temperatura e visor de contagem<br>Ex 213 - Central de Monitorização de Pacientes<br>Ex 214 - Digitalizador de cassetes de raios-X                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 8543.90.10 | Das máquinas ou aparelhos da subposição 8542.70<br>Ex 006 - Chassi para radiologia digital                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 8548.90.90 | Outras<br>Ex 001 - Display 5,7 polegadas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 8705.90.90 | Outros<br>Ex 001 - Veículos clínicos móveis, equipadas com bloco operatório, equipamento anestésico e outros aparelhos cirúrgicos<br>Ex 002 - Veículos radiológicos móveis                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 8713.10.00 | - Sem mecanismo de propulsão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 8713.90.00 | - Outros<br>Ex 001 - Cadeiras de rodas, com motor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 9004.90.20 | Óculos de segurança                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 9004.90.90 | Outros<br>Ex 001 - Viseiras de segurança                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 9018.11.00 | -- Eletrocardiógrafos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 9018.12.90 | Outros<br>Ex 023 - Aparelhos de diagnóstico por varredura ultrassônica (scanners), sem análise espectral Doppler<br>Ex 024 - Aparelhos de diagnóstico por varredura ultrassônica (scanners), com aplicação transesofágica e sem análise espectral Doppler<br>Ex 025 - Aparelhos de diagnóstico por varredura ultrassônica (scanners) portátil, com scanner                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 9018.19.80 | Outros<br>Ex 089 - Monitores para medidas de débito cardíaco contínuo, minimamente invasivo, por pressão arterial; fornecendo, pelo menos, os seguintes parâmetros: débito cardíaco (DC), índice cardíaco (IC), volume sistólico (VS), volume sistólico indexado (VSI), variação de volume sistólico (VVS)<br>Ex 093 - Monitores de sinais vitais multiparamétricos<br>Ex 094 - Módulo de monitoração de gases anestésicos e respiratórios, para monitores de sinais vitais<br>Ex 095 - Módulo de monitoração de Índice Bispectral BIS, para monitores de sinais vitais<br>Ex 096 - Módulo de mensuração de pressão arterial não invasiva, para monitores de sinais vitais<br>Ex 097 - Módulo de monitoração de pressão arterial invasiva, para monitores de sinais vitais<br>Ex 098 - Módulo de monitoração de dióxido de carbono CO2, para monitores de sinais vitais<br>Ex 099 - Módulo eletrônico para capnografia, para monitores de sinais vitais<br>Ex 100 - Hemogasômetro, aplicação para análise automática de PH, PCO2 e PO2 |
| 9018.19.90 | Partes<br>Ex 055 - Partes plásticas, para monitores de sinais vitais<br>Ex 056 - Sensor de CO2, para monitores de sinais vitais<br>Ex 057 - Rack para monitores de sinais vitais, sem módulos<br>Ex 058 - Eletrodos, para monitores de sinais vitais<br>Ex 059 - Placa de circuito impresso com componentes elétrico e eletrônicos montados<br>Ex 060 - Carcaça, para monitores de sinais vitais<br>Ex 061 - Transdutores de temperatura<br>Ex 062 - Manguitos para monitoração de pressão arterial<br>Ex 063 - Sensores de oximetria (SpO2), para monitores de sinais vitais<br>Ex 064 - Suporte com rodas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 9018.31.11 | De capacidade inferior ou igual a 2 cm3                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 9018.31.19 | Outras                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 9018.31.90 | Outras                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 9018.32.12 | De aço cromo-níquel, bisel trifacetado e diâmetro exterior igual ou superior a 1,6 mm, do tipo das utilizadas com bolsas de sangue                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 9018.39.10 | Agulhas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 9018.32.19 | Outras                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 9018.32.20 | Para suturas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 9018.39.21 | Sondas, cateteres e cânulas, de borracha                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 9018.39.22 | Cateteres de poli(cloreto de vinila), para embolectomia arterial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 9018.39.23 | Cateteres de poli(cloreto de vinila), para termodiluição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 9018.39.24 | Cateteres intravenosos periféricos, de poliuretano ou de copolímero de etileno-tetrafluoretileno (ETFE)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 9018.39.29 | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 9018.39.91 | Artigo para fístula arteriovenosa, composto de agulha, base de fixação tipo borboleta, tubo plástico com conector e obturador                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 9018.39.99 | Outros<br>Ex 001 - Tubo laríngeo, de plástico, próprio para procedimentos anestésicos ou cirúrgicos de rotina, com ventilação espontânea e/ou controlada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 9018.90.10 | Para transfusão de sangue ou infusão intravenosa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 9018.90.40 | Rins artificiais<br>Ex 003 - Equipamento de hemodiálise                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 9018.90.99 | Outros<br>Ex 010 - Oxigenação por membrana extracorpórea (OMEC)<br>Ex 011 - Kits de intubação<br>Ex 012 - Dispositivo para manobra de engasgo<br>Ex 013 - Kit de traqueostomia percutânea<br>Ex 014 - Lâminas para laringoscópio<br>Ex 015 - Bomba de aspiração médica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |



|            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|            | Ex 016 - Brocas médicas para acesso vascular                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|            | Ex 017 - Estetoscópios                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|            | Ex 018 - Pinça de Magil                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|            | Ex 019 - Aspirador para medicina ou cirurgia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|            | Ex 020 - Bomba infusora com característica exclusiva para dieta enteral                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|            | Ex 021 - Carro de parada com desfibrilador e eletrocardiógrafo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|            | Ex 022 - Desfibrilador/cardioversor com tecnologia bifásica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|            | Ex 023 - Equipamento eletrônico com os colchões de água para controle de temperatura de pacientes em centro cirúrgico e terapia intensiva                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|            | Ex 024 - Escova com sucção para higiene bucal de pacientes em terapia intensiva, inclusive para aqueles entubados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|            | Ex 025 - Extensor de equipo/cateter                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|            | Ex 026 - Sensor de débito cardíaco minimamente invasivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|            | Ex 027 - Sensor para oximetria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|            | Ex 028 - Sistema de Hemoadsorção                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|            | Ex 029 - Sistema de monitorização hemodinâmica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|            | Ex 030 - Manta aquecedora convectiva de uso hospitalar, com orifício próprio para insuflar ar quente de um aparelho de aquecimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 9019.20.20 | De aerossolterapia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 9019.20.10 | De oxigenoterapia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|            | Ex 030 - Micro misturador de gases, para uso em ventiladores pulmonares                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 9019.20.30 | Respiratórios de reanimação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|            | Ex 001 - Placa de circuito impresso, para aparelhos respiratórios de reanimação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|            | Ex 002 - Sensor de fluxo de ar ou oxigênio, para aparelhos respiratórios de reanimação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 9019.20.40 | Respiradores automáticos (pulmões de aço)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 9019.20.90 | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|            | Ex 018 - Ventiladores médicos (aparelhos de respiração artificial)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|            | Ex 019 - Divisor de fluxo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|            | Ex 020 - Máscara laríngea (LMA)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|            | Ex 022 - Retentor plástico com filtro de espuma, para retenção de partículas sólidas em ventiladores médicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|            | Ex 023 - Elemento filtrante de matéria plástica, para ventoinha de aparelho de oxigenoterapia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|            | Ex 024 - Placa de circuito impresso montada com componentes eletroeletrônicos para controle de mistura de gases, para ventiladores médicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|            | Ex 025 - Placa de circuito impresso montada com componentes eletroeletrônicos para aquisição de sinais, para ventiladores médicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|            | Ex 026 - Display LCD com camada resistiva sensível ao toque integrada (touchscreen), para ventiladores médicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|            | Ex 027 - Elemento filtrante para bloqueio de partículas sólidas na entrada de ventiladores médicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|            | Ex 028 - Membrana para acionamentos de liga e desliga, para ventiladores médicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|            | Ex 029 - Placa de circuito impresso montada com componentes elétricos e eletrônicos para comando/controle de ventiladores médicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|            | Ex 030 - Carcaças e partes plásticas, de ventiladores médicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|            | Ex 031 - Módulo de controle para respirador automático, com tela de cristal líquido, bateria interna recarregável, para monitoramento de dados do paciente através de sensores e alarmes                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 9020.00.10 | Máscaras contra gases                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 9020.00.90 | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 9022.12.00 | -- Aparelhos de tomografia computadorizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 9022.90.80 | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|            | Ex 003 - Detector para captar e encaminhar imagens de raios-X                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 9025.11.10 | Termômetros clínicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 9025.19.90 | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|            | Ex 005 - Termômetros digitais ou termômetros infravermelhos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 9026.10.19 | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|            | Ex 001 - Sensor de Fluxo para ar ou oxigênio                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|            | Ex 002 - Medidor de vazão de ar e de oxigênio, com compensação de temperatura e pressão atmosférica na faixa de 0 a 300 l/min, com conexão de entrada e saída padrão 22 mm, com display LCD integrado para monitoração de fluxo, pressão e temperatura                                                                                                                                                                                       |
| 9026.20.90 | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|            | Ex 001 - Sensor de baixa e ultrabaixa pressão, para utilização em ventiladores pulmonares                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|            | Ex 002 -Transdutores de pressão, estéreis de uso único, com pressão de operação de -50 a +300 mm Hg                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 9026.80.00 | - Outros instrumentos e aparelhos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|            | Ex 004 - Medidor de fluxo, tubo de Thorpe para oxigênio                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|            | Ex 005 - Medidor de vazão de ar e de oxigênio, com compensação de temperatura e pressão atmosférica na faixa de 0 a 300 l/min, com conexão de entrada e saída padrão 22 mm, com display LCD integrado para monitoração de fluxo, pressão e temperatura                                                                                                                                                                                       |
|            | Ex 006 - Sensor de Fluxo para ar ou oxigênio                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 9027.10.00 | - Analisadores de gases ou de fumaça (fumos*)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|            | Ex 165 - Célula de medição de concentração de oxigênio                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|            | Ex 170 - Sensores de oxigênio, para ventiladores médicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 9027.20.21 | Sequenciadores automáticos de ADN mediante eletroforese capilar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 9027.80.99 | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|            | Ex 485 - Medidor de dióxido de carbono                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|            | Ex 486 - Detector colorimétrico de CO2 no final da expiração                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|            | Ex 491 - Instrumentos e aparelhos utilizados em laboratórios clínicos para diagnóstico in vitro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 9027.90.99 | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|            | Ex 021 - Sensor O2 Paramagnético                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 9028.20.10 | De peso inferior ou igual a 50 kg                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|            | Ex 001 - Contador eletrônico de gotas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 9031.49.90 | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|            | Ex 463 - Fontes de referência térmica (corpo negro) para infravermelho                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 9031.80.99 | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|            | Ex 041 - Simulador de complacência pulmonar com resistências para as faixas de adulto a pediátrico, composto por fole integrados a molas ou pistões ativos, para monitorar volumes e pressões ventilatórias.                                                                                                                                                                                                                                 |
|            | Ex 054 - Conjunto de acessórios para teste de performance e funcionamento de respiradores médicos, composto de circuito de respiração reutilizável de 22mm "Breathing Circuit, Dual Limb, Reusable, Adult 22mm", adaptadores de tubulação, tubulação plástica, cabos elétricos com elementos de conexão, linha de pressão proximal, filtro, plugs de silicone, acoplamento de silicone, trava plástica, porta de pressão, válvulas, seringa. |
| 9402.90.90 | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|            | Ex 001 - Estativa para equipamentos médicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|            | Ex 002 - Maca hospitalar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 25 DE MAIO DE 2020

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720221/2020-56 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca Nissan, modelo Pathfinder, ano 2012, cor branca, chassi 5N1AR2MN8DC606450, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 16/0070092-8 de 14/01/2016, pela Alfândega no Porto do Rio de Janeiro, de propriedade de Thiago Machado Barcelos, CPF nº 074.426.671-80.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 25 DE MAIO DE 2020

Declara alfandegado, por prazo indeterminado, em caráter precário, o Aeroporto Internacional de Belém - Val de Cans.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo disposto no art. 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 430, de 09 de outubro de 2017, e no disposto no artigo 26, II, da Portaria RFB Nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10209.000534/99-85 e com base no Parecer Diana/SRRF02 Nº 6/2020, declara:

Art. 1º Alfandegado, por prazo indeterminado, em caráter precário, o Aeroporto Internacional de Belém - Val de Cans, localizado à Avenida Júlio César S/N, Bairro de Val de Cans, no município de Belém/PA.

Art. 2º O alfandegamento ora declarado compreende as instalações principais do aeroporto, nelas compreendida o terminal de passageiros (TPS) com 33.225 m2, bem assim aquelas estruturas acessórias, tais como pistas e pátios, localizados na área de zona primária do Aeroporto de Internacional de Belém demarcada pelo Ato Declaratório IRF/ABEL Nº 3, de 25 de julho de 1986.

Art. 3º Poderão ser realizadas as operações previstas nos incisos I a IX e XI do art. 28 da Portaria RFB N º 3.518, de 30 de setembro de 2011.

Art. 4º O aeroporto ora alfandegado é administrado pela EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (Infraero), inscrita no CNPJ sob o Nº 00.352.294/0004-63, que assumirá a condição de fiel depositária das mercadorias sob sua guarda.

Art. 5º O local em questão fica sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Belém, que exercerá a fiscalização aduaneira do tipo ininterrupta e poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle aduaneiro e fiscal, bem como os limites e condições de tais operações, conforme previsto no art. 28 da Portaria RFB Nº 3.518, de 30 de setembro de 2011.

Art. 6º Ao local em apreço permanece o código de recinto 2.97.11.01-0 no Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX).

Art. 7º Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto, modificado em decorrência de ampliação, redução, anexação ou desanexação de áreas, por solicitação formalizada pelo interessado, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer tempo para adequá-lo às normas aplicáveis.

Art. 8º Ficam revogados os Atos Declaratórios Executivos SRRF02 Nº 5, de 21 de junho de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2002, e Nº 5, de 18 de maio de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 22 de maio de 2020.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 25 DE MAIO DE 2020

Alfandegamento, em caráter precário, até 15/06/2028, de terminal de carga aérea, administrado pela empresa PORTO SECO CENTRO OESTE S/A.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, considerando o disposto no art. 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 430, de 09 de outubro de 2017, e o disposto no art. 26, II, da Portaria RFB Nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, tendo em vista o que consta do processo administrativo Nº 18496.720007/2019-09 e com base no Parecer Diana/SRRF02 Nº 7/2020, declara:

Art. 1º Alfandegado, em caráter precário, até 15/06/2028, o Terminal de Carga Aérea situado na avenida Júlio César S/N, Aeroporto Internacional de Belém - Val de Cans, no município de Belém, no estado do Pará, administrado pela empresa PORTO SECO CENTRO OESTE S/A, inscrita no CNPJ Nº 02.680.379/0017-10, em razão de Contrato de Concessão de Uso de Área Sem Investimento Nº 02.2018.004.0009, de 16 de junho de 2018, celebrado entre a empresa e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária-Infraero.

Art. 2º O presente alfandegamento abrange uma área total de 4.770 m². No recinto, poderão ser realizadas as seguintes operações aduaneiras autorizadas:

- I - carga, descarga, transbordo, baldeação, redestinação, armazenagem ou passagem de mercadorias ou bens procedentes do exterior ou a ele destinados;
- II - despacho de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro;
- III - conclusão de trânsitos de exportação e embarque para o exterior;
- IV - despacho de importação;
- V - despacho de exportação; e
- VI - despacho aduaneiro de bagagem desacompanhada.

Art. 3º O recinto em questão fica sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Belém, que exercerá a fiscalização aduaneira do tipo ininterrupta e poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle aduaneiro e fiscal.

Art. 4º Fica atribuído ao recinto o código Nº 2.97.11.02-9 no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex).

Art. 5º Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto, modificado em decorrência de ampliação, redução, anexação ou desanexação de áreas de pátio, armazéns e tanques ao recinto, por solicitação formalizada pelo interessado, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer tempo para a sua eventual adequação às normas.

Art. 6º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF02 Nº 6, de 18 de maio de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 22 de maio de 2020.

Art. 7º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA

PORTARIA Nº 17, DE 22 DE MAIO DE 2020

Altera dispositivos da Portaria DRF/VCA nº 11, de 27 de março de 2020, para suspender, temporariamente, as atividades de atendimento presencial na ARF/JEQ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário oficial da União de 11 de outubro de 2017, observados os termos da Portaria RFB nº 543, de 20 de março de 2020, e da Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, alterada pelas Instruções Normativas nº 21, de 16 de março de 2020 e nº 27, de 25 de março de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, e tendo em vista as medidas emergenciais de atendimento, objeto da Nota/Cogea nº 12, de 20 de março de 2020, as disposições da Portaria SRRF05 nº 71, de

23 de março de 2020, a decretação de situação de emergência no Estado da Bahia, consoante Decreto nº 19.549, de 18 de março de 2020, em função da diminuição do quadro funcional da Agência da Receita Federal do Brasil em Jequié ocasionado pela concessão de aposentadorias a pedido e com fins de contribuir com os esforços de mitigação da disseminação do COVID-19 no município de Jequié, regulamentados pelo Decreto nº 20.509, de 20 de maio de 2020, da Prefeitura Municipal de Jequié, resolve:

Art. 1º O art. 1º e o caput do art. 2º da Portaria DRF/VCA nº 11, de 27 de março de 2020, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º Restringir o atendimento de serviços relativos a pessoas físicas e jurídicas nas unidades de atendimento jurisdicionadas à DRF/VCA, notadamente nas Agências de Bom Jesus da Lapa/BA (ARF/BJL), Brumado (ARF/BMO) e Itapetinga (ARF/ITP). Para elas, o atendimento passa a ser exclusivamente por meio de agendamento, acessando a página da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet (<http://receita.economia.gov.br>) ou por outro meio facultado pela RFB.

Art. 2º Suspender, temporariamente, nos termos do art. 2º da Portaria SRRF05 nº 71, de 2020, as atividades de atendimento presencial no Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) e nas Agências da Receita Federal do Brasil em Guanambi (ARF/GBI) e Jequié (ARF/JEQ), em virtude da insuficiência de servidores para realização das referidas atividades, decorrente dos afastamentos previstos nos artigos 4º, 4º-B, e 6º-B da IN nº 19, de 2020, observadas as suas respectivas alterações."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 28 de maio de 2020.

ANDREY SOARES DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 302, DE 21 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a criação das Equipes Regionais Especializadas, no âmbito da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes no Rio de Janeiro.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IV e V do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 2º, da Portaria SRRF07 nº 110, de 04 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam constituídas, no âmbito da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes no Rio de Janeiro (Demac/RJO), as Equipes Regionais Especializadas (ERESP/Demac/RJO) relacionadas no Anexo Único desta Portaria, para exercerem as competências previstas nos arts. 284, 286 e 311, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil (RFB).

Art. 2º Aos supervisores das ERESP/Demac/RJO compete, sob a coordenação do Chefe da Divisão ou Serviço a que a Equipe estiver vinculada:

- I –definir procedimentos padronizados de formalização, instrução e análise processual relativos aos processos de trabalho de sua competência;
- II –definir a sistemática de distribuição dos processos;
- III –acompanhar e controlar continuamente o desenvolvimento dos trabalhos, de forma a assegurar a padronização dos procedimentos, a qualidade do trabalho desenvolvido e o atingimento das metas relativas aos indicadores institucionais;
- IV –acompanhar o preenchimento dos Formulários de Atividades (FRA ou RHAf) pelos servidores da equipe;
- V –promover iniciativas que visem a otimização ou automatização dos trabalhos da equipe;
- VI –propor as ações de capacitação necessárias para as respectivas equipes;
- VII –propor a elaboração de atos ao Delegado Dirigente; e
- VIII –prestar orientações à equipe.

Art. 3º Os membros das equipes de que trata esta Portaria desenvolverão os trabalhos nas suas respectivas unidades de lotação ou em outra modalidade de trabalho, na forma da legislação, devendo participar de reuniões presenciais ou por videoconferência quando agendadas pelo Supervisor de Equipe, Chefe de Divisão/Serviço ou Delegado da Demac/RJO.

Parágrafo único. As reuniões presenciais, quando envolverem membros lotados em unidades fora da região metropolitana do Rio de Janeiro, deverão ser solicitadas pelo Delegado da DEMAC/RJO ao Superintendente, para autorização dos deslocamentos e expedição das respectivas convocações.

(Portaria SRRF07 nº 302, de 21 de maio de 2020 - fls.02)

Art. 4º O registro e o controle da frequência e a apreciação de questões relacionadas aos direitos e deveres dos servidores componentes das ERESP/Demac/RJO, que não estejam lotados na DEMAC/RJO, continuarão a ser executados pela unidade de lotação, a quem compete, ainda, o fornecimento das estruturas física e tecnológica necessárias à execução das atividades das equipes.

Art. 5º As atribuições e respectivas composições das ERESP/Demac/RJO serão definidas em ato específico.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

ANEXO ÚNICO

|                                                                    |
|--------------------------------------------------------------------|
| EQUIPES REGIONAIS ESPECIALIZADAS –ERESP/Demac/RJO                  |
| Equipe de Contencioso Administrativo (ECOa)                        |
| Equipe de Contencioso Judicial I (ECOJ1)                           |
| Equipe de Contencioso Judicial II (ECOJ2)                          |
| Equipe de Revisão do Crédito Tributário (EQREV)                    |
| Equipe de Parcelamento (EQPAR)                                     |
| Equipe de Cobrança e Garantia (ECOB)                               |
| Equipe de Execução do Direito Creditório (EQCRE)                   |
| Equipe de Auditoria do Direito Creditório I (EQAUD1)               |
| Equipe de Auditoria do Direito Creditório II (EQAUD2)              |
| Equipe de Benefícios Fiscais, Regimes Especiais e Cadastros (EBEN) |

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Declara a concessão de habilitação para empresa exercer procedimento simplificado de transbordo e despacho aduaneiro de exportação em área marítima e embarque e despacho aduaneiro de exportação de petróleo direto de unidade de produção.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA DELEGACIA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 4o da Instrução Normativa RFB nº 1381, de 31 de julho de 2013, assim como o que consta nos autos do dossiê eletrônico nº 13031.140.272/2020-88, declara:



Art. 1º. - Fica a empresa SHELL BRASIL PETROLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.456.016/0001-67, situado na Avenida República do Chile, nº 330, bloco 2, salas 2001, 2301, 2401, 2501, 3101, 3201, 3301 e 3401, Centro, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP nº 20031-170, por meio de seu estabelecimento filial inscrito no CNPJ sob o nº 10.456.016/0048-20, situado no mesmo endereço, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados relacionados ao transbordo, embarque e despacho aduaneiro de exportação de petróleo em área marítima e direto de unidade de produção prevista nos inciso II e I do art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 1381, de 31 de julho de 2013, respectivamente.

Art. 2º. - Está autorizada por este Ato como estabelecimento comercial que realizará as referidas exportações de petróleo, nos termos do artigo 3º, § 2º, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1381, de 31 de julho de 2013:

a) SHELL BRASIL PETROLEO LTDA - CNPJ nº 10.456.016/0048-20, Avenida República do Chile, nº 330, bloco 2, sala 2501, Centro, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - O petróleo destinado à exportação será extraído da seguinte unidade de produção:

a) FPSO-P-70 - latitude 24°57'07,45421" S e longitude 42°28'06,16793" W.

Art. 4º - O transbordo ocorrerá na área alfandegada localizada no Terminal T-OIL do Proto do Açú, conforme previsto no inciso II do art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013, na área circunscrita às seguintes coordenadas:

Latitude: -21.81.0323º S

Longitude: -40.983090º W

Art. 5º - Os procedimentos simplificados para os embarques e despachos aduaneiros de exportação de petróleo deverão ser processados conforme disposto no art. 5º a 9º da Instrução Normativa RFB nº 1381, de 31 de julho de 2013.

Art. 6º - Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar os referidos procedimentos simplificados têm caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto nos artigos 17 a 19 da Instrução Normativa RFB nº 1381, de 31 de julho de 2013.

Art. 7º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATO DA SILVA BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 19 DE MAIO DE 2020

Habilita a Empresa que menciona ao Regime Aduaneiro Especial de Loja Franca e Alfandega o respectivo Recinto

O SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência definida no artigo 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, nos termos e condições dessa mesma norma e à vista do que consta do processo nº 10814.725495/2015-57, declara:

Art. 1º. Fica a empresa DUFYR LOJAS FRANÇAS LTDA., com sede no Aeroporto Internacional de Guarulhos - Governador André Franco Montoro, Rodovia Hélio Smidt, s/nº - lotes LB 27 e LB 28 - cidade de Guarulhos/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.625.216/0001-45, HABILITADA a operar, até 10 de novembro de 2020, no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - Governador André Franco Montoro, o Regime Aduaneiro Especial de Loja Franca, na unidade de Depósito situado no subsolo do Terminal de Passageiros 3, identificado comercialmente como LUC ST3-158, com área de 370,00 m².

Art. 2º. Fica ALFANDEGADA, a título permanente, até 10 de novembro de 2020, a unidade de Depósito situado no subsolo do Terminal de Passageiros 3, identificado comercialmente como LUC ST3-158, com área de 370,00 m², inscrita no CNPJ sob o nº 17.625.216/0015-40, código de recinto no SISCOMEX nº 8.91.77.10-0, conforme o terceiro aditamento ao contrato de cessão de área situada no GRUAIRPORT - GRU.01.05.2014.0029.

Art. 3º. Cumpre ao interessado ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437/75 e suas alterações em conformidade com a legislação específica aplicável.

Art. 4º. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer momento para a sua eventual adequação às normas;

Art. 5º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 11 de maio de 2020.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No art. 1º do Ato Declaratório Executivo Cofis nº 23, de 21 de maio de 2020, publicado na página 17 da Seção 1 da Edição do Diário Oficial da União (DOU) nº 98, de 25 de maio de 2020, onde se lê: "Art. 1º ..... 4) ... MARLBORO (RED FWD) KS E COL ... 7702002002357" leia-se: "Art. 1º ..... 4) ... MARLBORO (RED FWD) KS E COL ... 7702005002357".

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 4.020, DE 22 DE MAIO DE 2020

Dispensa de autorização prévia do Banco Central do Brasil alterações de regulamentos de arranjos de pagamentos promovidas visando a realizar transações de pagamento relacionadas com contas do tipo poupança social digital de que trata a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, e impõe limites às tarifas aplicáveis a essas transações em arranjos de pagamento na modalidade "compra" e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão extraordinária realizada em 22 de maio de 2020, com base no art. 9º, incisos I, II, IV e XIII e § 1º da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, e na Resolução nº 4.282 de 4 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Estão dispensadas da exigência de obtenção de autorização prévia do Banco Central do Brasil e de observância do prazo para manifestação dos participantes, de que trata o Regulamento anexo à Circular nº 3.682, de 4 de novembro de 2013, as alterações nos regulamentos dos arranjos de pagamento estritamente relacionadas às adaptações necessárias para a iniciação de transações de pagamento a partir das contas do tipo poupança social digital, de que trata a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Parágrafo único. As alterações de que trata o caput:

I - devem ser comunicadas ao Banco Central do Brasil em até 5 (cinco) dias de sua entrada em vigor;

II - permanecerão válidas pelo período de 3 (três) meses, prorrogável por ato do Poder Executivo durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional da Covid-19, nos termos do art. 6º da Lei nº 13.982, de 2020;

III - estão sujeitas a modificações, a qualquer tempo, por determinação do Banco Central do Brasil; e

IV - perdem automaticamente sua validade no fim do período de que trata o inciso II.

Art. 2º As transações de pagamento relacionadas com contas do tipo poupança social digital realizadas no âmbito dos arranjos de pagamento de que trata o art. 1º classificados na modalidade "compra", nos termos do art. 8º, inciso I, do Regulamento anexo à Circular nº 3.682, de 2013, ficam sujeitas aos seguintes limites, enquanto durar o período de que trata o inciso II do art. 1º:

I - em relação à tarifa de intercâmbio, o valor máximo deverá ser de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da transação;

II - em relação à taxa de desconto, o valor máximo deverá ser de 1,2% (doze décimos por cento) do valor da transação; e

III - em relação às tarifas pagas ao instituidor do arranjo de pagamento, o valor máximo deverá ser:

a) para emissores, 0,15% (quinze centésimos por cento) do valor da transação;

e

b) para credenciadores, 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da transação.

IV - o prazo máximo para disponibilização dos recursos para livre movimentação pelo usuário final receptor é de até o segundo dia útil posterior à data de realização da transação.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, define-se:

I - tarifa de intercâmbio: deve ser considerada a definição trazida pelo parágrafo único do art. 1º da Circular nº 3.887, de 26 de março de 2018;

II - taxa de desconto: remuneração paga pelo usuário final receptor ao credenciador, cobrada por transação realizada no âmbito do arranjo de pagamento; e

III - tarifas pagas ao instituidor do arranjo de pagamento: soma das tarifas cobradas pela transação de que trata o caput deste artigo, devidas ao instituidor pelo emissor e pelo credenciador.

§ 2º As transações de que trata o caput não devem ser consideradas para efeito do cálculo da média da tarifa de intercâmbio, de que trata a Circular nº 3.887, de 2018.

Art. 3º Os instituidores de arranjos de pagamentos sujeitos a esta Circular devem informar ao Banco Central do Brasil, em até 30 (trinta) dias do término do prazo de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 1º, em relação às transações de que trata o caput do art. 2º:

I - a quantidade e o valor, por emissor e credenciador;

II - o valor recebido pelos emissores a título de tarifa de intercâmbio; e

III - o valor das tarifas pagas ao instituidor do arranjo de pagamento por cada emissor e credenciador.

Art. 4º Os credenciadores sujeitos a esta Circular devem informar ao Banco Central do Brasil, em até 10 (dez) dias do término do prazo de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 1º, em relação às transações de que trata o caput do art. 2º:

I - a quantidade e o valor dessas transações; e

II - o valor recebido referente à taxa de desconto sobre essas operações.

Art. 5º O art. 9º do Regulamento anexo à Circular nº 3.682, de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 9º .....

.....

III - conta de depósito; ou

....." (NR)

Art. 6º O art. 1º da Circular nº 3.887, de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Esta Circular dispõe sobre limites máximos para tarifa de intercâmbio nos arranjos de pagamento classificados como doméstico, de compra e de conta de depósito, na forma do Regulamento anexo à Circular nº 3.682, de 4 de novembro de 2013.

....." (NR)

Art. 7º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO

Diretor de Regulação

JOÃO MANOEL PINHO DE MELLO

Diretor de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução

ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E DE RESOLUÇÃO

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA CIRCULAR Nº 4.054, DE 25 DE MAIO DE 2020

Divulga procedimentos para a instrução de pedidos de autorização para captação de depósitos de poupança rural, por parte das cooperativas de crédito, nos termos da Resolução nº 4.716, de 25 de abril de 2019, e da Resolução nº 4.772, de 19 de dezembro de 2019.

O Chefe do Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e com base no art. 1º da Resolução nº 4.716, de 25 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Os pedidos de autorização para captação de depósitos de poupança rural, de que tratam a Resolução nº 4.716, de 25 de abril de 2019, e a Resolução nº 4.772, de 19 de dezembro de 2019, devem ser encaminhados ao Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf), na forma da regulamentação em vigor, contendo:

I - quando formulados por confederação de crédito:

a) qualificação da pleiteante (denominação, endereço completo e CNPJ);

b) qualificação das cooperativas singulares objeto do pedido de autorização, com a identificação da respectiva cooperativa central de crédito a qual cada uma está filiada;

c) declaração de que as cooperativas singulares objeto do pedido cumprem a regulamentação em vigor, inclusive quanto aos limites operacionais, às condições específicas estabelecidas na regulamentação do crédito rural e às demais obrigações perante o Banco Central do Brasil;

d) declaração de que não existe irregularidade nem restrição em sistemas públicos ou privados de cadastro e informações que contenham dados pertinentes à autorização pretendida, por parte das cooperativas singulares objeto do pedido;

e) declaração de que as cooperativas centrais de crédito filiadas e suas respectivas cooperativas singulares objeto do pedido estão aderentes às diretrizes de atuação sistêmica estabelecidas pela confederação de crédito pleiteante;

f) declaração de que o sistema cooperativo dispõe de estrutura adequada para o atendimento às disposições relativas ao direcionamento de recursos e ao encaixe previstos na regulamentação aplicável;

II - quando formulados por cooperativa central de crédito:

a) qualificação da pleiteante (denominação, endereço completo e CNPJ);

b) qualificação das cooperativas singulares objeto do pedido de autorização;

c) declaração de que as cooperativas singulares objeto do pedido cumprem a regulamentação em vigor, inclusive quanto aos limites operacionais, às condições específicas estabelecidas na regulamentação do crédito rural e às demais obrigações perante o Banco Central do Brasil;



d) declaração de que não existe irregularidade nem restrição em sistemas públicos ou privados de cadastro e informações que contenham dados pertinentes à autorização pretendida, por parte das cooperativas singulares objeto do pedido;

e) declaração de que as cooperativas singulares objeto do pedido estão aderentes às diretrizes de atuação sistêmica estabelecidas pela cooperativa central de crédito pleiteante;

f) declaração de que o sistema cooperativo dispõe de estrutura adequada para o atendimento às disposições relativas ao direcionamento de recursos e ao encaixe previstos na regulamentação aplicável;

III - quando formulados por cooperativa singular de crédito:

a) qualificação da pleiteante (denominação, endereço completo e CNPJ);

b) declaração de que a pleiteante cumpre a regulamentação em vigor, inclusive quanto aos limites operacionais, às condições específicas estabelecidas na regulamentação do crédito rural e às demais obrigações perante o Banco Central do Brasil;

c) declaração de que não existe irregularidade nem restrição em sistemas públicos ou privados de cadastro e informações que contenham dados pertinentes à autorização pretendida, por parte da pleiteante;

d) declaração de que a cooperativa dispõe de estrutura adequada para o atendimento às disposições relativas ao direcionamento de recursos e ao encaixe previstos na regulamentação aplicável.

Parágrafo único. Os pedidos mencionados neste artigo devem ser acompanhados de documento contendo a demonstração dos motivos mercadológicos que fundamentam o interesse da instituição formuladora do pleito na captação de depósitos de poupança rural.

Art. 2º Esta Carta Circular entra em vigor em 1º de junho de 2020.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 25 DE MAIO DE 2020

Nº 17.875 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza DANIEL SASSON WUNSCH, CPF nº 119.838.877-30, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.876 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza PEDRO GRUNAUER KASSAB, CPF nº 327.339.158-86, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.877 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MARCO MARCHIORI DA LUZ, CPF nº 005.928.920-18, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 191, DE 25 DE MAIO DE 2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo artigo 4º, § 2º, da Lei nº 5.699, de 11 de dezembro de 1973, combinado com os artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; bem como artigo 16, § 1º e § 2º, do Decreto nº 9.739 de 28 de março de 2019;

Considerando a necessidade de revisão do regimento desta Autarquia, com fulcro na delegação de competência outorgada à Presidência do Inmetro, por meio do Contrato de Gestão, Cláusula Sétima, inciso III, 'b', publicado no D.O.U. em 30.08.2017;

Considerando que as alterações não implicam aumento de despesa;

Considerando não haver afronta ao preconizado na Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016;

Considerando que há equivalência quanto aos critérios, ao perfil profissional e aos procedimentos gerais a serem observados para a ocupação dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, em consonância com o disposto no Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019;

Considerando que a autoridade máxima do órgão ou da entidade, poderá, dentro do respectivo quadro demonstrativo de cargos em comissão e de funções de confiança, permutar cargos em comissão do Grupo-DAS com FCPE de mesmo nível e categoria, nos moldes do Decreto nº 9.739 de 28 de março de 2019; e

e considerando o que consta no processo SEI nº 0052600.005303/2020-13, resolve:

Art. 1º Alterar o Regimento Interno do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e tecnologia - INMETRO, constante do Anexo I da Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, promovendo, as modificações, conforme exposto abaixo:

ANEXO I da Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017 (ATUAL)

| UNIDADE                                   | CARGO-FUNÇÃO | DENOMINAÇÃO CARGO | DAS/FG/FCPE |
|-------------------------------------------|--------------|-------------------|-------------|
| PRESIDÊNCIA                               |              |                   |             |
| Coordenação de Operações para Acreditação | 1            | Coordenador       | FCPE 101.3  |
| DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE    |              |                   |             |
| Coordenação Executiva e de Gestão         | 1            | Coordenador       | DAS 101.3   |

ANEXO I da Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017 (MODIFICADO)

| UNIDADE                                   | CARGO-FUNÇÃO | DENOMINAÇÃO CARGO | DAS/FG/FCPE |
|-------------------------------------------|--------------|-------------------|-------------|
| PRESIDÊNCIA                               |              |                   |             |
| Coordenação de Operações para Acreditação | 1            | Coordenador       | DAS 101.3   |
| DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE    |              |                   |             |
| Coordenação Executiva e de Gestão         | 1            | Coordenador       | FCPE 101.3  |

Art. 2º Publicar esta Portaria no Diário Oficial da União, observando que o início da produção de seus efeitos se dará em dia 27 de maio de 2020.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 167, DE 25 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação da competência outorgada pela Presidência do Inmetro, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "e" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

Considerando as informações e documentos constantes no processo Inmetro SEI nº 0052600.005378/2020-96, resolve:

Autorizar, em caráter provisório, a empresa Vizentec S/A, a declarar conformidade de medidores de velocidade de veículos, sob o código nº EAP043, conforme condições especificadas que se encontram disponíveis no sítio do INMETRO: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>.

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS  
DIRETORIA TÉCNICA 1  
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES

PORTARIA Nº 331, DE 4 DE MAIO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da SUSEP, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 77 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, combinado com o § 1º do artigo 5º da Resolução CNSP nº 53, de 2001, e o que consta do processo Susep nº 15414.601192/2020-33, resolve:

Art. 1º Aprovar a reeleição dos membros da diretoria de FUTURO PREVIDÊNCIA PRIVADA, CNPJ nº 92.812.098/0001-08, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, conforme deliberado na reunião ordinária do conselho deliberativo realizada em 20 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 332, DE 4 DE MAIO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.605101/2020-39, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos membros do conselho de administração de SUL AMÉRICA SEGUROS DE AUTOMÓVEIS E MASSIFICADOS S.A., CNPJ nº 32.357.481/0001-83, com sede na cidade do Rio de Janeiro- RJ, na reunião do conselho de administração realizada em 26 de março de 2020:

I - eleição e reeleição de diretores estatutários; e

II - reeleição dos membros do comitê de auditoria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 333, DE 4 DE MAIO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do processo Susep nº 15414.603015/2020-91, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de MAPFRE CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 09.382.998/0001-00, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 27 de janeiro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 334, DE 4 DE MAIO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o que consta do processo Susep nº 15414.604808/2020-28, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de diretor estatutário de IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ nº 33.376.989/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro- RJ, conforme deliberado na reunião extraordinária do conselho de administração realizada em 4 de março de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 335, DE 4 DE MAIO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.604742/2020-76, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição de administrador de MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.016.221/0001-07, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado pela assembleia geral extraordinária realizada em 20 de março de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 336, DE 7 DE MAIO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.605604/2020-12, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A., CNPJ nº 07.644.868/0001-73, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 20 de março de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO



PORTARIA Nº 337, DE 7 DE MAIO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.605655/2020-36, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de SEGURADORA BRASILEIRA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO S.A., CNPJ nº 02.166.824/0001-61, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 20 de março de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 338, DE 7 DE MAIO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o que consta do processo Susep nº 15414.605713/2020-21, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores e membros do comitê de auditoria de MUNICH RE DO BRASIL RESSEGURADORA S.A., CNPJ nº 01.857.539/0001-24, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 25 de março de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 339, DE 7 DE MAIO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.603203/2020-10, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de SINAF PREVIDENCIAL CIA DE SEGUROS S.A., CNPJ nº 44.019.198/0001-20, com sede na cidade do Rio de Janeiro- RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 18 de fevereiro de 2020:

I - aumento do capital social de R\$ 4.900.000,00, elevando-o para R\$ 28.108.022,66, representado por 1.557.476.725 ações nominativas no valor de R\$ 19,00 por mil ações, sendo 1.393.558.640 ações ordinárias e 163.918.085 preferenciais; e  
II - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 340, DE 8 DE MAIO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.605727/2020-45, resolve:

Art. 1º Aprovar a reeleição de diretores estatutários de INVESTPREV SEGURADORA S.A., CNPJ nº 42.366.302/0001-28, com sede na cidade de São Paulo- SP, conforme deliberado na assembleia geral ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 30 de março de 2020:

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 341, DE 11 DE MAIO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.605599/2020-30, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição e reeleição de administradores de TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., CNPJ nº 33.164.021/0001-00, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 31 de março de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 342, DE 11 DE MAIO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.603134/2020-44, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de BRASILPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 27.665.207/0001-31, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 29 de janeiro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 343, DE 11 DE MAIO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.634506/2019-41, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de FACTA SEGURADORA S.A. - MICROSSEGURADORA, CNPJ nº 33.493.756/0001-79, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, na assembleia geral extraordinária realizada em 20 de abril de 2020, rratificadora da assembleia geral extraordinária realizada em 17 de dezembro de 2019:

I - aumento do capital social no montante de R\$ 3.000.000,00, elevando-o para R\$ 3.600.000,00, dividido em 4.609.537 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal;

II - alterar o endereço da sede social para a Rua dos Andradas, nº 1409, 4º andar, sala 401, CEP 90020-011, na cidade de Porto Alegre - RS;

III - alterar os artigos 2º e 5º do Estatuto Social; e

IV - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 344, DE 11 DE MAIO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o disposto no artigo 55 da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, e com o disposto no Anexo I da Resolução CNSP nº 330, de 15 de dezembro de 2015, e o que consta do processo Susep nº 15414.600769/2020-90, resolve:

Art. 1º Aprovar o encerramento de filial na cidade do Rio de Janeiro - RJ de Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF, CNPJ nº 17.909.518/001-45, com sede na cidade de Brasília - DF, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 29 de novembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 345, DE 14 DE MAIO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o art. 5º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o que consta do processo Susep nº 15414.605102/2020-83, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ nº 33.376.989/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro- RJ, conforme deliberado na reunião extraordinária do conselho de administração realizada em 16 de março de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

Ministério da Educação

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHO Nº 73, DE 25 DE MAIO DE 2020

Processo nº 23709.000014/2019-70

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na NOTA TÉCNICA Nº 103/2020/CGSE/DISUP/SERES/SERES determina perante a FACULDADE DE INOVAÇÃO DO PARANÁ (cód. 10846), anteriormente denominada FACULDADE DINÂMICA - UDC, Instituição de Ensino Superior mantida pelo CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA (cód. 560):

a) O seu descredenciamento institucional.

b) A intimação da sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para informar sobre alunos remanescentes, se for o caso, e os meios adotados para a guarda e conservação dos documentos acadêmicos, bem como a entrega dos mesmos à totalidade dos alunos concluintes, ou ainda a cargo de qual entidade serão entregues os documentos acadêmicos, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 2017, sob pena de aplicação de medidas previstas na legislação civil e penal.

c) A determinação à sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para comprovar a publicação da decisão de descredenciamento no seu site na WEB.

d) A notificação da decisão e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75 do Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

e) A efetivação da notificação por meio eletrônico mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

f) o arquivamento após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível, do presente Processo MEC nº 23709.000014/2019-70.

RICARDO BRAGA

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 25 DE MAIO DE 2020

Torna sem efeito a Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE, nº 7, de 8 de maio de 2020.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;  
Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;  
Medida Provisória nº 815, de 24 de dezembro de 2017;  
Decreto nº 6, de 20 de março de 2020;  
Resolução CD/FNDE nº 2, de 18 de janeiro de 2012;  
Resolução CD/FNDE nº 14, de 8 de junho de 2012;  
Resolução CD/FNDE nº 7, de 20 de março de 2013;  
Resolução CD/FNDE nº 8, de 20 de março de 2013;  
Resolução CD/FNDE nº 15, de 16 de maio de 2013;  
Resolução CD/FNDE nº 16, de 16 de maio de 2013;  
Resolução CD/FNDE nº 24, de 14 de junho de 2013;  
Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013;  
Resolução CD/FNDE nº 22, de 13 de outubro de 2014;  
Resolução CD/FNDE nº 5, de 28 de maio de 2015;  
Resolução CD/FNDE nº 5, de 31 de março de 2017;  
Resolução CD/FNDE nº 13, de 21 de setembro de 2017;  
Resolução CD/FNDE nº 16, de 7 de dezembro de 2017;  
Resolução CD/FNDE nº 11, de 18 de maio de 2018;  
Resolução CD/FNDE nº 12, de 6 de junho de 2018;  
Resolução CD/FNDE nº 26, de 24 de dezembro de 2018;  
Resolução CD/FNDE nº 5, de 28 de maio de 2015;  
Resolução CD/FNDE nº 11, de 18 de maio de 2018;  
Resolução CD/FNDE nº 12, de 6 de junho de 2018; e  
Resolução CD/FNDE nº 26, de 24 de dezembro de 2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º, 5º, 6º e 11 do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE,

CONSIDERANDO a autotutela administrativa para a correção de atos que possam conter vícios, sanando-os ou os elidindo do universo jurídico, e

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública no Brasil, frente à pandemia do Novo Coronavírus - Covid-19, conforme Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, resolve, ad referendum:

Art. 1º Fica sem efeito a Resolução CD/FNDE nº 7, de 8 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS  
CAMPUS IBIRITÉ

PORTARIA Nº 44, DE 22 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS IBIRITÉ, nomeado pela Portaria IFMG nº 1.171, de 20/09/2019, publicada no DOU de 23/09/2019, Seção 2, pág. 29, tendo em vista o Termo de Posse do dia 24/10/2019, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475 de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22, retificada pela Portaria IFMG nº 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20, resolve:

Art. 1º PRORROGAR, a partir do dia 09 de julho de 2020 ao dia 08 de julho de 2021, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado referente ao Edital nº 06/2019 para Contratação de Professor Substituto Área Física - Campus Ibirité, de 30/05/2019, publicado no DOU n.º 104 de 31/05/2019, Seção 3, página 100, homologado no DOU nº 131 de 10/07/2019, Seção 3, página 59.

[...]

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OITI JOSÉ DE PAULA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 197, DE 22 DE MAIO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Presidencial de 19 de outubro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 2016, e considerando:a solicitação contida no Ofício nº 64-DGP/REI/IFNMG (0589998), de 20 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos diretores-gerais dos campi e diretores dos campi avançados do IFNMG para que, no âmbito de suas unidades, pratiquem os atos que se fizerem necessários para a posse e o exercício de candidatos aprovados em concurso público e previamente nomeados para cargos efetivos do Quadro Permanente de servidores deste Instituto Federal, sob a supervisão da Diretoria de Gestão de Pessoas, salvo os casos previstos em lei.

Parágrafo único. A delegação a que se refere o caput deste artigo será válida enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública, decorrente da pandemia do novo coronavírus, declarado pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JOSÉ RICARDO MARTINS DA SILVA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 26 DE MARÇO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n.º 11.892, de 29/12/2008, publicada no D.O.U. de 30/12/2009 e em conformidade com o disposto no Estatuto do IFRO, e considerando o Processo nº 23243.005877/2020-91; resolve:

Art. 1º APROVAR, ad referendum, a alteração do Regimento Geral do Instituto Federal de Educação,Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, aprovado pela Resolução nº 65/CONSUP/IFRO/2015.

Art. 2º ALTERAR a nomenclatura da COPEX - Comissão Permanente de Exames para CEA - Coordenação de Exames e Admissão, no âmbito do IFRO.

Art. 3º ALTERAR o artigo 36 do Regimento Geral do IFRO, onde se lê:

Art. 36. A Comissão Permanente de Exames (COPEX), vinculada à Reitoria, composta por 5 (cinco) a 10 (dez) membros designados pelo Reitor, tem a finalidade de aplicar os processos seletivos do IFRO.

leia-se:

Art. 36. A Coordenação de Exames e Admissão (CEA), vinculada à Reitoria, com seu coordenador nomeado pelo Reitor, tem a finalidade de aplicar os processos seletivos do IFRO.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

UBERLANDO TIBURTINO LEITE

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 15 DE MAIO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n.º 11.892, de 29/12/2008, publicada no D.O.U. de 30/12/2009 e em conformidade com o disposto no Estatuto do IFRO, e considerando o Processo nº 23243.005877/2020-91, considerando a Resolução nº 21/CONSUP/IFRO referendada pelo Conselho Superior do IFRO, durante a 29ª Reunião Ordinária, por unanimidade, em 15/05/2020; resolve:

Art. 1º APROVAR a alteração do Regimento Geral do Instituto Federal de Educação,Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, aprovado pela Resolução nº 65/CONSUP/IFRO/2015.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 910, DE 25 DE MAIO DE 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2017, resolve:

PRORROGAR por 02 (dois) anos, a validade do Concurso Público para provimento de vagas de cargos na Carreira de Magistério Superior, objeto do Edital n.º 093/2017, de 29/12/2017, publicado no DOU em 02/01/2018, retificado no DOU em 09/01/2018, 11/01/2018, 15/01/2018 e 08/02/2018, nos seguintes termos:

| Unidade                          | Área de Conhecimento          | Portaria de Homologação nº                                        | Prazo de validade (inicial) | Prazo de validade (final) |
|----------------------------------|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------|-----------------------------|---------------------------|
| Instituto de Ciências Biológicas | Genética/Citogenômica         | Portaria nº 1.206, de 24/05/2018, publicada no DOU em 30/05/2018. | 31/05/2020                  | 30/05/2022                |
|                                  | Biologia Molecular/Engenharia | Portaria nº 1.214, de 25/05/2018, publicada no DOU em 01/06/2018. | 02/06/2020                  | 01/06/2022                |

Art. 2º ALTERAR a nomenclatura da COPEX - Comissão Permanente de Exames para CEA - Coordenação de Exames e Admissão, no âmbito do IFRO.

Art. 3º ALTERAR o artigo 36 do Regimento Geral do IFRO, onde se lê:

Art. 36. A Comissão Permanente de Exames (COPEX), vinculada à Reitoria, composta por 5 (cinco) a 10 (dez) membros designados pelo Reitor, tem a finalidade de aplicar os processos seletivos do IFRO.

leia-se:

Art. 36. A Coordenação de Exames e Admissão (CEA), vinculada à Reitoria, com seu coordenador nomeado pelo Reitor, tem a finalidade de aplicar os processos seletivos do IFRO.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

UBERLANDO TIBURTINO LEITE

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 581, DE 22 DE MAIO DE 2020

O PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS em Exercício, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 13/06/2020, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 02/2018, DOU de 27/12/2018, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 1390, DOU de 13/06/2019.

ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento: ADMINISTRAÇÃO  
Área de Conhecimento: Assessoria Executiva  
Classe: ADJUNTO A  
Regime de Trabalho: DE

LEONARDO SERAFIM MURICY

PORTARIA Nº 582, DE 22 DE MAIO DE 2020

O PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS em Exercício, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 13/06/2020, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 02/2018, DOU de 27/12/2018, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 1390, DOU de 13/06/2019.

ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento: ADMINISTRAÇÃO  
Área de Conhecimento: Gestão de Pessoas e Desenvolvimento de Competências Gerenciais  
Classe: ADJUNTO A  
Regime de Trabalho: DE

LEONARDO SERAFIM MURICY

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 1.646, DE 14 DE MAIO DE 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, resolve:

Determinar a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a UFPE, pelo período de 02 (dois) anos, cumulada com multa no valor de 10% (dez por cento) e juros de mora a 01% (um por cento) ao mês, sobre o ônus mensal, com inscrição do débito em Dívida Ativa da União, na forma estabelecida nos incisos II e III da Cláusula 11ª do Contrato nº 38/2017, combinadas com os incisos II e III do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e art. 2º da lei 6.830/1980, à empresa Andre Cledson de Oliveira Melo - ME (CNPJ nº 11.717.380/0001-04), por ter cometido irregularidades em relação ao Contrato nº 38/2017, vinculado à Concorrência nº 05/2016, em virtude do não pagamento da contraprestação mensal pelo uso da área física e da taxa de energia elétrica. (Processo nº 23076.002659/2019-31).

ALFREDO MACEDO GOMES

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

PORTARIA Nº 1.067, DE 13 DE MAIO DE 2020

Autoriza a arrendatária Estação Hidroviária do Amazonas S/A. a realizar investimentos urgentes no âmbito do Contrato de Arrendamento nº 001/2001 no Porto do Manaus/AM.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, do Decreto nº 9.676, de 2 de janeiro de 2019; art. 4º, inciso II, da Portaria nº 2.787, de 24 de junho de 2019; art. 42 e 42-A, do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013; e artigos 15º a 27º da Portaria Nº 530, de 13 de agosto de 2019; bem como o que consta dos autos dos Processos Administrativos nº 50000.062740/2019-26 e nº 50600.014173/2011-85, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Estação Hidroviária do Amazonas S/A. - EHA, sediada na Rua MARQUES DE SANTA CRUZ, nº 25, na cidade de Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 04.487.762/0001-15, a realizar investimentos em caráter de urgência no âmbito do Contrato de Arrendamento nº 001/2001, no Porto de Manaus/AM.

Art. 2º Os investimentos se referem ao projeto de revitalização dos armazéns 20 e 23, com implantação de cerca de 120 estabelecimentos comerciais, que não estavam previstos contratualmente, no valor estimado de R\$ 7.432.000,00 (sete milhões quatrocentos e trinta e dois mil reais), conforme analisado na Nota Técnica nº 23/2020/CGGC II/DGCO-SNPTA/SNPTA, de 18 de março de 2020.

Art. 3º A Arrendatária assumirá os riscos discriminados no instrumento de Termo de Risco de Investimentos acostado aos autos processuais em referência.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIOGO PILONI E SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 1.390, DE 19 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00058.013041/2020-52, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Estância Santa Maria;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0003;

III - município (UF): Campo Grande (MS); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 20º 30' 20"S/054º 31' 29"W.

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 285/SOP, de 24 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 16 de julho de 1987.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 1.186, DE 30 DE ABRIL DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.014968/2020-11, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Aeroata;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP1246;

III - município (UF): Araçatuba (SP);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 21º 15' 11" S / 50º 32' 04" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 1.260, DE 11 DE MAIO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.015701/2020-41, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Pousada Amazon Roosevelt;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: AM0092;

III - município (UF): Novo Aripuanã (AM);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 07º 34' 11" S / 060º 41' 20" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 1.263, DE 11 DE MAIO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.015558/2020-97, resolve:

Art. 1º Inscrever o heliponto abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazendas Bergamini;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP1282;

III - município (UF): Riversul (SP);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23º 47' 14" S / 049º 25' 27" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 1.273, DE 12 DE MAIO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.015710/2020-31, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Rio Xingú;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0498;

III - município (UF): Santa Cruz do Xingú (MT);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 10º 08' 08" S / 052º 33' 29" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 1.281, DE 12 DE MAIO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.015707/2020-18, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Cascata;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0485;

III - município (UF): Ipiranga do Norte (MT);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 11º 37' 46" S / 055º 54' 18" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 1.348, DE 16 DE MAIO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.008368/2020-13, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Uberaba;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0620;

III - município (UF): Comodoro (MT);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 13º 04' 25" S / 060º 14' 41" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÃO FISCAL

PORTARIA Nº 1.416, DE 22 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE AÇÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 73, inciso IV, da Resolução nº 472, de 06 de junho de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00058.018229/2020-97, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão cautelar do Certificado de Organização de Manutenção nº 8904-05/ANAC, emitido em favor da organização de manutenção de produto aeronáutico CHB AVIAÇÃO LTDA., ocorrida em 21 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO BESCHIZZA IANELLI



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO  
DAS UNIDADES REGIONAIS

DESPACHO Nº 14, DE 25 DE MAIO DE 2020

Processo 50300.013979/2018-15. Fiscalizada: CSN MINERACAO S.A., CNPJ nº 08.902.291/0003-87. Objeto e Fundamento legal: Conhecer o Recurso Administrativo interposto, uma vez que tempestivo, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 41.650,00 (quarenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais), pela prática da infração prevista no inciso XXXII do art. 32 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ.

FÁBIO QUEIROZ FONSECA  
Superintendente  
Substituto

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHO Nº 34, DE 24 DE MAIO DE 2020

Processo nº 50300.008049/2018-31. Fiscalizada: LOG IN NAVEGAÇÃO LTDA., CNPJ nº 28.001.839/0001-63. Objeto e Fundamento legal: conhecer o Recurso Administrativo, dada a sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, reconhecendo a subsistência do Auto de Infração nº 3.238-7 e mantendo a aplicação da penalidade de Advertência à empresa, por não cumprir a determinação estabelecida no Art. 16 da Resolução Normativa nº 1-ANTAQ em relação aos protocolos de registro no SAMA nº 201710842 e 201802104, tendo incidido na infração descrita no Art. 34, inciso VII, da Resolução Normativa nº 18/ANTAQ.

OSIANE KRAESKI DE ASSUNÇÃO  
Gerente  
Substituta

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 2.513, DE 22 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/10946 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA MINEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.845.911/0001-33, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Minas Gerais com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 407/2020 (CNPJ nº 05.845.911/0001-33); nº 470/2020 (CNPJ nº 05.845.911/0002-14); nº 734/2020 (CNPJ nº 05.845.911/0004-86); nº 567/2020 (CNPJ nº 05.845.911/0005-67); nº 471/2020 (CNPJ nº 05.845.911/0006-48); nº 712/2020 (CNPJ nº 05.845.911/0003-03) e nº 527/2020 (CNPJ nº 05.845.911/0007-29).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.514, DE 22 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/13255 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SINGER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 08.317.759/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 429/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.515, DE 22 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/19138 - DPF/PGZ/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa P.P.S. SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.110.377/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 732/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.516, DE 22 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/23238 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Conceder autorização à empresa TOTAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.088.000/0004-14, sediada no Mato Grosso, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
4 (quatro) Espingardas calibre 12  
8 (oito) Pistolas calibre .380  
360 (trezentas e sessenta) Munições calibre .380  
96 (noventa e seis) Munições calibre 12  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.517, DE 22 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/24704 - DELESP/DREX/SR/PF/TO, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES TOCANTINS LTDA, CNPJ nº 02.470.139/0001-24, sediada em Tocantins, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1172 (um mil e cento e setenta e dois) Gramas de pólvora  
2174 (duas mil e cento e setenta e quatro) Espoletas calibre .380  
2174 (dois mil e cento e setenta e quatro) Projéteis calibre .380  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.518, DE 22 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/25158 - DPF/MGA/PR, resolve:

a) REVOGAR o Alvará nº 2449, publicado no D.O.U. de 19/05/2020;  
b) CONCEDER autorização à empresa INGÁ VIGILANCIA LTDA. - ME, CNPJ nº 14.196.793/0001-70, sediada no Paraná, para adquirir:  
Da empresa cedente ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.705.117/0001-10:  
40 (quarenta) Pistolas calibre .380  
20 (vinte) Espingardas calibre 12  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1147 (uma mil e cento e quarenta e sete) Munições calibre .380  
295 (duzentas e noventa e cinco) Munições calibre 12  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.519, DE 22 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/25429 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TELFORM ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇAS EIRELI, CNPJ nº 04.448.042/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 708/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.520, DE 22 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/26119 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Conceder autorização à empresa RONDAI SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ nº 10.398.803/0002-80, sediada no Mato Grosso, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
2 (dois) Revólveres calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.521, DE 22 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/26282 - DPF/GOV/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa NEOGUARD VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 34.520.018/0001-36, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:  
Da empresa cedente WL VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 21.956.955/0001-97:  
3 (três) Revólveres calibre 38  
Da empresa cedente WL VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 21.956.955/0001-97:  
40 (quarenta) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.522, DE 22 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/26309 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Conceder autorização à empresa ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.343.833/0003-69, sediada no Espírito Santo, para adquirir:  
Da empresa cedente TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.061.216/0001-80:  
5 (cinco) Revólveres calibre 38  
Da empresa cedente FAMASEG SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 18.143.512/0001-72:  
5 (cinco) Revólveres calibre 38  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.523, DE 22 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/26371 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa HAWK SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 16.930.136/0001-30, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:  
Da empresa cedente CHD SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.294.874/0001-40:  
7 (sete) Revólveres calibre 38  
6 (seis) Pistolas calibre .380  
8 (oito) Espingardas calibre 12



Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
180 (cento e oitenta) Munições calibre .380  
112 (cento e doze) Munições calibre 12  
168 (cento e sessenta e oito) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.524, DE 22 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/26405 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa MANANCIAL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 21.045.383/0001-94, sediada no Maranhão, para adquirir:  
Da empresa cedente VIP VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 02.023.407/0001-60:  
10 (dez) Revólveres calibre 38  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.525, DE 22 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/26443 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0006-09, sediada em Pernambuco, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
134 (cento e trinta e quatro) Munições calibre 12  
490 (quatrocentas e noventa) Munições calibre .380  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.526, DE 22 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/26516 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa KAIROS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.377.459/0002-64, sediada em Pernambuco, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
39 (trinta e nove) Revólveres calibre 38  
702 (setecentas e duas) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.527, DE 22 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/26524 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAURICEA ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA, CNPJ nº 12.819.074/0001-33 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.528, DE 22 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/26637 - DPF/CXS/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa G&S GARRA ESCOLA DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 92.875.558/0001-39, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
888 (oitocentas e oitenta e oito) Munições calibre .380  
504 (quinhentas e quatro) Munições calibre 12  
15000 (quinze mil) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.537, DE 25 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/25533 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 66.700.295/0001-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 740/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.538, DE 25 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/26681 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa CARIOCA VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 21.163.768/0001-56, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
3 (três) Revólveres calibre 38  
130 (cento e trinta) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.539, DE 25 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/26707 - DPF/LDA/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0068-92, sediada no Paraná, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
4 (quatro) Espingardas calibre 12  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 14.776.961, DE 20 DE MAIO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08504.001544/2020-81 - CV/DPF/STS/SP, resolve:

Cancelar a Autorização concedida, para exercer atividade em ESCOLTA ARMADA, à empresa COMANDO SEGURANÇA ESPECIAL LTDA, CNPJ: 55.680.094/0001-89, localizada no Estado de SÃO PAULO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 139, DE 22 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a suspensão do atendimento presencial ao público externo nas Unidades da Polícia Rodoviária Federal no Estado de Santa Catarina

O Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelo vigente Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a lei n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, com alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de Santa Catarina n 554, de 11 de Abril de 2020, que altera o Decreto nº 525, de 2020, acrescenta novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO a Deliberação CONTRAN nº 185, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a ampliação e a interrupção de prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito;

CONSIDERANDO Instrução Normativa nº 19/SGP/SEDGG-ME, de 12 de março de 2020 (DOU de 13/03/2020 - Ed: 50 - Seção: 1 - Pág.13) que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria MJ nº 125, de 16 de março de 2020, que estabelece medidas quanto ao exercício de atividades por servidores do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em caráter excepcional, em razão da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 5/MJSP+MS, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 97/2020/DG (SEI 24977405) de 24 de março de 2020, que institui a estrutura de governança da crise, estabelece o Plano de Contingência, define as diretrizes para gerenciamento dos eventos e estabelece medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, no âmbito da Polícia Rodoviária Federal;

CONSIDERANDO o Ofício-Circular nº 7/DG/PRF, de 17 de março de 2020, que estabelece diretrizes e medidas de prevenção em relação ao novo coronavírus, a serem observadas no âmbito da PRF;

CONSIDERANDO o Ofício-Circular nº 29/DIROP/PRF, de 18 de março de 2020, que prorroga os prazos para apresentação de defesa de autuação, interposição de recurso, identificação de condutor infrator e regularização de veículos com CRLV retido;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer o alcance da Portaria 88 (25482764), a qual tem como objetivo a suspensão do atendimento presencial para fins administrativos em qualquer unidade da PRF/SC, resolve:

Art. 1º Suspender por prazo indeterminado o atendimento presencial ao público externo, para fins administrativos, nas unidades da Polícia Rodoviária Federal no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Essa medida não abrange os atendimentos referentes:

- a) às atividades finalísticas de policiamento e fiscalização;
- b) ao apoio operacional e orientativo a usuários de rodovias e,
- c) à liberação de veículos recolhidos aos pátios da PRF.

Art. 2º Ficam reconhecidos excepcionalmente como canais de atendimento não presenciais:

- a) o número telefônico da sede desta desconcentrada policial (48 3251 3200), bem como o das delegacias que lhe são hierarquicamente subordinadas, os quais deverão ser atendidos de forma automatizada com mensagem indicando - dentre outras informações - a existência de canais de comunicação criados exclusivamente para esse fim.

- b) o número telefônico 48 98814 3745, por meio do aplicativo de mensagens instantâneo WhatsApp e,
- c) a conta de correio eletrônico atendimento.sc@prf.gov.br.

Art. 3º Os canais de atendimento não presenciais, tais como Internet, telefone, dentre outros, permanecem ativos e devem ser priorizados.

Parágrafo único. Cabe ao Superintendente-Executivo, chefes de delegacias, serviços, seções, setores e núcleos organizarem suas atividades e equipes para que os canais de atendimento não presenciais sejam atendidos com o máximo zelo e efetividade de forma a orientar o cidadão e resolver as questões apresentadas da melhor forma possível.

Art. 4º Cabe ao Setor de Comunicação Social divulgar amplamente à população nos perfis oficiais das redes sociais "@prf191sc" (Twiter), "PRF191SC"(Facebook) e "@prf.sc" (Instagram) a suspensão do atendimento presencial ao público externo, bem como da existência dos canais de atendimento não presenciais disponíveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço Eletrônico e Diário Oficial da União.

JEAN COELHO



SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA  
COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 582, DE 25 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: PÁSSARO DO ORIENTE (EARTHQUAKE BIRD, 2019)  
Diretor(es): Wash Westmoreland  
Distribuidor(es): NETFLIX  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos  
Gênero: Drama  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos  
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas  
Processo: 08017.000293/2020-18

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 583, DE 25 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: CROWN HEIGHTS (Estados Unidos da América - 2017)  
Produtor(es): Natalie Galazka  
Diretor(es): Matt Ruskin  
Distribuidor(es): AMAZON PRIME VIDEO  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos  
Gênero: Drama  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos  
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas  
Processo: 08017.000393/2020-36

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 584, DE 25 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: ISI & OSSI (Alemanha - 2020)  
Diretor(es): Oliver Kienle  
Distribuidor(es): NETFLIX  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos  
Gênero: Comédia  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos  
Contém: Drogas , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria  
Processo: 08017.000642/2020-93

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 585, DE 25 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: ANNE WITH "E" - 1ª TEMPORADA (ANNE WITH AN ``E``, Canadá - 2017)  
Episódios: 1 a 7  
Distribuidor(es): NETFLIX  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos  
Gênero: Drama  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Drogas Lícitas e Temas Sensíveis  
Processo: 08017.000657/2020-51

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 586, DE 25 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: LADRÃO DO SEXO (THE NAKED THIEF, Estados Unidos da América - 2000)  
Produtor(es): Pat Siciliano  
Diretor(es): Cybil Richards  
Distribuidor(es): Swen do Brasil Ltda.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos  
Gênero: Erótico  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos  
Recomenda-se a sua exibição de vinte e três às seis horas  
Contém: Nudez , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas  
Processo: 08017.000671/2020-55  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 587, DE 25 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Show Musical: IVETE SANGALO EM CASA (Brasil - 2020)  
Produtor(es): Central Globo de Produção  
Diretor(es): Tatiana Costa  
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos  
Gênero: Show/Musical  
Classificação Atribuída: livre  
Processo: 08017.000830/2020-11  
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 588, DE 25 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: O SILÊNCIO DO PÂNTANO (EL SILENCIO DEL PANTANO, Espanha - 2020)  
Diretor(es): Marc Vigil  
Distribuidor(es): NETFLIX  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos  
Gênero: Suspense  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos  
Contém: Drogas , Violência Extrema e Linguagem Imprópria  
Processo: 08017.000835/2020-44

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 589, DE 25 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: MISTÉRIOS DA SEDUÇÃO (REBECCA'S SECRET, Estados Unidos da América - 1998)  
Produtor(es): Charles Monn  
Diretor(es): Elly Michaels  
Distribuidor(es): SWEN  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos  
Gênero: Erótico  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos  
Recomenda-se a sua exibição de vinte e três às seis horas  
Contém: Nudez , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas  
Processo: 08017.000840/2020-57  
Requerente: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 590, DE 25 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Show Musical: ALOK EM CASA (Brasil - 2020)  
Produtor(es): Central Globo de Produção  
Diretor(es): Tatiana Costa  
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos  
Gênero: Show/Musical  
Classificação Atribuída: livre  
Processo: 08017.000858/2020-59  
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 591, DE 25 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Show Musical: ROBERTO CARLOS EM CASA (Brasil - 2020)  
Produtor(es): Central Globo de Produção  
Diretor(es): Tatiana Costa  
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A  
Classificação Pretendida: livre  
Gênero: Musical  
Classificação Atribuída: livre  
Processo: 08017.000874/2020-41  
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO



PORTARIA Nº 592, DE 25 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: LUCCAS NETO EM ACAMPAMENTO DE FÉRIAS 2 (Brasil - 2020)  
Diretor(es): Lucas Margutti  
Distribuidor(es): NETFLIX  
Classificação Pretendida: livre  
Gênero: Infantil  
Classificação Atribuída: livre  
Processo: 08017.000880/2020-07

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 593, DE 25 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: NOSSO PLANETA (OUR PLANET, 2019)  
Distribuidor(es): NETFLIX  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos  
Gênero: Documentário  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.000881/2020-43

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 594, DE 25 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: SEU FILHO (TU HIJO, Espanha - 2018)  
Diretor(es): Miguel Ángel Vivas  
Distribuidor(es): NETFLIX  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos  
Gênero: Drama  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos  
Contém: Drogas e Violência  
Processo: 08017.000892/2020-23

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 595, DE 25 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: O LEGADO DE OSIRIS (THE OSIRIS CHILD, Austrália - 2017)  
Diretor(es): Shane Abbess  
Distribuidor(es): AMAZON PRIME VIDEO  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos  
Gênero: Ficção científica  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos  
Contém: Drogas e Violência  
Processo: 08017.000902/2020-21

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 596, DE 25 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: SUPER SIZE ME 2: O FRANGO NOSSO DE CADA DIA (SUPER SIZE ME 2: HOLY CHICKEN, Estados Unidos da América - 2019)  
Diretor(es): Morgan Spurlock  
Distribuidor(es): AMAZON PRIME VIDEO  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos  
Gênero: Documentário  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Temas Sensíveis  
Processo: 08017.000909/2020-42

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 597, DE 25 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: PATO PATO GANSO (DUCK DUCK GOOSE, Estados Unidos da América - 2018)  
Diretor(es): Chris Jenkins  
Distribuidor(es): NETFLIX  
Classificação Pretendida: livre  
Classificação Atribuída: livre  
Contém: Violência Fantasiada  
Processo: 08017.000914/2020-55

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 598, DE 25 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: O FOTÓGRAFO DE MAUTHAUSEN (EL FOTÓGRAFO DE MAUTHAUSEN, Espanha - 2018)  
Diretor(es): Mar Targarona  
Distribuidor(es): NETFLIX  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos  
Gênero: Drama  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos  
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas  
Processo: 08017.000915/2020-08

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 599, DE 25 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: A FABULOSA GILLY HOPKINS (THE GREAT GILLY HOPKINS, Estados Unidos da América - 2015)  
Diretor(es): Stephen Herek  
Distribuidor(es): GLOBOPLAY  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos  
Gênero: Comédia  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Violência e Temas Sensíveis  
Processo: 08017.000916/2020-44

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 600, DE 25 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: MENTIRAS PERIGOSAS (DANGEROUS LIES, Estados Unidos da América - 2020)  
Diretor(es): Michael M. Scott  
Distribuidor(es): NETFLIX  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos  
Gênero: Suspense  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos  
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas  
Processo: 08017.000925/2020-35

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 601, DE 25 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: TRIGGER RUN (Estados Unidos da América - 2018)  
Produtor(es): 2AXION  
Distribuidor(es): ONGAME ENTRETENIMENTO LTDA  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos  
Categoria: Ação/Estratégia/Tiro em Primeira Pessoa/Hero Shooter  
Plataforma: Computador  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.000931/2020-92  
Requerente: ONGAME ENTRETENIMENTO LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 602, DE 25 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: SAMURAI SHODOWN NEOGEO COLLECTION (Japão - 1978)  
Produtor(es): SNK CORPORATION  
Distribuidor(es): SOLUTIONS2GO  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos  
Categoria: Luta  
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch/Computador  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.000933/2020-81  
Requerente: SNK CORPORATION

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO



**DESPACHO DE 25 DE MAIO DE 2020**

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve:

Despacho nº 126/2020  
Processo MJ nº: 08017.000571/2014-81  
Programa: "Encontro com Fátima Bernardes" - Reconsideração  
Requerente: Rede Globo de Televisão  
Classificação Pretendida: Livre

CONSIDERANDO que o requerente entrou com pedido de reconsideração de classificação indicativa da obra "Encontro com Fátima Bernardes, protocolado em 20 de março de 2020, com a pretensão de "Livre".  
CONSIDERANDO que a obra foi reclassificada como "não recomendado para menores de 10 (dez) anos" por conter violência e conteúdo sexual, conforme publicação no Diário Oficial da União de 13 de março de 2020.  
CONSIDERANDO que a decisão final sobre a classificação atribuída fundamenta-se no previsto na Portaria MJ nº 1.189, de 3 de agosto de 2018, em especial no artigo 9º, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 16, inciso V).  
CONSIDERANDO que, após nova análise, constatou-se a apresentação de conteúdo violento e de sexo e nudez impróprio para a faixa de classificação pretendida, nos termos do Guia Prático de Classificação Indicativa, resolve:  
Indeferir o pedido de reconsideração da obra "ENCONTRO COM FÁTIMA BERNARDES", mantendo sua classificação como "não recomendado para menores de 10 (dez) anos", referendando-se aquela outrora atribuída, reiterando, assim, a importância para a obra dos blocos temáticos de violência e sexo e nudez.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA**  
**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

**DESPACHO Nº 525, DE 22 DE MAIO DE 2020**

Ato de Concentração nº 08700.002223/2020-88. Requerentes: Chesham Investment Pte. Ltd. e Atento Brasil S.A. Advogados: Tito Amaral de Andrade, Beatriz Medeiros Navarro Santos e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO  
Superintendente-Geral

**Ministério do Meio Ambiente**

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA**

**PORTARIA Nº 1, DE 18 DE MAIO DE 2020**

Consolida as portarias da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, regulando as Orientações Jurídicas Normativas (Proc. nº 02070.001348/2020-78)

A PROCURADORA-CHEFE NACIONAL DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 do Anexo I do Decreto n. 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, considerando a necessidade de consolidar as Portarias editadas por esta Procuradoria, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**  
Art. 1º Esta Portaria consolida os atos da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Chico Mendes - PFE/ICMBio, nos termos do Decreto nº 10.139, de 2019.

**CAPÍTULO II**  
**ORIENTAÇÕES JURÍDICAS NORMATIVAS**  
**Seção I**  
**Definição e Alcance**  
Art. 2º Ficam instituídas, no âmbito da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - PFE/ICMBio, as Orientações Jurídicas Normativas - OJN, que representam a consolidação de entendimentos e teses sob matérias jurídicas relevantes de repercussão nacional ou de recorrência no âmbito das unidades do ICMBio. Art.  
3º As Orientações Jurídicas Normativas publicadas deverão ser observadas pelos integrantes da PFE/ICMBio em suas análises processuais, resguardada a possibilidade prevista no art. 9º desta Portaria, na hipótese de entendimento diverso.  
Art. 4º As questões jurídicas objeto de OJN não serão remetidas à Procuradoria Federal Especializada para manifestação, cabendo à Administração aplicar o entendimento consolidado em todos os processos que versem exatamente sobre a mesma matéria, acostando aos autos cópia da OJN.  
Parágrafo único. Nas hipóteses em que o caso concreto não se enquadrar no objeto da OJN, caberá à Administração apontar a controvérsia jurídica que demanda manifestação da PFE/ICMBio.

**Seção II**  
**Processo de Elaboração e Revisão**  
Art. 5º Os membros da PFE/ICMBio poderão propor ao Procurador-Chefe Nacional, de forma motivada, a edição de Orientação Jurídica Normativa sobre entendimento jurídico que mereça unificação e consolidação no âmbito da Autarquia.  
Art. 6º O Procurador-Chefe Nacional submeterá a proposta à Coordenação com atribuição para a matéria, para fins de análise e emissão de manifestação, em despacho que motive a necessidade de adoção da Orientação Jurídica Normativa e delimite o objeto do estudo de tese.  
§ 1º O processo administrativo para fixação de Orientação Jurídica Normativa deverá ser instruído com, no mínimo:  
I - despacho do Procurador-Chefe Nacional determinando o estudo de tese;  
II - cópia desta Portaria;  
III - cópia dos precedentes judiciais e administrativos eventualmente existentes;  
IV - parecer da Coordenação sobre a tese;  
V - despacho do Procurador-Chefe Nacional aprovando ou não o parecer;  
VI - enunciado da Orientação Jurídica Normativa.

§ 2º A manifestação a ser elaborada deverá examinar o mérito e, ao final, recomendar ou não a edição da Orientação Jurídica Normativa, propondo sua redação, quando for o caso.  
§ 3º A elaboração de Orientação Jurídica Normativa poderá ser suscitada pela Administração, caso em que os autos devem vir acompanhados de justificativa motivada do gestor.

Art. 7º A manifestação do Procurador-Chefe Nacional do ICMBio poderá ser:  
I - contrária à proposta, hipótese em que a decisão será comunicada ao proponente e, em seguida, os autos serão arquivados; ou  
II - favorável à proposta, hipótese em que o projeto da Orientação Jurídica Normativa será encaminhado aos membros da PFE/ICMBio, via SAPIENS, para ciência e manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.  
Parágrafo único. Na ausência da manifestação de que trata o inciso II, presumir-se-á concordância com o projeto da Orientação Jurídica Normativa.  
Art. 8º Transcorrido o prazo para a manifestação dos membros da PFE/ICMBio, o Procurador-Chefe Nacional declarará encerrado os trabalhos e determinará:  
I - a publicação da Orientação Jurídica Normativa no Boletim de Serviço - BS do ICMBio;  
II - o encaminhamento, por via eletrônica, da íntegra da Orientação Jurídica Normativa a todos os membros da PFE/ICMBio; e  
III - a publicação no sítio eletrônico da PFE/ICMBio.  
Art. 9º A revisão ou o cancelamento de qualquer Orientação Jurídica Normativa poderá ocorrer de ofício ou mediante requerimento fundamentado dos membros da PFE/ICMBio ou da Administração.  
Parágrafo único. A solicitação de que trata este artigo será juntada aos autos relativos à edição da Orientação Jurídica Normativa pertinente, que seguirá, no que couber, os trâmites previstos nos arts. 6º a 8º desta Portaria.

**Seção III**  
**Disposições Gerais**  
Art. 10. As Orientações Jurídicas Normativas serão numeradas de forma sequencial, desconsiderando-se, para tanto, o ano de sua aprovação, bem como coligidas em ato específico, o qual abrangerá todas os enunciados da PFE/ICMBio.  
Art. 11. A PFE/ICMBio manterá em sua página da internet a íntegra de todas Orientações Jurídicas Normativas, bem como dos pareceres jurídicos que recomendaram a sua aprovação, revisão ou cancelamento e a informação sobre a situação atual.  
Art. 12. Eventuais questionamentos sobre os enunciados das Orientações Jurídicas Normativas devem ser submetidos ao Procurador-Chefe Nacional do ICMBio.  
Art. 13. As teses jurídicas que fundamentam a Orientações Jurídicas Normativas não constituem tese mínima para efeito de declaração ou não de relevância de ações judiciais.

**CAPÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**  
Art. 14. Mantêm-se, enquanto não expedido o ato consolidador previsto no art. 10, os diplomas que envolvam as Orientações Jurídicas Normativas ora em vigor, a saber:  
I - Portaria PFE/ICMBio nº 01, de 10 de janeiro de 2010, publicada no BS nº 02, de 14 de janeiro de 2011;  
II - Orientação Jurídica Normativa nº 08, publicada no BS nº 36, de 16 de junho de 2016;  
III - Orientação Jurídica Normativa nº 09, publicada no BS nº 36, de 16 de junho de 2016;  
IV - Orientação Jurídica Normativa nº 11, publicada no BS nº 39, de 30 de junho de 2016;  
V - Portaria PFE/ICMBio nº 03, de 13 de setembro de 2017, publicada no BS nº 45, do dia seguinte.  
Art. 15. Revogam-se:  
I - Portaria PFE/ICMBio nº 01, de 4 de junho de 2010, publicada no BS nº 12, da mesma data;  
II - Portaria PFE/ICMBio nº 01, de 1º de agosto de 2013, publicada no BS nº 31, do dia seguinte;  
III - Portaria PFE/ICMBio nº 01, de 30 de janeiro de 2014, publicada no BS nº 05, do dia seguinte;  
IV - Portaria PFE/ICMBio nº 01, de 1º de abril de 2015, publicada no DOU nº 63, do dia seguinte, Seção 1, página 131;  
V - Portaria PFE/ICMBio nº 02, de 7 de abril de 2015, publicada no DOU nº 66, do dia seguinte, Seção 1, página 66;  
VI - Portaria PFE/ICMBio nº 03, de 13 de maio de 2015, publicada no BS nº 23, do dia seguinte;  
VII - Portaria PFE/ICMBio nº 04, de 18 de setembro de 2015, publicada no BS nº 01, de 5 de janeiro de 2016;  
VIII - Portaria PFE/ICMBio nº 01, de 05 de janeiro de 2016, publicada no BS nº 04, de 14 de janeiro de 2016;  
IX - Portaria PFE/ICMBio nº 01, de 31 de maio de 2016, publicada no DOU nº 105, de 3 de junho de 2016, Seção 1, página 59;  
X - Portaria PFE/ICMBio nº 02, de 31 de maio de 2016, publicada no BS nº 33, de 02 de junho de 2016;  
XI - Portaria PFE/ICMBio nº 03, de 16 de junho de 2016, publicada no BS nº 36, da mesma data;  
XII - Portaria PFE/ICMBio nº 01, de 7 de fevereiro de 2017, publicada no DOU nº 29, de 9 de fevereiro de 2017, Seção 2, página 51;  
XIII - Portaria PFE/ICMBio nº 02, de 13 de setembro de 2017, publicada no BS nº 45, do dia seguinte.  
Art. 16. Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2020.

VIRGÍNIA DE ARAÚJO OLIVEIRA

**Ministério de Minas e Energia**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 220, DE 21 DE MAIO DE 2020**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II, e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, nas Portarias MME nº 596, de 19 de outubro de 2011, e nº 418, de 19 de novembro de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.000577/2020-49, resolve:

Art. 1º Autorizar a Deal Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.671.322/0001-16, com Sede na Alameda Campinas, nº 802, 15º Andar, Jardim Paulista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada Autorizada, a exportar energia elétrica interruptível para a República Argentina e para a República Oriental do Uruguai, devendo observar as Diretrizes estabelecidas na Portaria MME nº 418, de 19 de novembro de 2019.

§ 1º A exportação para a República Argentina deverá ocorrer por meio das Estações Conversoras de Frequência de Garabi I e II, até 2.200 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizadas no Município de Garruchos, e da Conversora de Frequência de Uruguaiana, até 50 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada no Município de Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul, fronteira com a Argentina.

§ 2º A exportação para a República Oriental do Uruguai deverá ocorrer por meio da Estação Conversora de Frequência de Rivera, até 70 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada na fronteira dos Municípios de Rivera, Uruguai, e Santana do Livramento, Brasil, e da Estação Conversora de Frequência de Melo, até 500 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada no Município de Melo, Uruguai, próximo da fronteira com o Município de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul.



§ 3º A exportação para a República Oriental do Uruguai por meio das Estações Conversoras de Frequência de Rivera e de Melo deverá ser precedida de Autorização ou Contrato para utilizar as respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010.

§ 4º A Autorização de que trata o caput terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º A exportação de energia elétrica de que trata esta Autorização não deverá afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, segundo os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Art. 3º As transações decorrentes da exportação de energia elétrica, objeto desta Autorização, deverão atender as seguintes condições:

I - as estabelecidas na Portaria MME nº 418, de 2019;

II - as definidas pelo Poder Concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

III - a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004;

IV - as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização;

e

V - o disposto nas Resoluções Normativas ANEEL nº 225, de 18 de julho de 2006, e nº 783, de 26 de setembro de 2017.

Parágrafo único. A exportação de energia elétrica não poderá produzir majoração dos custos do setor elétrico brasileiro.

Art. 4º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a Autorizada fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:

I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

II - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à exportação e comercialização de energia elétrica;

IV - ingressar com pedido de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de dez dias úteis após a publicação da Autorização de exportação;

V - informar mensalmente à ANEEL no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE, todas as transações de exportações realizadas, indicando os montantes, a origem da energia vendida e a identificação dos compradores;

VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que rege a exportação de energia elétrica;

VII - honrar os encargos decorrentes das operações de exportação de energia elétrica de que trata esta Portaria;

VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com a atividade de exportação autorizada, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo Setor;

IX - efetuar o pagamento dos encargos de Acesso e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica decorrentes da autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;

X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de exportação de energia elétrica; e

XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da autorização, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 5º A exportação de energia elétrica, de que trata esta Portaria, deverá ser suportada pelos seguintes Contratos:

I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;

II - Autorização ou Contrato para utilizar as Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010;

III - Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os agentes termoeletrônicos para estar apto a apresentar oferta às partes importadoras;

e

IV - Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os compradores da energia elétrica exportada.

§ 1º A Autorizada deverá apresentar à ANEEL os Contratos referidos nos incisos I e II até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os Contratos referidos nos incisos III e IV deverão ser registrados na ANEEL e na CCEE, em conformidade com a regulamentação.

Art. 6º A presente Autorização poderá ser revogada na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;

II - descumprimento das obrigações decorrentes da autorização;

III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos Contratos celebrados, sem prévia e expressa autorização; e

IV - a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. A revogação da Autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela Autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 7º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser exportada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a exportação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.799, DE 12 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005066/2000-09. Interessado: Branco Peres Agro S.A. Objeto: (i) autorizar a exploração da UTE Branco Peres - cadastrada sob o CEG UTE.AI.SP.027947-1.01 e situada no município de Adamantina, estado de São Paulo - também por meio do estabelecimento filial da empresa, CNPJ 43.619.832/0017-60, localizado no mesmo município e estado da usina. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.436, DE 21 DE MAIO DE 2020

Processos: Listados no Anexo 1. Interessado: Listados no Anexo 1. Decisão: prorrogar, por 3 (três) anos, contados a partir do término de vigência, a validade do registro de adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) das Pequenas Centrais Hidrelétricas listadas no Anexo 1. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

DESPACHO Nº 1.455, DE 22 DE MAIO DE 2020

Processos nºs: listados no ANEXO I. Interessado: Solatio Energia Gestão de Projetos de Cassilândia 138 Ltda. Decisão: alterar, a pedido do interessado, o Despacho nº 935, de 2 de abril de 2020, que registrou o Requerimento de Outorga (DRO) dos empreendimentos relacionados no ANEXO I deste Despacho, a fim de contemplar as alterações de potências instaladas e coordenadas geográficas (latitudes e longitudes). A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

DESPACHO Nº 1.458, DE 22 DE MAIO DE 2020

Processos nºs: listados no ANEXO I. Interessado: Usina de Energia Fotovoltaica Janauba VI Ltda. Decisão: alterar, a pedido do interessado, os Despachos nº 2.808, nº 2.809 e nº 2.810, de 14 de outubro de 2019, que registraram o Requerimento de Outorga (DRO) dos empreendimentos relacionados no ANEXO I deste Despacho, a fim de contemplar as alterações de denominações. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.465, DE 25 DE MAIO DE 2020

Processo nº 48500.002047/2019-11. Interessados: Vila Piauí 3 Empreendimentos e Participações S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 26 de maio de 2020. Usina: EOL Vila Piauí III. Unidades Geradoras: UG1 a UG3, de 4.200 kW cada, totalizando 12.600 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Serra do Mel, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR  
Superintendente

DESPACHO Nº 1.457, DE 25 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.001558/2020-50, considerando o recurso interposto pela empresa Santa Luzia Energética S/A em face do Auto de Infração nº 0005/2020-SFG, de 10 de março de 2020, decide: (i) conhecer, por tempestivo, o recurso interposto; e (ii) no mérito, converter a multa aplicada para Advertência, adotando como fundamento, aqueles constantes na Nota Técnica nº 145/2020-SFG, de 18 de maio de 2020, com fulcro no disposto nos arts. 2, 3 e 8 da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 1.435, DE 21 DE MAIO DE 2020

Processo nº: 48500.002836/2020-96 Interessado: CELESC Distribuição S.A. - CELESC D Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 329.685,03 (trezentos e vinte e nove mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e três centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-5697-2011/2011; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

PAULO LUCIANO DE CARVALHO  
Superintendente  
Substituto

DESPACHO Nº 1.442, DE 21 DE MAIO DE 2020

Processo nº: 48500.000945/2018-54. Interessado: Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A - UTNF Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 1.469.271,59 (um milhão, quatrocentos e sessenta e nove mil, duzentos e setenta e um reais, cinquenta e nove centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-0678-0510/2010; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

PAULO LUCIANO DE CARVALHO  
Superintendente  
Substituto

DESPACHO Nº 1.449, DE 21 DE MAIO DE 2020

Processo nº: 48500.002833/2020-52 Interessados: Breitener Tambaqui S.A. - TAMBACQUI e Breitener Jaraqui S.A. - JARAQUI. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 43.855,52 (quarenta e três mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), sendo R\$ 21.993,74 (vinte e um mil, novecentos e noventa e três reais, setenta e quatro centavos) de aporte da TAMBACQUI e R\$ 21.861,78 (vinte e um mil, oitocentos e sessenta e um reais, setenta e oito centavos) de aporte da JARAQUI, referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-5478-2011/2011; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

PAULO LUCIANO DE CARVALHO  
Superintendente  
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO Nº 1.464, DE 25 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001946/2020-31, decide indeferir o pedido da Mineração Vale Verde do Brasil Ltda. (MNV) de excepcionalidade temporária aos requisitos mínimos dos Procedimentos de Rede para o arranjo do barramento da Subestação Serrote.

LEONARDO MENDONÇA OLIVEIRA DE QUEIROZ



| SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| DESPACHO Nº 1.463, DE 25 DE MAIO DE 2020                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| E SON-                                                       | Processo nº: 48500.005904/2019-35. Interessados: Engie Brasil Energia S.A., Companhia Energética Estreito, Concessionárias/Permissionárias de Distribuição de Energia Elétrica e Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. Decisão: (i) aprovar o ajuste do preço base de venda de energia dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR sob responsabilidade da Engie Brasil Energia S.A., CNPJ nº 02.474.103/0001-19, firmados no âmbito do 1º, 2º e 3º Leilão de Energia Nova - LEN (Leilões nºs 002/2005, 002/2006 e 004/2006), lastreados pelas Usinas Hidrelétricas - UHE Itá, Machadinho, Cana Brava e São Salvador, e dos CCEAR sob responsabilidade da Companhia Energética Estreito, CNPJ nº 08.976.022/0001-01, firmados no âmbito do 5º LEN (Leilão nº 001/2007), lastreados pela UHE Estreito, em decorrência da alteração das alíquotas da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE e da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH, conforme o disposto no Anexo I deste Despacho; (ii) aprovar o modelo de Termo Aditivo ao CCEAR para o ajuste dos preços base de venda de energia estabelecido no inciso (i), conforme o disposto no Anexo II deste Despacho; e (iii) determinar que a CCEE disponibilize os Termos Aditivos aos CCEAR com o ajuste dos preços base de venda de energia estabelecido no inciso (i) para que os agentes envolvidos celebrem os respectivos instrumentos contratuais, conforme modelo estabelecido no inciso (ii). A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em <a href="http://www.aneel.gov.br/biblioteca">www.aneel.gov.br/biblioteca</a> .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                              | OTÁVIO RODRIGUES VAZ<br>Superintendente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                              | AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                              | SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                              | DESPACHO<br>Relação nº 264/2020                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                              | Fase de Requerimento de Pesquisa<br>O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)<br>2026/2020-846.034/2020-THIAGO JOSÉ MONTEIRO DO NASCIMENTO-<br>2025/2020-846.033/2020-THIAGO JOSÉ MONTEIRO DO NASCIMENTO-<br>2024/2020-846.030/2020-JOSE SILVESTRE FILHO-<br>2023/2020-846.029/2020-JOSE SILVESTRE FILHO-<br>2022/2020-846.028/2020-JOSE SILVESTRE FILHO-<br>2020/2020-846.215/2019-MINNOR MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA.-<br>2021/2020-846.217/2019-MINNOR MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA.-<br>2027/2020-846.035/2020-MINERACAO RIO SUL LTDA-<br>O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)<br>2018/2020-846.022/2020-ARAUJO GALVÃO MINERAÇÃO EIRELI ME-<br>2017/2020-846.195/2019-CONGO CONSTRUÇÕES LTDA-<br>2019/2020-846.037/2020-MINERACAO RIO SUL LTDA-                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                              | CARLOS CORDEIRO RIBEIRO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                              | DESPACHO<br>Relação nº 265/2020                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                              | Fase de Requerimento de Pesquisa<br>O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)<br>2039/2020-830.060/2020-FERLIG FERRO LIGA LTDA-<br>O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)<br>2075/2020-830.954/2019-DIAMANDEL MINERAÇÃO LTDA-<br>2074/2020-830.819/2019-DIAMANDEL MINERAÇÃO LTDA-<br>2073/2020-830.818/2019-DIAMANDEL MINERAÇÃO LTDA-<br>2070/2020-830.589/2019-FABIANO RIBEIRO DIAS-<br>2069/2020-830.566/2019-OCEAM MINERAÇÃO TECNOLÓGICA SERVIÇOS LTDA.-<br>2068/2020-830.565/2019-OCEAM MINERAÇÃO TECNOLÓGICA SERVIÇOS LTDA.-<br>2067/2020-830.564/2019-OCEAM MINERAÇÃO TECNOLÓGICA SERVIÇOS LTDA.-<br>2066/2020-830.563/2019-OCEAM MINERAÇÃO TECNOLÓGICA SERVIÇOS LTDA.-<br>2065/2020-830.562/2019-OCEAM MINERAÇÃO TECNOLÓGICA SERVIÇOS LTDA.-<br>2064/2020-830.561/2019-OCEAM MINERAÇÃO TECNOLÓGICA SERVIÇOS LTDA.-<br>2076/2020-830.264/2020-LUCAS GABRIEL SANTANA LUEDY ALMEIDA-<br>2072/2020-830.811/2019-BRAZZAGEO MINERACAO E MEIO AMBIENTE LTDA-<br>2071/2020-830.780/2019-PAULO HENRIQUE BIASUZ DINIZ-<br>2063/2020-830.441/2019-MINERAÇÃO INTEGRADA LTDA-<br>O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)<br>2043/2020-830.430/2019-JLX MINERAÇÃO S A-<br>2050/2020-830.755/2019-MINERAÇÃO PORTO NACIONAL LTDA-<br>2051/2020-830.809/2019-GALAPAGOS CAPITAL E INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-<br>2052/2020-830.810/2019-GALAPAGOS CAPITAL E INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-<br>2053/2020-830.815/2019-WALTER LUIZ DE SOUZA ALVES ME-<br>2044/2020-830.638/2019-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA-<br>2045/2020-830.639/2019-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA-<br>2046/2020-830.673/2019-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA-<br>2047/2020-830.685/2019-MINERAÇÃO GAVEA LTDA ME-<br>2054/2020-830.965/2019-D.A. RODRIGUES MINERAÇÃO E PESQUISA MINERAL-<br>2055/2020-830.966/2019-D.A. RODRIGUES MINERAÇÃO E PESQUISA MINERAL-<br>2056/2020-830.967/2019-D.A. RODRIGUES MINERAÇÃO E PESQUISA MINERAL-<br>2057/2020-830.968/2019-D.A. RODRIGUES MINERAÇÃO E PESQUISA MINERAL-<br>2058/2020-830.969/2019-D.A. RODRIGUES MINERAÇÃO E PESQUISA MINERAL-<br>2059/2020-830.970/2019-D.A. RODRIGUES MINERAÇÃO E PESQUISA MINERAL-<br>2060/2020-830.971/2019-D.A. RODRIGUES MINERAÇÃO E PESQUISA MINERAL-<br>2061/2020-830.972/2019-D.A. RODRIGUES MINERAÇÃO E PESQUISA MINERAL-<br>2040/2020-830.413/2019-ALEX SANDRO ABREU DE PAULA ME-<br>2041/2020-830.414/2019-ALEX SANDRO ABREU DE PAULA ME-<br>2042/2020-830.415/2019-EMBRAMINE EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURACOES |
|                                                              | CARLOS CORDEIRO RIBEIRO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

| DESPACHO<br>Relação nº 266/2020                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| JACUÍ LTDA.-                                       | Fase de Requerimento de Pesquisa<br>O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)<br>2036/2020-810.107/2020-CONSTRUTORA SULTEPA S.A.-<br>2035/2020-810.067/2020-GEOSUL ENGENHARIA, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA-<br>2029/2020-811.067/2017-DARCI FERREIRA DE SOUZA CORDEIRO-<br>2032/2020-810.759/2019-PEDREIRA SANTO ANGELO LTDA ME-<br>2034/2020-810.761/2019-PEDREIRA SANTO ANGELO LTDA ME-<br>2037/2020-810.197/2020-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                    | 2033/2020-810.760/2019-PEDREIRA SANTO ANGELO LTDA ME-<br>2030/2020-810.459/2019-COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S A-<br>2031/2020-810.460/2019-COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S A-<br>O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)<br>2028/2020-810.794/2019-COMERCIO DE ARGILA CHASSOT LTDA-                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                    | CARLOS CORDEIRO RIBEIRO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                    | DESPACHO<br>Relação nº 267/2020                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                    | Fase de Requerimento de Pesquisa<br>O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)<br>2038/2020-878.007/2020-JACKSON MARQUES ME-                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                    | CARLOS CORDEIRO RIBEIRO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| GERÊNCIA REGIONAL TIPO I NO ESTADO DE MINAS GERAIS |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| DESPACHO<br>Relação nº 179/2020                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Regional - MG                                      | Fase de Autorização de Pesquisa<br>Determina o arquivamento definitivo do processo(279)<br>831.312/2016-MENDES DO CARMO SERVIÇOS LTDA<br>Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)<br>836.562/1994-SERRA DO ESPINHAÇO MINERÇÃO COMERCIO E IDUSTRIA LTDA-OF. N°1299/2020/DIREM - MG/GER - MG<br>834.829/2010-MONTEMINAS MINÉRIOS LTDA-OF. N°1300/2020/DIREM - MG/GER - MG<br>832.966/2007-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-OF. N°1293/2020/DIREM - MG/GER - MG<br>832.403/2007-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-OF. N°1291/2020/DIREM - MG/GER - MG<br>831.011/2014-TOPMEC TOPOGRAFIA MECANICA LTDA.-OF. N°1301/2020/DIREM - MG/GER - MG<br>831.405/2017-REGINALDO RIBEIRO-OF. N°1302/2020/DIREM - MG/GER - MG<br>830.603/2017-CELSO CANDIDO-OF. N°1338/2020/DIREM - MG/GER - MG<br>832.158/2017-AGROPECUÁRIA DA BARRA LTDA-OF. N°1304/2020/DIREM - MG/GER - MG<br>Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)<br>832.779/2012-JOSÉ MÁRCIO DOS SANTOS - AI N°386/2020 - Gerência |
|                                                    | 832.077/2012-ROBERTO DONIZETI CANDIDO - AI N°396/2020 - Gerência                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                    | 833.244/2012-DRAGÃO DE AREIA LTDA - ME - AI N°484/2020 - Gerência                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                    | 832.881/2012-AMANDA LEMOS DA SILVA - AI N°384/2020 - Gerência                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                    | Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)<br>834.425/2008-BRAZMINCO LTDA<br>831.018/2017-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.<br>Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)<br>832.797/2015-MG IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°3829/2017<br>832.935/2015-MG IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°3763/2017<br>832.938/2015-MG IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°3830/2017<br>832.943/2015-MG IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°3765/2017<br>832.942/2015-MG IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°3831/2017<br>832.948/2015-MG IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°3832/2017<br>832.947/2015-MG IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°3769/2017<br>832.946/2015-MG IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°3768/2017<br>832.951/2015-MG IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°3771/2017                                                                                                                                                                  |
|                                                    | Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)<br>832.797/2015-MG IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA- AI N°4062/2020/GER - MG/DIREM - MG<br>832.935/2015-MG IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA- AI N°4060/2020/GER - MG/DIREM - MG<br>832.938/2015-MG IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA- AI N°4061/2020/GER - MG/DIREM - MG<br>832.943/2015-MG IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA- AI N°4066/2020/GER - MG/DIREM - MG<br>832.942/2015-MG IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA- AI N°4065/2020/GER - MG/DIREM - MG<br>831.405/2017-REGINALDO RIBEIRO- AI N°4064/2020/GER - MG/DIREM - MG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                    | 830.603/2017-CELSO CANDIDO- AI N°4196/2020/GER - MG/DIREM - MG<br>832.948/2015-MG IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA- AI N°4141/2020/GER - MG/DIREM - MG<br>832.947/2015-MG IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA- AI N°4140/2020/GER - MG/DIREM - MG<br>832.946/2015-MG IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA- AI N°4074/2020/GER - MG/DIREM - MG<br>832.951/2015-MG IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA- AI N°4105/2020/GER - MG/DIREM - MG<br>Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |



831.661/2015-RÔMULO AUGUSTO AZEVEDO-OF. N°1289/2020/DIREM - MG/GER - MG  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
831.440/2013-JUSCÉLIO GARCIA DE OLIVEIRA ME-AREIA. (Uso imediato na construção civil)-Buritizeiros e Pirapora/MG  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
831.060/2013-ANTÔNIO DE PADUA MATOS-AI N°692/2019/GER - MG/DIREM - MG  
833.019/2012-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-AI N°606/2020/GER - MG/DIREM - MG  
Aceita defesa apresentada(241)  
831.259/2016-DJ GRANITOS EIRELI ME  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
831.148/2014-EDVANI GERALDO COSTA -Alvará N°3520/2016  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
811.977/1969-VALE S A-OF. N°178/2020/DFMIM - MG/GER - MG  
Fase de Licenciamento  
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)  
831.994/2016-Nei Joaquim Vieira- AI N°1003/2020/GER - MG/UAPC - MG  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
831.583/2004-CENIBRA LOGÍSTICA LTDA-OF. N°220/2020/DFMIM - MG/GER - MG  
832.759/2005-VALE S A-OF. N°222/2020/DFMIM - MG/GER - MG  
831.006/2005-MINERAÇÃO CONSELHEIRO MATA LTDA-OF. N°219/2020/DFMIM - MG/GER - MG  
831.662/2001-CERAMICA ARCOS LTDA-OF. N°693/2020/DFMNM - MG/GER - MG  
834.319/2010-MPS COMPRESSORES E SUPRIMENTOS LTDA ME-OF. N°697/2020/DFMNM - MG/GER - MG  
831.836/2008-MINERAÇÃO BACUPARI S.A.-OF. N°696/2020/DFMNM - MG/GER - MG  
833.677/2010-TRANSCAMPOLINA LTDA-OF. N°695/2020/DFMNM - MG/GER - MG  
831.057/2010-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI-OF. N°180/2020/DFMIM - MG/GER - MG  
833.923/2012-CSM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. N°1341/2020/DIREM - MG/GER - MG  
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1778)  
831.665/2014-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.- Guia de Utilização N°135/2019  
Aceita defesa apresentada(809)  
831.057/2010-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
830.715/1999-MINERAÇÃO SANTA IZABEL LTDA - ME-OF. N°1326/2020/DIREM - MG/GER - MG-60 dias  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
831.520/2007-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-UBERABA/MG - Guia n° 36/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-15.000 t/ano-ARGILA REFRATÁRIA- Validade:36 MESES  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
830.106/2019-REMA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF. N°694/2020/DFMNM - MG/GER - MG  
Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
830.752/2019-MILERAND CHAVES CEZARIO NEJAR-OF. N°1332/2020/DIREM - MG/GER - MG  
830.732/2019-ANA LUZIA MENDONÇA DUARTE-OF. N°1335/2020/DIREM - MG/GER - MG  
830.533/2019-NSPS MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1336/2020/DIREM - MG/GER - MG  
JANIO ALVES LEITE  
Gerente  
DESPACHO  
Relação nº 180/2020  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)  
832.945/2015-MG IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°3767/2017  
832.944/2015-MG IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°3766/2017  
832.108/2016-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-ALVARÁ N°5560/2017  
832.950/2015-MG IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°3833/2017  
832.949/2015-MG IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°3770/2017  
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)  
832.945/2015-MG IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA- AI N°4073/2020/GER - MG/DIREM - MG  
832.944/2015-MG IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA- AI N°4067/2020/GER - MG/DIREM - MG  
832.950/2015-MG IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA- AI N°4106/2020/GER - MG/DIREM - MG  
832.949/2015-MG IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA- AI N°4112/2020/GER - MG/DIREM - MG  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
831.321/2017-SILVANETE DOS SANTOS BISPO  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)  
830.148/2017-JNJ COMERCIAL TRANSPORTE LOCAÇÃO LTDA ME-OF. N°1340/2020/DIREM - MG/GER - MG  
831.111/2011-MUMBACA MINERACAO-OF. N°1376 e 1377/2020/DIREM - MG/GER - MG  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
831.345/2016;RBR MINERADORA EIRELI;FRANCISCO SÁ/MG ; Guia n° 39/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG;18.000 t/ano;QUARTZO; Validade da Guia:36 MESES ; Licença Ambiental: CERTIFICADO LAS-RAS N° 035/2019- LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA-RAS - Expedida pelo - SUPERINTENDENTE REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO NORTE DE MINAS ; Data de Expiração da Licença Ambiental: 25/05/2029  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
830.918/2016-CARLO DARTAGHAN ALMEIDA ME- Área de 935,88 hectares para 48,83 hectares-Areia-Caranaíba/MG  
832.054/2015-NADSON TORRES SARMENTO ME- Área de 923,28 ha para 413,80 ha-QUARTZITO-CRISTÁLIA/MG  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
830.728/2017-ANDRÉ REBELLO PIRES-OF. N°1317/2020/DIREM - MG/GER - MG  
830.985/2017-HAS MINERAÇÃO & SERVIÇOS EIRELI-OF. N°1324/2020/DIREM - MG/GER - MG  
831.639/2017-CATTEGRAN GRANITOS DO BRASIL EIRELI ME.-OF. N°1367/2020/DIREM - MG/GER - MG

831.343/2017-BRENORTE EMPREENDIMENTOS LTDA EPP-OF. N°1366/2020/DIREM - MG/GER - MG  
831.558/2009-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-OF. N°1375/2020/DIREM - MG/GER - MG  
830.599/2017-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. N°1357/2020/DIREM - MG/GER - MG  
831.296/2017-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA-OF. N°1364/2020/DIREM - MG/GER - MG  
832.241/2017-GERACY PEREIRA SANTOS-OF. N°1363/2020/DIREM - MG/GER - MG  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)  
832.184/2012-ROSINEY APARECIDO BRANDÃO - AI N°465/2020 - Gerência Regional - MG  
833.142/2012-FLAVIO DO PRADO DOMINGOS - AI N°449/2020 - Gerência Regional - MG  
833.312/2012-ROBERTO SARDENBERG LIMA - AI N°478/2020 - Gerência Regional - MG  
832.030/2012-JOAO PAULO SANTOS DE SOUZA - AI N°541/2020 - Gerência Regional - MG  
833.032/2012-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A. - AI N°536/2020 - Gerência Regional - MG  
832.870/2012-FREDERICO ALVES DO NASCIMENTO - AI N°486/2020 - Gerência Regional - MG  
833.064/2012-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A. - AI N°534/2020 - Gerência Regional - MG  
833.072/2012-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A. - AI N°532/2020 - Gerência Regional - MG  
833.008/2012-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A. - AI N°531/2020 - Gerência Regional - MG,  
833.030/2012-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A. - AI N°521/2020 - Gerência Regional - MG  
833.026/2012-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A. - AI N°507/2020 - Gerência Regional - MG  
833.015/2012-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A. - AI N°533/2020 - Gerência Regional - MG  
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)  
832.557/2015-EMPRESA BRASILEIRA DE MINERAÇÃO COROMANDEL LTDA-ALVARÁ N°11.117/2016  
Despacho publicado(256)  
830.099/2016-ERICO MORAES DE FIGUEIREDO-Determina a apresentação de licença ambiental conforme ofício 1356/2020/DIREM - MG/GER - MG  
Fase de Concessão de Lavra  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)  
830.719/1982-MASSA FALIDA DE MUNDO MINERAÇÃO LTDA.- AI N° 4243 E 4244/2020/GER - MG/DISBM - MG - MUNDO MINERAÇÃO LTDA.  
Fase de Direito de Requerer a Lavra  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(2237)  
833.151/2015-MINERAÇÃO UNIVERSAL STONE LTDA-BOCAIUVA/MG, BOTUMIRIM/MG - Guia n° 82/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-16.000,00 t/ano-QUARTZITO (ORNAMENTAL)- Validade:22 MES(ES)  
Fase de Requerimento de Lavra  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
834.055/2011-MINERAÇÃO JAJÁ LTDA ME-CÓRREGO FUNDO/MG, FORMIGA/MG - Guia n° 228/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-15.000 TONELADAS/ano-ARGILA INDUSTRIAL- Validade:3 ANOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO NO DOU OU PUBLICAÇÃO DA PORTARIA DE LAVRA  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
832.000/2005-MINERAÇÃO EXPRESSO LTDA-OF. N°213/2020/UAGV - MG/GER - MG  
833.015/2004-MINERAÇÃO PANCIERI MINAS LTDA ME-OF. N°208/2020/UAGV - MG/GER - MG  
833.535/2013-EXTRAÇÃO DE AREIA E ARGILA PILAR LTDA ME-OF. N°700/2020/DFMNM - MG/GER - MG  
830.774/2014-DR CAR TRANSPORTES LTDA-OF. N°701/2020/DFMNM - MG/GER - MG  
833.313/2012-TRANSCAMPOLINA LTDA-OF. N°698/2020/DFMNM - MG/GER - MG  
832.053/2007-MINERACAO E PAQUIL VALE DO PARAOPÉBA LTDA ME-OF. N°702/2020/DFMNM - MG/GER - MG  
832.131/2014-IZIMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA ME-OF. N°1361/2020/DIREM - MG/GER - MG  
830.561/2010-VM5 EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA. ME-OF. N°1374/2020/DIREM - MG/GER - MG  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)  
832.000/2005-MINERAÇÃO EXPRESSO LTDA-OF. N°214,215,216 e 217/2020/UAGV - MG/GER - MG  
833.015/2004-MINERAÇÃO PANCIERI MINAS LTDA ME-OF. N°210/2020/UAGV-MG-GER-MG  
Despacho publicado(356)  
832.131/2014-IZIMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA ME-Determina a apresentação de licença ambiental conforme Ofício - GUIA DE UTILIZAÇÃO - Ofício nº 1360/2020/DIREM - MG/GER - MG  
832.408/1999-ARDOSIA E BILHAR UNIVERSO INDUSTRIA EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME-Determina a apresentação de licença ambiental conforme Ofício nº 1355/2020/DIREM - MG/GER - MG?  
830.561/2010-VM5 EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA. ME-Determina a apresentação de licença ambiental conforme ofício - GUIA DE UTILIZAÇÃO - Ofício nº 1373/2020/DIREM - MG/GER - MG -  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
831.188/2019-C.H. VAZ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO-OF. N°699/2020/DFMNM - MG/GER - MG  
Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
831.161/2017-R F DE PAULA ALIMENTOS ME-OF. N°1337/2020/DIREM - MG/GER - MG  
830.532/2019-NSPS MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1351/2020/DIREM - MG/GER - MG  
831.173/2017-COMERCIAL DE AREIAS GABRANT LTDA ME-OF. N°1390/2020/DIREM - MG/GER - MG  
830.480/2019-MINERAÇÃO CARÁI LTDA-OF. N°1388/2020/DIREM - MG/GER - MG  
830.381/2019-NSPS MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1391/2020/DIREM - MG/GER - MG  
830.747/2019-JUSTINO DE SOUSA VIEIRA-OF. N°1387/2020/DIREM - MG/GER - MG

JANIO ALVES LEITE  
Gerente



|                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>DESPACHO</b><br>Relação nº 181/2020 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| - MG                                   | Fase de Autorização de Pesquisa<br>Torna sem efeito despacho publicado(192)<br>831.259/2016-DJ GRANITOS EIRELI ME- DOU de 29/01/2020<br>Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)<br>832.441/2012-BRITADORA PRATA LTDA.- AI Nº506/2020<br>Torna sem efeito multa aplicada(106)<br>832.441/2012-BRITADORA PRATA LTDA.- DOU de 14/04/2020<br>Fase de Direito de Requerer a Lavra<br>Torna sem efeito despacho publicado(2251)<br>830.352/2017-RODOLFFO ROCHA ARDUINI- DOU de 28/04/2020<br>Fase de Requerimento de Lavra<br>Torna sem efeito Auto de Infração(1876)<br>831.057/2010-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI- AI Nº141 e 142/2018-Superindetência-DNPM/MG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                        | JANIO ALVES LEITE<br>Gerente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>DESPACHO</b><br>Relação nº 183/2020 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| - MG                                   | Fase de Autorização de Pesquisa<br>Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)<br>832.820/2016-MARCELO MANHÃES-OF. Nº1380/2020/DIREM - MG/GER - MG<br>830.436/2016-MINERAÇÃO TAPICURU LTDA-OF. Nº1349/2020/DIREM - MG/GER                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                        | 830.925/2011-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-OF. Nº1350/2020/DIREM - MG/GER - MG<br>831.266/2016-ESPIRITO SANTO MINERACAO E EXPORTACAO LTDA-OF. Nº1342/2020/DIREM - MG/GER - MG<br>832.525/2014-COMERCIAL E TRANSPORTE MIRANDA E SANTOS LTDA ME-OF. Nº1343/2020/DIREM - MG/GER - MG<br>830.980/2014-COMERCIAL E TRANSPORTE MIRANDA E SANTOS LTDA ME-OF. Nº1344/2020/DIREM - MG/GER - MG<br>833.757/2004-ANTÔNIO PINTO DE ALMEIDA NETTO-OF. Nº1359/2020/DIREM - MG/GER - MG<br>832.497/2015-IMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA EPP-OF. Nº1347/2020/DIREM - MG/GER - MG<br>830.637/2016-MINERAÇÃO PAZINHA LTDA-OF. Nº1345/2020/DIREM - MG/GER - MG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| - MG                                   | Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)<br>830.185/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.<br>831.475/2017-CLEBER BERBERT LOUZADA<br>830.387/2017-JOÃO PAULO CORRÊA<br>830.458/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S A<br>830.160/2017-GRAMIC GRANITOS E MÁRMORES LTDA.<br>832.775/2016-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA<br>830.328/2017-GRAMIC GRANITOS E MÁRMORES LTDA.<br>831.452/2016-HELENA MARIA CARVALHO VIANNA DA COSTA<br>Aprova o relatório de Pesquisa(317)<br>831.262/2016-MINERAÇÃO MORRO DO OURO LTDA-AREIA (uso imediato na construção civil) e CASCALHO (uso imediato na construção civil) e QUARTZO (uso industrial).-Datas e Presidente Kubitschek/MG<br>Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)<br>831.266/2016-ESPIRITO SANTO MINERACAO E EXPORTACAO LTDA-ALVARÁ Nº264/2017<br>832.648/2015-M.S.M. - MARIANA SOAPSTONE MINING MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº11846/2016<br>831.116/2016-FALCON METAIS LTDA-ALVARÁ Nº994/2017<br>831.207/2016-FÁBIO COLLETTI BARBOSA-ALVARÁ Nº260/2017<br>Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)<br>830.234/2015-DIVINOPOLIS IMPERMEABILIZACOES LTDA ME-AI Nº4246/2020/GER - MG/DIREM - MG<br>832.022/2012-MINERAÇÃO ITACENA LTDA-AI Nº4250/2020/GER - MG/DIREM - MG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                        | Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)<br>832.736/2016-ALASKA COMERCIAL DE MINÉRIOS LTDA- Cessionário:ANTONIO VITOR LIBERATO DOS SANTOS- CPF ou CNPJ 318.971.776-15- Alvará nº6.615/2017<br>Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)<br>832.497/2015-IMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA EPP- AI Nº4235/2020/GER - MG/DIREM - MG<br>830.637/2016-MINERAÇÃO PAZINHA LTDA- AI Nº4234/2020/GER - MG/DIREM - MG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| - MG                                   | Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)<br>830.087/2010-AREAL DOIS IRMÃOS LTDA ME- Área de 22,46 ha para 1,06 ha-AREIA (uso imediato na Construção civil)-Cataguases/ Leopoldina/MG<br>830.810/2012-AREIAS PARA EIRELI ME- Área de 109,60 ha para 5,30 ha-AREIA (uso imediato na Construção Civil)-CARMÓPOLIS DE MINAS/ ITAGUARA/MG<br>830.240/2019-GERSON ADRIANO DIA SANTOS- Área de 181,74 ha para 47,49 ha-AREIA, (uso imediato como agregado na construção civil) e ARGILA, (uso na fabricação de cerâmica vermelha)-ITAÚNA/MG<br>Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)<br>830.338/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-ALVARÁ Nº2409/2017<br>830.340/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-ALVARÁ Nº2410/2017<br>831.970/2016-MINERA PESQUISA GEOLÓGICA LTDA.-ALVARÁ Nº3791/2017<br>Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)<br>832.243/2018-MARCELO ALFEU PENA GOMES FILHO -Alvará Nº414/2020<br>Fase de Concessão de Lavra<br>Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)<br>000.323/1973-ANGLOGOLD ASHANTI CÔRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.- AI Nº 4245/2020/GER - MG/DISBM - MG - MUNDO MINERAÇÃO LTDA.<br>Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)<br>930.641/1989-VALE S A- AI Nº 2399/2020, 2564/2020, 2565/2020, 2566/2020, 2568/2020 e 2569/2020/2020/GER - MG/DISBM - MG<br>Fase de Requerimento de Lavra<br>Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)<br>832.414/2007-FERRAÇO COMERCIO E TRANSPORTE DE MINERIO LTDA EPP- nº 10524/2009 - Cessionário: RS MINERAÇÃO LTDA.- CNPJ 18.496.501/0001-76<br>Reitera exigência(366)<br>830.031/1989-EUCLIDES RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR-OF. Nº212/2020/UAPC - MG/GER - MG-60 dias<br>Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)<br>833.714/2010-AREIA GRAMIX LTDA ME-ABADIA DOS DOURADOS/MG, MONTE CARMELO/MG - Guia nº 231/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-50.000 t-Areia (agregado)- Validade:3 anos a partir da publicação no DOU<br>Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)<br>831.396/2005-OLIMAR VIEIRA PEIXOTO-OF. Nº99/2020/UAPM - MG/GER - MG<br>834.116/2011-J A EXTRACAO DE AREIA E ARGILA, SERR, SERV. TERR. E TRANSPORTE LTDA ME-OF. Nº1379/2020/DIREM - MG/GER - MG - |

|                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| - MG                                   | 830.358/2010-MINERAL BRASIL PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO LTDA.-OF. Nº247/2020/DFMIM - MG/GER - MG<br>830.360/2010-MINERAL BRASIL PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO LTDA.-OF. Nº224/2020/DFMIM - MG/GER - MG<br>Despacho publicado(356)<br>834.116/2011-J A EXTRACAO DE AREIA E ARGILA, SERR, SERV. TERR. E TRANSPORTE LTDA ME-Determina a apresentação de licença ambiental conforme ofício - GUIA DE UTILIZAÇÃO. -Ofício nº 1378/2020/DIREM - MG/GER - MG<br>832.334/2009-MÁXIMA CAMINHÕES MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA-Determina a apresentação de licença ambiental conforme Ofício nº 1352/2020/DIREM - MG/GER - MG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                        | Fase de Requerimento de Pesquisa<br>Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)<br>830.716/2019-LEONARDO MIRANDA MAGALHÃES ME-OF. Nº1371/2020/DIREM - MG/GER - MG<br>830.740/2019-MINERAÇÃO ESTRELA LTDA. ME-OF. Nº1370/2020/DIREM - MG/GER - MG<br>830.484/2019-ANTONIO F PAMPLONA BRAGA JUNIOR ME-OF. Nº1369/2020/DIREM - MG/GER - MG<br>830.741/2019-MINERAÇÃO ESTRELA LTDA. ME-OF. Nº1365/2020/DIREM - MG/GER - MG<br>830.403/2019-SORAIA GONÇALVES BARRETO MARQUES-OF. Nº1362/2020/DIREM - MG/GER - MG<br>830.377/2019-MINERAÇÃO SALINAS IMPORT. E EXPORTAÇÃO LTDA ME-OF. Nº1358/2020/DIREM - MG/GER - MG<br>831.964/2016-GIORDANO FERRAZ VILAÇA DORNELAS-OF. Nº1389/2020/DIREM - MG/GER - MG<br>830.856/2017-AURÉLIO CLÁUDIO BAQUIÃO-OF. Nº1385/2020/DIREM - MG/GER - MG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| - MG                                   | Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)<br>832.177/2012-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP<br>831.193/2019-ANDRÉ GUEDES FONSECA<br>830.781/2019-FIORAVANTE VENDRAMINI FILHO<br>831.111/2019-ANA CAROLINA DE SOUZA<br>831.134/2019-JEFFERSON FREIRE ALMEIDA<br>832.610/2014-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA<br>Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)<br>831.058/2019-MINERAÇÃO PICO DE SERRA LTDA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                        | JANIO ALVES LEITE<br>Gerente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>DESPACHO</b><br>Relação nº 184/2020 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| - MG                                   | Fase de Autorização de Pesquisa<br>Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)<br>830.120/2018-ROCHA BRASIL EXPORT LTDA ME- Cessionário:ROCHA MINEIRA MINERAÇÃO EIRELI- CPF ou CNPJ 20.516.437/0001-90- Alvará nº16/2019<br>831.242/2013-ROBERTO FIGUEIREDO DO AMARAL- Cessionário:BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº6.860/2014<br>832.578/2016-ALASKA COMERCIAL DE MINÉRIOS LTDA- Cessionário:ANTONIO VITOR LIBERATO DOS SANTOS- CPF ou CNPJ 318.971.776-15- Alvará nº2.421/2017<br>832.521/2016-ALASKA COMERCIAL DE MINÉRIOS LTDA- Cessionário:ANTONIO VITOR LIBERATO DOS SANTOS- CPF ou CNPJ 318.971.776-15- Alvará nº6.156/2017<br>832.376/2014-ALASKA COMERCIAL DE MINÉRIOS LTDA- Cessionário:ANTONIO VITOR LIBERATO DOS SANTOS- CPF ou CNPJ 318.971.776-15- Alvará nº15.028/2015<br>830.065/2003-JOSE CARLOS RODRIGUES- Cessionário:COMERCIAL ARDUINI MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES EIRELI- CPF ou CNPJ 19.858.565/0001-32- Alvará nº8.347/2003<br>Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)<br>830.846/2013-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA-OF. Nº137/2020/SECOR - MG/GER - MG e Odin Brasil Mineração Ltda<br>830.847/2013-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA-OF. Nº138/2020/SECOR - MG/GER - MG e Odin Brasil Mineração Ltda<br>831.097/2014-M L DALFIOR PECAS E ACESSORIOS ME-OF. Nº181/2020/SECOR - MG/GER - MG e Plasatec Indústria e Comércio Ltda.<br>834.021/2006-MINERAÇÃO RIACHO DOS MACHADOS LTDA.-OF. Nº1403/2020/DIREM - MG/GER - MG<br>830.257/2013-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-OF. Nº1420/2020/DIREM - MG/GER - MG |
|                                        | Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)<br>832.260/2016-CARLOS MAGNO SILVA GARCIA ME- Cessionário:830.198/2020-Carlos Magno Silva Garcia<br>Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)<br>831.831/2016-MARIA DE CASSIA SANTOS<br>831.157/2013-CONSTRUTORA SILVEIRA PRADO LTDA ME<br>831.487/2016-MINERAÇÃO PLANALTO S A<br>Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)<br>831.343/2016-EDUARDO ANTÔNIO ASSIS-ALVARÁ Nº995/2017<br>Aprova o relatório de Pesquisa(317)<br>832.215/2009-DELMO ANTONIO PRETINHO DOS SANTOS-AREIA(uso imediato na construção civil) e ARGILA (uso na fabricação de cerâmica vermelha)-SÃO JOSÉ DA LAPA/MG<br>Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)<br>831.842/2014-AMANDA MONTAGENS LTDA.-OF. Nº1404/2020/DIREM - MG/GER                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| - MG                                   | Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)<br>830.219/2014-DRAGA MAJOLA LTDA-AI Nº689/2019/GER - MG/DIREM - MG<br>Fase de Concessão de Lavra<br>Determina a interdição da lavra(442)<br>931.198/1985-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA- Nº do Termo de Interdição:39/2020/GER - MG/DFMIM - MG, de 08/05/2020- Lacre Nº Interdição Parcial da Mina Capitão do Mato<br>Nega provimento a defesa apresentada(476)<br>930.086/2005-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI<br>Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)<br>930.086/2005-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI- AI Nº 1349/2019 - Gerência Regional - MG<br>Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)<br>000.712/1945-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA-OF. Nº240/2020/DFMIM - MG/GER - MG<br>Fase de Direito de Requerer a Lavra<br>Autoriza a emissão de Guia de Utilização(2237)<br>833.431/2013-HENRIQUE MACHADO E SILVA-COROMANDEL/MG - Guia nº 233/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-996 ct-Diamante (beneficiado)- Validade:3 anos a partir da publicação no DOU<br>834.520/2008-THOR GRANITOS E MÁRMORES LTDA-NOVO ORIENTE DE MINAS/MG, PAVÃO/MG - Guia nº 232/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-8.000 t/ano-GRANITO (ORNAMENTAL)- Validade:3 anos a partir da publicação DOU ou PL (o que vier primeiro)                                                                                                                                                                                                                                                   |



Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
833.263/2011-MINERAÇÃO ALTO GRANDE E AMAROS LTDA-OF.  
Nº716/2020/DFMNM - MG/GER - MG  
833.373/2010-POLIMAK MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME-OF.  
Nº250/2020/DFMIM - MG/GER - MG  
830.357/2010-MINERAL BRASIL PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO LTDA.-OF.  
Nº246/2020/DFMIM - MG/GER - MG  
833.721/2010-MBS MINERAÇÃO BARBOSA SANTOS EIRELI-OF.  
Nº707/2020/DFMNM - MG/GER - MG  
834.632/2008-PAULO SERGIO PEREIRA MEIRELLES ME-OF. Nº187/2020/SECOR -  
MG/GER - MG e CMM Extração de Areia e Transportes Eireli ME  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
831.287/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-OF. Nº244/2020/DFMIM -  
MG/GER - MG-60 dias  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)  
832.318/2003-AREAL MARRECO LTDA-OF. Nº181/2020/UAPC - MG/GER - MG  
Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
830.932/2019-RST RECURSOS MINERAIS LTDA.  
830.936/2019-JOSÉ CARLOS DOS REIS  
831.043/2019-GLEDSPAR ALVES DE CARVALHO  
830.020/2020-GUILHERME FIGUEIREDO DE ANDRADE URBANO  
831.034/2019-RUBENS LUIZ GHISOLFI  
830.943/2019-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA  
830.919/2019-MINERAÇÃO APOLLO LTDA  
830.945/2019-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA  
830.948/2019-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA  
832.712/2008-ALUIZIO ALFREDO ALVES DUTRA  
832.818/2008-MINERAL DO BRASIL LTDA.  
830.440/2010-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A  
830.344/2014-MACARANI MINERAÇÃO LTDA  
830.358/2014-MACARANI MINERAÇÃO LTDA  
832.711/2008-ALUIZIO ALFREDO ALVES DUTRA  
830.445/2020-ATLÂNTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E  
MINERAÇÃO LTDA  
830.380/2014-MACARANI MINERAÇÃO LTDA  
830.450/2019-FERLIG FERRO LIGA LTDA  
830.918/2019-MINERAÇÃO APOLLO LTDA  
830.059/2020-TEJUCANA MINERAÇÃO LTDA  
830.057/2020-EXTRATIVA 3.I. LTDA ME  
830.033/2020-FERLIG FERRO LIGA LTDA  
831.961/2013-HOTEL POUSADAS DAS GERAIS LTDA ME  
832.827/2014-PHENIX EMPREENDIMENTOS LTDA  
832.844/2014-CIDEF DO BRASIL SA  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
834.240/2012-LUIZ GONZAGA RIBEIRO-OF. Nº93/2020/SECOR - MG/GER - MG  
Determina arquivamento definitivo do processo(155)  
830.198/2020-CARLOS MAGNOS SILVA GARCIA  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
831.135/2019-JEFFERSON FREIRE ALMEIDA

JANIO ALVES LEITE  
Gerente

**DESPACHO**  
Relação nº 185/2020

Fase de Autorização de Pesquisa  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)  
831.836/2014-AMANDA MONTAGENS LTDA.-OF. Nº1392/2020/DIREM - MG/GER

- MG 831.837/2014-AMANDA MONTAGENS LTDA.-OF. Nº1396/2020/DIREM - MG/GER

- MG 830.255/2011-MINERAÇÃO AMANDA AREIAS LTDA ME-OF. Nº1415/2020/DIREM

- MG/GER - MG 834.059/2006-Dragagem E Terraplenagem Irineu LTDA-OF.  
Nº1416/2020/DIREM - MG/GER - MG  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
830.632/2017-BRENORTE EMPREENDIMENTOS LTDA EPP-OF.  
Nº1405/2020/DIREM - MG/GER - MG  
833.479/2006-MINERAÇÃO RIACHO DOS MACHADOS LTDA.-OF.  
Nº1406/2020/DIREM - MG/GER - MG  
831.327/2015-DEJAIR LAIGNIER SCHERRE-OF. Nº1395/2020/DIREM - MG/GER -  
MG  
830.174/2009-SOLO FERTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF.  
Nº1407/2020/DIREM - MG/GER - MG  
832.688/2012-GRANITOS ROCHA BRANCA LTDA EPP-OF. Nº1412/2020/DIREM -  
MG/GER - MG? - Amorim Ambiental Consultoria e Projetos Ltda.  
832.439/2015-APA INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA-OF.  
Nº1402/2020/DIREM - MG/GER - MG  
831.445/2010-MS TRANSPORTES E MINERADORA LTDA ME-OF.  
Nº184/2020/SECOR - MG/GER - MG e Mauro Gonçalves Martins.  
830.152/2017-JB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF.  
Nº1442/2020/DIREM - MG/GER - MG  
831.209/2017-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-OF. Nº1426/2020/DIREM - MG/GER

- MG 831.598/2017-PEMAGRAN MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº1438/2020/DIREM - MG/GER

- MG 831.599/2017-PEMAGRAN MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº1440/2020/DIREM - MG/GER

- MG 830.251/2013-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-OF. Nº1444/2020/DIREM - MG/GER -

MG 830.254/2013-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-OF. Nº1443/2020/DIREM - MG/GER -

MG - 833.577/2008-ARETRANS LTDA-OF. Nº1435/2020/DIREM - MG/GER - MG  
832.753/2013-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-OF. Nº1441/2020/DIREM - MG/GER -

MG 831.629/2014-EVERALDO JOSE DA SILVA 68495714604-OF. Nº1462/2020/DIREM

- MG/GER - MG  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
834.713/2011-JONAS DEIVIDI BATISTA- Cessionário:MINERAÇÃO ARCO IRIS LTDA  
ME- CPF ou CNPJ 03.939.562/0001-93- Alvará nº13.972/2009  
831.868/2016-MINERAÇÃO NAUTILUS S.A- Cessionário:MINAS GERAIS  
MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 35.452.938/0001-27- Alvará nº7939/2017  
833.423/2013-MINERAÇÃO NAUTILUS S.A- Cessionário:MINAS GERAIS  
MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 35.452.938/0001-27- Alvará nº6352/2019  
833.509/2012-MINERAÇÃO NAUTILUS S.A- Cessionário:MINAS GERAIS  
MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 35.452.938/0001-27- Alvará nº3431/2019  
830.843/2018-ROSA ELENA BELOTE- Cessionário:ROSA ELENA BELOTE ME- CPF  
ou CNPJ 32.522.085/0001-64- Alvará nº35/2019  
832.739/2016-MINERAÇÃO NAUTILUS S.A- Cessionário:MINAS GERAIS  
MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 35.452.938/0001-27- Alvará nº3179/2018  
830.444/2017-MINERAÇÃO NAUTILUS S.A- Cessionário:MINAS GERAIS  
MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 35.452.938/0001-27- Alvará nº4372/2017  
830.445/2017-MINERAÇÃO NAUTILUS S.A- Cessionário:MINAS GERAIS  
MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 35.452.938/0001-27- Alvará nº4841/2017  
830.257/2018-ROMERO ALI ADRI- Cessionário:DJ GRANITOS EIRELI ME- CPF ou  
CNPJ 10.828.635/0001-35- Alvará nº9.192/2018

830.248/2017-ELIZABETE GONÇALVES MENEZES- Cessionário:MIXVALE  
MINERAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 12.802.478/0001-14- Alvará nº8592/2017  
832.052/2016-MINERAÇÃO NAUTILUS S.A- Cessionário:MINAS GERAIS  
MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 35.452.938/0001-27- Alvará nº4832/2017  
832.008/2016-MINERAÇÃO NAUTILUS S.A- Cessionário:MINAS GERAIS  
MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 35.452.938/0001-27- Alvará nº7941/2017  
831.924/2016-MINERAÇÃO NAUTILUS S.A- Cessionário:MINAS GERAIS  
MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 35.452.938/0001-27- Alvará nº4823/2017  
831.923/2016-MINERAÇÃO NAUTILUS S.A- Cessionário:MINAS GERAIS  
MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 35.452.938/0001-27- Alvará nº4822/2017  
832.053/2016-MINERAÇÃO NAUTILUS S.A- Cessionário:MINAS GERAIS  
MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 35.452.938/0001-27- Alvará nº3794/2017  
831.922/2016-MINERAÇÃO NAUTILUS S.A- Cessionário:MINAS GERAIS  
MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 35.452.938/0001-27- Alvará nº4821/2017  
832.340/2016-MINERAÇÃO NAUTILUS S.A- Cessionário:MINAS GERAIS  
MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 35.452.938/0001-27- Alvará nº569/2018  
831.925/2016-MINERAÇÃO NAUTILUS S.A- Cessionário:MINAS GERAIS  
MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 35.452.938/0001-27- Alvará nº4824/2017  
832.795/2016-MINERAÇÃO NAUTILUS S.A- Cessionário:MINAS GERAIS  
MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 35.452.938/0001-27- Alvará nº5948/2017  
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)  
832.374/2013-MARCO ANTONIO ELEUTERIO DE BARROS LIMA  
Auto de Infracção lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)  
832.688/2012-GRANITOS ROCHA BRANCA LTDA EPP- AI Nº4285/2020/GER -  
MG/DIREM - MG, Amorim Ambiental Consultoria e Projetos Ltda.  
Despacho publicado(256)  
832.688/2012-GRANITOS ROCHA BRANCA LTDA EPP-Determina a apresentação  
de licença ambiental conforme Ofício nº 1414/2020/DIREM - MG/GER - MG - Amorim  
Ambiental Consultoria e Projetos Ltda.  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
832.998/2009-HELENO VILELA LIMA- Área de 116,8,5 ha para 47,58 ha-AREIA  
(uso na construção civil) e ARGILA(uso na fabricação de cerâmica vermelha)-  
IGARATINGA/MG  
830.548/2017-MINERAÇÃO BLACK STONE LTDA ME.- Área de 993,72 ha para  
231,81 ha-QUARTZITO-FRUTA DE LEITE/MG  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
832.052/2014-GRANOVA - GRANITOS E MÁRMORES DO BRASIL LTDA.-  
QUARTZITO (uso como ROCHA ORNAMENTAL)-BUENÓPOLIS/DIAMANTINA/MG  
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de  
pesquisa(326)  
831.925/2016-MINERAÇÃO NAUTILUS S.A-ALVARÁ Nº4824/2017  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
833.953/2007-LUIZ CLÁUDIO SANTOS  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
002.740/1947-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-OF. Nº1409/2020/DIREM - MG/GER -  
MG

831.562/1983-ASA BRANCA MÁRMORES E GRANITOS LTDA.-OF.  
Nº185/2020/SECOR - MG/GER - MG e Guidoni Ornamental Rocks Ltda.  
Fase de Direito de Requerer a Lavra  
Despacho publicado(2234)  
833.308/2013-LEONARDO LUCAS PEREIRA-Determina a apresentação de licença  
ambiental conforme Ofício nº 1398/2020/DIREM - MG/GER - MG  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224)  
833.308/2013-LEONARDO LUCAS PEREIRA-OF. Nº1399/2020/DIREM - MG/GER -  
MG

Fase de Licenciamento  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)  
832.196/2014-SOCRATES ANTÔNIO BORGES- Cessionário:PATRICIA CRISTINA  
BORGES- CNPJ 34.940.716/0001-90- Registro de Licença Nº 4.484 /2015- Vencimento da  
Licença: Indeterminado  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
832.134/1983-ASA BRANCA MÁRMORES E GRANITOS LTDA.-OF.  
Nº182/2020/SECOR - MG/GER - MG e Guidoni Ornamental Rocks Ltda.  
833.907/2012-EVANGELISTA ALVES RIBEIRO ME-OF. Nº220/2020/UAGV -  
MG/GER - MG  
830.680/2015-LAMBARI AREIAS LTDA-OF. Nº1411/2020/DIREM - MG/GER - MG  
831.456/2003-MINERAÇÃO TERRA BRASIL LTDA-OF. Nº221/2020/UAGV -  
MG/GER - MG  
831.227/2000-GRAMINAS GRANITOS E MARMORES LTDA-OF. Nº218/2020/UAGV  
- MG/GER - MG  
831.215/1988-ASA BRANCA MÁRMORES E GRANITOS LTDA.-OF.  
Nº186/2020/SECOR - MG/GER - MG e Guidoni Ornamental Rocks Ltda.  
Despacho publicado(356)  
830.680/2015-LAMBARI AREIAS LTDA-Determina a apresentação de licença  
ambiental conforme ofício - GUIA DE UTILIZAÇÃO-Ofício nº 1410/2020/DIREM - MG/GER -  
MG

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)  
831.227/2000-GRAMINAS GRANITOS E MARMORES LTDA-OF. Nº219/2020/UAGV  
- MG/GER - MG

JANIO ALVES LEITE  
Gerente

**DESPACHO**  
Relação nº 187/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
831.284/2017-SILICON MINING EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-  
Registro de Licença Nº 5273/2020 - Vencimento em 27/02/2022  
831.454/2017-T4C EMPREENDIMENTOS LTDA ME-Registro de Licença Nº  
5274/2020 - Vencimento em 18/06/2038  
832.248/2016-SOARES & RIBEIRO LTDA ME-Registro de Licença Nº 5275/2020 -  
Vencimento em 07/07/2021

JANIO ALVES LEITE  
Gerente

**DESPACHO**  
Relação nº 189/2020

Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
000.339/1943-AMG MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº220/2020/UAPC - MG/GER - MG  
004.681/1954-AMG MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº221/2020/UAPC - MG/GER - MG  
007.084/1967-AMG MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº222/2020/UAPC - MG/GER - MG

JANIO ALVES LEITE  
Gerente



| GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DA BAHIA |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| DESPACHO<br>Relação nº 41/2020               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| EXPORTAÇÃO                                   | Fase de Autorização de Pesquisa<br>Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)<br>870.188/2019-ESMERALDO ARAUJO FIGUEREDO-OF. Nº117/2020<br>870.257/2017-PEDREIRA VITÓRIA LTDA EPP-OF. Nº57/2020<br>871.614/2013-MARCOS COELHO JUSTINO-OF. Nº90/2020<br>871.049/2017-PAULO CESAR DA SILVA-OF. Nº84/2020<br>870.610/2017-BAHIA BRITA BUSINESS BRASIL MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                              | 872.621/2016-E.L.M. MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME-OF. Nº69/2020<br>871.397/2018-BAHIA STONE EXTRACAO DE ROCHAS LTDA.-OF. Nº62/2020<br>872.725/2015-SERGIO RICARDO SILVA MARTINS-OF. Nº157/2020<br>870.789/2017-MINERAÇÃO CASTELO LTDA-OF. Nº162/2020<br>871.195/2018-VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.-OF. Nº178/2020<br>871.192/2018-VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.-OF. Nº175/2020<br>871.191/2018-VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.-OF. Nº174/2020<br>871.190/2018-VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.-OF. Nº173/2020<br>871.188/2018-VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.-OF. Nº172/2020<br>870.993/2017-R D ALVES DA CRUZ-OF. Nº167/2020<br>871.196/2018-VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.-OF. Nº179/2020                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                              | Fase de Concessão de Lavra<br>Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)<br>870.478/1988-PEVAL GRANITOS LTDA-OF. Nº88/2020                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                              | Fase de Requerimento de Pesquisa<br>Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)<br>871.655/2019-WILSON CARLOS SERAFIM-OF. Nº93/2020<br>871.236/2019-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A-OF. Nº128/2020<br>871.235/2019-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A-OF. Nº127/2020<br>871.233/2019-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A-OF. Nº126/2020<br>871.211/2019-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A-OF. Nº125/2020<br>871.210/2019-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A-OF. Nº124/2020<br>871.200/2019-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A-OF. Nº122/2020<br>871.199/2019-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A-OF. Nº121/2019<br>871.198/2019-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A-OF. Nº120/2020<br>871.192/2019-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A-OF. Nº119/2020<br>871.623/2019-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA-OF. Nº75/2020<br>871.620/2019-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA-OF. Nº73/2020<br>871.621/2019-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA-OF. Nº74/2020<br>871.577/2019-ADRIANO SOUSA MEIRA-OF. Nº41/2019<br>871.619/2019-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA-OF. Nº72/2020<br>871.616/2019-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA-OF. Nº70/2020<br>871.611/2019-HONG KONG TOP REGENT COMERCIO E SERVIÇOS DE MINERAÇÃO |
|                                              | LTDA-OF. Nº87/2020<br>871.594/2019-HONG KONG TOP REGENT COMERCIO E SERVIÇOS DE MINERAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                              | LTDA-OF. Nº80/2020<br>871.578/2019-MARIVALDO ALVES DIAS-OF. Nº106/2020<br>871.496/2019-J B MINERAÇÃO DA BAHIA LTDA. ME-OF. Nº109/2020<br>871.495/2019-J B MINERAÇÃO DA BAHIA LTDA. ME-OF. Nº108/2020<br>871.595/2019-CRISTAIS CARAIBAS COMERCIO DE GRANITOS EIRELI-OF.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                              | Nº44/2019<br>870.251/2020-SM5 PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº18/2020<br>870.107/2020-GUIMARÃES & SOUZA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME-OF.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                              | Nº136/2020<br>870.019/2020-LAZULI MINERADORA LTDA-OF. Nº137/2020<br>870.018/2020-LAZULI MINERADORA LTDA-OF. Nº138/2020<br>871.691/2019-DIAMONDS BETHEL COMERCIO DE MINERAIS EIRELI-OF.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                              | Nº139/2020<br>871.690/2019-DIAMONDS BETHEL COMERCIO DE MINERAIS EIRELI-OF.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                              | Nº140/2020<br>871.689/2019-DIAMONDS BETHEL COMERCIO DE MINERAIS EIRELI-OF.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Nº141/2020                                   | 870.261/2020-DIONE ALVES DOS SANTOS-OF. Nº21/2020<br>871.653/2019-SVC - CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº92/2020<br>871.643/2019-JOSE ALCANJO VALERIO-OF. Nº91/2020<br>870.002/2020-MINERALL COMERCIO E EXPORTACAO LTDA-OF. Nº3/2020/CAREAS<br>871.688/2019-FOSNOR FOSFATADOS DO NORTE NORDESTE S A-OF.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                              | Nº2/2020/CAREAS<br>870.274/2020-GOETZE LOBATO ENGENHARIA S A-OF. Nº158/2020<br>870.260/2020-SERGIO ROBERTO COSTA COELHO-OF. Nº156/2020<br>870.193/2020-HELIO ESTEVAO DE ALMEIDA FILHO-OF. Nº154/2020<br>870.191/2020-SANTA RITA ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA-OF. Nº155/2020<br>870.114/2020-VALDEI DANTAS DE AGUIAR-OF. Nº153/2020<br>871.644/2019-JOSE ALCANJO VALERIO-OF. Nº85/2020<br>870.287/2020-NICANOR MARTINEZ ESPINEDO NETO-OF. Nº160/2020<br>870.241/2020-SEBASTIAO FERREIRA DE SOUZA-OF. Nº165/2020<br>871.203/2019-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A-OF. Nº123/2020                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                              | MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO<br>Gerente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DE GOIÁS |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| DESPACHO<br>Relação nº 86/2020               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 09/01/2024                                   | Fase de Concessão de Lavra<br>Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)<br>860.155/1991-PEDREIRA HVB LTDA-OF. Nº578/2020<br>860.194/1994-D'VIDA ÁGUAS MINERAIS LTDA.-OF. Nº586/2020<br>Fase de Licenciamento<br>Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)<br>861.425/2014-JAIR TAGLIARI- Registro de Licença Nº 180/2016 - Vencimento em                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                              | 860.449/2016-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRESA DE MINERAÇÃO- Registro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                              | de Licença Nº 42/2017 - Vencimento em 04/09/2020<br>Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)<br>860.752/2017-RONALDO GONÇALVES PEIXOTO SOBRINHO-OF. Nº584/2020<br>860.393/2017-ARMINDO PEDRO DE CARVALHO-OF. Nº591/2020<br>Fase de Requerimento de Lavra<br>Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)<br>860.163/2016-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-OF.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                              | Nº583/2020<br>861.797/2010-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-OF.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                              | Nº582/2020<br>861.383/2009-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-OF.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                              | Nº581/2020<br>860.079/2019-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A-OF. Nº602/2020<br>860.580/2016-COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MATERIAIS DE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                              | CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº594/2020<br>861.453/2015-PHANTHOM GREEN MINERADORA LTDA ME-OF. Nº599/2020<br>861.368/2015-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA-OF. Nº601/2020<br>860.074/2015-MARCONDES LOPES DE SOUZA-OF. Nº595/2020                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

|                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nº597/2020                                                    | 861.977/2012-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.-OF.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                               | 860.236/2012-MINERADORA CAPITAL LTDA-OF. Nº593/2020<br>862.618/2008-SARKIS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº603/2020<br>860.214/2017-CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME-OF.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                               | Nº607/2020<br>860.213/2017-CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME-OF.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                               | Nº608/2020<br>860.764/2015-PHANTHOM GREEN MINERADORA LTDA ME-OF. Nº600/2020<br>860.957/2010-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                               | PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº606/2020<br>860.405/2015-CARLOS FRANCISCO BELEM TELES-OF. Nº610/2020<br>861.597/2010-PLANALTO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº609/2020<br>860.847/2005-PLANALTO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº613/2020<br>861.150/2003-MINERADORA INVI LTDA-OF. Nº616/2020<br>861.149/2003-MINERADORA INVI LTDA-OF. Nº617/2020<br>861.049/2003-MINERADORA INVI LTDA-OF. Nº618/2020<br>860.859/2003-MINERADORA INVI LTDA-OF. Nº614/2020<br>860.858/2003-MINERADORA INVI LTDA-OF. Nº615/2020<br>Determina cumprimento de exigência - BARRAGENS/ Prazo 60 dias(2024)<br>-MINERAL GROUP PARTICIPAÇÕES LTDA.-860.352/2002-OF. Nº596/2020<br>Despacho publicado(356)<br>860.012/2007-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.-Demonstrar a cada |
|                                                               | seis meses, contados desta publicação, e até que a Licença Ambiental seja apresentada, que o procedimento de licenciamento ambiental está em curso e que tem adotado as medidas necessárias para obtenção da licença ambiental                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                               | 862.616/2008-SARKIS MINERAÇÃO LTDA-"Demonstrar a cada seis meses, contados desta publicação, e até que a Licença Ambiental seja apresentada, que o procedimento de licenciamento ambiental está em curso e que tem adotado as medidas necessárias para obtenção da licença ambiental."                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                               | 860.615/2007-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.-Demonstrar a cada seis meses, contados desta publicação, e até que a Licença Ambiental seja apresentada, que o procedimento de licenciamento ambiental está em curso e que tem adotado as medidas necessárias para obtenção da licença ambiental.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                               | Fase de Requerimento de Licenciamento<br>Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)<br>860.219/2017-EUDES SILVA VIEIRA-Registro de Licença Nº S/N - Vencimento em                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                               | INDETERMINADO.<br>860.115/2020-BORGES E MORENO MINERAÇÃO LTDA-Registro de Licença Nº                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 001/2020                                                      | - Vencimento em Indeterminado<br>860.591/2019-B N MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-Registro de Licença Nº                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                               | 8.1/2019 - Vencimento em 13/08/2020<br>860.171/2020-LUIZMAR VIEIRA DA SILVA-Registro de Licença Nº 013/2020 -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                               | Vencimento em 04/03/2021<br>Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)<br>860.003/2019-DYEGO DOURADO DE AZEVEDO-OF. Nº585/2020<br>860.254/2020-SIDNEI VALENTIM BITTENCOURT-OF. Nº612/2020<br>Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)<br>860.257/2020-CERAMICA 3 IRMAOS EIRELI                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                               | DAGOBERTO PEREIRA SOUZA<br>Gerente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DE MATO GROSSO            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| DESPACHO<br>Relação nº 43/2020                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| MT/SESBM                                                      | Fase de Lavra Garimpeira<br>Auto de infração lavrado- Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(576)<br>866.355/2016-Ismael Ledovino de Arruda- AI Nº4358/2020/GER - MT/SESBM - MT<br>866.683/2012-Jeová Barbosa de Moraes- AI Nº4361/2020/GER - MT/SESBM - MT<br>866.592/2007-Reginaldo Luiz de Almeida Ferreira Me- AI Nº4360/2020/GER -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                               | MT/SESBM - MT<br>866.719/2004-João de Pinho Novo Filho- AI Nº4359/2020/GER - MT/SESBM - MT                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                               | ROBERTO DA SILVA VARGAS<br>Gerente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DO PARÁ                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| DESPACHO<br>Relação nº 106/2020                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 850.805/2019-COOPERATIVA BRASILEIRA DE GARIMPEIROS COBRASA    | Fase de Requerimento de Licenciamento<br>Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)<br>850.234/2020-JOSELMO TRENTIN-OF. Nº235/2020/DIFAM - PA/GER - PA<br>Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)<br>850.385/2020-MONTE GRANITO MINERACAO E COMERCIO LTDA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                               | MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA<br>Gerente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                               | DESPACHO<br>Relação nº 107/2020                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                               | Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira<br>Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)<br>850.400/2019-JEANN SOUZA RIBEIRO<br>850.805/2019-COOPERATIVA BRASILEIRA DE GARIMPEIROS COBRASA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                               | MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA<br>Gerente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                               | DESPACHO<br>Relação nº108/2020                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                               | Fase de Lavra Garimpeira<br>Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                               | dias(1695)<br>850.674/2015-COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVIMENTO DO CREPURIZÃO- AI                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                               | Nº1048/2019 - Gerência Regional - PA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                               | MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA<br>Gerente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                               | DESPACHO<br>Relação nº 110/2020                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Guia nº 242/2020-50.000 t/ano.Toneladas-OURO- Validade:3 ANOS | Fase de Requerimento de Lavra<br>Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)<br>851.439/1980-TARTARUGALZINHO MINERAÇÃO LTDA.-TARTARUGALZINHO/AP -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                               | MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA<br>Gerente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |



GERÊNCIA REGIONAL TIPO III NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

| DESPACHO           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Relação nº 50/2020 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| RJ                 | Fase de<br>Não conhece o recurso interposto(1837)<br>890.133/2017 - Interposto por Areal Aninha Ltda Me<br>Fase de Autorização de Pesquisa<br>Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)<br>890.225/2012-FCM MIINERAÇÃO LTDA-OF. N°122/2020/SEREM - RJ/GER -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                    | Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)<br>890.117/2018-PEDREIRA AVENTUREIRA LTDA -ME- Alvará n°7261/2018 -<br>Cessionario:48064.890056/2019-41-Rosimeri Terra Correa ME.- CPF ou CNPJ<br>07.818.338/0001-02<br>Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)<br>890.017/2012-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.- Área de 474,52 para 49,09-<br>Granito-Itaboraí e São Gonçalo/RJ<br>890.358/2016-JOSEMAR FERNANDES MOURA- Área de 49,90 para 47,83-água<br>mineral-Cachoeiras de Macacu/RJ<br>Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)<br>890.585/2014-TECNOPONTA CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-OF.<br>N°121/2020/SEREM - RJ/GER - RJ<br>Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de<br>pesquisa(325)<br>890.528/2011-ICLEIA SOARES ORCIOLI-ALVARÁ N°12285/2011<br>Fase de Concessão de Lavra<br>Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)<br>890.765/1998-AREAL SANTOBAIA DE SEROPEDICA LTDA EPP-OF.<br>N°403/2020/SEFAM-RJ/GER-RJ<br>890.362/2008-AREAL CACHOEIRÃO EXTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO LTDA ME-<br>OF. N°402/2020/SEFAM-RJ/GER-RJ<br>Fase de Licenciamento<br>Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)<br>890.438/2008-GGP INDUSTRIA LTDA- Registro de Licença N° 2.604/2010 -<br>Vencimento em 06/09/2021<br>890.381/2016-E. A. A. FREITAS E PEREIRA CERÂMICA LTDA- Registro de<br>Licença N° 2.983/2017 - Vencimento em 05/11/2022<br>890.008/2013-ROCHA GOMES COMÉRCIO E SERVIÇO DE PESQUISAS LTDA-<br>Registro de Licença N° 2.776/2013 - Vencimento em 15/12/2020<br>890.007/2018-J.C. PEREIRA VALLE- Registro de Licença N° 3.071/2020 -<br>Vencimento em 23/01/2022<br>890.504/2015-CERÂMICA SOUZA HENRIQUE LTDA ME- Registro de Licença N°<br>2.994/2017 - Vencimento em 05/12/2023<br>Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)<br>890.360/2016-GUAÇAIBA TERRAPLENAGEM LTDA ME<br>Nega provimento a defesa apresentada(1193)<br>890.165/2011-AREAL ANINHA LTDA ME<br>Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)<br>890.268/2007-ARGILÃO DISTRIBUIDORA DE CERÂMICAS LTDA-OF.<br>N°408/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ<br>Fase de Requerimento de Lavra<br>Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)<br>890.937/2011-ONITAUÁ MINERADORA LTDA-OF. N°391/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ<br>Reitera exigência(366)<br>890.471/2012-LUIZ FERNANDO REZENDE BARROS ME-OF. N°409/2020/SEFAM<br>- RJ/GER - RJ-60 dias<br>Fase de Requerimento de Licenciamento<br>Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)<br>890.327/2017-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO RIO SANTANA<br>890.063/2017-F M G BRAGA TERRAPLANAGEM ME<br>Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)<br>890.109/2016-MINERAÇÃO SERRA VERDE 1 LTDA EPP-OF. N°400/2020/SEFAM<br>- RJ/GER - RJ<br>890.272/2014-CERÂMICA M. GOMES E CHAGAS LTDA-OF. N°399/2020/SEFAM<br>- RJ/GER - RJ<br>Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)<br>890.018/2020-SANTA CLARA SERVIÇOS E TRANSPORTES DE PARATY LTDA ME-<br>OF. N°407/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ<br>Fase de Requerimento de Pesquisa<br>Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)<br>890.008/2020-LUCIO FLAVIO VIEIRA BUENO-OF. N°120/2020/SEREM - RJ/GER - RJ<br>Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)<br>890.025/2020-KELTER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA |

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO  
Gerente

DESPACHO  
Relação nº 51/2020

|  |                                                                                                                                              |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | Fase de Autorização de Pesquisa<br>Torna sem efeito despacho publicado(192)<br>890.117/2018-PEDREIRA AVENTUREIRA LTDA -ME- DOU de 14/04/2020 |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO  
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO III NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

| DESPACHO           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Relação nº 65/2020 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 26/03/2020         | Fase de Licenciamento<br>Torna sem efeito despacho de indeferimento(769)<br>810.191/2006-SANDRA MARIA DOS SANTOS PEDREIRA- Publicado DOU de                                                                                                                                                                          |
| 15/08/2019         | Torno sem efeito a renovação do Registro de Licença(768)<br>810.907/2012-AREMAX MINERAÇÃO LTDA.- Publicado DOU de 18/05/2017<br>Fase de Requerimento de Licenciamento<br>Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)<br>811.334/2013-COTREL TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÕES EIRELI- DOU de |
|                    | JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE<br>Gerente<br>Interino                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| DESPACHO           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Relação nº 66/2020 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                    | Fase de Autorização de Pesquisa<br>Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para<br>Licenciamento(1823)<br>810.276/2016-CLAITON ISMAEL JANISCH                                                                                                                                                    |

|            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 274/2019): | Determina o arquivamento definitivo do processo(279)<br>810.276/2016-CLAITON ISMAEL JANISCH<br>Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização<br>de Pesquisa para Licenciamento(186)<br>811.054/2017-BOAVENTURA RICARDO BORGES QUINEPER - ME<br>Fase de Concessão de Lavra<br>Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)<br>810.434/1996-BEBIDAS FRUKI S.A.- "Rótulo da Fonte das Ametistas (LAMIN nº.<br>LAJEADO/RS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|            | Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)<br>810.296/1985-MINERAÇÃO PRATENSE LTDA-OF. N°184/2020<br>Fase de Licenciamento<br>Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)<br>810.191/2006-SANDRA MARIA DOS SANTOS PEDREIRA- Registro de Licença N°<br>132/2009 - Vencimento em 04/12/2023<br>810.009/2015-PEDREIRA PORTAL LTDA- Registro de Licença N° 148/2015 -<br>Vencimento em 13/11/2020<br>810.596/2016-BRITA NOVA PALMA LTDA- Registro de Licença N° 149/2017 -<br>Vencimento em 12/05/2024<br>Autoriza o aditamento de substância mineral(770)<br>810.631/2018-D.D. VARGAS TERRAPLANAGEM E COMÉRCIO DE AREIA, BRITA<br>LTDA EPP-Cascalho - Registro de Licença N° 9/2019, DOU de 07/03/2019<br>Fase de Registro de Extração<br>Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 04 anos(926)<br>810.109/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DECAPÃO DO CIPÓ-Registro de Extração<br>N°73/2018 de 12/04/2018<br>Fase de Requerimento de Lavra<br>Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)<br>810.966/2011-GRAMADO TERMAS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS<br>LTDA.-OF. N°182/2020<br>Fase de Requerimento de Licenciamento<br>Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)<br>810.632/2018-D.D. VARGAS TERRAPLANAGEM E COMÉRCIO DE AREIA, BRITA<br>LTDA EPP-OF. N°181/2020<br>811.411/2012-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°183/2020<br>Determina arquivamento definitivo do processo(1147)<br>810.121/2020-SULMIN MINERAÇÃO E EXTRAÇÃO EIRELI<br>810.425/2019-BOAVENTURA RICARDO BORGES QUINEPER - ME<br>Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)<br>811.093/2017-CHARLES ANDRÉ MUNHOZ SILVA ME<br>Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)<br>811.334/2013-COTREL TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÕES EIRELI-Registro de<br>Licença N° 092/2020 - Vencimento em 01/01/2024<br>810.078/2020-RICARDO MACHADO CARDOSO TERRAPLANAGEM-Registro de<br>Licença N° 091/2020 - Vencimento em 22/11/2024<br>Fase de Requerimento de Registro de Extração<br>Outorga o Registro de Extração, prazo 1 ano, vigência a partir dessa<br>publicação(920)<br>810.717/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR- Registro<br>de Extração N°88/2020 de 20/05/2020<br>Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa<br>publicação(923)<br>810.020/2020-MUNICÍPIO DE CARLOS GOMES- Registro de Extração N°89/2020<br>de 20/05/2020 |

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE  
Gerente  
Interino

GERÊNCIA REGIONAL TIPO IV NO ESTADO DO CEARÁ

| DESPACHO                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Relação nº 35/2020                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| N°125/2020/SEFAM - CE/GER - CE                | Fase de Concessão de Lavra<br>Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)<br>800.800/2012-INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA- 500 mL, sem gás - Fonte:<br>Ametista; 2 L, sem gás - Fonte: Diamante- AQUIRAZ/CE, CASCABEL/CE, HORIZONTE/CE,<br>PINDORETAMA/CE<br>800.799/2012-INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA- 100 mL, sem gás - Fonte:<br>Turquesa- CASCABEL/CE, HORIZONTE/CE<br>800.154/1993-SÃO GERALDO ÁGUAS MINERAIS LTDA- 500 mL, 1,5 L e 20 L, sem<br>gás - Fonte: Padre Cícero- JUAZEIRO DO NORTE/CE<br>Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)<br>800.107/2009-PYLA PEDREIRA YOLITA LTDA-OF. N°118/2020/SEFAM - CE/GER - CE;<br>OF. Nº 119/2020/SEFAM - CE/GER - CE.<br>Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)<br>800.107/2009-PYLA PEDREIRA YOLITA LTDA-OF. N°117/2020/SEFAM - CE/GER -<br>CE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| N°069/2010-DNPM/CE - Vencimento em 01/10/2024 | Fase de Licenciamento<br>Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)<br>800.553/2012-F. F. INDUSTRIA E COMERCIO DE TELHAS LTDA ME-OF.<br>N°125/2020/SEFAM - CE/GER - CE<br>Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)<br>800.607/2010-CARLOS ALBERTO GOMES LOPEZ ME- Registro de Licença N°<br>069/2010-DNPM/CE - Vencimento em 01/10/2024<br>Não conhece requerimento protocolizado(1202)<br>800.941/2012-FOROSOJA INVESTIMENTOS AGRICOLAS LTDA ME<br>Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)<br>800.139/2015-MÁRCIO ALVES LANDIM-OF. N°149/2020-SEFAM-CE/GER-ANM/CE<br>Fase de Requerimento de Lavra<br>Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)<br>800.020/2005-CHAVES S A MINERAÇÃO E INDUSTRIA-OF. N°128/2020/SEFAM-CE<br>/GER - CE.<br>800.663/2015-MPP INDÚSTRIA E MINERAÇÃO EIRELI ME-OF. N°162/2020/SEFAM-<br>CE /GER - CE.<br>800.268/2005-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF.<br>N°96/2020/SEFAM-CE /GER - CE; OF. Nº 98/2020/SEFAM - CE/GER - CE.<br>Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)<br>800.871/2011-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-OF.<br>N°153/2020/SEFAM-CE /GER - CE.-60 (sessenta) dias<br>Fase de Requerimento de Licenciamento<br>Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)<br>801.112/2010-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TELHAS R ROSÁRIO LTDA.<br>800.417/2013-H.G. INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA<br>800.340/2009-COMERCIAL MAIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA<br>Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)<br>800.247/2019-SARLENE CUNHA DOS SANTOS-OF. N°159/2020-SEFAM-CE/GER-<br>ANM/CE |
|                                               | 800.285/2017-RODOLFO COSTA SAMPAIO EIRELI EPP-OF. N°126/2020-SEFAM-<br>CE/GER-ANM/CE<br>Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)<br>800.016/2020-JOÃO GENTIL DE FARIAS-Registro de Licença N° 54/2020-ANM/CE -<br>Vencimento em 05/12/2024<br>800.212/2019-LITORÁGUA AGUAS MINERAIS LTDA-Registro de Licença N°<br>55/2020-ANM/CE - Vencimento em 20/08/2022                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |



800.073/2020-CLX PARTICIPACOES LTDA-Registro de Licença Nº 56/2020-ANM/CE - Vencimento em 11/11/2021.  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)  
800.315/2018-AMANDA REGINO LIMA-OF. Nº156/2020-SEFAM-CE/GER-CE  
800.136/2019-M E DE OLIVEIRA CERAMICA-OF. Nº166/2020/SEFAM - CE/GER - CE.

RICARDO BEZERRA DE SENA  
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO V NO ESTADO DE SERGIPE

DESPACHO  
Relação nº 13/2020

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)  
878.045/2017-JAMP COMÉRCIO E SERVIÇOS AGRÍCOLA EIRELI ME  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
878.072/2017-ANA PALMIRA ROCHA MESSIAS-Ilmenita, Rutilo, Leucoxênio, Perovskita e Zircão-Brejo Grande/SE  
Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)  
878.053/2002-CONCESSIONÁRIA ENTRE RIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-Fontes Entre Rios e São Luiz, marca Entre Rios, Embalagens - 200mL(s/gás), 295 mL(s/gás), 300 mL(s/gás), 330 mL(com e s/gás), 500 mL (c/ e s/gás), 510 mL (c/ e s/gás), 1,5 L (c/ e s/gás), 5L(s/gás), 10L(s/gás), 20L(s/gás). Fontes Entre Rios e São Luiz, marca Entre Rios Premium, embalagens - 330 mL(com e s/gás)- ESTÂNCIA/SE  
878.043/2004-AGROINDUSTRIAL CAMARÁI LTDA.- Fonte Santa Rita, Marca - LEV, Embalagens - 300 mL(c/gás) e 500 mL(s/gás).- SÃO CRISTÓVÃO/SE  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
878.053/2002-CONCESSIONÁRIA ENTRE RIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº50/2020/NPFAM - SE/GER - SE  
878.043/2004-AGROINDUSTRIAL CAMARÁI LTDA.-OF. Nº51/2020/NPFAM - SE/GER - SE

Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
878.004/2012-MINERADORA SANTA ANA EIRELE EPP- Registro de Licença Nº 187/2012 - Vencimento em 16/08/2021  
Fase de Requerimento de Pesquisa  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
878.048/2019-GRANULITO MINERADORA DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA  
878.047/2019-GRANULITO MINERADORA DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA  
878.050/2019-GRANULITO MINERADORA DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA  
878.049/2019-GRANULITO MINERADORA DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
878.081/2019-RICARDO TELES VILAS BOAS

GEORGE EUSTAQUIO SILVA  
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS  
DIRETORIA IV  
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 337, DE 25 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 58, de 17/10/2014, e o que consta do processo n.º 48610.200882/2020-10, autoriza a empresa ATEM'S DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S.A., CNPJ n.º 03.987.364/0004-48, a exercer a atividade de distribuidor de combustíveis líquidos, exceto combustíveis de aviação.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 338, DE 25 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo n.º 48610.200882/2020-10, autoriza a empresa ATEM'S DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S.A., CNPJ n.º 03.987.364/0004-48, a operar a instalação de distribuidor de combustíveis líquidos, exceto combustíveis de aviação, localizada na Rua Itaúba, 13.955 - S-11 Distrito Industrial - Vilhena/RO - CEP: 76.987-760 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -12:48:4,600, -60:5:2,500 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 917,94 m³. Fica revogada a Autorização ANP n.º 169, de 25/03/2019.

| TQ | Ø<br>(m) | Altura<br>(m) | Capacidade<br>Nominal (m³) | Classe       | Tipo           |
|----|----------|---------------|----------------------------|--------------|----------------|
| 01 | 5,73     | 6,00          | 153,04                     | IIIB         | Aéreo vertical |
| 02 | 5,73     | 6,00          | 152,42                     | II ou III    | Aéreo vertical |
| 03 | 5,73     | 6,00          | 152,74                     | II ou III    | Aéreo vertical |
| 04 | 5,73     | 6,00          | 153,11                     | I, II ou III | Aéreo vertical |
| 05 | 5,73     | 6,00          | 152,79                     | I, II ou III | Aéreo vertical |
| 06 | 5,73     | 6,00          | 153,84                     | I, II ou III | Aéreo vertical |

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 339, DE 25 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo n.º 48610.221511/2019-20, autoriza a empresa CAPAL TRANSPORTADORA REVENDEDORA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ n.º 11.345.890/0001-90, a operar a instalação de transportador revendedor retalhista (TRR) localizada na Estrada Vicinal, s/nº, Jardim Primavera, Arapoti/PR, CEP 84990-000 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -24:9:22,61, -49:49:33,46 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 240 m³. Ficam revogadas as Autorizações ANP n.º 177 de 21/02/2013, 374 de 27/07/2016 e 1.101 de 17/10/2018.

| TQ | Ø<br>(m) | Altura/<br>Comp. (m) | Capacidade<br>Nominal (m³) | Classe    |
|----|----------|----------------------|----------------------------|-----------|
| 01 | 3,90     | 5,60                 | 60,00                      | II ou III |
| 02 | 3,90     | 5,60                 | 60,00                      | II ou III |
| 03 | 3,90     | 5,60                 | 60,00                      | II ou III |
| 04 | 3,90     | 5,60                 | 60,00                      | II ou III |

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 340, DE 25 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 08/03/2007, e o que consta do processo n.º 48610.223004/2019-21, autoriza a empresa ARMAZEM DO DIESEL - COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ n.º 27.152.195/0001-41, a exercer a atividade de transportador revendedor retalhista (TRR).

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 341, DE 25 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo n.º 48610.223004/2019-21, autoriza a empresa ARMAZEM DO DIESEL - COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ n.º 27.152.195/0001-41, a operar a instalação de transportador revendedor retalhista (TRR) localizada na Rod. PRT 466, Km 108 - Perímetro industrial, Jardim Alegre/PR - CEP 86.860-000 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -24:14:16,000; -51:42:24,000 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 180,00 m³. Fica revogada a Autorização ANP n.º 36 de 14/01/2019.

| TQ | Ø (m) | Comprimento (m) | Capacidade<br>(m³) | Produto            | Classe   | Tipo             |
|----|-------|-----------------|--------------------|--------------------|----------|------------------|
| 01 | 3,20  | 7,50            | 60,00              | Óleo Diesel B S500 | II e III | Aéreo Horizontal |
| 02 | 3,20  | 7,50            | 60,00              | Óleo Diesel B S500 | II e III | Aéreo Horizontal |
| 03 | 3,20  | 7,50            | 60,00              | Óleo Diesel B S10  | II e III | Aéreo Horizontal |

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 342, DE 25 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo n.º 48610.206054/2020-87, autoriza a empresa CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., CNPJ n.º 01.597.589/0008-96, a operar a instalação de distribuidor de gás liquefeito de petróleo (GLP) envasado e a granel localizada na Rua Vitória Perdão Petigrosso, 115, Capuava, Mauá, SP, CEP 09380-000 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -23:39:17,316, -46:28:32,160 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 2.125,54 m³/ 1.356,47 toneladas. Fica revogada a Autorização ANP n.º 458, de 04/11/2014.

| Vaso | Ø (m) | Altura/Comp.<br>(m) | Capacidade<br>(m³) | Capacidade<br>(t) | Classe | Tipo             |
|------|-------|---------------------|--------------------|-------------------|--------|------------------|
| 1    | 2,76  | 19,63               | 114,17             | 60,00             | I      | Horizontal aéreo |
| 2    | 2,75  | 19,67               | 113,42             | 60,00             | I      | Horizontal aéreo |



|    |      |       |        |       |   |                  |
|----|------|-------|--------|-------|---|------------------|
| 3  | 2,76 | 19,63 | 114,08 | 60,00 | I | Horizontal aéreo |
| 4  | 2,75 | 19,68 | 113,14 | 60,00 | I | Horizontal aéreo |
| 5  | 2,74 | 19,66 | 112,28 | 60,00 | I | Horizontal aéreo |
| 6  | 2,74 | 19,67 | 112,41 | 60,00 | I | Horizontal aéreo |
| 7  | 2,74 | 19,67 | 112,78 | 60,00 | I | Horizontal aéreo |
| 8  | 2,77 | 19,63 | 114,62 | 60,00 | I | Horizontal aéreo |
| 9  | 2,77 | 19,79 | 115,26 | 60,00 | I | Horizontal aéreo |
| 10 | 2,76 | 19,51 | 113,47 | 60,00 | I | Horizontal aéreo |
| 11 | 2,76 | 19,65 | 114,46 | 60,00 | I | Horizontal aéreo |
| 12 | 2,77 | 19,53 | 113,83 | 60,00 | I | Horizontal aéreo |
| 13 | 2,74 | 19,67 | 113,26 | 60,00 | I | Horizontal aéreo |
| 14 | 2,75 | 19,69 | 113,41 | 60,00 | I | Horizontal aéreo |
| 15 | 2,75 | 19,67 | 113,15 | 60,00 | I | Horizontal aéreo |
| 16 | 2,74 | 19,68 | 112,85 | 60,00 | I | Horizontal aéreo |
| 17 | 2,75 | 19,67 | 113,16 | 60,00 | I | Horizontal aéreo |
| 18 | 2,77 | 19,74 | 114,94 | 60,00 | I | Horizontal aéreo |
| 19 | 3,65 | 11,30 | 92,64  | 46,60 | I | Vertical aéreo   |
| 20 | 3,63 | 11,00 | 80,81  | 47,00 | I | Vertical aéreo   |
| 21 | 3,64 | 11,60 | 99,12  | 49,86 | I | Vertical aéreo   |
| 22 | 3,64 | 10,00 | 80,91  | 40,70 | I | Vertical aéreo   |
| 23 | 3,64 | 10,00 | 92,68  | 46,62 | I | Vertical aéreo   |
| 24 | 3,65 | 11,30 | 90,69  | 45,69 | I | Vertical aéreo   |

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 343, DE 25 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.207092/2020-57, autoriza a empresa JUSTIN SUGAR BRAZIL LTDA, CNPJ n.º 03.509.578/0001-66, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 344, DE 25 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.207389/2020-12, autoriza a empresa ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ n.º 03.794.600/0002-48, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 345, DE 25 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.207377/2020-98, autoriza a empresa CACHAÇA DO VALE ENGENHO DE AGUARDENTE DE CANA LTDA, CNPJ n.º 28.236.866/0001-15, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 346, DE 25 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.207081/2020-77, autoriza a empresa GNT IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ n.º 37.087.596/0001-19, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 425, DE 25 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

| Nº de Registro | Razão Social                                      | CNPJ               | Processo             |
|----------------|---------------------------------------------------|--------------------|----------------------|
| GLPMA0355994   | A. C. M. DE SOUZA & CIA LTDA                      | 09.379.984/0001-38 | 48610.002418/2020-51 |
| GLPMA0355992   | A RIBEIRO CARNEIRO                                | 24.792.852/0002-08 | 48610.002469/2020-83 |
| GLPSP0356008   | AUTO POSTO 100% VALINHOS LTDA.                    | 13.917.317/0001-39 | 48610.002528/2020-13 |
| GLPSP0356000   | ITAP - GAS COMERCIO DE GLP EIRELI                 | 35.231.798/0001-67 | 48610.002534/2020-71 |
| GLPGO0355988   | JOSE PEDRO FILHO EIRELI                           | 11.254.530/0001-82 | 48610.002417/2020-15 |
| GLPTO0356006   | LIVIA KATIA RODRIGUES ARAUJO DE SOUSA 50494554304 | 12.166.515/0001-45 | 48610.002524/2020-35 |
| GLPMG0356014   | MARCELO PAULA SILVA                               | 36.724.957/0001-28 | 48610.002552/2020-52 |
| GLPMG0356002   | MARCUS FELIPE DE LEMOS GOMIDES                    | 35.932.922/0001-11 | 48610.002522/2020-46 |
| GLPMG0356010   | MERCEARIA DU GARIMPO LTDA                         | 25.032.309/0002-75 | 48610.002529/2020-68 |
| GLPPR0355990   | R. A. C. MARIOTTO COMERCIO DE GAS LTDA            | 84.882.612/0003-07 | 48610.002426/2020-06 |
| GLPBA0356004   | RANGLES SOUZA DE OLIVEIRA & CIA LTDA              | 11.038.636/0001-49 | 48610.002538/2020-59 |
| GLPMG0356017   | ROCHA DISTRIBUIDORA DE GAS GLP EIRELI             | 35.858.485/0001-33 | 48610.002553/2020-05 |
| GLPPR0356012   | SEBASTIAO ARAUJO - COMERCIO DE GAS                | 34.459.572/0001-55 | 48610.002543/2020-61 |

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 426, DE 25 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

| Nº de Registro | Razão Social                                                | CNPJ               | Processo             |
|----------------|-------------------------------------------------------------|--------------------|----------------------|
| PR/SP0199654   | ARINELLA INTERLAGOS COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA | 34.944.266/0001-04 | 48610.002332/2020-29 |
| PR/SP0199661   | AUTO POSTO E RESTAURANTE APARECIDA LTDA                     | 43.663.160/0004-76 | 48610.000947/2020-11 |
| PR/BA0199660   | AUTO POSTO IBICUI LTDA                                      | 20.699.866/0001-40 | 48610.001146/2020-72 |
| PR/SP0199656   | AUTO POSTO TETILIA LTDA                                     | 14.727.303/0001-15 | 48610.002392/2020-41 |
| PR/RS0199651   | CENTRAL DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA                | 96.134.945/0005-07 | 48610.002457/2020-59 |
| PR/PR0199655   | COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CAUNETO LTDA                       | 02.037.327/0005-97 | 48610.002588/2020-36 |
| PR/CE0199653   | FAG 5 COMERCIO COMBUSTIVEL LTDA                             | 31.058.042/0001-07 | 48610.002488/2020-18 |
| PR/MA0199650   | FRANCISCA DAS C. DE S. VIANA                                | 30.691.379/0001-94 | 48610.002844/2019-51 |
| PR/CE0199657   | GABRIEL SOARES EVANGELISTA                                  | 14.548.746/0002-20 | 48610.002244/2020-27 |
| PR/MT0199658   | IRMAOS FAVETTI POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA                   | 36.626.590/0001-00 | 48610.002128/2020-16 |
| PR/CE0199649   | L G CAUCAIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA                   | 23.209.959/0001-37 | 48610.002117/2020-28 |
| PR/MA0199652   | LAIANE S GOMES COMERCIO                                     | 27.069.323/0001-98 | 48610.002586/2020-47 |
| PR/BA0199659   | POSTO DE COMBUSTIVEIS JOAO DURVAL LTDA                      | 33.041.691/0001-20 | 48610.002074/2020-81 |

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 428, DE 25 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

| Nº de Registro | Razão Social                                      | CNPJ               | Processo             |
|----------------|---------------------------------------------------|--------------------|----------------------|
| GLPSP0355944   | APENDINO & BARBOSA COMERCIO DE GAS E BEBIDAS LTDA | 34.128.302/0001-61 | 48610.002502/2020-75 |
| GLPSP0355986   | AUTO POSTO MATRIZ EIRELI                          | 31.846.206/0001-60 | 48610.002318/2020-25 |
| GLPPR0355958   | AUTO POSTO SNAK LTDA                              | 20.274.458/0001-46 | 48610.002459/2020-48 |
| GLPPE0355977   | CELSO LUIZ NOGUEIRA DA SILVA FILHO                | 21.014.987/0001-73 | 48610.001455/2020-42 |
| GLPMG0355941   | CLAUDIA G GOMES                                   | 34.698.990/0001-03 | 48610.002500/2020-86 |
| GLPMG0355952   | COMERCIAL CLIC GAS BRASIL LTDA                    | 12.233.168/0001-26 | 48610.002509/2020-97 |
| GLPRS0355954   | DAISO BRAUNER                                     | 34.438.060/0001-02 | 48610.002513/2020-55 |
| GLPSP0355939   | DAMARCIA SOUZA SILVA DE OLIVEIRA COMERCIO DE GAS  | 36.634.225/0001-47 | 48610.002495/2020-10 |
| GLPSC0355967   | DEIVID JOSE DA SILVA                              | 23.311.430/0003-91 | 48610.002330/2020-30 |
| GLPMT0355929   | EUIZIO DA SILVA NEVES                             | 22.100.541/0001-24 | 48610.002491/2020-23 |
| GLPPR0355946   | FMB COMERCIO DE GAS LTDA                          | 36.276.131/0001-43 | 48610.002503/2020-10 |
| GLPSP0355970   | GISLENE MOCHIUTI                                  | 15.146.299/0001-64 | 48610.002195/2020-22 |
| GLPPR0355956   | J CARDOSO DE ARAUJO                               | 35.592.571/0001-47 | 48610.002514/2020-08 |
| GLPCE0355925   | J M COMERCIO DE GAS BONSUCESSO LTDA               | 36.600.141/0001-92 | 48610.002256/2020-51 |
| GLPMG0355948   | JAIR PRADO JUNIOR                                 | 36.138.035/0001-39 | 48610.002504/2020-64 |
| GLPMG0355960   | LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA                           | 36.137.733/0001-10 | 48610.002170/2020-29 |
| GLPAM0355950   | MIRIAM FERREIRA MATIAS DA SILVA                   | 21.822.575/0001-60 | 48610.002507/2020-06 |
| GLPRS0355931   | MISSIONEIRA COMERCIO DE GAS LTDA.                 | 08.382.548/0003-17 | 48610.002493/2020-12 |
| GLPPR0355983   | ODENIL MORO LTDA                                  | 35.620.436/0001-68 | 48610.002433/2020-08 |
| GLPTO0355974   | PARAIBA GAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI      | 35.550.958/0001-30 | 48610.000247/2020-26 |
| GLPBA0355927   | RAMON CAMPOS ARAUJO                               | 08.178.292/0002-40 | 48610.002490/2020-89 |
| GLPRS0355915   | REJANE ALVES BARBOSA                              | 35.995.170/0001-38 | 48610.002401/2020-02 |
| GLPPB0355981   | SILVIO JOSE DE FARIA JUNIOR                       | 36.444.951/0001-05 | 48610.002193/2020-33 |
| GLPMT0355933   | ZEDEQUIAS SILVA LIMA                              | 31.269.397/0001-45 | 48610.002494/2020-67 |

CEZAR CARAM ISSA



DESPACHO Nº 429, DE 25 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

| Nº de Registro | Razão Social                                     | CNPJ               | Processo             |
|----------------|--------------------------------------------------|--------------------|----------------------|
| PR/RR0199605   | ANF COMBUSTIVEIS E COMERCIO EIRELI               | 30.757.976/0002-55 | 48610.000744/2020-24 |
| PR/ES0199606   | AUTO POSTO DADINHO LTDA                          | 27.303.411/0003-74 | 48610.007967/2019-89 |
| PR/PE0199603   | AUTO POSTO FERREIRA II LTDA                      | 24.361.970/0001-80 | 48610.008743/2019-94 |
| PR/SC0199635   | AUTO POSTO MERCADO LTDA                          | 11.162.992/0001-70 | 48610.001627/2020-88 |
| PR/MG0199633   | AUTO POSTO POTENCIA DE ESPINOSA LTDA             | 03.718.839/0003-10 | 48610.002261/2020-64 |
| PR/SP0199607   | AUTO POSTO VINTE E CINCO DE RIBEIRAO PRETO LTDA  | 33.759.717/0001-70 | 48610.002407/2020-71 |
| PR/MG0199632   | COOPERATIVA AGRO PECUARIA DE BOA ESPERANCA LTDA  | 18.780.254/0029-36 | 48610.001206/2020-57 |
| PR/BA0199631   | D & R AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA            | 35.825.810/0001-61 | 48610.001995/2020-26 |
| PR/PA0199601   | DOS ANJOS & BATISTA LTDA                         | 34.453.861/0001-47 | 48610.002371/2020-26 |
| PR/ES0199629   | IRMAOS ORNELAS LTDA                              | 29.897.138/0001-17 | 48610.001797/2020-62 |
| PR/SP0199636   | P. DANTAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS - EIRELI      | 29.341.826/0001-04 | 48610.000510/2020-87 |
| PR/PA0199634   | PETRO CENTER COMERCIO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA | 08.713.905/0002-00 | 48610.002355/2020-33 |
| PR/BA0199630   | POSTO ARACI NORTE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA     | 35.911.332/0001-02 | 48610.002254/2020-62 |
| PR/SP0199637   | POSTO DE SERVICOS NOVA VENEZA LTDA               | 34.995.285/0001-60 | 48610.009227/2019-87 |
| PR/SP0199638   | POSTO FAROL 48 DA CASTELO INTERIOR LTDA          | 33.765.778/0001-40 | 48610.001964/2020-75 |
| PR/MG0199602   | POSTO FLORESTA LTDA.                             | 35.721.974/0001-49 | 48610.001951/2020-04 |
| PR/MG0199604   | POSTO JR FAISAO X LTDA                           | 31.765.703/0002-15 | 48610.001917/2020-21 |

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 430, DE 25 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,com base no Art. 7º, IV, da Resolução ANP nº41 de 05 de novembro de 2013, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHO Nº 427, DE 25 DE MAIO DE 2020

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 7/2012, alterado pela Resolução ANP nº 775/2019, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

- 1.Fica CREDENCIADA a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionada à área, tema e subtema abaixo.
- 2 Cabe à unidade credenciada manter atualizadas as informações referentes ao credenciamento no SIPED, a contar da data de publicação deste Despacho.

|                                                                      |                                                                                                  |                                                                          |
|----------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| CREDENCIAMENTO ANP N°                                                | 0987/2020                                                                                        |                                                                          |
| UNIDADE DE PESQUISA                                                  | Estação de Geofísica Aplicada do Acre                                                            |                                                                          |
| INSTITUIÇÃO CREDENCIADA                                              | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC                                                     |                                                                          |
| CNPJ/MF                                                              | 04.071.106/0001-37                                                                               |                                                                          |
| PROCESSO ANP                                                         | 48610.203874/2020-17                                                                             |                                                                          |
| LOCALIZAÇÃO                                                          | Rio Branco / AC                                                                                  |                                                                          |
| ÁREA                                                                 | TEMA                                                                                             | SUBTEMA                                                                  |
| EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE | EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS | DESENVOLVIMENTO DE EQUIPAMENTOS                                          |
| EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE | EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS | DESENVOLVIMENTO DE NOVOS ALGORITMOS                                      |
| EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE | EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS | TÉCNICAS DE AQUISIÇÃO, PROCESSAMENTO E INTERPRETAÇÃO DE DADOS GEOFÍSICOS |
| OUTRAS FONTES DE ENERGIA                                             | OUTRAS FONTES ALTERNATIVAS                                                                       | SISTEMAS HÍBRIDOS                                                        |
| TEMAS TRANSVERSAIS                                                   | SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE                                                                        | MODELAGEM E PREVENÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS                             |

MARIA INÊS SOUZA

DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 347, DE 25 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e pela Portaria ANP nº 470, de 5 de novembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, para o caso previsto no inciso II do art. 7º, considerando o que consta do Processo ANP nº 48610.205902/2018-16, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a operação da instalação produtora de etanol da RAÍZEN ENERGIA S.A., CNPJ nº 08.070.508/0083-14, com capacidade de produção de 350 m³/d de etanol hidratado e 285 m³/d de etanol anidro, localizada na Fazenda Lago Azul, s/n, Parque Industrial I, Bento de Abreu - SP, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 579, de 13/09/2017, publicada no DOU de 15/09/2017.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

AUTORIZAÇÃO Nº 348, DE 25 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo Regi mento Interno, pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e pela Portaria ANP nº 470, de 5 de novembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, para o caso previsto no inciso I do art. 7º, considerando o que consta do Processo ANP nº 48610.219076/2019-73, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a operação da instalação produtora de etanol da CRV INDUSTRIAL LTDA., CNPJ nº 03.937.452/0004-35, com capacidade de produção de 650 m³/d de etanol hidratado e 400 m³/d de etanol anidro, localizada na Rodovia MG-226, km 63, Zona Rural, Capinópolis - MG, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor.

Art. 2º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

DESPACHO Nº 424, DE 25 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e pela Portaria ANP nº 470, de 5 de novembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, considerando o que consta do Processo ANP nº 48610.014863/2012-54, resolve:

Fica REVOGADA a Autorização ANP nº 261, de 06/03/2013, publicada no DOU em 07/03/2013, outorgada à ARALCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CNPJ nº 51.086.080/0001-80, referente à instalação produtora de etanol, com capacidade de produção de 250 m³/d de etanol hidratado e 250 m³/d de etanol anidro, localizada na Rodovia SPV 061, km 45,6, Generoso, Santo Antônio do Aracanguá - SP, como consequência do desatendimento aos requisitos previstos na Resolução ANP nº 26/2012, substituída pela Resolução ANP nº 734/2018, conforme art. 25, II, a, c/c art. 33 dessa Resolução.

THYAGO GROTTI VIEIRA

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 2019

REG. JC/DF - 5330000166-9

Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às 15h, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, na sede da Companhia, localizada no Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 02, Asa Norte, Bloco H, Edifício Central Brasília, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, em conformidade com o que dispõe o art. 131 da Lei n.º 6.404/76, em primeira convocação, os acionistas da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais-CPRM, empresa pública, inscrita no CNPJ sob o n.º 00091652/0001-89, com inscrição no Registro Empresarial nº 5330000166-9, perante a Junta Comercial do Distrito Federal, assumindo a presidência o Sr. Esteves Pedro Colnago, Diretor-Presidente da CPRM. Pelo Livro de Presença foi verificada a existência de número legal, comparecendo como Representante da União, o Dr. Humberto Manoel Alves Afonso, designado pela Sra. Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional pela Portaria nº 17, de 26.06.2019, publicada no Diário Oficial, de 01.07.2019. No horário previsto no Edital de Convocação, o Presidente deu como instalada a Assembleia Geral Extraordinária e escolheu para Secretário, a mim, João Batista de Vasconcelos Dias Júnior. Em seguida, o Presidente comunicou que foram cumpridos todos os prazos legais previstos na Lei nº 6.404/76, no que se refere à publicação do Edital de Convocação, observado o que determina o art. 124 da citada lei, publicado nos dias 02, 05 e 06.08.2019, no Diário Oficial da União, Seção 3, páginas nºs 121, 113



e 119, e no Jornal Valor Econômico Centro-Oeste de 02, 05 e 06.08.2019, página E2, e pediu a mim, Secretário, que procedesse à leitura do Edital de Convocação. "Ficam convocados os Srs. Acionistas da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, nas condições previstas nos artigos 122 e 123, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, às 15h do dia 12 de agosto de 2019, na Sede da Companhia, localizada no Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 02, Asa Norte, Bloco H, Edifício Central Brasília, 5º Andar, Brasília - DF, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Eleição de membros para o Conselho de Administração; b) Eleição de membros para o Conselho Fiscal. O acionista que desejar representar-se na referida Assembleia deverá depositar procuração, com poderes especiais, no Escritório da Sede da Companhia, de acordo com o artigo 126 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, até às 15h do dia 09 de agosto de 2019. Brasília, 01 de agosto de 2019, OTTO BITTENCOURT NETTO, Presidente do Conselho de Administração". A seguir, o Presidente submeteu à Assembleia a matéria constante da alínea "a" do Edital de convocação, referente à eleição de membros para o Conselho de Administração, dando a palavra ao Representante da União, que votou da seguinte forma: "a) pela eleição, como membros do Conselho de Administração, das seguintes pessoas: - GERALDO MEDEIROS DE MORAIS, como representante do Ministério da Economia, (Ofício SEI nº 128/2019/SEST-CONSELHOS-ME, de 06 de maio de 2019), em substituição de CASSIANO DE SOUZA ALVES; - ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA, como representante do Ministério de Minas e Energia - MME, (Ofício nº 493/2019/GM-MME, de 04 de julho de 2019), em substituição de OTTO BITTENCOURT NETTO; - LILIA MASCARENHAS SANT'AGOSTINO, como representante do Ministério de Minas e Energia - MME, (Ofício nº 177/2019/GM-MME, de 21 de março de 2019), em recondução". O Presidente declarou eleitos, com prazo de gestão unificado de dois anos, o Sr. GERALDO MEDEIROS DE MORAIS, brasileiro, casado, natural do Rio de Janeiro, RJ, Engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 416032, expedida pelo Ministério da Marinha em 05/04/1990, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 005.957.167-50, domiciliado na cidade de São Paulo, SP, na Rua Maranhão nº 213, apto. 11, em Higienópolis, CEP: 01.240-001; o Sr. ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, natural de Brasília, DF, funcionário público federal, portador da Carteira de Identidade nº 1422578, expedida pela SSP/DF em 06/11/1990, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 244.107.131-91, domiciliado na cidade de Brasília, DF, na SQS 309, Bloco E, apto. 302, CEP: 70.362-050; e a Sra. LILIA MASCARENHAS SANT'AGOSTINO, brasileira, divorciada, natural de São Paulo, SP, Geóloga, portadora da Carteira de Identidade nº 6.126.778-8, expedida pela SSP/SP em 17/05/2018, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 372.032.588-15, domiciliada na cidade de Brasília, DF, na Asa Sul, FCES 34, Lote 5, Conjunto 7, Condomínio Brisas do Lago, Bloco E, Unidade 23S1, CEP: 70.200-004. Em continuidade, o Presidente colocou em discussão e votação a matéria constante da alínea "b", da Ordem do Dia, que prevê a eleição dos membros do Conselho Fiscal. Dada a palavra ao Representante da União, este externou seu voto: "b) pela eleição, como membros do Conselho Fiscal, das seguintes pessoas: - FREDERICO BEDRAN OLIVEIRA como membro titular, representante do Ministério de Minas e Energia - MME, (Ofício nº 215/2019/GM-MME, de 21 de março de 2019), em recondução; - SAMIR NAHASS como membro suplente de Frederico Bedran Oliveira, representante do Ministério de Minas e Energia - MME, (Ofício nº 217/2019/GM-MME, de 21 de março de 2019), em substituição de José Luiz Ubaldino de Lima; - JOSÉ LUIZ UBALDINO DE LIMA (Ofício nº 216/2019/GM-MME, de 21 de março de 2019), como membro titular, representante do Ministério de Minas e Energia - MME, em substituição de Erick Biill Vidigal; - DANIEL ALVES LIMA como membro suplente de José Luiz Ubaldino de Lima, representante do Ministério de Minas e Energia - MME, (Ofício nº 218/2019/GM-MME, de 21 de março de 2019), em substituição de Luís Mauro Gomes Ferreira". O Presidente declarou eleitos como Membros do Conselho Fiscal, para um prazo de atuação de dois anos, os Srs. FREDERICO BEDRAN OLIVEIRA e JOSÉ LUIZ UBALDINO DE LIMA, titulares, tendo SAMIR NAHASS e DANIEL ALVES LIMA como seus respectivos suplentes, os quais passamos a qualificar: FREDERICO BEDRAN OLIVEIRA, brasileiro, casado, natural de Brasília, DF, Geólogo, portador da Carteira de Identidade nº 1977395, expedida pela SSP/DF, em 05/04/2006, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 991.125.901-34, domiciliado na Cidade de Brasília, DF, na SQN 415, Bloco L, apto. 210, Asa Norte, CEP 70878-120, como Titular; JOSÉ LUIZ UBALDINO DE LIMA, brasileiro, casado, natural de Pindorama-SP, Engenheiro Geólogo, portador da Carteira de Identidade nº 15204313-5, expedida pela SSP/SP, em 30.01.2004, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 055.172.928-79, domiciliado na Cidade de Brasília, DF, na SQN 115, Bloco H, apto. 405, Asa Norte, CEP 70.772-080, como Titular; SAMIR NAHASS, brasileiro, natural da cidade de Belo Horizonte, MG, casado, Geólogo, portador da Carteira de Identidade nº 522624, expedida pela SESP/PA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 001.681.062-72, domiciliado na cidade de Brasília, DF, no SHN Q2, Bloco J, apto. 915, CEP: 70.720-909, como Suplente; e DANIEL ALVES LIMA, brasileiro, casado, natural de Resende-RJ, Engenheiro de Minas, portador da Carteira de Identidade nº 522624, expedida pela SSP/MG, em 27/11/1995, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 034.021.276-44, domiciliado na Cidade de Brasília, DF, SQN 407, Bloco N, apto. 201, Asa Norte, CEP 70.855-140, como Suplente. O representante da União solicitou que fosse registrado em Ata que, diante da instituição do prazo de gestão unificado de dois anos para Conselho de Administração, a partir de alteração estatutária efetuada em Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária (AGO/AGE) realizada em 18 agosto de 2017, na qual também foram eleitos os Senhores ELMER PRATA SALOMÃO e CASSIANO DE SOUZA ALVES como membros do Conselho de Administração, este Colegiado, para a gestão 12 agosto de 2019 a 12 agosto de 2021, passa a ter a seguinte composição: - GERALDO MEDEIROS DE MORAIS, indicado pelo Ministério da Economia, eleito na AGE de 12 de agosto de 2019, com prazo de gestão de dois anos; - ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA, indicado pelo Ministério de Minas e Energia, eleito na AGE de 12 de agosto de 2019, com prazo de gestão de dois anos; - LILIA MASCARENHAS SANT'AGOSTINO, indicada pelo Ministério de Minas e Energia, eleita na AGE de 12 de agosto de 2019, com prazo de gestão de dois anos; - ESTEVES PEDRO COLNAGO, que, como Diretor-Presidente, é membro nato do Conselho de Administração conforme o artigo 52 do Estatuto; - CASSIO ROBERTO DA SILVA, representante eleito pelos empregados, com prazo de gestão iniciado em 19 de abril de 2017, e aguardando a conclusão da eleição do novo representante dos empregados. A vaga de membro independente no Conselho de Administração aguarda indicação do Ministério de Minas e Energia. O Conselho Fiscal passa a ter a seguinte composição: - FREDERICO BEDRAN OLIVEIRA, titular, representante do Ministério de Minas e Energia, com prazo de atuação de dois anos, no período de 12 de agosto de 2019 a 12 de agosto de 2021; - SAMIR NAHASS, suplente, representante do Ministério de Minas e Energia, com prazo de atuação de dois anos, no período de 12 de agosto de 2019 a 12 de agosto de 2021; - JOSÉ LUIZ UBALDINO DE LIMA, titular, representante do Ministério de Minas e Energia, com prazo de atuação de dois anos, no período de 12 de agosto de 2019 a 12 de agosto de 2021; - DANIEL ALVES LIMA, suplente, representante do Ministério de Minas e Energia, com prazo de atuação de dois anos, no período de 12 de agosto de 2019 a 12 de agosto de 2021; - NUCILENE LIMA DE FREITAS FRANÇA, titular, representante do Ministério da Economia / Tesouro Nacional, eleita na AGO/AGE realizada em 18 de agosto de 2017, com prazo de atuação até 18 de agosto de 2019, aguardando nova indicação do Ministério da Economia / Tesouro Nacional; e - ANA CRISTINA BITTAR DE OLIVEIRA, suplente, representante do Ministério da Economia / Tesouro Nacional, eleita na AGO / AGE realizada em 18 de agosto de 2017, com prazo de atuação até 18 de agosto de 2019, aguardando nova indicação do Tesouro Nacional. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia agradeceu a presença do Representante da União e dos participantes e deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, da qual, eu, João Batista de Vasconcelos Dias Júnior, Secretário dos trabalhos, fiz lavrar esta Ata, que lida e achada conforme, é devidamente assinada. Arquivamento da Ata na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal em 09/09/2019, sob o Registro nº 1307217, assinado digitalmente por Maxmilian Patriota Carneiro, Secretário-Geral.

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 26, DE 18 DE MAIO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.073125/2019-06, interposto pelo HOSPITAL SANTA TEREZINHA/RS, CNPJ nº 90.619.248/0001-28, contra a decisão de cancelamento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, ante o descumprimento dos requisitos, aferidos em Processo de Supervisão, por não ter atendido aos requisitos obrigatórios para a manutenção da certificação, conforme estabelecido na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico [www.saude.gov.br/cebas-saude](http://www.saude.gov.br/cebas-saude).

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

EDUARDO PAZUELLO

CONSULTA PÚBLICA Nº 27, DE 18 DE MAIO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.099656/2019-11, interposto pela IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DESCALVADO/SP, CNPJ nº 47.544.663/0001-30, contra a decisão de cancelamento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, ante o descumprimento dos requisitos, aferidos em Processo de Supervisão, por não ter atendido aos requisitos obrigatórios para a manutenção da certificação, conforme estabelecido na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico [www.saude.gov.br/cebas-saude](http://www.saude.gov.br/cebas-saude).

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

EDUARDO PAZUELLO

CONSULTA PÚBLICA Nº 28, DE 18 DE MAIO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.020178/2018-35, interposto pela ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS CRISTAS BENEDITA FERNANDES, CNPJ nº 43.762.442/0001-88, contra a decisão de cancelamento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, ante o descumprimento dos requisitos, aferidos em Processo de Supervisão, por não ter atendido aos requisitos obrigatórios para a manutenção da certificação, conforme estabelecido na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico [www.saude.gov.br/cebas-saude](http://www.saude.gov.br/cebas-saude).

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

EDUARDO PAZUELLO

CONSULTA PÚBLICA Nº 30, DE 18 DE MAIO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.025106/2018-84, interposto pela FUNDAÇÃO LUIZ JOÃO LABRONICI, CNPJ nº 45.484.383/0001-59, contra a decisão de cancelamento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, ante o descumprimento dos requisitos, aferidos em Processo de Supervisão, por não ter atendido aos requisitos obrigatórios para a manutenção da certificação, conforme estabelecidos na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico [www.saude.gov.br/cebas-saude](http://www.saude.gov.br/cebas-saude).

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

EDUARDO PAZUELLO

CONSULTA PÚBLICA Nº 31, DE 18 DE MAIO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.045953/2017-84, interposto pela FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - FIDI, CNPJ nº 55.401.178/0001-36, contra a decisão de cancelamento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, ante o descumprimento dos requisitos, aferidos em Processo de Supervisão, por não ter atendido aos requisitos obrigatórios para a manutenção da certificação, conforme estabelecidos na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico [www.saude.gov.br/cebas-saude](http://www.saude.gov.br/cebas-saude).

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

EDUARDO PAZUELLO



CONSULTA PÚBLICA Nº 33, DE 22 DE MAIO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE SUBSTITUTO torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.082934/2019-09, interposto pela SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUAÍRA , CNPJ nº 48.341.283/0001-61 , contra a decisão de cancelamento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, ante o descumprimento dos requisitos, aferidos em Processo de Supervisão, por não ter atendido aos requisitos obrigatórios para a manutenção da certificação, conforme estabelecidos na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico [www.saude.gov.br/cebas-saude](http://www.saude.gov.br/cebas-saude).

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA Nº 1.057, DE 18 DE MAIO DE 2020

Desabilita Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipe Multiprofissional de Apoio (EMAP) e estabelece a dedução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 761/SAS/MS, de 8 de julho de 2013, que estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando as Portarias de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.147/GM/MS, de 13 de agosto de 2019; Portaria nº 2.272/GM/MS, de 30 de agosto de 2019; Portaria nº 2.363/GM/MS, de 05 de setembro de 2019; Portaria nº 2.413/GM/MS, de 13 de setembro de 2019; Portaria nº 2.590/GM/MS, de 1º de outubro de 2019; Portaria nº 125/GM/MS 20 de janeiro de 2020; Portaria nº 124/GM/MS, de 20 de janeiro de 2020 e Portaria nº 189/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que estabeleceram a suspensão temporária da transferência, a Estados e Municípios, de recursos incluídos no Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade (MAC), destinados ao custeio de Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar e Equipes Multiprofissionais de Apoio (Programa Melhor em Casa); e Considerando as documentações apresentadas pela correspondente avaliação do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência (DAHU), constante no NUP-SEI nº 25000.041587/2020-90, resolve:

Art. 1º Fica desabilitada Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipe Multiprofissional de Apoio (EMAP) nos estados e municípios descritos no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecida a dedução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 1.272.000,00 (um milhão, duzentos e setenta e dois mil reais), incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) .

Art. 3º A Secretaria de Atenção Especializada à Saúde adotará os procedimentos junto aos Fundos Municipais de Saúde, para a imediata devolução dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 4º Os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, objeto desta Portaria, deixam de onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018-8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

| UF    | IBGE   | MUNICÍPIO  | GESTÃO    | Nº DE EMAD | Nº DE EMAP | VALOR ANUAL A SER DEDUZIDO EMAD 1 | VALOR ANUAL A SER DEDUZIDO EMAP | VALOR ANUAL A SER DEDUZIDO TOTAL |
|-------|--------|------------|-----------|------------|------------|-----------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|
| PB    | 250370 | CAJAZEIRAS | MUNICIPAL |            | 1          |                                   | 72.000,00                       | 72.000,00                        |
| SP    | 352940 | MAUÁ       | MUNICIPAL | 1          |            | 600.000,00                        |                                 | 600.000,00                       |
| BA    | 292740 | SALVADOR   | MUNICIPAL | 1          |            | 600.000,00                        |                                 | 600.000,00                       |
| TOTAL |        |            |           |            |            | 1.200.000,00                      | 72.000,00                       | 1.272.000,00                     |

PORTARIA Nº 1.065, DE 18 DE MAIO DE 2020

Exclui propostas dos anexos de Portarias que habilitam Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referente ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Art. 1º Ficam excluídas, conforme o Anexo a esta Portaria, as propostas contantes de Anexos de Portarias que habilitam Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referente ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

| PORTARIA              | UF | MUNICIPIO                        | ENTIDADE                                         | Nº DA PROPOSTA    | VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$) | CÓD. EMENDA | VALOR POR PARLAMENTAR (R\$) | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | CNES    | VALOR      |
|-----------------------|----|----------------------------------|--------------------------------------------------|-------------------|-------------------------------|-------------|-----------------------------|------------------------|---------|------------|
| 652/GM/MS, 01/04/2020 | SP | ITAPORANGA                       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPORANGA           | 36000292180202000 | 449.773,00                    | 37590002    | 449.773,00                  | 1030250182E900035      | 2751674 | 449.773,00 |
|                       |    |                                  |                                                  |                   |                               |             |                             |                        |         |            |
| PORTARIA              | UF | MUNICIPIO                        | ENTIDADE                                         | Nº DA PROPOSTA    | VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$) | CÓD. EMENDA | VALOR POR PARLAMENTAR (R\$) | FUNCIONAL PROGRAMATICA | CNES    | VALOR      |
| 678/GM/MS/ 02/04/2020 | PA | CURIONOPOLIS                     | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURIONOPOLIS         | 36000314199202000 | 500.000,00                    | 33390011    | 500.000,00                  | 1030250182E900015      | 6576931 | 500.000,00 |
|                       | PA | SANTA IZABEL DO PARA             | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA IZABEL DO PARA | 36000303152202000 | 250.000,00                    | 30820004    | 250.000,00                  | 1030250182E900015      | 6342302 | 250.000,00 |
|                       |    |                                  |                                                  |                   |                               |             |                             |                        |         |            |
| PORTARIA              | UF | MUNICIPIO                        | ENTIDADE                                         | Nº DA PROPOSTA    | VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$) | CÓD. EMENDA | VALOR POR PARLAMENTAR (R\$) | FUNCIONAL PROGRAMATICA | CNES    | VALOR      |
| 680/GM/MS, 03/04/2020 | SP | RIBEIRAO PIRES                   | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO PIRES       | 36000307196202000 | 100.000,00                    | 30370002    | 100.000,00                  | 1030250182E900035      | 6562329 | 100.000,00 |
|                       |    |                                  |                                                  |                   |                               |             |                             |                        |         |            |
| PORTARIA              | UF | MUNICIPIO                        | ENTIDADE                                         | Nº DA PROPOSTA    | VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$) | CÓD. EMENDA | VALOR POR PARLAMENTAR (R\$) | FUNCIONAL PROGRAMATICA | CNES    | VALOR      |
| 701/GM/MS, 06/04/2020 | MS | CAMPO GRANDE                     | FUNDO ESPECIAL DE SAUDE                          | 36000312347202000 | 100.000,00                    | 28360011    | 100.000,00                  | 1030250182E900054      | 6590047 | 100.000,00 |
|                       |    |                                  |                                                  |                   |                               |             |                             |                        |         |            |
| PORTARIA              | UF | MUNICIPIO                        | ENTIDADE                                         | Nº DA PROPOSTA    | VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$) | CÓD. EMENDA | VALOR POR PARLAMENTAR (R\$) | FUNCIONAL PROGRAMATICA | CNES    | VALOR      |
| 717/GM/MS, 07/04/2020 | MG | BARBACENA                        | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                         | 36000312596202000 | 300.000,00                    | 39600014    | 100.000,00                  | 1030250182E900031      | 6522076 | 100.000,00 |
|                       |    |                                  |                                                  |                   |                               | 39600014    | 200.000,00                  | 1030250182E900031      | 2098474 | 200.000,00 |
|                       | MG | VARGINHA                         | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                         | 3600031426202000  | 100.000,00                    | 27680009    | 100.000,00                  | 1030250182E900031      | 6513999 | 100.000,00 |
|                       | MT | VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                         | 36000315633202000 | 279.892,00                    | 25860002    | 107.240,00                  | 1030250182E900051      | 6075614 | 107.240,00 |
|                       |    |                                  |                                                  |                   |                               | 25860002    | 172.652,00                  | 1030250182E900051      | 2752603 | 172.652,00 |
|                       |    |                                  |                                                  |                   |                               |             |                             |                        |         |            |
| PORTARIA              | UF | MUNICIPIO                        | ENTIDADE                                         | Nº DA PROPOSTA    | VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$) | CÓD. EMENDA | VALOR POR PARLAMENTAR (R\$) | FUNCIONAL PROGRAMATICA | CNES    | VALOR      |
| 718/GM/MS, 07/04/2020 | PE | SAO LOURENCO DA MATA             | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                         | 36000314711202000 | 800.000,00                    | 40500001    | 800.000,00                  | 1030250182E900026      | 6563694 | 800.000,00 |
|                       | RJ | BARRA DO PIRAI                   | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO PIRAI       | 36000313583202000 | 400.000,00                    | 39560018    | 400.000,00                  | 1030250182E900033      | 2287919 | 400.000,00 |
|                       | RJ | MENDES                           | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MENDES               | 36000315536202000 | 100.000,00                    | 39560018    | 100.000,00                  | 1030250182E900033      | 6435459 | 100.000,00 |



|                       |          |                                                   |                                                      |                   |                               |             |                             |                        |            |              |  |  |  |  |  |  |
|-----------------------|----------|---------------------------------------------------|------------------------------------------------------|-------------------|-------------------------------|-------------|-----------------------------|------------------------|------------|--------------|--|--|--|--|--|--|
|                       | RJ       | PINHEIRAL                                         | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHEIRAL                | 36000312215202000 | 700.000,00                    | 41140016    | 200.000,00                  | 1030250182E900033      | 2271109    | 200.000,00   |  |  |  |  |  |  |
|                       |          |                                                   |                                                      |                   |                               | 30390003    | 500.000,00                  | 1030250182E900033      | 2271109    | 500.000,00   |  |  |  |  |  |  |
|                       | RJ       | SAO JOAO DE MERITI                                | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                             | 36000311498202000 | 2.000.000,00                  | 39930001    | 2.000.000,00                | 1030250182E900033      | 2283972    | 2.000.000,00 |  |  |  |  |  |  |
|                       |          |                                                   |                                                      |                   |                               |             |                             |                        |            |              |  |  |  |  |  |  |
| PORTARIA              | UF       | MUNICIPIO                                         | ENTIDADE                                             | N° DA PROPOSTA    | VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$) | CÓD. EMENDA | VALOR POR PARLAMENTAR (R\$) | FUNCIONAL PROGRAMATICA | CNES       | VALOR        |  |  |  |  |  |  |
| 720/GM/MS, 07/04/2020 | ES       | ARACRUZ                                           | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACRUZ                  | 36000312718202000 | 500.000,00                    | 39480011    | 500.000,00                  | 1030250182E900032      | 2650460    | 500.000,00   |  |  |  |  |  |  |
|                       | GO       | INDIARA                                           | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                             | 36000311017202000 | 178.000,00                    | 28330004    | 178.000,00                  | 1030250182E900052      | 6554652    | 178.000,00   |  |  |  |  |  |  |
|                       | GO       | INHUMAS                                           | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INHUMAS                  | 36000306619202000 | 1.200.000,00                  | 37040002    | 500.000,00                  | 1030250182E900001      | 6486983    | 500.000,00   |  |  |  |  |  |  |
|                       |          |                                                   |                                                      |                   |                               | 39890010    | 200.000,00                  | 1030250182E900052      | 6486983    | 200.000,00   |  |  |  |  |  |  |
|                       |          |                                                   |                                                      |                   |                               | 39650002    | 500.000,00                  | 1030250182E900052      | 6486983    | 500.000,00   |  |  |  |  |  |  |
|                       |          |                                                   |                                                      |                   |                               |             |                             |                        |            |              |  |  |  |  |  |  |
| PORTARIA              | UF       | MUNICIPIO                                         | ENTIDADE                                             | N° DA PROPOSTA    | VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$) | CÓD. EMENDA | VALOR POR PARLAMENTAR (R\$) | FUNCIONAL PROGRAMATICA | CNES       | VALOR        |  |  |  |  |  |  |
| 722/GM/MS, 07/04/2020 | PA       | ULIANOPOLIS                                       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ULIANOPOLIS              | 36000303268202000 | 500.000,00                    | 41820015    | 500.000,00                  | 1030250182E900015      | 2616513    | 500.000,00   |  |  |  |  |  |  |
|                       |          |                                                   |                                                      |                   |                               |             |                             |                        |            |              |  |  |  |  |  |  |
| PORTARIA              | UF       | MUNICIPIO                                         | ENTIDADE                                             | N° DA PROPOSTA    | VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$) | CÓD. EMENDA | VALOR POR PARLAMENTAR (R\$) | FUNCIONAL PROGRAMATICA | CNES       | VALOR        |  |  |  |  |  |  |
| 723/GM/MS, 07/04/2020 | PE       | CAMUTANGA                                         | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                             | 36000308767202000 | 253.801,00                    | 30800007    | 253.801,00                  | 1030250182E900026      | 6243169    | 253.801,00   |  |  |  |  |  |  |
|                       | PE       | CARUARU                                           | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                             | 36000306478202000 | 3.900.000,00                  | 12180006    | 100.000,00                  | 1030250182E900026      | 6451357    | 100.000,00   |  |  |  |  |  |  |
|                       |          |                                                   |                                                      |                   |                               | 30800007    | 2.700.000,00                | 1030250182E900026      | 6451357    | 2.700.000,00 |  |  |  |  |  |  |
|                       |          |                                                   |                                                      |                   |                               | 41750011    | 900.000,00                  | 1030250182E901608      | 6451357    | 900.000,00   |  |  |  |  |  |  |
|                       |          |                                                   |                                                      |                   |                               | 31870006    | 200.000,00                  | 1030250182E900026      | 6451357    | 200.000,00   |  |  |  |  |  |  |
| PE                    | PAULISTA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DO PAULISTA | 36000311566202000                                    | 250.000,00        | 38130013                      | 250.000,00  | 1030250182E900026           | 6463541                | 250.000,00 |              |  |  |  |  |  |  |
|                       |          |                                                   |                                                      |                   |                               |             |                             |                        |            |              |  |  |  |  |  |  |
| PORTARIA              | UF       | MUNICIPIO                                         | ENTIDADE                                             | N° DA PROPOSTA    | VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$) | CÓD. EMENDA | VALOR POR PARLAMENTAR (R\$) | FUNCIONAL PROGRAMATICA | CNES       | VALOR        |  |  |  |  |  |  |
| 725/GM/MS, 07/04/2020 | RJ       | ANGRA DOS REIS                                    | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGRA DOS REIS           | 36000302559202000 | 400.000,00                    | 39560018    | 400.000,00                  | 1030250182E900033      | 6458181    | 400.000,00   |  |  |  |  |  |  |
|                       | RJ       | BARRA MANSA                                       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                             | 36000302257202000 | 6.600.000,00                  | 39630007    | 2.000.000,00                | 1030250182E900033      | 6323413    | 2.000.000,00 |  |  |  |  |  |  |
|                       |          |                                                   |                                                      |                   |                               | 41520004    | 1.000.000,00                | 1030250182E900033      | 6323413    | 1.000.000,00 |  |  |  |  |  |  |
|                       |          |                                                   |                                                      |                   |                               | 30390025    | 2.000.000,00                | 1030250182E903281      | 6323413    | 2.000.000,00 |  |  |  |  |  |  |
|                       |          |                                                   |                                                      |                   |                               | 30390003    | 1.200.000,00                | 1030250182E900033      | 2280051    | 1.200.000,00 |  |  |  |  |  |  |
|                       |          |                                                   |                                                      |                   |                               | 39420005    | 400.000,00                  | 1030250182E900033      | 6323413    | 400.000,00   |  |  |  |  |  |  |
|                       | RJ       | NOVA IGUACU                                       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                             | 36000305806202000 | 1.200.000,00                  | 39930001    | 1.200.000,00                | 1030250182E900033      | 6212131    | 1.200.000,00 |  |  |  |  |  |  |
|                       | RJ       | RESENDE                                           | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/SUS DO MUNICIPIO DE RESENDE | 36000311088202000 | 200.000,00                    | 39560018    | 200.000,00                  | 1030250182E900033      | 5473861    | 200.000,00   |  |  |  |  |  |  |
|                       | RJ       | RIO CLARO                                         | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO                | 36000291911202000 | 500.000,00                    | 30390003    | 500.000,00                  | 1030250182E900033      | 6231810    | 500.000,00   |  |  |  |  |  |  |
|                       | RJ       | VALENCA                                           | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VALENCA                   | 36000314507202000 | 180.000,00                    | 39560018    | 180.000,00                  | 1030250182E900033      | 2295105    | 180.000,00   |  |  |  |  |  |  |
|                       | RJ       | VALENCA                                           | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VALENCA                   | 36000314505202000 | 220.000,00                    | 39560018    | 220.000,00                  | 1030250182E900033      | 2295075    | 220.000,00   |  |  |  |  |  |  |
|                       | RJ       | VASSOURAS                                         | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                             | 36000304660202000 | 445.371,00                    | 40750015    | 445.371,00                  | 1030250182E903364      | 6289738    | 445.371,00   |  |  |  |  |  |  |
|                       |          |                                                   |                                                      |                   |                               |             |                             |                        |            |              |  |  |  |  |  |  |
| PORTARIA              | UF       | MUNICIPIO                                         | ENTIDADE                                             | N° DA PROPOSTA    | VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$) | CÓD. EMENDA | VALOR POR PARLAMENTAR (R\$) | FUNCIONAL PROGRAMATICA | CNES       | VALOR        |  |  |  |  |  |  |
| 727/GM/MS, 07/04/2020 | SE       | ARACAJU                                           | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                             | 36000314460202000 | 1.440.000,00                  | 41440007    | 340.000,00                  | 1030250182E900028      | 5451604    | 340.000,00   |  |  |  |  |  |  |
|                       |          |                                                   |                                                      |                   |                               | 41440007    | 500.000,00                  | 1030250182E900028      | 0002232    | 500.000,00   |  |  |  |  |  |  |
|                       |          |                                                   |                                                      |                   |                               | 41440007    | 600.000,00                  | 1030250182E900028      | 0002275    | 600.000,00   |  |  |  |  |  |  |
|                       |          |                                                   |                                                      |                   |                               |             |                             |                        |            |              |  |  |  |  |  |  |
| PORTARIA              | UF       | MUNICIPIO                                         | ENTIDADE                                             | N° DA PROPOSTA    | VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$) | CÓD. EMENDA | VALOR POR PARLAMENTAR (R\$) | FUNCIONAL PROGRAMATICA | CNES       | VALOR        |  |  |  |  |  |  |
| 728/GM/MS, 07/04/2020 | SP       | ITARARE                                           | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITARARE                  | 36000303719202000 | 108.668,00                    | 37770009    | 108.668,00                  | 1030250182E900035      | 6376363    | 108.668,00   |  |  |  |  |  |  |
|                       | SP       | ITARARE                                           | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITARARE                  | 36000303904202000 | 391.332,00                    | 37770009    | 391.332,00                  | 1030250182E900035      | 2081555    | 391.332,00   |  |  |  |  |  |  |
|                       | SP       | RIBEIRAO PRETO                                    | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO PRETO           | 36000314049202000 | 100.000,00                    | 28130014    | 100.000,00                  | 1030250182E900035      | 2081164    | 100.000,00   |  |  |  |  |  |  |
|                       | SP       | RIO GRANDE DA SERRA                               | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                             | 36000307561202000 | 500.000,00                    | 30370002    | 100.000,00                  | 1030250182E900035      | 6892949    | 100.000,00   |  |  |  |  |  |  |
|                       |          |                                                   |                                                      |                   |                               | 31600001    | 100.000,00                  | 1030250182E900035      | 6892949    | 100.000,00   |  |  |  |  |  |  |
|                       |          |                                                   |                                                      |                   |                               | 37170006    | 100.000,00                  | 1030250182E900035      | 6121640    | 100.000,00   |  |  |  |  |  |  |
|                       |          |                                                   |                                                      |                   |                               | 40940003    | 200.000,00                  | 1030250182E900035      | 6892949    | 200.000,00   |  |  |  |  |  |  |
|                       | SP       | SAO JOSE DOS CAMPOS                               | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DOS CAMPOS      | 36000303505202000 | 2.800.000,00                  | 38990012    | 500.000,00                  | 1030250182E900035      | 0009601    | 500.000,00   |  |  |  |  |  |  |
|                       |          |                                                   |                                                      |                   |                               | 30370002    | 300.000,00                  | 1030250182E900035      | 0009601    | 300.000,00   |  |  |  |  |  |  |
|                       |          |                                                   |                                                      |                   |                               | 39070005    | 100.000,00                  | 1030250182E900035      | 0009601    | 100.000,00   |  |  |  |  |  |  |
|                       |          |                                                   |                                                      |                   |                               | 30890014    | 100.000,00                  | 1030250182E900035      | 2085569    | 100.000,00   |  |  |  |  |  |  |
|                       |          |                                                   |                                                      |                   |                               | 30890014    | 150.000,00                  | 1030250182E900035      | 2085577    | 150.000,00   |  |  |  |  |  |  |
|                       |          |                                                   |                                                      |                   |                               | 30890014    | 250.000,00                  | 1030250182E900035      | 0009601    | 250.000,00   |  |  |  |  |  |  |
|                       |          |                                                   |                                                      |                   |                               | 30890015    | 300.000,00                  | 1030250182E900035      | 6427464    | 300.000,00   |  |  |  |  |  |  |
|                       |          |                                                   |                                                      |                   |                               | 39950006    | 100.000,00                  | 1030250182E900035      | 6427464    | 100.000,00   |  |  |  |  |  |  |
|                       |          |                                                   |                                                      |                   |                               | 40120007    | 100.000,00                  | 1030250182E900035      | 6427464    | 100.000,00   |  |  |  |  |  |  |
|                       |          |                                                   |                                                      |                   |                               | 41270001    | 100.000,00                  | 1030250182E900035      | 0009601    | 100.000,00   |  |  |  |  |  |  |
|                       |          |                                                   |                                                      |                   |                               | 41270001    | 100.000,00                  | 1030250182E900035      | 6427464    | 100.000,00   |  |  |  |  |  |  |
|                       |          |                                                   |                                                      |                   |                               | 36110006    | 500.000,00                  | 1030250182E903923      | 0009601    | 500.000,00   |  |  |  |  |  |  |
|                       |          |                                                   |                                                      |                   |                               | 28130014    | 100.000,00                  | 1030250182E900035      | 6427464    | 100.000,00   |  |  |  |  |  |  |
|                       |          |                                                   |                                                      |                   |                               | 41260001    | 100.000,00                  | 1030250182E900035      | 0009601    | 100.000,00   |  |  |  |  |  |  |
|                       |          |                                                   |                                                      |                   |                               |             |                             |                        |            |              |  |  |  |  |  |  |



PORTARIA Nº 1.279, DE 18 DE MAIO DE 2020

Estabelece a suspensão temporária da transferência a Estados e Municípios, de recursos incluídos no Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade (MAC), destinados ao custeio de Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar e Equipes Multiprofissionais de Apoio (Programa Melhor em Casa).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 761/SAS/MS, de 8 de julho de 2013, que estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando o Capítulo III - Do Atendimento e Internação Domiciliar - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a ocorrência de descumprimento das Portarias de Consolidação mencionadas, no que tange ao cadastramento das Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP), no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), ou à alimentação de dados de produção das equipes no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), constante do NUP 25000.054707/2020-19 resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a suspensão temporária, em parcela mensal única subsequente à publicação desta Portaria, da transferência a Estados e Municípios, de recursos destinados ao custeio de EMAD e EMAP, incluídos no Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000, conforme Anexos I e II.

§ 1º O(s) município(s) descrito(s) no Anexo I terá(ão) a suspensão temporária por um mês em função de ausência de cadastro no SCNES.

§ 2º O(s) município(s) descrito(s) no Anexo II terá(ão) a suspensão temporária por um mês em função de ausência de produção para o SISAB por três meses.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro na oitava parcela de 2020.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I - MÊS SEM CADASTRO NO SCNES: FEVEREIRO DE 2020

| UF | IBGE   | MUNICÍPIO                                                     | PROPONENTE | EMAD I | EMAD II | EMAP | VALOR EMAD I   | VALOR EMAD II | VALOR EMAP    | VALOR TOTAL SUSPENSO |
|----|--------|---------------------------------------------------------------|------------|--------|---------|------|----------------|---------------|---------------|----------------------|
| AL | 270130 | CAJUEIRO                                                      | Municipal  | 0      | 1       | 1    | R\$ -          | R\$ 34.000,00 | R\$ 6.000,00  | R\$ 40.000,00        |
| AL | 270230 | CORURIBE                                                      | Municipal  | 1      | 0       | 0    | R\$ 50.000,00  | R\$ -         | R\$ -         | R\$ 50.000,00        |
| AL | 270450 | MARAGOGI                                                      | Municipal  | 0      | 0       | 1    | R\$ -          | R\$ -         | R\$ 6.000,00  | R\$ 6.000,00         |
| AM | 130060 | BENJAMIN CONSTANT                                             | Municipal  | 1      | 0       | 0    | R\$ 50.000,00  | R\$ -         | R\$ -         | R\$ 50.000,00        |
| AP | 160030 | MACAPA                                                        | Municipal  | 3      | 0       | 2    | R\$ 150.000,00 | R\$ -         | R\$ 12.000,00 | R\$ 162.000,00       |
| BA | 290340 | BELMONTE                                                      | Municipal  | 0      | 1       | 0    | R\$ -          | R\$ 34.000,00 | R\$ -         | R\$ 34.000,00        |
| BA | 290600 | CAMPO FORMOSO                                                 | Municipal  | 1      | 0       | 1    | R\$ 50.000,00  | R\$ -         | R\$ 6.000,00  | R\$ 56.000,00        |
| BA | 290650 | CANDEIAS                                                      | Municipal  | 1      | 0       | 1    | R\$ 50.000,00  | R\$ -         | R\$ 6.000,00  | R\$ 56.000,00        |
| BA | 290850 | CONCEICAO DO JACUIPE                                          | Municipal  | 0      | 1       | 1    | R\$ -          | R\$ 34.000,00 | R\$ 6.000,00  | R\$ 40.000,00        |
| BA | 290980 | CRUZ DAS ALMAS                                                | Municipal  | 1      | 0       | 0    | R\$ 50.000,00  | R\$ -         | R\$ -         | R\$ 50.000,00        |
| BA | 291470 | ITABERABA                                                     | Municipal  | 1      | 0       | 1    | R\$ 50.000,00  | R\$ -         | R\$ 6.000,00  | R\$ 56.000,00        |
| BA | 291480 | ITABUNA                                                       | Municipal  | 2      | 0       | 1    | R\$ 100.000,00 | R\$ -         | R\$ 6.000,00  | R\$ 106.000,00       |
| BA | 291710 | ITORORO                                                       | Municipal  | 0      | 0       | 1    | R\$ -          | R\$ -         | R\$ 6.000,00  | R\$ 6.000,00         |
| BA | 291950 | LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA                                   | Municipal  | 1      | 0       | 1    | R\$ 50.000,00  | R\$ -         | R\$ 6.000,00  | R\$ 56.000,00        |
| BA | 292050 | MARACAS                                                       | Municipal  | 0      | 0       | 1    | R\$ -          | R\$ -         | R\$ 6.000,00  | R\$ 6.000,00         |
| BA | 292060 | MARAGOGIPE                                                    | Municipal  | 1      | 0       | 0    | R\$ 50.000,00  | R\$ -         | R\$ -         | R\$ 50.000,00        |
| BA | 292110 | MEDEIROS NETO                                                 | Municipal  | 0      | 1       | 1    | R\$ -          | R\$ 34.000,00 | R\$ 6.000,00  | R\$ 40.000,00        |
| BA | 292440 | PILAO ARCADE                                                  | Municipal  | 0      | 1       | 1    | R\$ -          | R\$ 34.000,00 | R\$ 6.000,00  | R\$ 40.000,00        |
| BA | 292910 | SAO FELIPE                                                    | Municipal  | 0      | 1       | 1    | R\$ -          | R\$ 34.000,00 | R\$ 6.000,00  | R\$ 40.000,00        |
| BA | 293135 | TEIXEIRA DE FREITAS                                           | Municipal  | 1      | 0       | 0    | R\$ 50.000,00  | R\$ -         | R\$ -         | R\$ 50.000,00        |
| CE | 230190 | BARBALHA                                                      | Municipal  | 1      | 0       | 0    | R\$ 50.000,00  | R\$ -         | R\$ -         | R\$ 50.000,00        |
| CE | 230280 | CANINDE                                                       | Municipal  | 1      | 0       | 0    | R\$ 50.000,00  | R\$ -         | R\$ -         | R\$ 50.000,00        |
| CE | 230440 | FORTALEZA                                                     | Municipal  | 10     | 0       | 1    | R\$ 500.000,00 | R\$ -         | R\$ 6.000,00  | R\$ 506.000,00       |
| CE | 230655 | ITAREMA                                                       | Municipal  | 1      | 0       | 0    | R\$ 50.000,00  | R\$ -         | R\$ -         | R\$ 50.000,00        |
| CE | 230760 | LIMOEIRO DO NORTE                                             | Municipal  | 0      | 0       | 1    | R\$ -          | R\$ -         | R\$ 6.000,00  | R\$ 6.000,00         |
| ES | 320520 | VILA VELHA                                                    | Municipal  | 2      | 0       | 1    | R\$ 100.000,00 | R\$ -         | R\$ 6.000,00  | R\$ 106.000,00       |
| GO | 520130 | ANICUNS                                                       | Municipal  | 0      | 1       | 1    | R\$ -          | R\$ 34.000,00 | R\$ 6.000,00  | R\$ 40.000,00        |
| GO | 520330 | BELA VISTA DE GOIAS                                           | Municipal  | 0      | 1       | 1    | R\$ -          | R\$ 34.000,00 | R\$ 6.000,00  | R\$ 40.000,00        |
| GO | 521570 | PALMEIRAS DE GOIAS                                            | Municipal  | 0      | 1       | 0    | R\$ -          | R\$ 34.000,00 | R\$ -         | R\$ 34.000,00        |
| GO | 522020 | SAO MIGUEL DO ARAGUAIA                                        | Municipal  | 0      | 1       | 1    | R\$ -          | R\$ 34.000,00 | R\$ 6.000,00  | R\$ 40.000,00        |
| MG | 310350 | ARAGUARI                                                      | Municipal  | 1      | 0       | 1    | R\$ 50.000,00  | R\$ -         | R\$ 6.000,00  | R\$ 56.000,00        |
| MG | 310670 | BETIM                                                         | Municipal  | 0      | 0       | 1    | R\$ -          | R\$ -         | R\$ 6.000,00  | R\$ 6.000,00         |
| MG | 311930 | COROMANDEL                                                    | Municipal  | 0      | 1       | 1    | R\$ -          | R\$ 34.000,00 | R\$ 6.000,00  | R\$ 40.000,00        |
| MG | 311940 | CORONEL FABRICIANO                                            | Municipal  | 1      | 0       | 0    | R\$ 50.000,00  | R\$ -         | R\$ -         | R\$ 50.000,00        |
| MG | 312100 | DATAS (SEDE)/ GOUVEIA/ PRESIDENTE KUBTSCHEK                   | Municipal  | 0      | 1       | 1    | R\$ -          | R\$ 34.000,00 | R\$ 6.000,00  | R\$ 40.000,00        |
| MG | 314520 | NOVA SERRANA                                                  | Municipal  | 1      | 0       | 0    | R\$ 50.000,00  | R\$ -         | R\$ -         | R\$ 50.000,00        |
| MG | 314560 | OLIVEIRA                                                      | Municipal  | 1      | 0       | 0    | R\$ 50.000,00  | R\$ -         | R\$ -         | R\$ 50.000,00        |
| MG | 314790 | PASSOS                                                        | Municipal  | 1      | 0       | 0    | R\$ 50.000,00  | R\$ -         | R\$ -         | R\$ 50.000,00        |
| MG | 314800 | PATOS DE MINAS                                                | Municipal  | 1      | 0       | 0    | R\$ 50.000,00  | R\$ -         | R\$ -         | R\$ 50.000,00        |
| MG | 314810 | PATROCINIO                                                    | Municipal  | 1      | 0       | 1    | R\$ 50.000,00  | R\$ -         | R\$ 6.000,00  | R\$ 56.000,00        |
| MG | 315220 | PORTEIRINHA                                                   | Municipal  | 0      | 1       | 1    | R\$ -          | R\$ 34.000,00 | R\$ 6.000,00  | R\$ 40.000,00        |
| MG | 315280 | PRATA                                                         | Municipal  | 0      | 1       | 1    | R\$ -          | R\$ 34.000,00 | R\$ 6.000,00  | R\$ 40.000,00        |
| MG | 315460 | RIBEIRAO DAS NEVES                                            | Municipal  | 0      | 0       | 1    | R\$ -          | R\$ -         | R\$ 6.000,00  | R\$ 6.000,00         |
| MG | 315670 | SABARA                                                        | Municipal  | 0      | 0       | 1    | R\$ -          | R\$ -         | R\$ 6.000,00  | R\$ 6.000,00         |
| MG | 316860 | TEOFILO OTONI                                                 | Municipal  | 1      | 0       | 0    | R\$ 50.000,00  | R\$ -         | R\$ -         | R\$ 50.000,00        |
| MG | 317010 | UBERABA                                                       | Municipal  | 1      | 0       | 0    | R\$ 50.000,00  | R\$ -         | R\$ -         | R\$ 50.000,00        |
| MS | 500270 | CAMPO GRANDE                                                  | Municipal  | 1      | 0       | 0    | R\$ 50.000,00  | R\$ -         | R\$ -         | R\$ 50.000,00        |
| MT | 510760 | RONDONOPOLIS                                                  | Municipal  | 2      | 0       | 1    | R\$ 100.000,00 | R\$ -         | R\$ 6.000,00  | R\$ 106.000,00       |
| PA | 150010 | ABAETETUBA                                                    | Municipal  | 1      | 0       | 1    | R\$ 50.000,00  | R\$ -         | R\$ 6.000,00  | R\$ 56.000,00        |
| PA | 150095 | AURORA DO PARA                                                | Municipal  | 0      | 1       | 1    | R\$ -          | R\$ 34.000,00 | R\$ 6.000,00  | R\$ 40.000,00        |
| PA | 150178 | BREU BRANCO                                                   | Municipal  | 1      | 0       | 0    | R\$ 50.000,00  | R\$ -         | R\$ -         | R\$ 50.000,00        |
| PA | 150548 | PACAJA                                                        | Municipal  | 1      | 0       | 0    | R\$ 50.000,00  | R\$ -         | R\$ -         | R\$ 50.000,00        |
| PB | 250190 | BELEM (SEDE)/ LOGRADOURO                                      | Municipal  | 0      | 1       | 0    | R\$ -          | R\$ 34.000,00 | R\$ -         | R\$ 34.000,00        |
| PB | 250210 | BOA VENTURA (SEDE)/ CURRAL VELHO/ IBIARA/ SAO JOSE DE CAIANA  | Municipal  | 0      | 0       | 1    | R\$ -          | R\$ -         | R\$ 6.000,00  | R\$ 6.000,00         |
| PB | 250240 | BONITO DE SANTA FE (SEDE)/ MONTE HOREBE/ SANTANA DE MANGUEIRA | Municipal  | 0      | 1       | 1    | R\$ -          | R\$ 34.000,00 | R\$ 6.000,00  | R\$ 40.000,00        |
| PB | 250480 | COREMAS (SEDE)/ SAO JOSE DA LAGOA TAPADA                      | Municipal  | 0      | 1       | 1    | R\$ -          | R\$ 34.000,00 | R\$ 6.000,00  | R\$ 40.000,00        |
| PB | 250890 | MAMANGUAPE                                                    | Municipal  | 1      | 0       | 0    | R\$ 50.000,00  | R\$ -         | R\$ -         | R\$ 50.000,00        |
| PB | 251080 | PATOS                                                         | Municipal  | 1      | 0       | 1    | R\$ 50.000,00  | R\$ -         | R\$ 6.000,00  | R\$ 56.000,00        |
| PB | 251370 | SANTA RITA                                                    | Municipal  | 1      | 0       | 1    | R\$ 50.000,00  | R\$ -         | R\$ 6.000,00  | R\$ 56.000,00        |
| PB | 251390 | SAO BENTO                                                     | Municipal  | 0      | 1       | 0    | R\$ -          | R\$ 34.000,00 | R\$ -         | R\$ 34.000,00        |
| PB | 251600 | SOLANEA                                                       | Municipal  | 0      | 1       | 0    | R\$ -          | R\$ 34.000,00 | R\$ -         | R\$ 34.000,00        |
| PE | 260790 | JABOATAO DOS GUARARAPES                                       | Municipal  | 2      | 0       | 0    | R\$ 100.000,00 | R\$ -         | R\$ -         | R\$ 100.000,00       |
| PE | 260880 | LAJEDO                                                        | Municipal  | 0      | 0       | 1    | R\$ -          | R\$ -         | R\$ 6.000,00  | R\$ 6.000,00         |
| PE | 261090 | PESQUEIRA                                                     | Municipal  | 0      | 0       | 1    | R\$ -          | R\$ -         | R\$ 6.000,00  | R\$ 6.000,00         |
| PI | 221110 | UNIAO                                                         | Municipal  | 1      | 0       | 0    | R\$ 50.000,00  | R\$ -         | R\$ -         | R\$ 50.000,00        |
| PR | 410110 | ANDIRA                                                        | Municipal  | 0      | 1       | 1    | R\$ -          | R\$ 34.000,00 | R\$ 6.000,00  | R\$ 40.000,00        |
| PR | 410480 | CASCAVEL                                                      | Municipal  | 1      | 0       | 1    | R\$ 50.000,00  | R\$ -         | R\$ 6.000,00  | R\$ 56.000,00        |
| PR | 410650 | CORONEL VIVIDA                                                | Municipal  | 0      | 1       | 0    | R\$ -          | R\$ 34.000,00 | R\$ -         | R\$ 34.000,00        |
| PR | 410690 | CURITIBA                                                      | Municipal  | 2      | 0       | 0    | R\$ 100.000,00 | R\$ -         | R\$ -         | R\$ 100.000,00       |



|    |        |                         |           |     |    |    |                  |                |                |                  |
|----|--------|-------------------------|-----------|-----|----|----|------------------|----------------|----------------|------------------|
| PR | 411460 | MARECHAL CANDIDO RONDON | Municipal | 1   | 0  | 1  | R\$ 50.000,00    | R\$ -          | R\$ 6.000,00   | R\$ 56.000,00    |
| PR | 411770 | PALMEIRA                | Municipal | 0   | 1  | 0  | R\$ -            | R\$ 34.000,00  | R\$ -          | R\$ 34.000,00    |
| RJ | 330070 | CABO FRIO               | Municipal | 2   | 0  | 1  | R\$ 100.000,00   | R\$ -          | R\$ 6.000,00   | R\$ 106.000,00   |
| RJ | 330170 | DUQUE DE CAXIAS         | Municipal | 6   | 0  | 2  | R\$ 300.000,00   | R\$ -          | R\$ 12.000,00  | R\$ 312.000,00   |
| RJ | 330190 | ITABORAI                | Municipal | 1   | 0  | 1  | R\$ 50.000,00    | R\$ -          | R\$ 6.000,00   | R\$ 56.000,00    |
| RJ | 330240 | MACAE                   | Municipal | 1   | 0  | 1  | R\$ 50.000,00    | R\$ -          | R\$ 6.000,00   | R\$ 56.000,00    |
| RJ | 330270 | MARICA                  | Municipal | 0   | 0  | 1  | R\$ -            | R\$ -          | R\$ 6.000,00   | R\$ 6.000,00     |
| RJ | 330620 | VASSOURAS               | Municipal | 0   | 1  | 1  | R\$ -            | R\$ 34.000,00  | R\$ 6.000,00   | R\$ 40.000,00    |
| RN | 240800 | MOSSORO                 | Municipal | 1   | 0  | 0  | R\$ 50.000,00    | R\$ -          | R\$ -          | R\$ 50.000,00    |
| RS | 430160 | BAGE                    | Municipal | 1   | 0  | 0  | R\$ 50.000,00    | R\$ -          | R\$ -          | R\$ 50.000,00    |
| RS | 430390 | CAMPO BOM               | Municipal | 1   | 0  | 0  | R\$ 50.000,00    | R\$ -          | R\$ -          | R\$ 50.000,00    |
| RS | 430460 | CANOAS                  | Municipal | 3   | 0  | 1  | R\$ 150.000,00   | R\$ -          | R\$ 6.000,00   | R\$ 156.000,00   |
| RS | 431337 | NOVA SANTA RITA         | Municipal | 0   | 1  | 0  | R\$ -            | R\$ 34.000,00  | R\$ -          | R\$ 34.000,00    |
| SE | 280350 | LAGARTO                 | Municipal | 1   | 0  | 1  | R\$ 50.000,00    | R\$ -          | R\$ 6.000,00   | R\$ 56.000,00    |
| SE | 280360 | LARANJEIRAS             | Municipal | 0   | 1  | 0  | R\$ -            | R\$ 34.000,00  | R\$ -          | R\$ 34.000,00    |
| SP | 350400 | ASSIS                   | Municipal | 1   | 0  | 0  | R\$ 50.000,00    | R\$ -          | R\$ -          | R\$ 50.000,00    |
| SP | 350850 | CACAPAVA                | Municipal | 1   | 0  | 1  | R\$ 50.000,00    | R\$ -          | R\$ 6.000,00   | R\$ 56.000,00    |
| SP | 351110 | CATANDUVA               | Municipal | 1   | 0  | 1  | R\$ 50.000,00    | R\$ -          | R\$ 6.000,00   | R\$ 56.000,00    |
| SP | 351500 | EMBU DAS ARTES          | Municipal | 1   | 0  | 1  | R\$ 50.000,00    | R\$ -          | R\$ 6.000,00   | R\$ 56.000,00    |
| SP | 351620 | FRANCA                  | Municipal | 2   | 0  | 0  | R\$ 100.000,00   | R\$ -          | R\$ -          | R\$ 100.000,00   |
| SP | 351750 | GUAPIACU                | Municipal | 0   | 1  | 0  | R\$ -            | R\$ 34.000,00  | R\$ -          | R\$ 34.000,00    |
| SP | 352500 | JANDIRA                 | Municipal | 1   | 0  | 0  | R\$ 50.000,00    | R\$ -          | R\$ -          | R\$ 50.000,00    |
| SP | 352590 | JUNDIAI                 | Municipal | 2   | 0  | 1  | R\$ 100.000,00   | R\$ -          | R\$ 6.000,00   | R\$ 106.000,00   |
| SP | 352900 | MARILIA                 | Municipal | 1   | 0  | 1  | R\$ 50.000,00    | R\$ -          | R\$ 6.000,00   | R\$ 56.000,00    |
| SP | 352940 | MAUA                    | Municipal | 1   | 0  | 0  | R\$ 50.000,00    | R\$ -          | R\$ -          | R\$ 50.000,00    |
| SP | 353390 | OLIMPIA                 | Municipal | 1   | 0  | 1  | R\$ 50.000,00    | R\$ -          | R\$ 6.000,00   | R\$ 56.000,00    |
| SP | 353870 | PIRACICABA              | Municipal | 1   | 0  | 0  | R\$ 50.000,00    | R\$ -          | R\$ -          | R\$ 50.000,00    |
| SP | 354990 | SAO JOSE DOS CAMPOS     | Municipal | 6   | 0  | 2  | R\$ 300.000,00   | R\$ -          | R\$ 12.000,00  | R\$ 312.000,00   |
| SP | 355030 | SAO PAULO               | Municipal | 8   | 0  | 0  | R\$ 400.000,00   | R\$ -          | R\$ -          | R\$ 400.000,00   |
| SP | 355060 | SAO ROQUE               | Municipal | 1   | 0  | 0  | R\$ 50.000,00    | R\$ -          | R\$ -          | R\$ 50.000,00    |
| SP | 355250 | SUZANO                  | Municipal | 2   | 0  | 1  | R\$ 100.000,00   | R\$ -          | R\$ 6.000,00   | R\$ 106.000,00   |
| SP | 355370 | TAQUARITINGA            | Municipal | 1   | 0  | 0  | R\$ 50.000,00    | R\$ -          | R\$ -          | R\$ 50.000,00    |
| SP | 355410 | TAUBATE                 | Municipal | 2   | 0  | 0  | R\$ 100.000,00   | R\$ -          | R\$ -          | R\$ 100.000,00   |
| SP | 355450 | TIETE                   | Municipal | 1   | 0  | 1  | R\$ 50.000,00    | R\$ -          | R\$ 6.000,00   | R\$ 56.000,00    |
| TO | 170950 | GURUPI                  | Municipal | 1   | 0  | 0  | R\$ 50.000,00    | R\$ -          | R\$ -          | R\$ 50.000,00    |
|    |        |                         |           | 106 | 27 | 62 | R\$ 5.300.000,00 | R\$ 918.000,00 | R\$ 372.000,00 | R\$ 6.590.000,00 |

ANEXO II - MESES SEM DADOS NO SISAB: DEZEMBRO 2019, JANEIRO E FEVEREIRO DE 2020

| UF | IBGE   | MUNICÍPIO    | PROPONENTE | EMAD HABILITADAS I | EMAD HABILITADAS 2 | EMAP HABILITADAS | VALOR EMAD I   | VALOR EMAD II | VALOR EMAP    | VALOR TOTAL SUSPENSO |
|----|--------|--------------|------------|--------------------|--------------------|------------------|----------------|---------------|---------------|----------------------|
| PR | 411790 | PALOTINA     | Municipal  | 0                  | 1                  | 1                | R\$ -          | R\$ 34.000,00 | R\$ 6.000,00  | R\$ 40.000,00        |
| SE | 280030 | ARACAJU      | Municipal  | 2                  | 0                  | 1                | R\$ 100.000,00 | R\$ -         | R\$ 6.000,00  | R\$ 106.000,00       |
| SP | 355370 | TAQUARITINGA | Municipal  | 1                  | 0                  | 0                | R\$ 50.000,00  | R\$ -         | R\$ -         | R\$ 50.000,00        |
|    |        |              |            | 3                  | 1                  | 2                | R\$ 150.000,00 | R\$ 34.000,00 | R\$ 12.000,00 | R\$ 196.000,00       |

PORTARIA Nº 1.300, DE 18 DE MAIO DE 2020

Restabelece transferência de recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde incorporada ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade e Hospitalar (MAC) do Estado do Mato Grosso.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993; Considerando a Portaria nº 971/SAS/MS, de 13 de setembro de 2012, que adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) da Tabela de Procedimentos do SUS; Considerando a Portaria nº 778/GM/MS, de 9 de maio de 2013, que estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios; Considerando a Portaria nº 496/SAS/MS, de 3 de maio de 2013, que Habilita Centro Especializado em Reabilitação (CER); Considerando o Anexo VI da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva ou estável; intermitente ou contínua, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 2.624/GM/MS, de 23 de agosto de 2018, que suspende a transferência de recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade incorporados ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Mato Grosso; e Considerando o monitoramento realizado pela Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência, do Departamento de Atenção Especializada e Temática, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, do Ministério da Saúde (CGSPCD/DAET/SAES/MS), constante no NUP 25000.053108/2013-59 resolve: Art. 1º Fica restabelecida a transferência de recursos do Bloco de Custeio da Ações e Serviços Públicos de Saúde incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) do Estado do Mato Grosso, destinado ao custeio do Centro Especializado em Reabilitação descrito a seguir:

| UF | IBGE   | MUNICÍPIO | ESTABELECIMENTO                                             | CNES    | GESTÃO   | TIPO    | CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO                                           | CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO                            | VALOR ANUAL      |
|----|--------|-----------|-------------------------------------------------------------|---------|----------|---------|-----------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|------------------|
| MT | 510000 | CUIABÁ    | CENTRO DE REABILITAÇÃO INTEGRAL DOM AQUINO CORRÊA - CRIDACI | 2393417 | ESTADUAL | CER III | 22.08 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER) - MODALIDADE FÍSICA      | 82.24 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO III (CER III) | R\$ 2.400.000,00 |
|    |        |           |                                                             |         |          |         | 22.09 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER) - MODALIDADE INTELECTUAL |                                                            |                  |
|    |        |           |                                                             |         |          |         | 22.10 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER) - MODALIDADE AUDITIVA    |                                                            |                  |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO



PORTARIA Nº 1.308, DE 18 DE MAIO DE 2020

Altera a Portaria nº 2.036/GM/MS, de 2 de agosto de 2019, que desabilita a Central de Regulação das Urgências - CRU destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), estabelece a dedução dos recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar incorporados ao limite financeiro do Estado do Mato Grosso do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Título II - Do Componente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 214/2019, da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constantes do NUP-SEI nº 25000.027041/2019-92, resolve:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Portaria nº 2.036/GM/MS, de 2 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 149, de 5 de agosto de 2019, Seção 1, páginas 44 e 45, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 1º Fica desabilitada a Central de Regulação das Urgências - CRU destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Estado do Mato Grosso do Sul, conforme descrito no anexo a esta Portaria, por falta de informação de produção no Sistema de Informação em Saúde (SIA/SUS).

Parágrafo único. A desabilitação constante no caput desse artigo cessa os efeitos da suspensão dos recursos financeiros de custeio mensal da Central de Regulação das Urgências (CRU), CNES 7296606, constante do anexo da Portaria nº 832/GM/MS, de 9 de maio de 2019." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA Nº 1.328, DE 18 DE MAIO DE 2020

Suspende a transferência de recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial Hospitalar - MAC do Município de Manaus (AM).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 496/SAS/MS de 3 de março de 2013, que habilita Centros Especializados em Reabilitação (CER);

Considerando a Portaria nº 778/GM/MS, de 9 de setembro de 2013, que estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando o Anexo VI da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva ou estável; intermitente ou contínua, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o monitoramento realizado da Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (CGSPD/DAET/SAES/MS), desde agosto de 2019, até o momento, constante do NUP 25000.067882/2013-47, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência de recurso do Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) referente ao incentivo financeiro de custeio de Centro Especializado em Reabilitação (CER III), relacionado no Anexo a esta Portaria, aderido à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. A suspensão se refere ao estabelecimento de saúde que apresentou irregularidades na prestação do serviço de reabilitação, constatada no monitoramento realizado pela Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (CGSPD/DAET/SAES/MS).

Art. 2º A suspensão ora formalizada perdurará até a adequação das pendências e irregularidades na prestação dos serviços de reabilitação.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência - (CGSPD/DAET/SAES/MS) realizará o monitoramento do serviço e caso as irregularidades identificadas não sejam sanadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o estabelecimento listado no Anexo a esta Portaria será desabilitado.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a suspensão, dos valores adicionais dos incentivos financeiros destinados ao custeio mensal, para o Fundo Municipal de Saúde correspondente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

Centro Especializado em Reabilitação - CER IV

| UF | Município | Estabelecimento     | CNES    | GESTÃO | TIPO DE INCENTIVO                             | Código de Habilitação | Modalidades               | CUSTEIO ANUAL    | CUSTEIO MENSAL | CNPJ DO FUNDO     | Portaria de habilitação                                                                        |
|----|-----------|---------------------|---------|--------|-----------------------------------------------|-----------------------|---------------------------|------------------|----------------|-------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| AM | Manaus    | POLICLÍNICA CODAJÁS | 2018756 | Dupla  | Centro Especializado em Reabilitação tipo III | 22.08, 22.10 e 22.11  | Física, Auditiva e Visual | R\$ 2.400.000,00 | R\$ 200.000,00 | 03.590364/0001-67 | Portaria nº 496/SAS/MS de 3 de março de 2013 e Portaria nº 778/GM/MS, de 9 de setembro de 2013 |

PORTARIA Nº 1.330, DE 19 DE MAIO DE 2020

Estabelece a suspensão da transferência dos recursos incluídos no Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Município de João Pessoa (PB), destinados ao custeio das centrais de regulação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.041/GM/MS, de 20 de maio de 2014, que habilita o Município de João Pessoa (PB) a receber incentivo financeiro de custeio destinado às Centrais de Regulação organizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que não foram atendidos os requisitos constantes dos art. 358 e art. 359, c/c do art. 366, Título III, Capítulo II, Seção X da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 197/GM/MS, de 6 de fevereiro de 2019, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (Teto MAC);

Considerando o disposto no art. 354 ao art. 368, Título III, Capítulo II, Seção X da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 25/2020-CGRA/DRAC/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.027265/2014-90, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a suspensão da transferência dos recursos incluídos no Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Município de João Pessoa (PB), destinados ao custeio das centrais de regulação, no montante anual de R\$ 1.252.800,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e dois mil oitocentos reais), conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O reestabelecimento do repasse do incentivo financeiro de custeio suspenso estará condicionado ao cumprimento dos compromissos firmados pelos gestores nas propostas aprovadas, contidos na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, são do orçamento do Ministério da Saúde, devendo ser suspensos do Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

| UF    | IBGE   | MUNICÍPIO / ESTADO    | GESTÃO    | CENTRAL DE REGULAÇÃO | TIPO DE CENTRAL | PORTE | PORTARIA DE HABILITAÇÃO Nº                              | CNES    | VALOR ANUAL    | VALOR MENSAL  |
|-------|--------|-----------------------|-----------|----------------------|-----------------|-------|---------------------------------------------------------|---------|----------------|---------------|
| PB    | 250750 | João Pessoa / Paraíba | Municipal | Mata Atlântica       | Hospitalar      | III   | 1.041/GM/MS, de 20 de maio de 2014, (DOU de 21/05/2014) | 5316235 | R\$ 799.200,00 | R\$ 66.600,00 |
| PB    | 250750 | João Pessoa / Paraíba | Municipal | Mata Atlântica       | Ambulatorial    | IV    |                                                         | 5316235 | R\$ 453.600,00 | R\$ 37.800,00 |
| TOTAL |        |                       |           |                      |                 |       |                                                         |         |                |               |

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.377/GM/MS, de 20 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 96, de 21 de maio de 2020, Seção 1, página 128, Onde se lê:

Considerando a Portaria nº 568/GM/MS, de 26 de março de 2020, que autoriza em caráter emergencial, a habilitação temporária de leitos de UTI, para uso exclusivo de pacientes de COVID-19, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado;

Leia-se:

Considerando a Portaria nº 561/GM/MS, de 26 de março de 2020, que autoriza a utilização de leitos de hospitais de pequeno porte (HPP) para cuidados prolongados;

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
2ª DIRETORIA  
GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS  
RESOLUÇÃO-RE Nº 1.659, DE 25 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ  
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL  
CE/DOCUMENTO PARA IMPORTAÇÃO  
NÚMERO DO PROCESSO EXPEDIENTE  
ASSUNTO DA PETIÇÃO

MEDPACE DO BRASIL PESQUISA CLÍNICA LTDA - 07.437.322/0001-41  
RGX-121  
2001/2019  
25351.724267/2018-74 0753022/20-6  
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação  
25351.732350/2018-17 0753028/20-5  
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico

4ª DIRETORIA  
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA  
RESOLUÇÃO-RE Nº 1.668, DE 25 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

- Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.  
Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.  
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Beijing Lepu Medical Technology Co., Ltd  
Endereço: Building 7-1, No.37 Chaoqian Road, Pequim, 102200, China  
Solicitante: Radiomed Comércio e Importação Ltda. CNPJ: 71.785.687/0001-66  
Autorização de Funcionamento: 1.03.786-4 Expediente: 1337641/20-1  
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:  
Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.669, DE 25 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program); considerando o art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo art. 128 da Lei nº13.097, de 19 de janeiro de 2015; considerando o parágrafo único do art. 4º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018; considerando o § 1º do art. 15 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017; considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde; considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.  
Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.  
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Assure Tech. (Hangzhou) Co., Ltd.  
Endereço: Building 4, N°1418-50, Moganshan Road, Gongshu District, Hangzhou, Zhejiang, 310011, China  
Solicitante: M S Bastos Comércio e Representações Ltda. CNPJ: 13.882.701/0001-43  
Autorização de Funcionamento: 8.15.752-3 Expediente: 1435261/20-8  
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:  
Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III e IV.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.670, DE 25 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde da empresa constante no anexo.  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Hecin Scientific, Inc.  
Endereço: Building 1, Ruifa Road, Huangpu District, Guangzhou City, Guangdong Province, China  
Solicitante: Luiz Guilherme Sartori & Cia Ltda. EPP CNPJ: 04.861.623/0001-00  
Autorização de Funcionamento: 8.00.836-5 Expediente: 1421316/20-0  
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:  
Produtos para Diagnóstico de Uso In Vitro de Classe de Risco III.  
Motivo: Em atendimento ao Art. 6º da RDC 39/2013 e em desacordo com a RDC 16/2013: Não cumpre as Boas Práticas de Fabricação em relação aos itens 5.3.3, 7.2.1, 2.5.1, 2.5.2 e 2.1.1.1.; e em atendimento ao Art. 11 da RDC 204/2005: Não apresentação de listagem de produtos fabricados com indicação daqueles a serem exportados para o Brasil e fluxograma geral de produção com identificação das etapas executadas no estabelecimento objeto da certificação, conforme Notificação de Exigências No. 1484068/20-5.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.671, DE 25 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:  
Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: BEBIDAS GRASSE DO BRASIL LTDA - CNPJ: 01731172000106  
Produto - (Lote): ÁLCOOL CAPRICH0 70º(TODOS);  
Tipo de Produto: Saneantes  
Expediente nº: 1570029/20-1  
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária  
Ações de fiscalização: Apreensão, Proibição - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Uso  
Motivação: Considerando a fabricação e comercialização do produto sem registro por empresa sem autorização de funcionamento para a fabricação infringindo os arts. 2º e 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.  
2. Empresa: DESCONHECIDA - CNPJ: DESCONHECIDO  
Produto - (Lote): ESCOVA PROGRESSIVA 100% ORGÂNICA NATURALE 300ML - 0% FORMOL(TODOS);  
Tipo de Produto: Cosmético  
Expediente nº: 1608109/20-9  
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária  
Ações de fiscalização: Apreensão, Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso  
Motivação: Considerando a comercialização, exposição à vendae fabricação do produto sem registro por empresa sem autorização de funcionamento para a fabricação infringindo os arts. 2º e 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 1.532, de 14 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 93, de 18 de maio de 2020, Seção 1, pág. 452,  
Onde se lê:  
"Produto - (Lote): ÁLCOOL GEL - HIGIENIZADOR DE MÃOS ();  
Tipo de Produto: Alimento"  
Leia-se:  
" Produto - (Lote): ÁLCOOL GEL - HIGIENIZADOR DE MÃOS (Todos);  
Tipo de Produto: Cosmético."

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.660, DE 25 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

Debora da Silva Gomes / 036.162.760/0001-42  
25351.444614/2020-01 / 7724429  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1582548205

mvbh comercio de medicamentos ltda / 035.499.422/0001-38  
25351.435278/2020-05 / 7724048  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1555054201

GERLANE AUGUSTO DE LIMA EIRELI / 030.388.793/0001-29  
25351.444607/2020-09 / 7724463  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1582536201

DROGARIA VERSIONI LTDA / 002.122.865/0001-56  
25351.435292/2020-09 / 7723974  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1555084202

DROGARIA RIBEIRO & SILVA LTDA / 036.876.838/0001-90  
25351.444605/2020-10 / 7724386  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1582531201

SANTO ANTONIO FARMACIA LTDA / 037.123.975/0001-17  
25351.435290/2020-10 / 7723957  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1555080200

FARMÁCIA DO TRABALHADOR POTIGUAR LTDA / 020.699.363/0004-17  
25351.444579/2020-11 / 7724450  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1582519201

Rogney Rodrigues de Oliveira 02926635362 / 026.885.373/0001-80  
25351.435281/2020-11 / 7723943  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1555060205

DROGARIA TOTAL SAN FARMA LTDA / 035.146.951/0001-58  
25351.444612/2020-11 / 7724390  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1582544202

ANAIA & SILVA MEDICAMENTOS LTDA / 011.629.586/0001-74  
25351.444603/2020-12 / 7724341  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1582527202

T. L. SIMIONE DROGARIA / 034.459.324/0001-04



25351.440038/2020-14 / 7724324  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1568987205

MARCELO DE SOUZA / 024.593.059/0001-07  
25351.444610/2020-14 / 7724481  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1582540200

Taniele & Silvana LTDA / 035.145.972/0001-59  
25351.425845/2020-15 / 7723897  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1523867209

SILVA & REIS DROGARIAS ITAPOLIS LTDA / 036.953.564/0001-96  
25351.425836/2020-16 / 7723883  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1523849201

WILLIAMS DRUGSTORE EIRELE / 036.681.797/0001-87  
25351.435276/2020-16 / 7723961  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1555050208

DROGRIA A POPULAR LTDA / 036.056.473/0001-58  
25351.435274/2020-19 / 7723988  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1555046200

alessandra c de arruda / 023.764.694/0001-39  
25351.435297/2020-23 / 7724034  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1555094200

FW4 ADMINISTRADORA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 011.750.616/0027-35  
25351.435288/2020-32 / 7724017  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1555076201

FARMA DIA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI / 034.793.278/0001-85  
25351.444575/2020-33 / 7724446  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1582511206

JJM DROGARIA LTDA / 024.332.631/0001-76  
25351.435295/2020-34 / 7724111  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1555090207

S. A. C. ALVES COMERCIO / 029.740.759/0001-92  
25351.425825/2020-36 / 7723866  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1523827200

P. H. SANTOS DROGARIA LTDA / 035.706.208/0001-05  
25351.435180/2020-40 / 7724142  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1554779205

Gênesis Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos Ltda / 033.941.706/0001-07  
25351.435279/2020-41 / 7724108  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1555056207

EXATA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA / 027.375.507/0001-86  
25351.435293/2020-45 / 7723991  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1555086209

ELINADIA B SILVA DA SILVA / 034.730.587/0001-06  
25351.444615/2020-47 / 7724432  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1582550207

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 088.212.113/0855-04  
25351.448828/2020-48 / 7724614  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1595492207

KARLA VALERIA DA SILVA TRAVASSOS FARMACIA / 033.098.561/0001-24  
25351.435277/2020-52 / 7724125  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1555052204

V C Q LYRA ME / 083.377.044/0001-62  
25351.425853/2020-53 / 7723926  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1523887203

Fábio Coelho da Silva Junior / 035.424.509/0001-46  
25351.435291/2020-56 / 7724021  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1555082206

DROGARIAS ASEVEDO LTDA / 036.602.163/0001-91  
25351.444613/2020-58 / 7724401  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1582546209

RAIA DROGASIL S/A / 061.585.865/2415-15  
25351.435282/2020-65 / 7724156  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1555062201

DROGARIAS ULTRA POPULAR CONFRESA LTDA / 022.183.946/0003-35  
25351.444604/2020-67 / 7724415  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1582529209

CLEUDEANE DOS SANTOS CARVALHO / 032.730.493/0001-01  
25351.444611/2020-69 / 7724355  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1582542206

MAURA ANA DE SOUZA / 035.402.273/0001-47  
25351.444530/2020-69 / 7724494  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1582322209

FARMACIA FARMVIP JARDIM ELITE LTDA / 035.964.124/0001-71  
25351.435280/2020-76 / 7724003  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1555058203

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 088.212.113/0847-96  
25351.444578/2020-77 / 7724369  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1582517205

SHIRLEY MARA BESSA PEREIRA / 036.965.599/0001-45  
25351.440035/2020-81 / 7724311  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1568981206

DROFARIA JL CITY LTDA / 029.808.801/0002-40  
25351.448838/2020-83 / 7724628  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1595512205

M.M.F. REGIS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI / 034.042.877/0002-48  
25351.435296/2020-89 / 7724139  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1555092203

RAIA DROGASIL S/A / 061.585.865/2157-86  
25351.435294/2020-90 / 7724173  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1555088205

JAQUELINE DA SILVA FARMÁCIA / 026.089.966/0002-11  
25351.444609/2020-90 / 7724477  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1582538208

DROGARIA J FABIANO LTDA / 035.207.563/0001-30  
25351.444616/2020-91 / 7724372  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1582553201

centralpbpharma comercio de produtos farmaceuticos ltda / 035.818.825/0001-00  
25351.425831/2020-93 / 7723930  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1523839203

ADRIANA A DA SILVA / 036.244.407/0001-01  
25351.444574/2020-99 / 7724338  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1582509204

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.661, DE 25 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

FARMACIA COLETO LTDA - ME / 001.108.233/0001-75  
25351.113408/2014-03 / 7120501  
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1524400208

FARMÁCIA MOSIL LTDA / 092.504.869/0001-91  
25351.192747/2002-04 / 0210340  
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1524433204

DROGARIA DROGACENTER EXPRESS LTDA / 018.824.134/0006-05  
25351.693690/2019-04 / 7696063  
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1524425203

AM&M COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME / 008.692.807/0001-44  
25351.369159/2014-09 / 7220343  
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1510956209

CARLOS ROBERTO ELIAS DOS SANTOS & CIA LTDA / 013.833.615/0001-40  
25351.719994/2019-09 / 7699315  
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1555539209

KLAUS KONRAD SORACE / 035.134.066/0001-59  
25351.266245/2020-09 / 7717983  
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1524413200

DROGARIA CENTER FARMA EIRELI / 029.970.656/0001-19  
25351.415728/2018-11 / 7600141  
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1555531203

SETTIMA NORMA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 029.716.048/0001-82  
25351.827004/2018-16 / 7718532  
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1524411203

DROGARIA E PERFUMARIA LAURA LTDA - ME / 086.469.228/0001-40  
25351.028997/2014-17 / 7091901  
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1555529201

RODRIGO VENDRAMINI GARCIA / 005.362.681/0001-51  
25351.484477/2013-18 / 0993781  
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1510932201

FARMACIA JJ CAVALCANTI LTDA / 013.274.285/0001-09  
25351.638835/2013-19 / 7017613  
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1510926207

DROGARIA VIANA LTDA / 007.654.825/0001-79  
25351.102291/2014-24 / 7129150  
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1510924201

UMANN & GEMELLI LTDA ME / 024.011.633/0001-63  
25351.589470/2016-26 / 7494820  
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1510950200

DROGARIA TOP BANDEIRA LTDA / 032.133.527/0001-80  
25351.573587/2019-31 / 7683822  
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1555537202

DROGARIA GUEDES & MACIEL LTDA / 011.245.411/0001-63  
25351.015084/2014-31 / 7080043  
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1510928203

Drogaria PZC Ltda. / 018.302.096/0001-08  
25351.338593/2014-39 / 7204143  
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1510952206

DROGARIA SOARES E CARBOS LTDA ME / 026.584.707/0001-86  
25351.302547/2017-44 / 7521843  
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1524417202

FELIPE FAGUNDES DA SILVA & CIA LTDA ME / 092.584.796/0002-76  
25351.195019/2002-46 / 0214187  
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1555533200

DROGA LINS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 029.236.259/0001-18



25351.272835/2018-48 / 7584500  
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1510936204

GUEDES E PAIXÃO LTDA / 016.928.871/0001-00  
25351.176017/2002-58 / 0098029  
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1524409201

TAPAJOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 084.521.053/0086-37  
25351.152380/2020-60 / 7717614  
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1510946201

SINGULAR FARMACIA DE MANIPULAÇÃO EIRELI / 005.794.416/0004-95  
25351.247866/2018-61 / 7582193  
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1510922204

DROGARIA DROGALAR SANJOANENSE / 009.151.476/0001-06  
25351.598822/2014-72 / 7300885  
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1524423207

drogaria drogacenter express ltda / 018.824.134/0001-92  
25351.122662/2015-75 / 7372707  
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1524415206

COMERCIAL DE MEDICAMENTOS FARMA E VIDA LTDA / 026.300.415/0001-74  
25351.007557/2017-79 / 7498866  
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1510905204

FARMACIA BOM JESUS DE PALOTINA LTDA / 097.511.018/0001-90  
25351.183439/2002-80 / 0082571  
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1524396206

RICARDO POLIQUERES DA SILVA - FARMACIA / 031.874.382/0001-06  
25351.678868/2019-89 / 7694702  
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1524407205

AMPLA- PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA / 021.160.110/0001-90  
25351.215234/2015-95 / 7379432  
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1510907201

JG FARMACIAS LTDA / 028.067.352/0001-83  
25351.746874/2018-95 / 7620339  
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1510909207

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.662, DE 25 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

M.M INDAIATUBA MANIPULAÇÃO DE FORMULAS LTDA / 035.992.208/0001-19  
25351.433319/2020-11 / 1238449  
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 1551316205

FARMACIA DE MANIPULAÇÃO RAIZES LTDA / 040.158.081/0001-77  
25351.435392/2020-27 / 1238435  
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 1555490202

DROGARIA PAULA DE MANTENA LTDA / 022.323.885/0001-00  
25351.444799/2020-45 / 1238470  
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 1583214207

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.663, DE 25 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

LAURO HENRIQUE PIRES MANIPULACAO LTDA / 002.663.053/0001-18  
25351.572007/2007-54 / 1383576  
7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO / 1523817202

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.664, DE 25 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

Leventronic Tecnologia e Inovação em Produtos para Saúde / 036.941.327/0001-05  
25351.460229/2020-01 / 8200231  
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 1633960206

VIA IMPORTER COMERCIO EXTERIOR S/A / 003.273.227/0001-07  
25351.422051/2020-91 / 8200213  
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 1513720201

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.665, DE 25 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

GG INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA / 026.965.679/0001-47  
25351.248932/2019-09 / 8179301  
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 1421145209  
25351.248932/2019-09 / 8179301  
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1420989206

MAISON VISAGE COSMETIQUE LTDA / 003.747.054/0001-03  
25351.034915/2003-11 / 2035892  
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1421101207

Massy do Brasil Comercio Exterior LTDA / 022.849.492/0001-27  
25351.723326/2017-14 / 2098622  
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 1421643204

FORCE MEDICAL DISTRIBUIDORA EIRELI / 024.067.457/0001-81  
25351.080996/2018-15 / 2099233  
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 1421788201

PHARMA EXPRESS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E OPERADORA LOGÍSTICA LTDA / 010.977.241/0001-49  
25351.197182/2018-19 / 1177302  
7124 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - ARMAZENADORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1437530203  
25351.197182/2018-19 / 1177302  
7124 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - ARMAZENADORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1421036203

Codime Comercio e Distribuição de Mercadorias Ltda / 008.283.205/0001-33  
25351.723375/2019-19 / 4016830  
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1421632209

CREMER S.A / 082.641.325/0051-87  
25351.711164/2019-25 / 8195622  
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1420973200

FORCE MEDICAL DISTRIBUIDORA EIRELI / 024.067.457/0001-81  
25351.000329/2019-30 / 1187192  
7151 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - RAZÃO SOCIAL / 1421759207

MM MEDICAL PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP / 007.479.327/0001-37  
25351.677067/2008-43 / 8047303  
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1436309207

VITAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME / 010.016.132/0001-65  
25351.361136/2009-44 / 8054638  
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1435635200

TECNO 4 PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP / 004.124.669/0001-46  
25351.208188/2008-49 / 3037571  
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1420982209

Medical Log Comercio de Produtos Medicos Ltda - EPP / 020.541.898/0001-12  
25351.822535/2016-61 / 1150835  
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 1421883206

FORCE MEDICAL DISTRIBUIDORA EIRELI / 024.067.457/0001-81  
25351.000330/2019-64 / 3085659  
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 1421793207

Medical Log Comercio de Produtos Medicos Ltda - EPP / 020.541.898/0001-12  
25351.822576/2016-67 / 8132554  
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1421860207  
25351.822576/2016-67 / 8132554  
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1421873209

Vida Biotecnologia Ltda - ME / 011.308.834/0001-85  
25351.379457/2011-74 / 8078507  
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1612143201

ANDRE INACIO DOS SANTOS ME / 026.659.793/0001-49  
25351.421226/2017-84 / 1168091  
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 1421100209

Intercos do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Cosméticos Ltda / 015.197.099/0001-30  
25351.441524/2013-87 / 2071726  
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1421738204

mundi equipamentos medicos, odontologicos e veterinarios eireli me / 020.371.330/0001-09  
25351.313891/2016-92 / 8141143  
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1421119200

FORCE MEDICAL DISTRIBUIDORA EIRELI / 024.067.457/0001-81  
25351.081023/2018-95 / 8166785  
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 1421782201

ANELO CIRURGICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 010.824.074/0001-04  
25351.114711/2010-96 / 8061520  
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1420993204

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.666, DE 25 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO



ANEXO

MARCLENE FERNANDES DE AGUIAR / 036.017.927/0001-81  
25351.435285/2020-07 /  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1555070202  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

VOL QUIMICA - INDUSTRIA E COMERCIAO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA / 008.756.997/0001-16  
25351.435283/2020-18 /  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1555064208  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

WERSI WALTRICK MULLER FARMACIA EIRELI / 027.174.220/0001-98  
25351.246981/2017-37 / 7516307  
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1523250206  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

DROGARIA PRECO POPULAR EIRELI / 035.387.574/0001-49  
25351.434758/2020-41 /  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1553610206  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

SALES INTERMEDIACAO E IMPORTACAO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 035.177.977/0001-63  
25351.440030/2020-58 /  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1568972207  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. Ademais, não consta a atividade de farmácia no Licenciamento Sanitário encaminhado.

e c l das chagas hetzel eireli / 035.458.742/0001-40  
25351.425828/2020-70 /  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1523833204  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

DENNIS Z FRANÇA PINTO / 036.106.205/0001-01  
25351.444602/2020-78 /  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1582525206  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

FARMACIA BARROS E MIGUEL LTDA / 005.136.047/0004-43  
25351.435289/2020-87 /

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1555078208  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

Life Safety Comércio Manutenção e Aluguel de Equipamentos Ltda. / 018.604.183/0001-10  
25351.444576/2020-88 /  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1582513202  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.667, DE 25 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

A.COMERCIAL DE MEDICAMENTOS REISDORFER LTDA / 089.462.295/0005-55  
25351.406970/2012-16 / 0862073  
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1524431208  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

WERSI WALTRICK MULLER FARMACIA EIRELI / 027.174.220/0001-98  
25351.246981/2017-37 / 7516307  
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1523246208  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

NOLETO & OLIVEIRA LTDA-ME / 018.152.705/0001-90  
25351.734940/2014-51 / 7341869  
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1510948208  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

DROGATIVA DROGARIA LTDA ME / 008.641.663/0001-05  
25351.226980/2008-85 / 0542111  
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1510954202  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

1ª DIRETORIA  
GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 360, DE 21 DE MAIO DE 2020

Divulga os Resultados Trimestrais alcançados pela GGREC/GADIP/Anvisa nos ciclos de 2019.

A Gerente-Geral de Gestão de Pessoas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria nº 1.596, publicada no DOU de 9 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Dar publicidade aos resultados trimestrais alcançados pela Gerência-Geral de Recursos no Programa de Gestão Orientada para Resultados - PGOR, atendendo ao disposto no §6º do art. 6º do Decreto 1.590, de 10 de agosto de 1995.

Art. 2º Os resultados alcançados pelos servidores ingressos no PGOR, em conformidade com a Portaria nº 1.152/ ANVISA, de 19 de junho de 2019, publicada no Boletim de Serviços da Anvisa nº. 27, em 24 de junho de 2019, estão dispostos no Anexo I desta Portaria.

DANITZA PASSAMAI ROJAS BUVINICH

| GERÊNCIA-GERAL DE RECURSOS - GGREC                      |                |          |                         |          |                         |          |                         |          |                         |
|---------------------------------------------------------|----------------|----------|-------------------------|----------|-------------------------|----------|-------------------------|----------|-------------------------|
| Dados de Ganho de Produtividade (em %) de 2019 da GGREC |                |          |                         |          |                         |          |                         |          |                         |
| SIAPÉ                                                   | MODALIDADE     | 1º CICLO | PERÍODO 1               | 2º CICLO | PERÍODO 2               | 3º CICLO | PERÍODO 3               | 4º CICLO | PERÍODO 4               |
| 1492824                                                 | TELETRABALHO   | X        | X                       | 37,87%   | 17/06/2019 a 30/06/2019 | 21,02%   | 01/07/2019 a 30/09/2019 | 21,03%   | 01/10/2019 a 31/12/2019 |
| 1569117                                                 | TELETRABALHO   | X        | X                       | 23,53%   | 17/06/2019 a 30/06/2019 | 21,05%   | 01/07/2019 a 30/09/2019 | 20,00%   | 01/10/2019 a 31/12/2019 |
| 6236830                                                 | SEMIPRESENCIAL | X        | X                       | 22,82%   | 01/06/2019 a 30/06/2019 | 21,45%   | 01/07/2019 a 30/09/2019 | 21,02%   | 01/10/2019 a 31/12/2019 |
| 2110239                                                 | TELETRABALHO   | X        | X                       | X        | X                       | 24,41%   | 01/07/2019 a 30/09/2019 | 20,51%   | 01/10/2019 a 31/12/2019 |
| 1491070                                                 | TELETRABALHO   | 39,55%   | 01/01/2019 a 31/03/2019 | 24,47%   | 01/04/2019 a 30/06/2019 | 20,97%   | 01/07/2019 a 30/09/2019 | 24,81%   | 01/10/2019 a 31/12/2019 |
| 3664092                                                 | TELETRABALHO   | 20,40%   | 01/01/2019 a 31/03/2019 | 22,60%   | 01/04/2019 a 30/06/2019 | 20,97%   | 01/07/2019 a 30/09/2019 | 20,18%   | 01/10/2019 a 31/12/2019 |
| 2090097                                                 | TELETRABALHO   | X        | X                       | 21,30%   | 01/04/2019 a 30/06/2019 | 22,40%   | 01/07/2019 a 30/09/2019 | 22,14%   | 01/10/2019 a 31/12/2019 |
| 1491228                                                 | SEMIPRESENCIAL | X        | X                       | 30,35%   | 01/06/2019 a 30/06/2019 | 22,02%   | 01/07/2019 a 30/09/2019 | 21,51%   | 01/10/2019 a 31/12/2019 |
| 2711168                                                 | TELETRABALHO   | 24,21%   | 01/01/2019 a 31/03/2019 | 21,28%   | 01/04/2019 a 30/06/2019 | 20,66%   | 01/07/2019 a 30/09/2019 | 20,30%   | 01/10/2019 a 31/12/2019 |
| 2111109                                                 | TELETRABALHO   | X        | X                       | X        | X                       | 23,25%   | 01/08/2019 a 30/09/2019 | 21,30%   | 01/10/2019 a 31/12/2019 |

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL

PORTARIA Nº 1, DE 11 DE MAIO 2020

Inquérito Civil Público instaurado para investigar as causas do retardo na implementação da política distrital de mudanças climáticas para a melhoria da qualidade de vida, proteção da saúde, do Meio Ambiente e seus recursos, sobretudo a qualidade do ar, a cobertura vegetal e os recursos hídricos.

O Titular da Primeira Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural - 1ª PRODEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, inciso I, fine, da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando o que a 1ª PRODEMA recebera, em 31/03/2020, resposta ao ofício nº 205/2020-1ªPRODEMA, expedido em 20/02/2020, endereçado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal (SEMA) sobre as medidas implementadas ou programadas pelo Executivo quanto à Política de Mudanças Climáticas do Distrito Federal, haja vista que a esta Promotoria coube a atribuição, em reunião de metas das PRODEMAs, de acompanhar a mencionada política nesta Unidade da Federação;

Considerando que a citada resposta, em resumo, esclareceu que a SEMA labora em três frentes, a saber:

a) o apoderamento do conhecimento de forma a traçar diagnósticos e prognósticos, valendo-se de um inventário de fontes de emissão de gases de efeito estufa para o Distrito Federal e a Região Integrada do Distrito Federal e Entorno (RIDE);

b) a construção de um "Plano de Adaptação e Mitigação de Gases de Efeito Estufa", com previsão de sua entrega até dezembro de 2020;

c) a amplitude da participação e definição das políticas públicas sobre o assunto , com a criação de uma Câmara Técnica de Clima no Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal (CONAM).

Considerando que, no âmbito federal, fora criada a Política Nacional da Mudança Climática pela Lei 12.187/2009 com a finalidade de buscar o atendimento das obrigações pelo Brasil assumidas no Acordo de Paris, sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, celebrado na capital francesa, em 12 de dezembro de 2015, e firmado em Nova Iorque, em 22 de abril de 2016.;

Considerando que, no âmbito interno, o referido acordo fora promulgado pelo Decreto Presidencial 9.073, de 05 de junho de 2017, aprovado por meio do Decreto Legislativo nº 140, do Congresso Nacional, de 16 de agosto de 2016 ;

Considerando que os arts. 6º 11 e 12, da Lei 12.187/2009 acham-se atualmente regulamentados pelo Decreto Federal nº 9.578, de 22.10.2018;



Considerando que, no Distrito Federal, a Lei nº 4.797 de 06.03.2012 estabelece princípios, diretrizes, objetivos, metas e estratégias para a Política de Mudança Climática e se fez preceder pela Lei Distrital nº 4.136 de 05.05.2008, dispondo sobre medidas de retirada de dióxido de carbono da atmosfera e de combate ao efeito estufa no âmbito do Distrito Federal;

Considerando que a política distrital de mudanças climáticas, sob o alicerce dos princípios da prevenção, precaução, poluidor-pagador, usuário-pagador, protetor-recebedor, internalização, direito à informação, preconizou, como estratégias de mitigação e adaptação, diversas ações no setor dos transportes (com redução progressiva de uso de combustíveis fósseis por todos os ônibus de transporte público no DF), energia, gerenciamento de resíduos sólidos, construção, uso do solo, contratações sustentáveis, educação, comunicação e disseminação, áreas protegidas e Unidades de Conservação;

Considerando que em publicação datada de novembro de 2016, já fora construída uma Nota Técnica direcionada aos formuladores de políticas públicas e tomadores de decisão e intitulada "Mudanças Climáticas no DF e RIDE: detecção e projeções de mudanças climáticas para o Distrito Federal e Região Integrada do , Distrito Federal e Entorno";

Considerando que no mesmo ano de 2016, a Secretaria do Meio Ambiente e a Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do DF publicaram o "Inventário de Emissões por Fontes e Remoções por Sumidouros de Gases de Efeito Estufa (GEE) do Distrito Federal"; no entanto, até então, sequer o Plano de Adaptação e Mitigação de Gases Efeito Estufa fora concebido no Distrito Federal;

Considerando que além da referida Lei nº 4.797/2012, há regras que a ela se agrega e com ela formam um estatuto jurídico- normativo sobre a matéria no Distrito Federal, aparentemente não observado :

A) a Lei nº 4.136/2008, que previu o plantio de espécimes arbóreos nativos e exóticos em várias circunstâncias, para reduzir o impacto da emissão de gases de efeito estufa na atmosfera para inúmeras atividades;

B) a Lei nº 5.113 de 11.06.2013, que dispõe sobre emissões e remoções de gases de efeito estufa no licenciamento ambiental;

C) o Decreto 35.807/2014, que aprova o Plano Distrital de Agriculturae Baixa Emissão de Carbono no Distrito Federal até 2020 : "Plano ABC";

D) a Lei nº 12.187, de 09.03.2016, que dispõe sobre o plantio de uma árvore na venda de cada automóvel novo no Distrito Federal;

E) o Decreto Distrital 37.717/2016, que criou o Programa de Estímulo de Uso de Energia Solar Fotovoltaica no Distrito Federal (Programa Brasília Solar) ;

Considerando que a Lei Distrital 6.490, de 24.01.2020, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Distrito Federal para o quadriênio 2020-2023, em seus anexos, reconhece o impacto das mudanças climáticas em vários setores, como no de abastecimento de água potável, ensinando a " (...) maior crise hídrica já registrada no DF, em que o reservatório da Barragem do Descoberto, responsável pelo abastecimento de mais de 60% da população do DF, chegou a operar abaixo de 6% de sua capacidade em novembro de 2017." (anexo I, p.52);

Considerando que, não obstante diferentes setores do Estado reconhecerem os problemas vinculados às mudanças climáticas, medidas de adequação e atenuação dos impactos negativos são sempre retardadas e não representam prioridade. Cita-se, como exemplo, o setor ambiental, que inseriu como objetivo O152 do anexo 2 - "Controlar e mitigar as emissões de gases de efeito estufa do setor público e privado oriundas do território do DF e preparar a população local para se adaptar às mudanças e impactos negativos do clima."; mediante ações orçamentárias (2717, 3720,3773,9039). Contudo, o aporte orçamentário não é substancial , como se pode vislumbrar no anexo III da Lei Distrital 6.490/2020 . Ademais, tais ações não constituem prioridade parta 2020, como se percebe do anexo IV, programa 6010;

Considerando a necessidade de se investigar as causas do retardo na implementação da política distrital de mudanças climáticas para melhoria da qualidade de vida, proteção da saúde, do Meio Ambiente e seus recursos, sobretudo a qualidade do ar, a cobertura vegetal e os recursos hídricos, entre inúmeros outros;

Considerando que o instrumento mais consentâneo com essa finalidade consiste no Inquérito Civil, disciplinado pela Resolução nº 66, de 17.10.2005, do Conselho Superior do MPDFT, com diversas alterações posteriores, a 1ª PRODEMA resolve instaurar o devido INQUÉRITO CIVIL determinando, inicialmente, as seguintes providências:

1. autue-se e registre-se este Procedimento Administrativo com os documentos que lhe dão suporte;
2. Providencie-se sua publicação na imprensa oficial ;
3. Dê-se conhecimento à CCR Especializada em Matéria Cível;
4. Requisite-se, em 20 dias:
- 4.1 da SEMA que esclareça ;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ESTATÍSTICA DO MÊS DE ABRIL/2020

Procedimentos da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT

I - PRODUTIVIDADE:

| MEMBROS                                   | RELATORES      |                     |                     |                  |                    |
|-------------------------------------------|----------------|---------------------|---------------------|------------------|--------------------|
|                                           | Saldo anterior | Distribuição no mês | Concluso ao Relator | Devolvido no mês | Em poder do Membro |
| SANDRA LIA SIMÓN                          | 118            | 199                 | 17                  | 291              | 43                 |
| ELIANE ARAQUE DOS SANTOS                  | 38             | 196                 | 26                  | 249              | 11                 |
| ANDRÉA ISA RÍPOLI                         | 66             | 205                 | 19                  | 256              | 34                 |
| ANDRÉ LACERDA                             | 262            | 266                 | 8                   | 422              | 114                |
| ILEANA NEIVA MOUSINHO                     | 328            | 266                 | 12                  | 335              | 271                |
| VIRGINIA MARIA VEIGA DE SENNA             | 19             | 255                 | 16                  | 286              | 4                  |
| MARIANE JOSVIAK                           | 73             | 0                   | 3                   | 75               | 1                  |
| RODRIGO DE LACERDA CARELLI                | 0              | 4                   | 5                   | 7                | 2                  |
| CÉLIA REGINA CAMACHI STANDER <sup>1</sup> | 13             | 0                   | 12                  | 25               | 0                  |
| ADRIANA SILVEIRA MACHADO                  | 32             | 256                 | 7                   | 288              | 7                  |
| DANIELA DE MORAIS DO MONTE VARANDAS       | 79             | 255                 | 41                  | 363              | 12                 |
| GLAUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA                | 94             | 254                 | 67                  | 339              | 76                 |
| SORAYA TABET SOUTO MAIOR                  | 11             | 0                   | 16                  | 26               | 1                  |
| ELAINE NORONHA NASSIF                     | 1              | 1                   | 1                   | 2                | 1                  |
| TOTAL                                     | 1134           | 2157                | 250                 | 2964             | 577                |

Observação: Última distribuição - 27/04/2020 - segunda-feira.

1 - Férias 22 a 30/4/2020;

II - SITUAÇÃO

|                                                       |      |
|-------------------------------------------------------|------|
| Entrada de procedimentos no mês                       | 2146 |
| Distribuição e redistribuição de procedimentos no mês | 2157 |
| Total de procedimentos deliberados no mês             | 5110 |
| Procedimentos em diligência na Secretaria             | 232  |

4.1.1 se a Câmara de Mudanças Climáticas do FUNAN já se acha em funcionamento e quais atividades desenvolvem; devendo esclarecer sua composição, formação dos integrantes e se já existem questões por ela apreciadas;

4.1.2 as providências adotadas ou planejadas para o atendimento da Seção III do Capítulo I, da Lei Distrital 4.797 de 06.03.2012;

4.2 ao IBRAM que informe se aquele Instituto tem adotado as providências preconizadas pelas Leis Distritais nº 4.136 de 05.05.2008, 4.797, de 06.03.2012, 5.113 de 11.06.2013 e 5.624, de 09.03.2016,art.5º, inciso II, do Decreto Distrital 37.717 de 19.10.2016, em matéria de mudanças climáticas no Distrito Federal;

4.3 ao Sindicato das Concessionárias e distribuidoras de veículos do Distrito Federal (SINCODIV-DF), para que informe, ano a ano, quantos automóveis novos foram vendidos por seus filiados desde 10.03.2016, pelas concessionárias e distribuidores de veículos no DF;

4.4 ao DETRAN/DF que remeta a listagem de automóveis novos implacados nesta Unidade da Federação, oriundos de agências ou concessionárias do Distrito Federal depois de 10.03.2016. Deverá também revelar se a "Carona solidária", de que trata a Lei Distrital 5.051, de 05.03.2013, é objeto de campanha de educação por aquele Departamento, Se positivo há de declinar quais campanhas já foram realizadas para esse fim e se há planejamento de implementar alguma;

4.5 à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, que informe que medidas foram adotadas por aquela Secretaria para o atendimento dos arts 3º, VII,. 7º e.23, da Lei Distrital 4.797 de 06.03.2012;

4.6. à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, para que informe que providências vem adotando para o cumprimento das disposições do art.3º, incisos V e VI e da Secão VI, do Capítulo IV, da Lei Distrital 4.797 de 06.03.2012;

4.7 à Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal, a fim de que informe as medidas adotadas para o cumprimento das disposições do art.3º, inciso XI e da Seção VII, do Capítulo IV da Lei Distrital 4.797 de 06.03.2012;

4.8. Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, a fim de que informe as providências adotadas para fins de cumprimento do art.3º, inciso XIII, da Lei Distrital 4.797 de 06.03.2012;

4.9 à Agência Reguladora de Água, Energia e Saneamento do Disrito Federal,(ADASA) para que esclareça as providências adotadas e planejadas para o cumprimento do art.3º, incisos III e XIV, além das disposições da Seção III do Capítulo IV, da Lei Distrital 4.797 de 06.03.2012, além das disposições do Decreto Distrital nº 37.717 de 19.10.2016;

4.10. à Companhia Energética de Brasília (CEB), para que:

4.10.1 informe que providências adotou ou planejou para o atendimento do art.3º, inciso III, da Lei Distrital 4.797 de 06.03.2012; além das disposições do Decreto Distrital nº 37.717 de 19.10.2016;

4.10.2 remeta cópia, em formato eletrônico, do estudo completo contratado com a Universidade de Brasília, para o aproveitamento energético do "Lixão da Estrutural".

4.11. À NOVACAP e TERRACAP para que expliquem que providências vêm adotando para o cumprimento do disposto na Secão V do Capítulo IV da Lei Distrital 4.797 de 06.03.2012;

4.12. à NOVACAP, para informar as medidas implementadas e planejadas para o atendimento do art.3º, inciso XVI, da Lei Distrital 4.797 de 06.03.2012;

4.13. ao Serviço de Limpeza Urbana (SLU), para que informe que medidas tem planejadas para o cumprimento das disposições da Seção IV do Capítulo IV da Lei Distrital 4.797 de 06.03.2012.

ROBERTO CARLOS BATISTA  
Promotor de Justiça  
Titular

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA

DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 8, DE 18 DE MAIO DE 2020

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em ofício na Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, na forma do art. 8º, §1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil, registrado no SISPROWEB sob nº 08190.056910/20-12, como interessado: DAILTON RIBEIRO DA COSTA, para apuração da conduta de DAILTON RIBEIRO DA COSTA, Agente de Estação junto ao Metrô-DF, o qual, segundo o Procedimento Administrativo Disciplinar nº 0097-000599/2015, abordou 30 (trinta) usuários na linha de bloqueios, liberando-os pela cancela e recolhendo os cartões, 23 (vinte e três) dos quais foram posteriormente vendidos pelo empregado na bilheteria, recolhendo o dinheiro para si.

ALEXANDRE SALES DE PAULA E SOUZA



Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 631, DE 14 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a alteração da Resolução CJF n. 458, de 4 de outubro de 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Processo SEI n. 0001587-17.2020.4.90.8000, ad referendum, resolve:

Art. 1º Alterar o § 1º do art. 40 da Resolução CJF n. 458, de 4 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40. ....

§ 1º Os saques correspondentes a precatórios e a RPVs serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, com o prazo de até 48 horas para a agência efetuar o pagamento, a contar da apresentação dos documentos de identificação ao gerente." (NR)

Art. 2º Acrescentar o § 1º-A ao art. 40 da Resolução CJF n. 458, de 4 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 40. ....

§ 1º-A. Nas hipóteses da liberação de grandes lotes de precatórios e RPVs para pagamento por uma mesma agência bancária, o prazo do parágrafo anterior poderá ser ampliado até seu dobro, desde que devidamente justificado pelo respectivo gerente."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

RESOLUÇÃO Nº 632, DE 21 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a criação, o funcionamento e a organização do Centro de Desenvolvimento Colaborativo e a política de concepção, sustentação e gestão dos sistemas corporativos nacionais no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o decidido no Processo SEI n. CJF-0006036-71.2019.4.90.8000, na sessão realizada em 18 de maio de 2020, e

CONSIDERANDO a competência estabelecida no inciso II do parágrafo único do art. 105 da Constituição Federal e nos arts. 1º, 3º e 5º, parágrafo único, da Lei n. 11.798, de 29 de outubro de 2008;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 211, de 15 de dezembro de 2015, que instituiu a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário - ENTIC-JUD;

CONSIDERANDO a necessidade de definir as responsabilidades das unidades envolvidas com o provimento e gestão de soluções de Tecnologia da Informação - TI;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a participação dos usuários finais e dos gestores da informação na definição e na validação de requisitos e regras de negócio, assim como na homologação das soluções de TI;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer processos de trabalho, responsabilidades e práticas compatíveis com os modelos de excelência reconhecidos mundialmente, como a norma NBR ISO/IEC 38500:2009, o Control Objectives for Information and Related Technologies - COBIT, a Information Technology Infrastructure Library - ITIL e a série de normas NBR ISO/IEC 20000:2008;

CONSIDERANDO a conveniência da descentralização administrativa como princípio de eficiência na gestão pública;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar os recursos humanos e orçamentários da Justiça Federal;

CONSIDERANDO a Resolução n. CJF-RES-2014/000313, de 22 de outubro de 2014, que dispõe sobre a Gestão da Estratégia da Justiça Federal, alterada pela Resolução n. CJF-RES-2019/000567, de 31 de julho de 2019, , resolve:

CAPÍTULO I

DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO COLABORATIVO

Art. 1º Fica criado o Centro Tecnológico de Desenvolvimento Colaborativo da Justiça Federal - CTDEC-JF - no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus, nos termos desta Resolução.

Art. 2º O CTDEC-JF tem por finalidade a articulação e a coordenação dos sistemas corporativos nacionais da Justiça Federal, possibilitando a criação de um ambiente colaborativo no qual serão aplicadas modernas técnicas de gerência, métodos de desenvolvimento de softwares e arquiteturas de referência para a viabilização de uma atuação conjunta dos Tribunais Regionais Federais e do Conselho da Justiça Federal, doravante identificados como unidades, para o atendimento dos seguintes objetivos:

I - identificação das necessidades da Justiça Federal na área de sistemas eletrônicos, de forma a otimizar a prestação de serviços ao jurisdicionado e ao público em geral, mediante concentração de esforços das unidades em iniciativas voltadas para a criação e o desenvolvimento de softwares nacionais, evitando-se ações concorrentes;

II - aumento da capacidade de entrega de resultados por meio de procedimentos de desenvolvimento colaborativo de soluções de Tecnologia da Informação, possibilitando-se a otimização do uso dos recursos humanos e orçamentários das unidades;

III - melhoria da qualidade e padronização das soluções de software existentes;

IV - alocação das tarefas e das responsabilidades de forma distribuída, com desenvolvimento paralelo e articulado;

V - criação de uma comunidade de técnicos especialistas em desenvolvimento colaborativo, tratando de aspectos relacionados à coordenação, cooperação, execução e comunicação da produção de software.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para efeitos de regulamentação do funcionamento do CTDEC-JF, adotam-se as seguintes definições:

I - Sistemas Corporativos Nacionais - SCNs: sistemas de informação instituídos formalmente pelo Conselho da Justiça Federal e implantados, ou em vias de implantação, por todos os órgãos da Justiça Federal;

II - Desenvolvimento Colaborativo: desempenho de atribuições pelos membros de equipes de desenvolvimento de software, áreas de negócio, infraestrutura e qualidade, embora geograficamente dispersos, de maneira coordenada, com compartilhamento do conhecimento, das informações e das dificuldades com vistas a possibilitar a otimização do trabalho de desenvolvimento de novas soluções de software, bem como de sustentação e evolução das já existentes;

III - Catálogo de Softwares de Desenvolvimento Colaborativo: consolidação das demandas apresentadas pelas áreas finalísticas da Justiça Federal, que identifica os sistemas de uso comum para desenvolvimento colaborativo, após priorização pelo Comitê Gestor Nacional;

IV - Sustentação de Sistemas de Tecnologia da Informação: conjunto de atividades necessárias para possibilitar a disponibilidade, a estabilidade e o desempenho do software produzido ou em produção, dentro dos níveis de serviços estabelecidos pelo órgão ou pela entidade, compreendendo as manutenções corretivas, preventivas, adaptativas e evolutivas dos sistemas;

V - Infraestrutura Hiperconvergente (Hyper Converged Infrastructure - HCI): é a integração dos principais componentes de TI - servidor, armazenamento e os elementos de rede - em um único lugar, podendo ser em um dispositivo ou rack dimensionável, que permite modernizar o Data Center, fornecendo gerenciamento simplificado, melhor desempenho e elasticidade na escalabilidade.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Do Comitê Gestor Nacional

Art. 4º O CTDEC-JF tem como órgão central o Comitê Gestor Nacional - CGN, que desempenhará as seguintes atribuições:

I - definir e submeter ao Plenário do Conselho da Justiça Federal a relação dos sistemas de informação de caráter nacional, cujo desenvolvimento deverá ser realizado de forma colaborativa pelas unidades da Justiça Federal;

II - definir as premissas e estratégias, bem como propor a regulamentação necessária para o desenvolvimento, a homologação, a implantação, a evolução, o suporte, as interfaces e a sustentação dos sistemas, ouvidas as áreas técnicas;

III - deliberar sobre melhorias nos processos de gestão, desenvolvimento, manutenção e suporte dos sistemas;

IV - propor e avaliar, sob o ponto de vista negocial, acordos de cooperação institucional envolvendo o desenvolvimento, a homologação, a implantação, a evolução e a sustentação do sistema, bem como a cessão de uso e de código a outras instituições mediante contrapartidas dos órgãos cessionários;

V - propor e avaliar o cumprimento dos acordos de níveis de serviços do sistema;

VI - indicar membros para composição das comissões temáticas de negócio e grupos de trabalho;

VII - definir, na medida da possibilidade, os recursos orçamentários a serem destinados às ações de desenvolvimento, implantação e sustentação dos sistemas nacionais;

VIII - estabelecer novas atribuições às comissões temáticas de negócio não previstas nesta resolução;

IX - determinar auditorias nos sistemas;

X - definir as diretrizes e premissas de planejamento e execução, assegurando a adequação do sistema aos requisitos legais e às demandas da Justiça Federal;

XI - garantir a adequação do sistema às necessidades da Justiça Federal; e

XII - fazer cumprir as normas expedidas pelo Conselho da Justiça Federal.

Art. 5º O CGN será composto pelo(a) titular da Secretaria-Geral do Conselho da Justiça Federal, que o coordenará, e pelos titulares das Diretorias-Gerais dos Tribunais Regionais Federais e das Secretarias de Tecnologia da Informação e de Estratégia e Governança do Conselho da Justiça Federal.

Das Comissões Temáticas de Negócio

Art. 6º As Comissões Temáticas de Negócio - CTN são órgãos permanentes e auxiliares do CTDEC-JF, sendo diretamente vinculadas ao CGN e relacionadas aos diversos segmentos de negócio, classificando-se em:

I - Comissão de Gestão de Pessoas;

II - Comissão de Gestão Orçamentária e Financeira;

III - Comissão de Auditoria;

IV - Comissão de Gestão Documental, Processos Eletrônicos Administrativos e

Processos Eletrônicos Judiciários;

§ 1º O CTDEC poderá criar outras CTNs, caso verifique a necessidade de desenvolvimento de programa específico, que não se encaixe na esfera de competência das existentes.

§ 2º As CTNs serão compostas por no mínimo três e no máximo oito membros, a serem designados por ato do Presidente do Conselho da Justiça Federal, após indicação, se necessário, da Corregedoria-Geral e dos Tribunais Regionais Federais.

§ 3º As CTNs serão compostas, obrigatoriamente, pelo Secretário ou Diretor de Centro do Conselho da Justiça Federal da área correspondente, sendo sua composição complementada por membro de cada Tribunal Regional Federal, os quais deverão ser indicados pelos Presidentes respectivos, escolhidos entre servidores ou magistrados que exerçam atribuições ou detenham conhecimento técnico relacionado à área.

§4º A CTN relativa à gestão documental, processos eletrônicos administrativos e processos eletrônicos judiciários necessariamente abrigará, em sua composição, um representante da Corregedoria-Geral.

§ 5º As designações referentes aos servidores e magistrados do Conselho da Justiça Federal terão relação direta com o cargo exercido, sendo desnecessária a elaboração de novo ato de designação por ocasião de eventual mudança no quadro, com exceção daquela indicada no parágrafo anterior.

§ 6º O coordenador da Comissão Temática de Negócio e seu substituto serão os representantes da área de negócio no CJF.

§ 7º Os representantes da área de Tecnologia da Informação atuarão como integrantes técnicos na fase de elaboração dos estudos preliminares.

Art. 7º São atribuições das CTNs:

I - auxiliar no desenvolvimento e na sustentação do sistema corporativo nacional instalado na Justiça Federal;

II - gerir o respectivo Sistema Corporativo Nacional;

III - colaborar com a análise e as providências acerca de incidentes, defeitos, correções e solicitações de melhorias do sistema;

IV - apoiar a realização da triagem, análise de justificativa e priorização das manutenções corretivas e evolutivas do sistema;

V - auxiliar na definição de requisitos, fluxos e especificações do sistema;

VI - manifestar-se quanto ao impacto de integrações do sistema, seja no que se refere aos módulos/subsistemas que o compõem ou em relação a outros sistemas;

VII - homologar os requisitos do sistema antes de sua implementação;

VIII - homologar, negocialmente, as versões do sistema;

IX - autorizar a liberação de novas versões do sistema, após a sua homologação;

X - prestar apoio no esclarecimento de dúvidas acerca da correta utilização do sistema;

XI - promover as ações de treinamento a serem levadas a efeito pelos órgãos da Justiça Federal, com vistas à capacitação dos respectivos magistrados, servidores e usuários finais;

XII - interagir com as áreas de Comunicação Social do Conselho da Justiça Federal e dos Tribunais Regionais Federais no que concerne à divulgação dos assuntos relacionados ao sistema nacional;

XIII - definir a prioridade das demandas e encaminhá-las ao respectivo grupo de trabalho;

XIV - elaborar os estudos preliminares visando à definição de um sistema corporativo nacional e submeter ao CGN o relatório final, para apreciação e deliberação;

XV - coordenar a elaboração das propostas de projetos relacionados à sua área de competência, submetendo-as à aprovação das instâncias pertinentes;

XVI - responder as ocorrências de ouvidoria com demandas relacionadas ao sistema;

XVII - elaborar relatórios e pareceres pertinentes às suas áreas de competência;

XVIII - divulgar os resultados de suas atividades pelos meios e mecanismos designados pelo CJF;

XIX - realizar a interlocução com outros órgãos.

Dos Grupos de Trabalho

Art. 8º Serão constituídos Grupos de Trabalho responsáveis pelo desenvolvimento, pela manutenção (corretiva, adaptativa e evolutiva) e pelo suporte de cada sistema, os quais serão integrados por profissionais da área da Tecnologia da Informação, pertencentes aos quadros de servidores do Conselho, dos Tribunais Regionais Federais e das Seções Judiciárias.

§ 1º A coordenação do grupo de trabalho será realizada por representante da área da Tecnologia da Informação do Conselho da Justiça Federal.



§ 2º As designações relativas aos servidores vinculados aos Tribunais Regionais Federais serão relacionadas, preferencialmente, ao órgão que tenha desenvolvido ou se comprometa a desenvolver o software, cuja criação ou evolução seja determinada, sendo formalizadas por ato do Presidente do órgão, preferencialmente vinculadas ao cargo ocupado pelo indicado.

§ 3º Os grupos de trabalho podem ser constituídos por representantes do Conselho da Justiça Federal e de um ou dois tribunais, mantendo-se, na medida do possível, participação igualitária dos Tribunais Regionais Federais nos diversos grupos de trabalho existentes, de maneira que seja evitada a concentração de esforços para projetos diversos em determinadas unidades.

Art. 9º Os grupos de trabalho terão as seguintes atribuições:

I - atender às demandas de desenvolvimento e/ou manutenção do sistema, em consonância com as prioridades definidas pela CTN;

II - manter o processo de gestão de demandas relacionadas ao sistema;

III - manter a arquitetura de software, o processo de desenvolvimento, os padrões de infraestrutura e de segurança adotados para o sistema, promovendo o alinhamento com as diretrizes, padrões e conceitos definidos pelo CJF;

IV - elaborar e manter atualizada toda a documentação pertinente ao sistema;

V - zelar pela unidade e sigilo do código-fonte do sistema, concedendo acesso condicionado à assinatura de termo de confidencialidade específico;

VI - depositar o código-fonte, os manuais e demais artefatos relativos ao sistema nos meios eletrônicos indicados pelo CJF, bem como garantir o versionamento e a integridade desses ativos;

VII - compartilhar informações necessárias à comunicação entre o sistema e outros sistemas nacionais;

VIII - manter a compatibilidade entre as versões do sistema e os demais sistemas nacionais;

IX - implementar alterações nos mecanismos de intercâmbio de dados entre o sistema e demais sistemas nacionais, após deliberação negocial do CTN, no tocante àquelas a serem implementadas no próprio sistema;

X - comunicar, tempestivamente, ao respectivo comitê temático a existência de falhas ou modificações efetivadas no sistema;

XI - preparar infraestrutura própria de Tecnologia da Informação e capacitar seus servidores para garantir a continuidade dos trabalhos de desenvolvimento e manutenção do sistema;

XII - indicar representantes para participar das fases de homologação, validação e mapeamento de fluxos no sistema, quando solicitado pelas CTNs;

XIII -- disponibilizar a documentação, código-fonte, bem como as informações necessárias à implantação e sustentação do sistema;

XIV - auxiliar as atividades de treinamento e implantação de versões do sistema na Justiça Federal;

XV - utilizar ferramenta única para criação, acompanhamento e reporte de defeitos, atividades e tarefas relacionadas ao desenvolvimento e à manutenção do sistema;

XVI - planejar, coordenar e supervisionar o trabalho dos órgãos aderentes ao Acordo de Cooperação Técnica;

XVII - monitorar e controlar as ações e os projetos priorizados para o atendimento de demandas de desenvolvimento;

XVIII - propor o planejamento de ações, projetos e a elaboração de cronograma para o atendimento das demandas de manutenção adaptativa e/ou evolutiva, em consonância com as prioridades definidas;

XIX - observar os níveis de serviço estabelecidos no Acordo de Cooperação Técnica, quando for necessária a manutenção corretiva do sistema;

XX - propor às CTNs a celebração de termos de adesão ao Acordo de Cooperação Técnica com outros órgãos para desenvolvimento, manutenção e suporte do sistema, com vistas a aumentar a capacidade de evolução e sustentação do sistema;

XXI - efetuar homologação técnica da arquitetura, da interface e do protocolo de comunicação do sistema, seja no que se refere aos módulos/subsistemas que o compõem, seja em relação a outros sistemas;

XXII - emitir homologação técnica mediante versionamento de itens de configuração do sistema quando integrados a outros sistemas;

XXIII - solicitar às CTNs a homologação funcional e negocial de novas versões do sistema;

XXIV - garantir o funcionamento do sistema desde que atendidos os requisitos técnicos constantes da documentação oficial publicada.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES

Art. 10. O Comitê Gestor Nacional - CGN definirá as estratégias e diretrizes de evolução, sustentação e integração dos sistemas corporativos nacionais, sendo responsável pela elaboração do Catálogo de Softwares de Desenvolvimento Colaborativo, a partir do Caderno de Estratégia da Justiça Federal.

Art. 11. Na concepção de novos sistemas corporativos nacionais, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - manutenção de alinhamento com os planos estratégicos da Justiça Federal e o de Tecnologia da Informação;

II - presença de estudo técnico preliminar, assegurando a necessidade e viabilidade do desenvolvimento planejado;

III - definição de processo de desenvolvimento, arquitetura de software, de infraestrutura e de segurança compatíveis com as diretrizes, os padrões e os conceitos definidos pelo Conselho de Justiça Federal;

IV - identificação de estratégias para normatização de uso, garantia de evolução e sustentação do futuro sistema corporativo nacional.

Art. 12. O Plenário do Conselho da Justiça Federal aprovará e priorizará os sistemas corporativos nacionais relacionados no Catálogo de Softwares de Desenvolvimento Colaborativo, que deverão ser adotados por todos os Tribunais Regionais Federais e as respectivas Seções Judiciárias.

Art. 13. O desenvolvimento, a manutenção - corretiva, adaptativa e evolutiva - e o suporte do sistema corporativo nacional estarão sob responsabilidade do respectivo grupo de trabalho, que exercerá a Coordenação Técnica - CT do respectivo sistema.

Art. 14. O Conselho da Justiça Federal responsabilizar-se-á, conforme disponibilidade orçamentária, pelos custos decorrentes das medidas de desenvolvimento dos sistemas corporativos nacionais.

Art.15. A implantação dos sistemas corporativos nacionais, bem como a atualização de suas versões, dar-se-á de acordo com o plano de implantação do SCN aprovado pelo Comitê Gestor Nacional.

Art.16. Para a implantação de um SCN, serão adotadas as seguintes fases:

I - pré-projeto: aborda as formalizações por atos administrativos, que vinculam uma necessidade de implementação de sistema corporativo nacional à estratégia da Justiça Federal, realizada por meio de inclusão ou atualização do Caderno da Estratégia da Justiça Federal. Destaca-se, nessa fase, a designação da Comissão Temática de Negócio;

II - plano de projeto: tem por objetivo desenvolver os estudos preliminares e o planejamento, consignando quais ações e critérios serão necessários para aquisição, desenvolvimento ou adaptação do sistema corporativo nacional. Destaca-se, nessa fase, a entrega dos documentos e artefatos definidos no Modelo de Contratação de Solução de TI da Justiça Federal - MCTI;

III - implantação: objetiva implementar os requisitos identificados nos estudos preliminares e fornecer um sistema adaptado e customizado para as necessidades da Justiça Federal. Destaca-se, nessa fase, a entrada do sistema em produção e a organização da equipe responsável pela sustentação;

IV - sustentação: visa garantir a continuidade do sistema implantado, promovendo as manutenções corretivas, adaptativas e evolutivas. Destaca-se, nessa fase, o sistema corporativo nacional disponível e atualizado, de acordo com a priorização definida pelo Comitê Gestor Nacional.

Art. 17. Definido um sistema corporativo nacional, ficam vedados o desenvolvimento e a implantação de sistemas congêneres, bem como a realização de investimentos na evolução dos sistemas eventualmente existentes no Conselho e nos Tribunais Regionais Federais.

§ 1º A vedação prevista no caput deste artigo não se aplica:

I - ao sistema de processo judicial eletrônico desenvolvido pela Justiça Federal da 4ª Região, o Eproc;

II - às manutenções necessárias ao funcionamento dos sistemas já implantados, especificamente relacionadas a alterações nos normativos legais, ou necessárias para a migração do sistema legado.

§ 2º O Plenário do Conselho da Justiça Federal pode relativizar as regras de uso de sistema corporativo nacional, previstas nesta Resolução, quando entender justificadas as circunstâncias ou especificidades locais, mediante requerimento do respectivo tribunal e subsidiado de parecer prévio do CGN.

§ 3º As situações previstas no parágrafo anterior estarão sujeitas à avaliação anual pelo Plenário.

Art. 18. Os casos de terceirização parcial ou total de qualquer das fases que compõem a efetiva produção do software deverão ocorrer de maneira excepcional, sendo necessariamente submetidos à deliberação do CGN.

CAPÍTULO V

DA IMPLANTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA

Art. 19. A implantação e atualização do sistema, a ser preferencialmente hospedado em ambiente de nuvem privada da Justiça Federal, serão administradas pelo Conselho da Justiça Federal, com o apoio e acompanhamento da CTN e do respectivo grupo de trabalho.

CAPÍTULO VI

DO SUPORTE E DA INFRAESTRUTURA

Art. 20. Deverá ser utilizada a solução de infraestrutura computacional hiperconvergente, de propriedade do Conselho da Justiça Federal, para hospedagem dos sistemas corporativos nacionais.

Art. 21. Ato do Presidente do Conselho da Justiça Federal, após parecer do CGN, definirá a política de autoprovisionamento sob demanda de recursos da nuvem privada, bem como a política de suporte, padronização, expansão e atualização da infraestrutura computacional hiperconvergente que sustentará os sistemas corporativos nacionais.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O CGN reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre ou, extraordinariamente, por convocação para análise e avaliação de assuntos de sua competência.

Art. 23. Os casos não previstos nesta Resolução serão decididos pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal, ouvidas as áreas técnicas, em caráter consultivo.

Art. 24. Fica revogada a Resolução CJF n. 442, de 2 de maio de 2017, que dispõe sobre o Modelo de Gestão para Sistemas de Informação Nacionais no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

RESOLUÇÃO Nº 633, DE 21 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a adequação das atividades dos órgãos do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus às determinações exaradas pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo (Decreto n. 6.949/2009) e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei n. 13.146/2015).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o decidido no Processo n. 0005289-54.2019.4.90.8000, na sessão realizada em 18 de maio de 2020,

CONSIDERANDO o disposto nos Processos n. 0000631-11.2019.4.90.8000 e n. 0002166-34.2019.4.90.8000, relacionados ao processo em julgamento acima identificado;

CONSIDERANDO que, conforme o caput do art. 5º da Constituição Federal de 1988, todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se a inviolabilidade do direito à igualdade;

CONSIDERANDO os princípios gerais estabelecidos pelo art. 3º da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, quais sejam: a) o respeito pela dignidade inerente, a autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas; b) a não discriminação; c) a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade; d) o respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade; e) a igualdade de oportunidades; f) a acessibilidade; g) a igualdade entre o homem e a mulher; e h) o respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência e pelo direito das crianças com deficiência de preservar sua identidade;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n. 230, de 22 de junho de 2016,

, resolve:

Art. 1º Esta Resolução orienta a adequação das atividades dos órgãos do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus em conformidade às determinações exaradas pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo (promulgada por meio do Decreto n. 6.949/2009) e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei n. 13.146/2015).

Art. 2º É proibida qualquer forma de discriminação por motivo de deficiência, devendo-se garantir às pessoas com deficiência igual e efetiva proteção legal contra a discriminação por qualquer motivo.

Art. 3º A Política de Inclusão da Pessoa com Deficiência visa assegurar o acesso universal às dependências, às informações e aos serviços prestados pelo Conselho e pela Justiça Federal de 1º e 2º graus.

Parágrafo único. A política será implementada pelas Comissões Permanentes de Acessibilidade e Inclusão, instituídas no Conselho e em cada Tribunal, nos termos da Resolução CNJ n. 230, de 22 de junho de 2016.

Art. 4º São objetivos da Política de Inclusão das Pessoas com Deficiência da Justiça Federal:

I - respeitar a diversidade humana e garantir igualdade de tratamento e de oportunidades ao público dos órgãos;

II - promover o cumprimento da legislação vigente sobre as pessoas com deficiência;

III - garantir acessibilidade aos serviços prestados pelo Conselho e pela Justiça Federal de 1º e 2º graus;

IV - promover a humanização no ambiente social e de trabalho com a plena integração das pessoas com deficiência;

V - estimular a autonomia individual, a liberdade e a segurança nas ações de acessibilidade, potencializando o desenvolvimento do desempenho funcional dos servidores com deficiência;

VI - implementar acessibilidade à informação e à comunicação, utilizando formatos, produtos e serviços de tecnologia assistida;

VII - nortear a conduta gerencial interna na busca por soluções administrativas que privilegiem a conscientização e o respeito à diversidade humana;

VIII - auxiliar os gestores, servidores, terceirizados e estagiários quando houver necessidade de adaptação tecnológica, arquitetônica, informacional, de transporte e de serviços para atender pessoas com deficiência.



Art. 5º A fim de promover a igualdade, adotar-se-ão medidas apropriadas para eliminar e prevenir quaisquer barreiras urbanísticas, arquitetônicas, nos transportes, nas comunicações e na informação, atitudinais ou tecnológicas, devendo-se garantir às pessoas com deficiência - servidores, serventuários extrajudiciais, terceirizados ou não - quantas adaptações razoáveis ou mesmo tecnologias assistivas sejam necessárias para assegurar acessibilidade plena, coibindo qualquer forma de discriminação por motivo de deficiência.

Art. 6º Para o fim estabelecido no artigo anterior, o Conselho e os Órgãos da Justiça Federal de 1º e 2º graus, no âmbito de sua competência, devem dispensar tratamento prioritário e adequado às pessoas com deficiência, tendentes a viabilizar, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

- I - na área de acessibilidade e edificações, com segurança e autonomia:
- a) adoção e efetiva execução de normas que garantam a funcionalidade das edificações e espaços públicos, de forma a não criar óbices ou barreiras às pessoas com deficiência, permitindo o acesso destas às dependências dos Órgãos da Justiça Federal, de forma segura e autônoma;

b) adaptação razoável, com as modificações e ajustes que se fizerem necessários e adequados, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência possam gozar ou exercer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais;

c) garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as dependências dos Órgãos da Justiça Federal, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes;

d) execução de obras (construção, reforma, ampliação ou mudança) já em estrita observância às normas de acessibilidade;

e) destinação, nas áreas de estacionamento público e garagem, de vagas reservadas a servidores e usuários externos que sejam deficientes ou com comprometimento de mobilidade, em percentual previsto na legislação específica, as quais deverão ser localizadas próximas aos acessos de circulação de pedestres e devidamente sinalizadas.

- II - na área de proteção da integridade física e psíquica:
- a) atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, bem como disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas;

b) uso de tecnologia assistiva, que compreende a utilização de produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços, com o objetivo precípuo de promover a funcionalidade para que as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida possam exercer as suas atividades com segurança e autonomia;

c) uso de métodos de comunicação apropriados para as pessoas com deficiência, como a língua por meio de sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, dentre outros, de forma a garantir a inclusão da comunicação ampla àquelas pessoas;

d) destinação de processo eletrônico adequado e acessível a todos os tipos de deficiência, inclusive às pessoas que tenham deficiência visual, auditiva ou da fala;

e) desenvolvimento de programas de saúde voltados para as pessoas com deficiência;

f) garantir adaptação ergonômica da estação de trabalho do servidor com deficiência;

g) garantir o sistema home office aos servidores com deficiência ou mobilidade reduzida, caso não seja possível o seu acesso ao Órgão, que deverá ser custeado pela Administração.
- III - na área de recursos humanos e inclusão no serviço público:
- a) formação e qualificação de recursos humanos que, nas diversas áreas de conhecimento, inclusive de nível superior, atendam à demanda e às necessidades reais das pessoas com deficiências;

- b) incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico em todas as áreas do conhecimento relacionadas com a pessoa com deficiência;
- c) inclusão, em todos os editais de concurso público, da previsão constitucional de reserva de cargos para pessoas com deficiência, inclusive nos que tratam do ingresso na magistratura (Constituição Federal, art. 37, inciso VIII);
- d) habilitação de servidores com deficiência auditiva à Língua Brasileira de Sinais (Libras), bem como com deficiência visual ao método de comunicação em Braille;
- e) realização de oficinas de conscientização de servidores e magistrados sobre os direitos das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- f) manter e atualizar permanentemente o cadastro de servidores do quadro de pessoal, que sejam deficientes, os quais deverão ser anualmente questionados acerca de possíveis sugestões ou adaptações referentes à sua plena inclusão no ambiente de trabalho;
- g) garantir aos servidores com deficiência ambientes de trabalho acessíveis e inclusivos, com igualdade de remuneração por trabalho de igual valor, sendo vedada qualquer restrição ou discriminação em razão de sua condição, inclusive nas etapas de recrutamento, seleção, contratação, admissão, exames admissionais e periódicos, permanência no emprego, ascensão e reabilitação profissional, bem como exigência de aptidão plena;
- h) concessão de horário especial ao servidor com deficiência ou que possua cônjuge, filho ou dependente com deficiência, nos termos previstos nos §§ 2º e 3º do art. 98 da Lei n. 8.112/1990, sendo-lhe facultado optar pela realização de teletrabalho, mediante apresentação de requerimento sujeito à análise por parte do órgão da Justiça Federal ao qual esteja vinculado;
- i) realização de encontros semestrais ou anuais, promovidos pelo Conselho da Justiça Federal, entre representantes da Comissão de Acessibilidade e Inclusão de todos os Tribunais Regionais Federais, para troca de experiências e informações necessárias ao desenvolvimento de ações inovadoras, eficientes e eficazes por todas as comissões.
- Art. 7º Para viabilizar as medidas descritas no artigo anterior, fica estabelecida a necessidade de destacar-se, no orçamento anual do Conselho da Justiça Federal, verba destinada especificamente às ações dirigidas à acessibilidade e à inclusão das pessoas com deficiência, usuárias em geral, de todos os órgãos de primeiro e segundo graus da Justiça Federal.
- Art. 8º Ao receber denúncia fundamentada contra servidor por suposta infração às normas constantes desta Resolução, as Comissões Permanentes de Acessibilidade e Inclusão encaminharão o assunto à autoridade competente, a quem caberá baixar portaria a fim de instaurar processo de apuração.
- Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

RESOLUÇÃO Nº 634, DE 21 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre alteração das Resoluções CJF n. 2/2009 e 30/2008.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Processo n. 0000876-48.2019.4.90.8000,

CONSIDERANDO o Tema 782, decidido em sede de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do RE 778.889/PE; , resolve:

Art. 1º Alterar o caput do artigo 21 da Resolução CJF n. 2, de 20 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, de 22 de fevereiro de 2008, Seção 1, p.133, que passa a ostentar a seguinte redação:

"Art. 21. Ao servidor que adotar ou obtiver guarda judicial de criança ou adolescente serão concedidos 120 (cento e vinte) dias de licença remunerada." (NR)

Art. 2º Revogar o § 3º do art. 21 da Resolução CJF n. 2, de 20 de fevereiro de 2008 e o § 3º do art. 3º da Resolução CJF n. 30, de 22 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de outubro de 2008, Seção 1, p. 379.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 22 DE MAIO DE 2020

Aprova os orçamentos das Seções Judiciárias dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEGUNDA REGIÃO, no uso de suas atribuições e considerando os créditos transferidos até o dia 19 de maio de 2020, pelo Conselho da Justiça Federal, para execução dos Programas de Trabalho da Justiça Federal de Primeira Instância no âmbito deste Tribunal, na forma do disposto na Lei nº 13.978 de 17 de janeiro de 2020 (LOA 2020), resolve:

- Art. 1º. Ficam aprovados, de acordo com a programação constante dos Anexos I e II da presente Resolução, os Orçamentos das Seções Judiciárias Jurisdicionadas a este Tribunal, para o exercício financeiro de 2020.
- Art. 2º. Cabe à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças deste Tribunal promover o detalhamento da programação aprovada de acordo com os procedimentos do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.
- Art. 3º. As Seções Judiciárias podem, em épocas próprias, submeter à apreciação do TRF solicitações de créditos suplementares para as dotações que, comprovadamente, se apresentem insuficientes, nos termos das normas que regem a matéria.
- Art. 4º. A liberação de recursos financeiros para atender a programação aprovada tomará por base as programações financeiras elaboradas pelas Seções Judiciárias e encaminhadas à Secretaria de Planejamento Orçamento e Finanças deste Tribunal, bem como os lançamentos realizados no sistema SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal), em observância aos termos da Resolução nº 615, de 30 de dezembro de 2019, do Conselho da Justiça Federal.
- Art. 5º. Assolicitações de recursos financeiros referentes às dotações orçamentárias relativas aos contratos firmados em 26 de dezembro de 2014, com a Caixa Econômica Federal, e em 27 de janeiro de 2015, com o Banco do Brasil, deverão observar os mesmos procedimentos estabelecidos por intermédio da Resolução nº 615, de 30 de dezembro de 2019, do Conselho da Justiça Federal.
- Art. 6º. Na hipótese de descumprimento do estabelecido nos itens IV e V não haverá liberação de recursos financeiros.
- Art. 7º. As Seções Judiciárias deverão observar, na execução orçamentária e financeira, as alterações introduzidas pela Lei nº 13.983, de 03 de abril de 2020, que promoveu modificações na Lei 13.898, de 11 de novembro de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2020), entre elas, a alteração do artigo 62, bem como a inclusão dos artigos 62-A e 62-B.
- Art. 8º. Para melhor desempenho e coordenação, as Seções Judiciárias deverão manter estreito entrosamento com os Órgãos Técnicos do Tribunal, visando a uma execução orçamentária e financeira perfeitamente ajustada às normas que regem a matéria.

| REIS FRIEDE                                                  |                                                                                               |  |  |  |  |  |  |  |                  |
|--------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|------------------|
| ANEXO I                                                      |                                                                                               |  |  |  |  |  |  |  |                  |
| ORÇAMENTO ATUAL - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020               |                                                                                               |  |  |  |  |  |  |  |                  |
| PODER JUDICIÁRIO                                             |                                                                                               |  |  |  |  |  |  |  |                  |
| JUSTIÇA FEDERAL                                              |                                                                                               |  |  |  |  |  |  |  |                  |
| TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO                       |                                                                                               |  |  |  |  |  |  |  |                  |
| UNIDADE GESTORA: 090016 - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO |                                                                                               |  |  |  |  |  |  |  |                  |
| TOTAL DA UNIDADE (R\$):                                      |                                                                                               |  |  |  |  |  |  |  | 1.217.709.999,67 |
| PROGRAMA                                                     |                                                                                               |  |  |  |  |  |  |  |                  |
| 0033                                                         | PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO                                           |  |  |  |  |  |  |  | 1.214.292.560,67 |
| 0903                                                         | OPERAÇÕES ESPECIAIS: TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E AS DECORRENTES DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA |  |  |  |  |  |  |  | 3.417.439,00     |
| FUNÇÃO                                                       |                                                                                               |  |  |  |  |  |  |  |                  |
| 02                                                           | JUDICIÁRIA                                                                                    |  |  |  |  |  |  |  | 1.001.792.560,67 |
| 09                                                           | PREVIDÊNCIA SOCIAL                                                                            |  |  |  |  |  |  |  | 212.500.000,00   |
| 28                                                           | ENCARGOS ESPECIAIS                                                                            |  |  |  |  |  |  |  | 3.417.439,00     |



|                                               |                                                                                                                                    |        |     |         |    |     |    |                                   |                  |
|-----------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----|---------|----|-----|----|-----------------------------------|------------------|
| SUBFUNÇÃO                                     |                                                                                                                                    |        |     |         |    |     |    |                                   |                  |
| 061                                           | AÇÃO JUDICIÁRIA                                                                                                                    |        |     |         |    |     |    |                                   | 72.915.478,67    |
| 122                                           | ADMINISTRAÇÃO GERAL                                                                                                                |        |     |         |    |     |    |                                   | 742.014.197,00   |
| 272                                           | PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO                                                                                                  |        |     |         |    |     |    |                                   | 212.500.000,00   |
| 301                                           | ATENÇÃO BÁSICA                                                                                                                     |        |     |         |    |     |    |                                   | 10.793.700,00    |
| 331                                           | PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR                                                                                               |        |     |         |    |     |    |                                   | 41.669.185,00    |
| 845                                           | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS                                                                                                              |        |     |         |    |     |    |                                   | 3.417.439,00     |
| 846                                           | OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS                                                                                                          |        |     |         |    |     |    |                                   | 134.400.000,00   |
| GRUPO DE DEPESA                               |                                                                                                                                    |        |     |         |    |     |    |                                   |                  |
| 1                                             | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                                                                                                         |        |     |         |    |     |    |                                   | 1.082.890.000,00 |
| 3                                             | OUTRAS DESPESAS CORRENTES                                                                                                          |        |     |         |    |     |    |                                   | 129.331.624,67   |
| 4                                             | INVESTIMENTOS                                                                                                                      |        |     |         |    |     |    |                                   | 5.488.375,00     |
| FONTE                                         |                                                                                                                                    |        |     |         |    |     |    |                                   |                  |
| 100                                           | RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE                                                                                           |        |     |         |    |     |    |                                   | 979.217.616,67   |
|                                               | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                                                                                                         |        |     |         |    |     |    |                                   | 870.390.000,00   |
|                                               | OUTRAS DESPESAS CORRENTES                                                                                                          |        |     |         |    |     |    |                                   | 103.339.241,67   |
|                                               | INVESTIMENTOS                                                                                                                      |        |     |         |    |     |    |                                   | 5.488.375,00     |
| 127                                           | CUSTAS E EMOLUMENTOS - PODER JUDICIÁRIO                                                                                            |        |     |         |    |     |    |                                   | 15.198.683,00    |
|                                               | OUTRAS DESPESAS CORRENTES                                                                                                          |        |     |         |    |     |    |                                   | 15.198.683,00    |
| 151                                           | RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL                                                                                               |        |     |         |    |     |    |                                   | 10.793.700,00    |
|                                               | OUTRAS DESPESAS CORRENTES                                                                                                          |        |     |         |    |     |    |                                   | 10.793.700,00    |
| 156                                           | CONTRIBUIÇÃO PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL SERVIDOR                                                                                   |        |     |         |    |     |    |                                   | 148.990.080,00   |
|                                               | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                                                                                                         |        |     |         |    |     |    |                                   | 148.990.080,00   |
| 169                                           | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR                                                                |        |     |         |    |     |    |                                   | 63.509.920,00    |
|                                               | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                                                                                                         |        |     |         |    |     |    |                                   | 63.509.920,00    |
| TOTAL                                         |                                                                                                                                    |        |     |         |    |     |    |                                   | 1.217.709.999,67 |
| DETALHAMENTO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS       |                                                                                                                                    |        |     |         |    |     |    |                                   |                  |
|                                               |                                                                                                                                    |        |     |         |    |     |    | Recursos de todas as fontes - R\$ |                  |
| PROGRAMÁTICA                                  | PROGRAMA/AÇÃO                                                                                                                      | FUNC.  | ESF | GND     | RP | MOD | IU | FTE                               | VALOR            |
| 0033                                          | PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO                                                                                |        |     |         |    |     |    |                                   | 1.214.292.560,67 |
|                                               | ATIVIDADES                                                                                                                         |        |     |         |    |     |    |                                   |                  |
| 0033 20TP                                     | Pessoal Ativo da União                                                                                                             | 02 122 |     |         |    |     |    |                                   | 735.990.000,00   |
| 0033 20TP 0001                                | Pessoal Ativo da União                                                                                                             |        | F   | 1- PES  | 1  | 90  | 0  | 100                               | 735.540.000,00   |
|                                               |                                                                                                                                    |        | F   | 1- PES  | 1  | 91  | 0  | 100                               | 450.000,00       |
| 0033 2004                                     | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                   | 02 301 |     |         |    |     |    |                                   | 10.793.700,00    |
| 0033 2004 0001                                | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                   |        | S   | 3 - ODC | 1  | 90  | 0  | 151                               | 10.793.700,00    |
| 0033 212B                                     | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                             | 02 331 |     |         |    |     |    |                                   | 41.669.185,00    |
| 0033 212B 0001                                | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                             |        | F   | 3 - ODC | 1  | 90  | 0  | 100                               | 41.669.185,00    |
| 0033 216H                                     | Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                  | 02 122 |     |         |    |     |    |                                   | 535.822,00       |
| 0033 216H 0001                                | Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                  |        | F   | 3 - ODC | 2  | 90  | 0  | 100                               | 535.822,00       |
| 0033 4224                                     | Assistência Jurídica a Pessoas Carentes                                                                                            | 02 061 |     |         |    |     |    |                                   | 232.734,00       |
| 0033 4224 0001                                | Assistência Jurídica a Pessoas Carentes                                                                                            |        | F   | 3 - ODC | 1  | 90  | 0  | 100                               | 193.930,00       |
|                                               |                                                                                                                                    |        | F   | 3 - ODC | 1  | 91  | 0  | 100                               | 38.804,00        |
| 0033 4257                                     | Julgamento de Causas na Justiça Federal                                                                                            | 02 061 |     |         |    |     |    |                                   | 72.682.744,67    |
| 0033 4257 0001                                | Julgamento de Causas na Justiça Federal                                                                                            |        | F   | 3 - ODC | 2  | 90  | 0  | 100                               | 57.484.061,67    |
|                                               |                                                                                                                                    |        | F   | 3 - ODC | 2  | 90  | 0  | 127                               | 15.198.683,00    |
|                                               | OPERAÇÕES ESPECIAIS                                                                                                                |        |     |         |    |     |    |                                   |                  |
| 0033 0181                                     | Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis                                                                                        | 09 272 |     |         |    |     |    |                                   | 212.500.000,00   |
| 0033 0181 0001                                | Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis                                                                                        |        | S   | 1- PES  | 1  | 90  | 0  | 156                               | 148.990.080,00   |
|                                               |                                                                                                                                    |        | S   | 1- PES  | 1  | 90  | 0  | 169                               | 63.509.920,00    |
| 0033 09HB                                     | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais     | 02 846 |     |         |    |     |    |                                   | 134.400.000,00   |
| 0033 09HB 0001                                | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais     |        | F   | 1- PES  | 0  | 91  | 0  | 100                               | 134.400.000,00   |
|                                               | PROJETOS                                                                                                                           |        |     |         |    |     |    |                                   |                  |
| 0033 11IM                                     | Reforma dos Anexos I e II da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - RJ                                                               | 02 122 |     |         |    |     |    |                                   | 4.000.000,00     |
| 0033 11IM 3341                                | Reforma dos Anexos I e II da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - RJ                                                               |        | F   | 4 - INV | 2  | 90  | 0  | 100                               | 4.000.000,00     |
| 0033 15T9                                     | Reforma do Fórum Marilena Franco no Rio de Janeiro - RJ                                                                            | 02 122 |     |         |    |     |    |                                   | 1.488.375,00     |
| 0033 15T9 3341                                | Reforma dos Anexos I e II da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - RJ                                                               |        | F   | 4 - INV | 2  | 90  | 0  | 100                               | 1.488.375,00     |
| 0903                                          | OPERAÇÕES ESPECIAIS: TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E AS DECORRENTES DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA                                      |        |     |         |    |     |    |                                   | 3.417.439,00     |
|                                               | OPERAÇÕES ESPECIAIS                                                                                                                |        |     |         |    |     |    |                                   |                  |
| 0903 00RC                                     | Antecipação de pagamento de honorários periciais em ações que tramitem nos Juizados Especiais Federais nas quais o INSS seja parte | 28 845 |     |         |    |     |    |                                   | 3.417.439,00     |
| 0903 00RC 0001                                | Antecipação de pagamento de honorários periciais em ações que tramitem nos Juizados Especiais Federais nas quais o INSS seja parte |        | F   | 3 - ODC | 1  | 90  | 0  | 100                               | 2.847.857,00     |
|                                               |                                                                                                                                    |        | F   | 3 - ODC | 1  | 91  | 0  | 100                               | 569.582,00       |
|                                               | TOTAL                                                                                                                              |        |     |         |    |     |    |                                   | 1.217.709.999,67 |
| ANEXO II                                      |                                                                                                                                    |        |     |         |    |     |    |                                   |                  |
| ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 |                                                                                                                                    |        |     |         |    |     |    |                                   |                  |
| PODER JUDICIÁRIO                              |                                                                                                                                    |        |     |         |    |     |    |                                   |                  |
| JUSTIÇA FEDERAL                               |                                                                                                                                    |        |     |         |    |     |    |                                   |                  |
| TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO        |                                                                                                                                    |        |     |         |    |     |    |                                   |                  |

|                                                              |                                                                                                                                    |        |     |         |    |     |    |     |                |
|--------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----|---------|----|-----|----|-----|----------------|
| UNIDADE GESTORA: 090014 - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO |                                                                                                                                    |        |     |         |    |     |    |     |                |
| TOTAL DA UNIDADE: R\$                                        |                                                                                                                                    |        |     |         |    |     |    |     | 216.587.712,59 |
| PROGRAMA                                                     |                                                                                                                                    |        |     |         |    |     |    |     |                |
| 0033                                                         | PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO                                                                                |        |     |         |    |     |    |     | 215.831.813,29 |
| 0903                                                         | OPERAÇÕES ESPECIAIS: TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E AS DECORRENTES DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA                                      |        |     |         |    |     |    |     | 755.899,30     |
| FUNÇÃO                                                       |                                                                                                                                    |        |     |         |    |     |    |     |                |
| 02                                                           | JUDICIÁRIA                                                                                                                         |        |     |         |    |     |    |     | 185.731.813,29 |
| 09                                                           | PREVIDÊNCIA SOCIAL                                                                                                                 |        |     |         |    |     |    |     | 30.100.000,00  |
| 28                                                           | ENCARGOS ESPECIAIS                                                                                                                 |        |     |         |    |     |    |     | 755.899,30     |
| SUBFUNÇÃO                                                    |                                                                                                                                    |        |     |         |    |     |    |     |                |
| 061                                                          | AÇÃO JUDICIÁRIA                                                                                                                    |        |     |         |    |     |    |     | 17.712.221,29  |
| 122                                                          | ADMINISTRAÇÃO GERAL                                                                                                                |        |     |         |    |     |    |     | 135.570.192,00 |
| 272                                                          | PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO                                                                                                  |        |     |         |    |     |    |     | 30.100.000,00  |
| 301                                                          | ATENÇÃO BÁSICA                                                                                                                     |        |     |         |    |     |    |     | 3.070.000,00   |
| 331                                                          | PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR                                                                                               |        |     |         |    |     |    |     | 7.579.400,00   |
| 845                                                          | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS                                                                                                              |        |     |         |    |     |    |     | 755.899,30     |
| 846                                                          | OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS                                                                                                          |        |     |         |    |     |    |     | 21.800.000,00  |
| GRUPO DE DEPESA                                              |                                                                                                                                    |        |     |         |    |     |    |     |                |
| 1                                                            | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                                                                                                         |        |     |         |    |     |    |     | 187.260.000,00 |
| 3                                                            | OUTRAS DESPESAS CORRENTES                                                                                                          |        |     |         |    |     |    |     | 29.227.712,59  |
| 4                                                            | INVESTIMENTOS                                                                                                                      |        |     |         |    |     |    |     | 100.000,00     |
| FONTE                                                        |                                                                                                                                    |        |     |         |    |     |    |     |                |
| 100                                                          | RECURSOS ORDINÁRIOS                                                                                                                |        |     |         |    |     |    |     | 183.417.712,59 |
|                                                              | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                                                                                                         |        |     |         |    |     |    |     | 157.160.000,00 |
|                                                              | OUTRAS DESPESAS CORRENTES                                                                                                          |        |     |         |    |     |    |     | 26.157.712,59  |
|                                                              | INVESTIMENTOS                                                                                                                      |        |     |         |    |     |    |     | 100.000,00     |
| 151                                                          | RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL                                                                                               |        |     |         |    |     |    |     | 3.070.000,00   |
|                                                              | OUTRAS DESPESAS CORRENTES                                                                                                          |        |     |         |    |     |    |     | 3.070.000,00   |
| 156                                                          | CONTRIBUIÇÃO PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL SERVIDOR                                                                                   |        |     |         |    |     |    |     | 21.100.000,00  |
|                                                              | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                                                                                                         |        |     |         |    |     |    |     | 21.100.000,00  |
| 169                                                          | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO                                                        |        |     |         |    |     |    |     | 9.000.000,00   |
|                                                              | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                                                                                                         |        |     |         |    |     |    |     | 9.000.000,00   |
| TOTAL                                                        |                                                                                                                                    |        |     |         |    |     |    |     | 216.587.712,59 |
| DETALHAMENTO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS                      |                                                                                                                                    |        |     |         |    |     |    |     |                |
| Recursos de todas as fontes - R\$                            |                                                                                                                                    |        |     |         |    |     |    |     |                |
| PROGRAMÁTICA                                                 | PROGRAMA/AÇÃO                                                                                                                      | FUNC.  | ESF | GND     | RP | MOD | IU | FTE | VALOR          |
| 0033                                                         | PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO                                                                                |        |     |         |    |     |    |     | 215.831.813,29 |
| ATIVIDADES                                                   |                                                                                                                                    |        |     |         |    |     |    |     |                |
| 0033 20TP                                                    | Pessoal Ativo da União                                                                                                             | 02 122 |     |         |    |     |    |     | 135.360.000,00 |
| 0033 20TP 0001                                               | Pessoal Ativo da União                                                                                                             |        | F   | 1- PES  | 1  | 90  | 0  | 100 | 135.320.000,00 |
|                                                              |                                                                                                                                    |        | F   | 1- PES  | 1  | 91  | 0  | 100 | 40.000,00      |
| 0033 2004                                                    | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                   | 02 301 |     |         |    |     |    |     | 3.070.000,00   |
| 0033 2004 0001                                               | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                   |        | S   | 3 - ODC | 1  | 90  | 0  | 151 | 3.070.000,00   |
| 0033 212B                                                    | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                             | 02 331 |     |         |    |     |    |     | 7.579.400,00   |
| 0033 212B 0001                                               | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                             |        | F   | 3 - ODC | 1  | 90  | 0  | 100 | 7.579.400,00   |
| 0033 216H                                                    | Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                  | 02 122 |     |         |    |     |    |     | 210.192,00     |
| 0033 216H 0001                                               | Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                  |        | F   | 3 - ODC | 2  | 90  | 0  | 100 | 210.192,00     |
| 0033 4224                                                    | Assistência Jurídica a Pessoas Carentes                                                                                            | 02 061 |     |         |    |     |    |     | 31.897,00      |
| 0033 4224 0001                                               | Assistência Jurídica a Pessoas Carentes                                                                                            |        | F   | 3 - ODC | 1  | 90  | 0  | 100 | 26.573,00      |
|                                                              |                                                                                                                                    |        | F   | 3 - ODC | 1  | 91  | 0  | 100 | 5.324,00       |
| 0033 4257                                                    | Julgamento de Causas na Justiça Federal                                                                                            | 02 061 |     |         |    |     |    |     | 17.680.324,29  |
| 0033 4257 0001                                               | Julgamento de Causas na Justiça Federal                                                                                            |        | F   | 3 - ODC | 2  | 90  | 0  | 100 | 17.500.161,29  |
|                                                              |                                                                                                                                    |        | F   | 3 - ODC | 2  | 91  | 0  | 100 | 80.163,00      |
|                                                              |                                                                                                                                    |        | F   | 4 - INV | 2  | 90  | 0  | 100 | 100.000,00     |
| OPERAÇÕES ESPECIAIS                                          |                                                                                                                                    |        |     |         |    |     |    |     |                |
| 0033 0181                                                    | Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis                                                                                        | 09 272 |     |         |    |     |    |     | 30.100.000,00  |
| 0033 0181 0001                                               | Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis                                                                                        |        | S   | 1- PES  | 1  | 90  | 0  | 156 | 21.100.000,00  |
|                                                              |                                                                                                                                    |        | S   | 1- PES  | 1  | 90  | 0  | 169 | 9.000.000,00   |
| 0033 09HB                                                    | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais     | 02 846 |     |         |    |     |    |     | 21.800.000,00  |
| 0033 09HB 0001                                               | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais     |        | F   | 1- PES  | 0  | 91  | 0  | 100 | 21.800.000,00  |
| 0903                                                         | OPERAÇÕES ESPECIAIS: TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E AS DECORRENTES DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA                                      |        |     |         |    |     |    |     | 755.899,30     |
| OPERAÇÕES ESPECIAIS                                          |                                                                                                                                    |        |     |         |    |     |    |     |                |
| 0903 00RC                                                    | Antecipação de pagamento de honorários periciais em ações que tramitem nos Juizados Especiais Federais nas quais o INSS seja parte | 28 845 |     |         |    |     |    |     | 755.899,30     |
| 0903 00RC 0001                                               | Antecipação de pagamento de honorários periciais em ações que tramitem nos Juizados Especiais Federais nas quais o INSS seja parte |        | F   | 3 - ODC | 1  | 90  | 0  | 100 | 629.909,54     |
|                                                              |                                                                                                                                    |        | F   | 3 - ODC | 1  | 91  | 0  | 100 | 125.989,76     |
| TOTAL                                                        |                                                                                                                                    |        |     |         |    |     |    |     | 216.587.712,59 |

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 436, DE 22 DE MAIO DE 2020

Revoga a Portaria Presidência nº 678/2018, que delega poderes aos titulares da Diretoria-Geral e da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças para praticar atos nela descritos.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, no uso de suas atribuições legais ,  
Considerando o disposto no artigo 14, caput, e § 2º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;  
Considerando decisão 1108 (doc. SEI nº 0968699) da Presidência constante do Processo SEI nº 0010826-39.2020.6.18.8000; resolve:  
Art. 1º Revogar a Portaria nº 678/2018, da Presidência deste Tribunal Regional Eleitoral, pulicada no DOU nº 133, de 12/07/2018, que delega poderes aos titulares da Diretoria-Geral e da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças para praticar os atos nela descritos.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA Nº 862, DE 25 DE MAIO DE 2020

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Determinar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre de 2020, que compreende as despesas de pessoal realizadas no período de maio/2019 à abril/2020, nos termos do artigo 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Des. PAULO SÉRGIO PIMENTA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
MAIO/2019 A ABRIL/2020

| RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")                                                                                |                     |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                            |                                                             | R\$1,00                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|----------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| DESPESA COM PESSOAL                                                                                                               | DESPESAS EXECUTADAS |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                            |                                                             |                                       |
|                                                                                                                                   | (Últimos 12 Meses)  |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                            | INSCRITAS<br>EM RESTOS A<br>PAGAR NÃO<br>PROCESSADOS<br>(B) | TOTAL<br>EXECUTADO<br>(C) = (A) + (B) |
|                                                                                                                                   | LIQUIDADAS          |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                            |                                                             |                                       |
|                                                                                                                                   | MAI/2019            | JUN/2019      | JUL/2019      | AGO/2019      | SET/2019      | OUT/2019      | NOV/2019      | DEZ/2019      | JAN/2020      | FEV/2020      | MAR/2020      | ABR/2020      | TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A) |                                                             |                                       |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)                                                                                                     | 35.974.145,02       | 36.485.329,12 | 36.110.456,52 | 36.321.030,52 | 36.384.563,12 | 36.659.840,37 | 55.574.598,50 | 41.820.000,77 | 51.816.202,34 | 35.555.660,63 | 37.264.821,38 | 36.966.373,11 | 476.933.021,40             | 576.920,78                                                  | 477.509.942,18                        |
| Pessoal Ativo                                                                                                                     | 30.692.295,69       | 31.252.139,97 | 30.849.893,99 | 31.047.727,31 | 31.012.250,25 | 30.401.079,19 | 47.315.582,29 | 35.616.912,06 | 43.549.607,47 | 30.044.954,55 | 31.689.626,02 | 31.324.761,81 | 404.796.830,60             | 576.920,78                                                  | 405.373.751,38                        |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis                                                                                | 26.404.601,19       | 26.979.200,81 | 26.561.507,24 | 26.773.523,61 | 26.714.256,90 | 26.149.534,94 | 38.936.665,05 | 31.207.672,23 | 39.300.718,93 | 25.789.014,10 | 26.337.717,14 | 25.971.440,03 | 347.125.852,17             | 576.920,78                                                  | 347.702.772,95                        |
| Obrigações Patronais                                                                                                              | 4.287.694,50        | 4.272.939,16  | 4.288.386,75  | 4.274.203,70  | 4.297.993,35  | 4.251.544,25  | 8.378.917,24  | 4.409.239,83  | 4.248.888,54  | 4.255.940,45  | 5.351.908,88  | 5.353.321,78  | 57.670.978,43              |                                                             | 57.670.978,43                         |
| Benefícios Previdenciários                                                                                                        |                     |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               | 0,00                       |                                                             | 0,00                                  |
| Pessoal Inativo e Pensionistas                                                                                                    | 5.281.849,33        | 5.233.189,15  | 5.260.562,53  | 5.273.303,21  | 5.372.312,87  | 6.258.761,18  | 8.259.016,21  | 6.203.088,71  | 8.266.594,87  | 5.510.706,08  | 5.575.195,36  | 5.641.611,30  | 72.136.190,80              | 0,00                                                        | 72.136.190,80                         |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas                                                                                                | 4.879.239,57        | 4.831.371,53  | 4.827.485,19  | 4.868.350,96  | 4.984.653,63  | 5.871.029,05  | 7.598.712,56  | 5.743.792,63  | 7.632.649,25  | 5.090.493,32  | 5.154.663,53  | 5.221.079,47  | 66.703.520,69              |                                                             | 66.703.520,69                         |
| Pensões                                                                                                                           | 402.609,76          | 401.817,62    | 433.077,34    | 404.952,25    | 387.659,24    | 387.732,13    | 660.303,65    | 459.296,08    | 633.945,62    | 420.212,76    | 420.531,83    | 420.531,83    | 5.432.670,11               |                                                             | 5.432.670,11                          |
| Outros Benefícios Previdenciários                                                                                                 |                     |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               | 0,00                       |                                                             | 0,00                                  |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) |                     |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               | 0,00                       |                                                             | 0,00                                  |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)                                                                             | 5.292.814,84        | 5.235.908,44  | 5.266.001,73  | 5.280.901,42  | 5.374.438,45  | 6.260.164,47  | 1.829.134,74  | 3.582.758,59  | 8.266.594,87  | 5.510.706,08  | 5.575.195,36  | 5.641.611,30  | 63.116.230,29              | 0,00                                                        | 63.116.230,29                         |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                                                      |                     |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               | 0,00                       |                                                             | 0,00                                  |
| Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração                                                                |                     |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               | 0,00                       |                                                             | 0,00                                  |
| Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração                                                              | 10.965,51           | 2.719,29      | 5.439,20      | 7.598,21      | 2.125,58      | 1.403,29      | 8.761,43      | 3.068.196,37  |               |               |               |               | 3.107.208,88               |                                                             | 3.107.208,88                          |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados                                                                                   | 5.281.849,33        | 5.233.189,15  | 5.260.562,53  | 5.273.303,21  | 5.372.312,87  | 6.258.761,18  | 1.820.373,31  | 514.562,22    | 8.266.594,87  | 5.510.706,08  | 5.575.195,36  | 5.641.611,30  | 60.009.021,41              |                                                             | 60.009.021,41                         |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)                                                                                      | 30.681.330,18       | 31.249.420,68 | 30.844.454,79 | 31.040.129,10 | 31.010.124,67 | 30.399.675,90 | 53.745.463,76 | 38.237.242,18 | 43.549.607,47 | 30.044.954,55 | 31.689.626,02 | 31.324.761,81 | 413.816.791,11             | 576.920,78                                                  | 414.393.711,89                        |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                                  | VALOR              | % SOBRE A RCL |
|--------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)                                            | 879.152.902.004,53 |               |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)                                      | 414.393.711,89     | 0,047136%     |
| LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)                  | 678.477.460,59     | 0,077174%     |
| LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)  | 644.553.587,56     | 0,073315%     |
| LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) | 610.629.714,53     | 0,069457%     |

FONTE: TESOUREO GERENCIAL - SOF/GERÊNCIA DE CONTABILIDADE - 20/maio/2020 - 15h e 20m.

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA(S):

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a. Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei n.º 4.320/64;
- b. Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64;
- 2) Foram consideradas todas as Despesas de Exercícios Anteriores de pessoal ativo liquidadas do período e deduzida como não computada, exceto a que ocorreu em Janeiro deste ano que não foi reduzida, visto que refere a despesa do período deste relatório;
- 3) As Despesas liquidadas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização interna de crédito (provisão), totalizaram R\$ 3.138.638,46 ;
- 4) Não houve Despesas com Precatórios executadas por meio de descentralização externa de crédito no período de Maio de 2019 a Abril de 2020.

PAULO PIMENTA  
Desembargador-Presidente do Tribunal  
TRT 18ª Região

MARCOS BALDUINO DE OLIVEIRA  
Diretor da Secretaria de Controle Interno

MARCOS DOS SANTOS ANTUNES  
Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças



|                                                                                                            |                                                            |                    |                                  |           |                     |                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|--------------------|----------------------------------|-----------|---------------------|----------------|
| UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO                                                                                   |                                                            |                    |                                  |           |                     |                |
| TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO                                                                   |                                                            |                    |                                  |           |                     |                |
| RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL                                                                                 |                                                            |                    |                                  |           |                     |                |
| DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4 |                                                            |                    |                                  |           |                     |                |
| ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL                                                                   |                                                            |                    |                                  |           |                     |                |
| MAIO/2019 A ABRIL/2020                                                                                     |                                                            |                    |                                  |           |                     |                |
| R\$ 1,00                                                                                                   |                                                            |                    |                                  |           |                     |                |
|                                                                                                            |                                                            |                    |                                  |           | DESPESAS EXECUTADAS |                |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)                                                                              |                                                            |                    |                                  |           | 477.509.942,18      |                |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)                                                      |                                                            |                    |                                  |           | 63.116.230,29       |                |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)                                                               |                                                            |                    |                                  |           | 414.393.711,89      |                |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                                                                    |                                                            |                    |                                  |           |                     |                |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)                                                                        |                                                            |                    |                                  |           | 879.152.902.004,53  |                |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100                                        |                                                            |                    |                                  |           | 0,047136%           |                |
|                                                                                                            |                                                            |                    |                                  |           | % DA RCL            | VALOR          |
| LIMITE MÁXIMO \1                                                                                           | LRF, art. 20, incisos I, II e III                          |                    |                                  |           | 0,056455%           | 496.325.770,83 |
|                                                                                                            | Resol CNJ 5/2005                                           | Ato decorrente \2: | ATO SEOF.GDGCA.GP Nº 239/2005    | 0,056439% | 496.185.106,36      |                |
|                                                                                                            | Resol CNJ 26/2006                                          | Ato decorrente \2: | ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 1/2007  | 0,049680% | 436.763.161,72      |                |
|                                                                                                            | Resol CNJ 177/2013                                         | Ato decorrente \2: | ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 30/2013 | 0,049588% | 435.954.341,05      |                |
|                                                                                                            | Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJ.T N. 12/2015 \3 |                    |                                  | 0,077174% | 678.477.460,59      |                |

\1 Limite máximo da despesa com pessoal do Órgão fixado segundo o critério da LRF (art. 20, § 1º), pelo respectivo Ato do Conselho Nacional de Justiça ou por Ato próprio do Órgão, se for o caso

\2 Ato (portaria, resolução, deliberação etc.) que alterou os limites máximos individuais da despesa com pessoal do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça

\3 Campo a ser preenchido pelos Órgãos da Justiça do Trabalho

|                                               |  |
|-----------------------------------------------|--|
| PAULO PIMENTA                                 |  |
| Desembargador-Presidente do Tribunal          |  |
| TRT 18ª Região                                |  |
|                                               |  |
| MARCOS BALDUINO DE OLIVEIRA                   |  |
| Diretor da Secretaria de Controle Interno     |  |
|                                               |  |
| MARCOS DOS SANTOS ANTUNES                     |  |
| Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças |  |

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

#### RESOLUÇÃO Nº 222, DE 20 DE MAIO DE 2020

Institui, no âmbito do Sistema CFB/CRB, as Sessões Virtuais de Plenário, e define os procedimentos a serem observados.

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15, alínea "f" da Lei nº 4.084 de 30 de junho de 1962, o art. 27, inciso XI do Decreto nº 56.725 de 16 de agosto de 1965, bem como o art. 58, inciso XX da Resolução nº 179, de 26 de maio de 2017,

CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização das sessões plenárias virtuais;

CONSIDERANDO que a medida visa prestigiar os princípios da colegialidade, da continuidade do serviço público, da eficiência, da segurança jurídica e da economicidade; CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos relacionados à realização de sessões plenárias virtuais no âmbito do Sistema CFB/CRB; , resolve:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito do Sistema CFB/CRB, a forma de discussão e votação remota de matérias sujeitas à apreciação do Plenário, doravante denominada Sessões Virtuais de Plenário, observando-se os procedimentos definidos na presente Resolução.

Parágrafo único. Entende-se como discussão e votação remota a apreciação de matérias por meio de solução tecnológica que dispensa a presença física dos conselheiros em Plenário.

Art. 2º As Sessões Virtuais de Plenário serão realizadas por videoconferência.

Art. 3º Compete ao Presidente de seus respectivos Conselhos convocar as Sessões Virtuais de Plenário.

Art. 4º Às Sessões Virtuais de Plenário aplicam-se às regras regimentais pertinentes às sessões plenárias presenciais, naquilo que couber.

Art. 5º As Sessões Plenárias realizadas na forma da presente Resolução deverão ser gravadas e armazenadas pelos seus respectivos Conselhos.

§ 1º Sem prejuízo do previsto no caput do presente artigo, deverão ser lavradas atas das Sessões Virtuais de Plenário, na forma regimental, devendo ser colhidas as respectivas assinaturas quando possível ou na Sessão Plenária presencial seguinte.

§ 2º Além do previsto no parágrafo anterior, os Conselhos integrantes do Sistema CFB/CRB deverão adotar os procedimentos necessários para viabilizar a tramitação dos processos a serem apreciados nas Sessões Virtuais de Plenário, sem prejuízo da necessidade de posterior coleta de assinaturas físicas dos relatórios, votos, pareceres e manifestações realizadas com vistas a regular instrução processual, caso não realizadas eletronicamente.

Art. 6º Nas Sessões Virtuais de Plenário é vedado o julgamento de processos que envolvam:

I - pedido de sustentação oral, quando admitida, desde que apresentado até dois dias úteis antes do início da sessão virtual;

II - pedido de julgamento em sessão presencial, para acompanhamento pelo interessado, desde que apresentado até dois dias úteis antes do início da sessão virtual;

III - ética profissional;

IV - assuntos que preveem a adoção de votação secreta;

V - procedimento incompatível com a realização virtual.

Parágrafo único. A Presidência do Conselho priorizará a inclusão dos assuntos mais urgentes e relevantes na pauta das Sessões Virtuais de Plenário, podendo postergar eventuais matérias para as próximas Sessões Plenárias presenciais, em especial aquelas incompatíveis ou prejudicadas pela realização na forma remota.

Art. 7º Os processos submetidos a pedidos de vista feitos em ambiente virtual poderão ser devolvidos para prosseguimento do julgamento em ambiente virtual ou presencial, oportunidade em que os votos já proferidos poderão ser modificados.

Parágrafo único. Qualquer interrupção ocasionada por motivos de força maior e não restabelecida deverá ser retomada em sessão seguinte, a ser convocada pela Presidência do Conselho, e as matérias ou processos não concluídos serão automaticamente incluídos na Ordem do Dia da sessão posterior.

Art. 8º Durante as Sessões Virtuais de Plenário os conselheiros deverão observar os seguintes procedimentos:

I - adoção de plataforma digital de videoconferência única, indicada pela Presidência do Conselho respectivo;

II - permanência online no período da reunião, comunicando eventuais ausências temporárias;

III - registro do voto, quando requerido;

IV - disposição, a suas expensas, de mobiliários, espaço físico, equipamentos, infraestrutura tecnológica e de comunicação adequada.

Art. 9º Impossibilitado de participar da Sessão Virtual de Plenário, o conselheiro apresentará justificativa à Presidência de seu respectivo Conselho.

Parágrafo único. Havendo necessidade de quórum, conselheiro suplente será convocado na forma regimental prevista.

Art. 10. Compete a cada Conselho tomar as providências necessárias para o cumprimento desta Resolução.

Art. 11. Os conselheiros federais ou regionais que participarem de Sessões Virtuais de Plenário não farão jus a diárias ou a qualquer tipo de ajuda de custo.

Art. 12. Consideram-se convalidadas eventuais reuniões plenárias virtuais já realizadas no âmbito do Sistema CFB/CRB que não contrariem o disposto nesta Resolução, tomadas no período dos setenta dias anteriores à data de entrada em vigor da presente Resolução.

Art. 13. A presente Resolução também se aplica, no que couber, aos Conselhos Regionais de Biblioteconomia (CRB), os quais deverão editar instruções necessárias à fiel implementação das Sessões Virtuais de Plenário, em consonância com as diretrizes estabelecidas na presente Resolução e o Regimento Interno do Sistema CFB/CRB.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS LUIZ CAVALCANTI DE MIRANDA - CRB-7/4166  
Presidente do Conselho

### CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

#### RESOLUÇÃO Nº 1.327, DE 25 DE MAIO DE 2020

Prorroga o prazo para apresentação de justificativas por não comparecimento às eleições realizadas durante o período de enfrentamento da Pandemia do COVID-19.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe confere a alínea 'f', artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; considerando o disposto no §2º do artigo 14 da Lei nº 5.517, de 1968, e o regulamento contido na Resolução CFMV nº 948, de 26 de março de 2010; considerando que segundo as regras atuais os eleitores que não exerceram o direito de voto presencial ou eletrônico devem apresentar as respectivas justificativas até o décimo dia útil seguinte à data de realização do 1º ou do 2º turno, conforme o caso; considerando as medidas de restrição de locomoção levadas a efeito para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19); considerando o decidido por ocasião da CCCXXV Sessão Plenária Ordinária, realizada em 19/5/2020; resolve:

Art. 1º Prorrogar para 31 de agosto de 2020 o prazo para protocolo da justificativa por ausência aos pleitos que se realizaram no período compreendido entre os dias 20/3/2020 e 15/7/2020.

§ 1º Os CRMVs ficam autorizados a aceitar o envio das justificativas e documentos por intermédio de correio eletrônico (e-mail), desde que dentro do prazo previsto no caput, devendo dar ampla publicidade ao e-mail institucional destinado, especificamente, para recebimento das justificativas e documentos.

§ 2º Os Autos de Multas eventualmente expedidos em inobservância à prorrogação promovida por este artigo devem ser anulados.

§ 3º Prorrogar para 31 de novembro de 2020 o prazo definido no artigo 4º da Resolução CFMV nº 948, de 2010.

Art. 2º Os CRMVs darão ampla divulgação da presente Resolução pelos respectivos veículos oficiais.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho

HELIO BLUME  
Secretário-Geral

#### ACÓRDÃO Nº 3, DE 19 DE MAIO DE 2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3908/2020

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO (Resolução CFMV nº 847/2006)

REPRESENTANTE: Méd. Vet. Surama Azevedo Freitas (CRMV-ES nº 0430)

REPRESENTADO: Méd. Vet. Marcus Campos Braun (CRMV-ES nº 1373)

CONSELHEIRO RELATOR: Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior (CRMV-CE nº 1780)

EMENTA CRMV-ES. PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE COMETIDA POR PRESIDENTE QUE, EM TESE, CONFIGURARIA ATO ATENTATÓRIO À FUNÇÃO INERENTE DO CARGO OCUPADO. RESOLUÇÕES/CFMV Nº 764, DE 2004, E 847, DE 2006. DENÚNCIA JULGADA IMPROCEDENTE. ABSOLVIÇÃO.

1. A convocação dos Diretores e Conselheiros Titulares para participação das Sessões Plenárias e de Julgamento, bem como a substituição do Presidente pelo(a) Vice-Presidente nos casos de ausência ou impedimento são medidas imprescindíveis ao regular e legítimo exercício das atribuições e competências conferidas aos detentores dos mandatos e do próprio Colegiado, pois previstas na Lei nº 5.517/1968 e no Regimento Interno Padrão (Resolução CFMV nº 591/1992).

2. Comprovado nos autos que a não convocação da Vice-Presidente não foi dolosa, mas fruto da equivocada interpretação do Regimento Interno Padrão, não configurada a prática de ato atentatório à função inerente do cargo ocupado.



3. Inobstante, doravante, a convocação dos Diretores e Conselheiros Titulares para participação das Sessões Plenárias e de Julgamento, bem como a substituição do Presidente pelo(a) Vice-Presidente nos casos de ausência ou impedimento temporários são medidas que devem ser efetivadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, na CCCXXV Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Medicina Veterinária, realizada no dia 19 de maio de 2020, acordam os Conselheiros Federais deste CFMV, à unanimidade, conhecer da Representação aviada contra o Presidente do CRMV-ES para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do Relator.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho

FRANCISCO ATUALPA SOARES JÚNIOR  
Conselheiro Relator

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 48, DE 22 DE MAIO DE 2020

Altera e amplia o rol de benefícios flexíveis constantes dos artigos 20º e 21º do Ato Administrativo, enquanto perdurar a pandemia da COVID-19 (Sars-CoV2).

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO, autarquia federal criada pela Lei nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto nº 44.045/58, neste ato representada por sua Presidente Dra. Irene Abramovich e seu Diretor Primeiro Secretário Dr. Angelo Vattimo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com amparo da Sju-Dej;

CONSIDERANDO as portarias anteriormente publicadas por esse Conselho, em total atenção à pandemia da COVID-19 e, ante a necessidade de medidas que promovam e cumpram as melhores práticas voltadas ao distanciamento e isolamento social, a contribuir com o controle virológico, salvaguardar a capacidade de atendimento nosocomial, evitando-se o risco de aumento descontrolado da infecção;

CONSIDERANDO que o CREMESP deve manter suas atividades essenciais em funcionamento, ainda que em regime de pessoal reduzido, pautado na conveniência e oportunidade dessa autarquia federal, resolve:

Artigo 1º. A tabela de "benefícios flexíveis" constante dos artigos 20º e 21º do Ato Administrativo de 01.05.2019, fica alterada e ampliada, enquanto perdurar a pandemia de COVID-19, a fim de subsidiar as seguintes despesas:

- a) Táxi ou transporte por aplicativo (Uber, 99, entre outros);
- b) Combustível (mediante nota fiscal de posto de combustível);
- c) Equipamentos de Proteção Individual - EPIs (máscaras, luvas, óculos, álcool gel), não obstante os obrigatórios, já disponibilizados por esse Conselho.

Parágrafo Primeiro: deverá ser apresentado à Seção de Pessoal, o comprovante de despesa para reembolso, conforme preceitua o artigo 21º e parágrafos do ato administrativo.

Parágrafo Segundo: para os que utilizarem de transporte por meio de aplicativo ou táxi, deverão apresentar o devido comprovante impresso, no menor prazo possível, com data, horário e valor compatível com a data e horário do expediente prestado (escala).

Artigo 2º. Considerar-se-á o término do período de pandemia quando da disponibilização pelo Governo do Estado de São Paulo ou por decisão da Diretoria do Cremesp.

Artigo 3º. Esta Portaria entrará em vigência na data da sua publicação.

IRENE ABRAMOVICH  
Presidente do Conselho

ANGELO VATTIMO  
Diretor 1º Secretário

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
DE MATO GROSSO DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 95, DE 13 DE MARÇO DE 2020

Regulamenta as Comissões e Grupos de trabalhos técnicos do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL- CRMV-MS, no uso das atribuições que lhe confere, alínea "f" do art. 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, especialmente no seu Artigo 4º, alínea "r", instituído e aprovado pela Resolução CFMV n. 591, de 26 de junho de 1992 (RIP), do Conselho Federal de Medicina Veterinária -CFMV, e considerando que:

1 O Regimento Interno do Conselho Regional de Medicina Veterinária atribui ao seu Presidente a faculdade de constituir Comissões Especiais;

2 Estas Comissões, dentro da organização básica, servirão como órgãos de consulta e assessoramento técnico de alto nível, necessário ao exercício pleno da competência normativa, jurisdicional e administrativa do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul, nas suas respectivas finalidades;

3 Os Grupos de Trabalho do CRMV-MS serão instituídos por Portaria do Presidente para o estudo de matéria ou exames de assuntos específicos;

4 É necessário regulamentar o assunto e estabelecer normas adequadas para o pleno funcionamento e dar mais eficiência às Comissões e Grupos de Trabalho, resolve:

CAPÍTULO I  
DAS COMISSÕES

Art. 1º As Comissões serão criadas com a finalidade de assessorar tecnicamente o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul, no âmbito de sua competência normativa, jurisdicional e administrativa.

Art. 2º Tais órgãos terão, como objetivo basilar, a apreciação, o estudo e o ofertamento de trabalhos conclusivos pertinentes à atividade profissional específica, para a qual foi constituída.

Art. 3º Poderão ser constituídas diversas Comissões da mesma natureza, quando necessárias para melhor desenvolvimento dos trabalhos.

CAPÍTULO II  
DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 4º Os Grupos de Trabalho do CRMV-MS serão instituídos pelo Presidente, e destinam-se a execução de tarefas específicas ligadas aos objetivos do CRMV-MS no desempenho de sua competência de fiscalização do exercício profissional e no assessoramento do Estado e dos Municípios.

Art. 5º Os Grupos de Trabalho serão indicados pelo Plenário, iniciativa da Presidência ou por solicitação das Comissões e estarão vinculados à Diretoria Executiva do CRMV-MS

CAPÍTULO III  
DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º As Comissões serão constituídas de, no mínimo, três membros de notório conhecimento. Os membros deverão estar devidamente inscritos no Conselho e em dia com suas obrigações perante a Autarquia.

Art. 7º Os Grupos de Trabalho serão compostos à vista da complexidade da matéria a ser estudada, e poderão ser interdisciplinares ou ainda interprofissionais.

Art. 8º Os Grupos se extinguirão automaticamente, quando esgotada a matéria ou tarefa para as quais foram criados, ou a critério da Presidência do CRMV-MS, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro - Poderão integrar as Comissões Assessoras membros da Diretoria Executiva e Conselheiros do CRMV/MS.

CAPÍTULO IV  
DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º. A Vice-Presidência do CRMV-MS supervisionará os trabalhos das comissões e grupos sendo em relação a estes, de sua competência:

I- proceder ao levantamento e estudo prévio dos assuntos que demandem apreciação;

II- relatar ao Plenário o desempenho dos trabalhos;

III- dar apoio logístico para o perfeito desempenho e cumprimento de suas finalidades;

IV- distribuir os assuntos para apreciação e fixar prazos para a conclusão dos trabalhos;

V- substituir os membros que, por qualquer motivo, não puder continuar a integrá-lo ou que faltar a 3 (três) reuniões, consecutivas ou não;

VI- providenciar quanto às condições de funcionamento e ao assessoramento jurídico, técnico e administrativo;

VII- aprovar o calendário de reuniões e o plano de trabalho.

Parágrafo único: A Gerência técnica do CRMV-MS prestará apoio e suporte às atividades de supervisão das comissões.

Art. 10. As Comissões serão dirigidas por um Presidente, que terá como auxiliar um Secretário.

Parágrafo único. Os Presidentes das Comissões e dos Grupos serão substituídos, em suas faltas justificadas ou impedimentos, pelo respectivo Secretário.

Art. 11. As conclusões das Comissões serão adotadas pela maioria simples dos seus membros e encaminhadas a vice-presidência do CRMV-MS, para as providências cabíveis.

Art. 12. O resultado dos estudos efetivados pelos Grupos de Trabalho, acompanhado do respectivo parecer, será levado ao Presidente da Comissão interessada que a ela o submeterá para posterior encaminhamento ao Plenário.

Parágrafo único. Tratando-se de Grupos de Trabalho com a finalidade e execução de tarefas específicas, os pareceres e recomendações, bem como os detalhamentos da evolução dos trabalhos, serão apresentados à Comissão, que tenha proposto a sua criação, ou à vice-presidência, conforme o caso, para as providências cabíveis.

CAPÍTULO V  
DO LOCAL E DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 13.As Comissões e Grupos reunir-se-ão na sede do CRMV-MS ou em locais determinados pela vice-presidência.

Art. 14. As reuniões constarão de:  
I- estudo e apreciação dos assuntos constantes da pauta, elaborada pelo (a) vice-presidente;

II- Aprovação das recomendações;

III- apreciação e aprovação da súmula dos trabalhos.

Parágrafo único. Quando a deliberação não for unânime, o membro discordante poderá consignar, em separado, a sua opinião.

Art. 15. A súmula dos trabalhos será assinada pelo Presidente e demais membros da Comissão ou Grupo, presentes à reunião.

Art. 16. A ordem dos trabalhos poderá ser alterada pelo Presidente, quando houver matéria urgente, ou a requerimento justificado de membro da Comissão ou Grupo.

Art. 17. As deliberações das Comissões e os pareceres emitidos pelos Grupos serão partes integrantes dos respectivos processos e expediente.

Art. 18. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Plenário do CRMV-MS.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO BORDIN PIVA  
Presidente do Conselho

JONAS DE SOUZA CAVADA  
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 10ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 27 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a permissão da realização de reuniões de diretoria e sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, do Conselho Regional de Psicologia da 10ª Região Pará e Amapá, em ambiente virtual, em decorrência da COVID-19

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 10ª REGIÃO PA/AP, no uso de suas atribuições contidas na Lei 5.766/1971, na resolução CFP nº 003/2007 e resolução CFP nº 0018/2001;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo Corona vírus (COVID-19), caracterizando como pandemia;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se evitar a contaminação em larga escala, com máxima redução da exposição de pessoas ao risco;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar ações para adequação das estruturas internas de trabalho as normas sanitárias vigentes, em especial, as orientações da Organização Pan Americana de Saúde - OPAS;

CONSIDERANDO a existência de recursos tecnológicos suficientes a viabilizar a realização de grande parte das atividades à distância;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6/2020, que reconhece o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO o Art. 3º e Parágrafo único da Lei 9.608/1998 que dispõe sobre o serviço voluntário. O prestador de serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado a serviço voluntário.

CONSIDERANDO as decisões dispostas na Portaria 01/2020 CRP10  
CONSIDERANDO a decisão do Plenário na sessão nº 566, realizada no dia 27 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º - Permitir que as reuniões de diretoria; sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, do Conselho Regional de Psicologia 10ª Reunião Pará e Amapá sejam realizadas em ambiente virtual.

Art. 2º - Os conselheiros convocados a participar de reuniões e/ou sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias, realizadas em ambiente virtual, não farão jus a percepção de verbas de diárias, de adicional de deslocamento ou verbas de representação.

Art. 3º - O conselho poderá conceder ajuda de custo, no valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), enquanto perdurar o regime de trabalho remoto no CRP10, em função do isolamento social e pandemia, para conselheiras (os) que necessitem deste aporte para contratação e/ou manutenção de estrutura de internet e energia para participação em reuniões ordinárias e extraordinárias e demais atividades virtuais do Conselho.

Art. 4º - As (os) conselheiras(os) que necessitem da ajuda de custo descrita no artigo 3º, deverão encaminhar e-mail para a Coordenação Administrativa e Financeira do CRP10.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor no dia de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

JUREUDA DUARTE GUERRA  
Conselheira Presidente

